

PREFEITURA DE ITUIUTABA

A ordem do dia desta sessão

PROJETO DE LEI N. , DE DE

DE 2023

Presidente

A COM. DE FIN. ORÇ., TOMADA DE
CONTAS E FISCALIZAÇÃO

S.S., em

28/06/2023
PRESIDENTE

A COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA E REDAÇÃO
S.S., em

28/06/2023
PRESIDENTE

lei:

Institui o programa municipal "Busão do Povo" com a instituição da tarifa zero para o transporte coletivo urbano no município de Ituiutaba - MG e dá outras providências.

CM 84/2023

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte

Art. 1º - Fica instituído pela presente Lei o Programa Municipal "BUSÃO DO POVO" que garante 100% de gratuidade com tarifa zero a todos os usuários do transporte público coletivo urbano do Município de Ituiutaba.

Art. 2º - O sistema de transporte coletivo público urbano observará diretrizes técnicas que, levando em conta as peculiaridades locais, visará ao melhor aproveitamento da frota, própria ou terceirizada, obtenção de diminuição dos tempos de intervalos entre ônibus, a criação de mais rotas e horários e a obtenção do menor custo possível à operação, garantindo a eficiência e eficácia do transporte público.

Art. 3º - A presente Lei tem as seguintes diretrizes:

I - acessibilidade universal;

II - desenvolvimento sustentável da cidade nas dimensões socioeconômicas e ambientais;

III - priorização da estruturação e reestruturação do sistema de transporte coletivo público;

IV - equidade no acesso dos cidadãos ao transporte público coletivo;

V - eficiência, eficácia e efetividade na prestação dos serviços de transporte urbano;

VI - receber adequado serviço de transporte no âmbito municipal.

Presidente

Parágrafo único. O serviço público deve ser planejado de modo a alcançar ampla cobertura geográfica e assegurar a socialização do atendimento, sendo que o Poder Público poderá utilizar de mecanismos de financiamento internos ou externos a financiar ou subsidiar a operação.

Aprovado em 1ª votação por
16 favoráveis 00 contrários.

03/07/2023

Presidente

Aprovado em 2ª votação por
16 favoráveis 00 contrários

04/07/2023

Presidente

Quedas

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Art. 4º - O custeio do sistema de transporte público coletivo urbano municipal gratuito será obtido das seguintes fontes de financiamento:

I - Dotação orçamentária no âmbito da Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade;

II - Recursos próprios do Município;

III - Emendas parlamentares;

IV - Eventualmente, recursos obtidos por meio de publicidade nos sistemas de transporte coletivo, dentro e fora de veículos, nos pontos, abrigos e terminais e vias públicas, conforme regulamento do Poder Executivo e edital específico para esse fim, em sendo o caso;

Parágrafo único - O presente programa será aplicado sempre que o Município prestar diretamente o serviço de transporte coletivo urbano de passageiros, mediante frota própria ou terceirizada, não se aplicando aos casos de concessão de serviços públicos, que deve observar as regras próprias estabelecidas em edital de licitação.

Art. 5º - Fica por esta lei criado o parágrafo único ao art. 10 da Lei Municipal nº 3.775/2005 que “Dispõe sobre o Sistema de Transporte Coletivo de Passageiros do Município de Ituiutaba e dá outras providências.”, o qual passa a vigor com a seguinte redação:

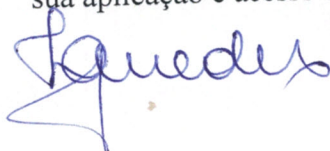
“Art. 10 - O Serviço de Transporte Coletivo Regular poderá ser explorado:

I - Diretamente pela Administração Municipal ou por entidade que lhe seja vinculada;

II - por delegação à pessoa jurídica

***Parágrafo único** - Sempre que o Município de Ituiutaba prestar diretamente o serviço de transporte coletivo urbano de passageiros, mediante frota própria ou terceirizada haverá gratuidade de 100% da tarifa, nos termos do Programa Municipal “Busão do Povo” e suas regulamentações. (N.R)”*

Art. 6º - O Programa Municipal “Busão do Povo” será regulamentado por decreto do Poder Executivo naquilo que couber, ficando resguardada sua aplicação e acesso a todos os munícipes de Ituiutaba e visitantes.





P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

Ofício n.º 2023/229

Ituiutaba, 27 de junho de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Odeemes Braz dos Santos
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba
Rua 24 n.º 950
Ituiutaba - MG

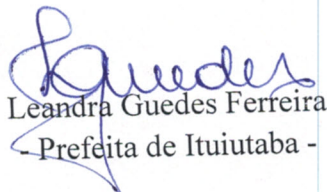
Assunto: **Encaminha Mensagem n.º 68.**

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem n.º 68/2023, desta data, acompanhada de projeto de Lei ***Institui o programa municipal "Busão do Povo" com a instituição da tarifa zero para o transporte coletivo urbano no município de Ituiutaba – MG e dá outras providências.***

Com expressões de apreço e distinta consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,


Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MENSAGEM N. 68/2023

Ituiutaba, 27 de junho de 2023.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Com muita satisfação cumprimento-os cordialmente para apresentar o presente projeto de lei que “Institui o programa municipal “Busão do Povo” com a instituição da tarifa zero para o transporte coletivo urbano no município de Ituiutaba – MG e dá outras providências”.

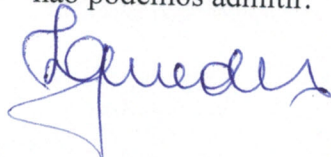
A demanda do Transporte Público Coletivo Urbano sempre foi prioridade na gestão do Município de Ituiutaba.

Sabe-se que o sistema atualmente vigente se trata de concessão de transporte público mediante licitação com delegação aos particulares para a prestação dos serviços, sistema que opera no Município de Ituiutaba há longa data. No entanto, a manutenção do sistema mediante o pagamento de tarifas pelos usuários dos transportes às empresas está onerando por demasia a população que utiliza o transporte. Os valores das tarifas que já se mostram elevados ainda assim não são suficientes para a manutenção do sistema.

O último estudo tarifário foi realizado em 2017 e subsidiou os últimos contratos de concessão do transporte público. No entanto, em média, quando foi elaborado, planejou um número 70 (setenta) mil passageiros mensais. Durante a Pandemia do COVID-19 o número de usuários do transporte caiu para uma média de 12 (doze) mil passageiros mês. Já com o fim da pandemia o sistema reduziu para uma média de 35 (trinta e cinco) mil passageiros mês.

O sistema até então vigente e instituído mediante Concessão dos serviços públicos é deficitário, tendo as Leis Municipais nº 4.745/2020, 4.774/2021, 4.789/2021, 4.825/2021, 4.882/2022 e 4.976/2022 concedido sucessivamente subsídios ao referido transporte coletivo.

Os recursos dos subsídios já estão previstos no orçamento do Município de Ituiutaba para o exercício de 2023 e pela realidade do transporte haveria necessidade de inclusive aumentar o valor dos subsídios ou até mesmo aumentar o valor da tarifa do transporte, o que é inadmissível diante o cenário da população que utiliza o transporte coletivo urbano, de modo que seria uma oneração excessiva ao trabalhador que não podemos admitir.



PREFEITURA DE ITUIUTABA

Sendo assim, após longo período de análises e estudos, o Poder Executivo Municipal identificou que caso houvesse aumento do subsídio para evitar o aumento da passagem/tarifa à população, tal subsídio seria boa parte dos valores necessários para que o Município prestasse diretamente os serviços à população, cessando assim a delegação da prestação dos serviços, passando o Município de Ituiutaba a prestar o serviço diretamente, com frota própria ou terceirizada (locada).

É certo que o Município já realizou licitação para locação dos veículos para a prestação dos serviços diretamente à população, sendo o contrato administrativo nº 178/2023 firmado em 15 de junho deste ano de 2023. O contrato já foi empenhado para execução de despesas com recursos do orçamento vigente para o ano de 2023, incrementado com importantes reforços de emendas parlamentares, bem como com o cancelamento do subsídio anteriormente concedido à concessionária do transporte coletivo anterior detentora da gestão do transporte coletivo urbano.

Assim sendo, foi devidamente feito o estudo de impacto orçamentário suficiente para a prestação de serviços no ano de 2023 diretamente pelo Município de Ituiutaba com dotações da Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade, bem como para o ano de 2024 será devidamente mantida a reserva orçamentária e também no PPA do próximo quadriênio a ser aprovado no próximo ano serão mantidas as dotações para o financiamento do programa municipal “Busão do Povo”.

Necessário ressaltar que para a consecução do presente projeto foram fundamentais os recursos destinados ao município pelo Deputado André Janones, para o custeio no presente exercício.

No caso o Município já pagava o subsídio de modo que não ingressavam recursos financeiros nos cofres do Município relativo à concessão, sendo que não deixará de arrecadar tais valores.

A Lei Orgânica do Município de Ituiutaba estabelece:

“Art. 16. Compete ao Município:

(...)

VI - organizar e prestar, diretamente, ou sob regime de concessão ou permissão os serviços públicos de interesse local, incluindo o de transporte coletivo urbano e intermunicipal, que caráter essencial;”.

Hoje o transporte coletivo urbano é um dos grandes problemas sociais no Brasil e é inegavelmente uma das maiores adversidades de mobilidade nas cidades, por vezes a prestação de serviços mediante concessão à empresas se mostra ineficiente e excludente, dada a precariedade e inadequação das frotas de ônibus, com quantidade reduzida, limitação das linhas, duração das viagens e o alto preço da tarifa, que onera em demasia a população. Assim, a população fica cerceada de seu direito ao



PREFEITURA DE ITUIUTABA


transporte com qualidade e quantidade e, portanto, vê prejudicados diversos outros direitos sociais assegurados pela Constituição Federal e pela Declaração Universal dos Direitos Humanos, como os direitos à educação, à saúde, à cultura, ao lazer.

Se a Lei considera o transporte um serviço essencial para a cidade e para o bem-estar dos cidadãos, deve-se garantir a todos o acesso a ele da forma mais ampla possível, digna e sem interrupções. Por isso, a cidadania integral e a concretização do princípio da igualdade passam pela implantação da Tarifa Zero: a gratuidade total para o uso do sistema de transporte coletivo urbano de transportes de passageiros, que, no âmbito do Município de Ituiutaba se revela como importante conquista por meio do Programa Municipal "Busão do Povo".

Em assim sendo, submetemos à apreciação desta Casa Legislativa o incurso projeto de lei, solicitando-se a sua aprovação em caráter de urgência, inclusive convocando-se reunião extraordinária, o que desde já se requer, caso necessário, considerando que o contrato já está devidamente assinado e pode ser iniciado o quanto antes o serviço à população.

Sendo certos que podemos contar com a aprovação do presente em caráter de unanimidade, considerando o mérito e a importância e relevância, aguardamos a aprovação do presente.

Saudações,


Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -

DECLARAÇÃO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Projeto de Lei nº 68/2023

Declaro conforme os termos dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, que o presente projeto de Lei que "INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL "BUSÃO DO POVO" COM A INSTITUIÇÃO DA TARIFA ZERO PARA O TRANSPORTE COLETIVO URBANO NO MUNICÍPIO DE ITUIUTABA – MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS ", não trará impacto financeiro, pois atualmente o Município de Ituiutaba não recebe os valores das tarifas de transporte pagas à concessionária, pagando apenas o subsídio. Sendo assim as dotações orçamentárias necessárias à satisfação dessas despesas estão adequadas com a Lei Orçamentária anual de 2023, serão as mesmas utilizadas no contrato de prestação de serviços de locação da frota no valor para 2023 de até R\$ 2.238.000,00 para o ano de 2023 e até R\$ 4.478.000,00 para o ano de 2024 sendo as seguintes:

Dotação da Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade:

01.14 Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade

26.452.0028.2.588 0 Manutenção do Transporte;

3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros pessoas jurídicas

Saldo da dotação do subsídio ao Transporte Público dotação 33.60.45.00 Subvenções econômicas.

Recursos próprios do Município.

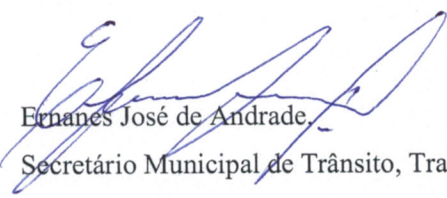
Recursos de emendas parlamentares federais.

Fonte de recursos: 1.501.000.0000 – Outros recursos não vinculados.

Para o exercício financeiro de 2024 será realizada a devida reserva orçamentária nas dotações existentes e futuras, bem como será incluído na LDO e no PPA, além de inclusão no próximo ano no PPA do próximo quadriênio.

Por ser verdade, firmo o presente e dou fé.

Ituiutaba/MG, 27 de junho de 2023.


Ernanes José de Andrade.

Secretário Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade



Câmara
MUNICIPAL DE ITUIUTABA

**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS
E FISCALIZAÇÃO**

Relator: Ver. Francisco Tomaz de Oliveira Filho

PROJETO DE LEI CM/84/2023, subscrito pela Prefeita Municipal de Ituiutaba, Leandra Guedes Ferreira, que institui o programa municipal "Busão do Povo" com a instituição da tarifa zero para o transporte coletivo urbano no município de Ituiutaba - MG e dá outras providências.

As dotações orçamentárias necessárias à satisfação dessas despesas estão adequadas com a Lei Orçamentária anual de 2023, serão as mesmas utilizadas no contrato de prestação de serviços de locação da frota no valor para 2023 de até R\$ 2.238.000,00 para o ano de 2023 e até R\$ 4.478.000,00 para o ano de 2024 (Estudo de Impacto Orçamentário e Financeiro).

O programa que se pretende implementar se insere, efetivamente, na definição de interesse local, uma vez que diz respeito ao estrito âmbito do Município de Ituiutaba é assunto de competência exclusiva do Poder Executivo, a quem compete organizá-lo.

A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 03 de julho de 2023.

Presidente: Aldorando Queiroz de Macedo

Relator: Francisco Tomaz de Oliveira Filho

Membro: Adeilton José da Silva



Câmara
MUNICIPAL DE ITUIUTABA

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator: Ver. Renato Silva Moura

PROJETO DE LEI CM/84/2023, subscrito pela Prefeita Municipal de Ituiutaba, Leandra Guedes Ferreira, que institui o programa municipal "Busão do Povo" com a instituição da tarifa zero para o transporte coletivo urbano no município de Ituiutaba - MG e dá outras providências.

As dotações orçamentárias necessárias à satisfação dessas despesas estão adequadas com a Lei Orçamentária anual de 2023, serão as mesmas utilizadas no contrato de prestação de serviços de locação da frota no valor para 2023 de até R\$ 2.238.000,00 para o ano de 2023 e até R\$ 4.478.000,00 para o ano de 2024 (Estudo de Impacto Orçamentário e Financeiro).

O programa que se pretende implementar se insere, efetivamente, na definição de interesse local, uma vez que diz respeito ao estrito âmbito do Município de Ituiutaba é assunto de competência exclusiva do Poder Executivo, a quem compete organizá-lo.


A comissão entende não haver restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 03 de julho de 2023.



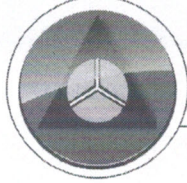
Presidente: Bruno Silva Campos



Relator: Renato Silva Moura



Membro: Sinivaldo Ferreira Paiva



CÂMARA

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

Cidadania, Transparência e Trabalho

PARECER JURÍDICO 086/2022

PROJETO DE LEI CM/84/2023, subscrito pela Prefeita Municipal de Ituiutaba, Leandra Guedes Ferreira, *que institui o programa municipal "Busão do Povo" com a instituição da tarifa zero para o transporte coletivo urbano no município de Ituiutaba - MG e dá outras providências*. Por determinação do Sr. Presidente da Câmara, aludido projeto é submetido a parecer jurídico.

A matéria comporta o seguinte **parecer**:

O Projeto de Lei parte integrante da mensagem de nº 84/2022, esclareceu que o Município já realizou licitação para locação dos veículos para a prestação dos serviços, sendo o contrato administrativo nº 178/2023 firmado em 15 de junho deste ano de 2023. O contrato já foi empenhado para execução de despesas com recursos do orçamento vigente para o ano de 2023, incrementado com importantes reforços de emendas parlamentares, bem como com o cancelamento do subsídio anteriormente concedido à concessionária do transporte coletivo anterior detentora da gestão do transporte coletivo urbano.

Assim sendo, foi devidamente feito o estudo de impacto orçamentário suficiente para a prestação de serviços no ano de 2023 diretamente pelo Município de Ituiutaba com dotações da Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade, bem como para o ano de 2024 será devidamente mantida a reserva orçamentária e também no PPA do próximo quadriênio a ser aprovado no próximo ano serão mantidas as dotações para o financiamento do programa municipal "Busão do Povo".

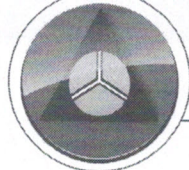
Assim manifestou o ordenador de despesas no impacto orçamentário relativo ao programa:

“Declaro conforme os termos dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, que o presente projeto de Lei que "INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL "BUSÃO DO POVO" COM A INSTITUIÇÃO DA TARIFA ZERO PARA O TRANSPORTE COLETIVO URBANO NO MUNICÍPIO DE ITUIUTABA - MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, não trará impacto financeiro, pois atualmente o Município de Ituiutaba não recebe os valores das tarifas de transporte pagas à concessionária, pagando apenas o subsídio. Sendo assim as dotações orçamentárias necessárias à satisfação dessas despesas estão adequadas com a Lei Orçamentária anual de 2023, serão as mesmas utilizadas no contrato de prestação de serviços de locação da frota no valor para 2023 de até R\$ 2.238.000,00 para o ano de 2023 e até R\$ 4.478.000,00 para o ano de 2024 sendo as seguintes:

Dotação da Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade: 01.14 Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade

26.452.0028.2.588 0 Manutenção do Transporte:

3.3.90.39.00- Outros serviços de terceiros pessoas jurídicas



CÂMARA

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

Cidadania, Transparência e Trabalho

Saldo da dotação do subsídio ao Transporte Público dotação 33.60.45.00 Subvenções econômicas.

Recursos próprios do Município.

Recursos de emendas parlamentares federais.

Fonte de recursos: 1.501.000.0000 - Outros recursos não vinculados.

Para o exercício financeiro de 2024 será realizada a devida reserva orçamentária nas dotações existentes e futuras, bem como será incluído na LDO e no PPA, além de inclusão no próximo ano no PPA do próximo quadriênio.

Por ser verdade, firmo o presente e dou fé. Ituiutaba/MG, 27 de junho de 2023. Ernandes José de Andrade, Secretário Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade."

Importa consignar inicialmente que o art. 6º da CF/88, por força da Emenda Constitucional, garantiu o transporte como um direito social, assim rezando referido dispositivo, verbis:

"Art. 6º. São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição."

O objeto de que trata o Projeto de Lei CM/84/2023 enquadra-se perfeitamente na autorização para legislar franqueada aos Municípios nos exatos termos do que dispõem os incisos 1, e V do art. 30, da Constituição Federal, que assim dispõem:

"Art. 30. Compete aos Municípios:

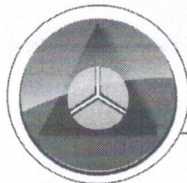
I - legislar sobre assuntos de interesse local:

(...)

V - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial:"

Presente o Estudo de Impacto Orçamentário-Financeiro, com suas premissas e metodologias de cálculo, Declaração do Ordenador de Despesa, e demais demonstrativos, bem como a indicação da origem dos recursos para atendimento do programa, demonstrando que os recursos financeiros são suficientes para o exercício de 2023.

As despesas para a implantação desse programa, segundo seu proponente, serão suportadas por dotações orçamentárias, no ano de 2023, pelas dotações, Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade: 01.14 Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade, 26.452.0028.2.588 0 Manutenção do Transporte: 3.3.90.39.00- Outros serviços de terceiros pessoas jurídicas, Saldo da dotação do subsídio ao Transporte Público dotação 33.60.45.00 Subvenções econômicas.



CÂMARA

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

Cidadania, Transparência e Trabalho

Ressalta-se que em cumprimento ao art. 16, II da Lei de Responsabilidade Fiscal, está presente a adequação financeira e orçamentária com a Lei Orçamentária Anual (LOA) vigente e é compatível com o Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Ante o exposto, à medida que se pretende implementar se insere, efetivamente, na definição de interesse local, uma vez que diz respeito ao estrito âmbito do Município de Ituiutaba é assunto de competência exclusiva do Poder Executivo, a quem compete organizá-lo.

Caberá a Comissão de Orçamento analisar toda a documentação relacionada aos recursos financeiros para execução desse novo programa nos próximos exercícios financeiros, uma vez que trata-se de natureza continuada.

O projeto está redigido dentro da técnica legislativa previsto na LC 95/98, e atendem os requisitos de boa técnica legislativa e redação.

O procurador no desempenho de sua função, na forma do art. 133 da CF/88 e do art. 2º, § 3º c/c art. 7º, 1, da Lei nº 8.906/1994, possui liberdade e autonomia para exprimir sua opinião técnica.

É o parecer.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 29 de junho de 2023.

Cristiano Campos Gonçalves
Assessor Jurídico
OAB/MG 83.840



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE ITUIUTABA – MINAS GERAIS

PARECER Nº 309/ 2023

1. RELATÓRIO

O Município de Ituiutaba/MG, por intermédio da Sra. Prefeita Municipal, chefe Poder Executivo, requereu parecer jurídico a respeito da legalidade na instituição de programa municipal que concede tarifa zero e a respectiva gratuidade a todos os passageiros do transporte coletivo urbano, quando prestado diretamente pela municipalidade sem que seja via concessão, mediante projeto de lei de sua autoria

Este é o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Trata-se da análise jurídica do projeto de lei de autoria do Poder Executivo Municipal da mensagem nº 68/2023, o qual se transcreve:

“PROJETO DE LEI N. _____, de _____ de 2023

Institui o programa municipal “Busão do Povo” com a instituição da tarifa zero para o transporte coletivo urbano no município de Ituiutaba – MG e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído pela presente Lei o Programa Municipal “BUSÃO DO POVO” que garante 100% de gratuidade com tarifa zero a todos os usuários do transporte público coletivo urbano do Município de Ituiutaba.

Art. 2º - O sistema de transporte coletivo público urbano observará diretrizes técnicas que, levando em conta as peculiaridades locais, visará ao melhor aproveitamento da frota, própria ou terceirizada, obtenção de



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ITUIUTABA – MINAS GERAIS

diminuição dos tempos de intervalos entre ônibus, a criação de mais rotas e horários e a obtenção do menor custo possível à operação, garantindo a eficiência e eficácia do transporte público.

Art. 3º - A presente Lei tem as seguintes diretrizes:

- I – acessibilidade universal;
- II – desenvolvimento sustentável da cidade nas dimensões socioeconômicas e ambientais;
- III – priorização da estruturação e reestruturação do sistema de transporte coletivo público;
- IV – equidade no acesso dos cidadãos ao transporte público coletivo;
- V – eficiência, eficácia e efetividade na prestação dos serviços de transporte urbano;
- VI – receber adequado serviço de transporte no âmbito municipal.

Parágrafo único. O serviço público deve ser planejado de modo a alcançar ampla cobertura geográfica e assegurar a socialização do atendimento, sendo que o Poder Público poderá utilizar de mecanismos de financiamento internos ou externos a financiar ou subsidiar a operação.

Art. 4º - O custeio do sistema de transporte público coletivo urbano municipal gratuito será obtido das seguintes fontes de financiamento:

- I - Dotação orçamentária no âmbito da Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade;
- II – Recursos próprios do Município;
- III – Emendas parlamentares;
- IV – Eventualmente, recursos obtidos por meio de publicidade nos sistemas de transporte coletivo, dentro e fora de veículos, nos pontos, abrigos e terminais e vias públicas, conforme regulamento do Poder Executivo e edital específico para esse fim, em sendo o caso;

Parágrafo único – O presente programa será aplicado sempre que o Município prestar diretamente o serviço de transporte coletivo urbano de



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE ITUIUTABA – MINAS GERAIS

passageiros, mediante frota própria ou terceirizada, não se aplicando aos casos de concessão de serviços públicos, que deve observar as regras próprias estabelecidas em edital de licitação.

Art. 5º - Fica por esta lei criado o parágrafo único ao art. 10 da Lei Municipal nº 3.775/2005 que “Dispõe sobre o Sistema de Transporte Coletivo de Passageiros do Município de Ituiutaba e dá outras providências.”, o qual passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 10 - O Serviço de Transporte Coletivo Regular poderá ser explorado:

I - Diretamente pela Administração Municipal ou por entidade que lhe seja vinculada;

II - por delegação à pessoa jurídica

Parágrafo único - Sempre que o Município de Ituiutaba prestar diretamente o serviço de transporte coletivo urbano de passageiros, mediante frota própria ou terceirizada haverá gratuidade de 100% da tarifa, nos termos do Programa Municipal “Busão do Povo” e suas regulamentações. (N.R)”.

Art. 6º - O Programa Municipal “Busão do Povo” será regulamentado por decreto do Poder Executivo naquilo que couber, ficando resguardada sua aplicação e acesso a todos os munícipes de Ituiutaba e visitantes.

Art. 7º - Farão face às despesas desta lei recursos do orçamento vigente, ficando autorizado desde já o Poder Executivo a promover as alterações necessárias na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e no Plano Plurianual (PPA) para atender as despesas decorrentes desta Lei, em consonância com os preceitos da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.”



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ITUIUTABA – MINAS GERAIS

O Projeto de lei em questão será analisado do ponto de vista formal e material.

A) DOS ASPECTOS FORMAIS DO PROJETO DE LEI MENSAGEM 68/2023

Do ponto de vista FORMAL, verifica-se que o Projeto de Lei em questão atende as normas a respeito de iniciativa, já que proposto pela Chefe do Poder Executivo, a qual a Lei Orgânica do Município de Ituiutaba em seu artigo 39, § 1º, II, c, estabelece expressamente que compete privativamente à Prefeita Municipal a iniciativa de leis que trata de serviços públicos:

“Art. 39. A iniciativa das Leis Complementares e Ordinárias cabe a qualquer vereador ou comissão, ao Prefeito e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

§ 1º **São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que:**

II - **na área da administração direta**, autárquica e fundacional, disponham sobre:

c) organização administrativa, orçamentária e **serviços públicos**. (com redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 28, de 15 de dezembro de 2004).”. Grifou-se.

Ademais, não se trata de matéria reservada à lei complementar.

B) DOS ASPECTOS MATERIAIS DO PROJETO DE LEI MENSAGEM 68/2023

Já do ponto de vista MATERIAL, a questão perpassa por diversas nuances.

Inicialmente a questão irá recair sobre as **normas constitucionais e legais a respeito da questão da prestação de serviços de transporte coletivo urbano**.

Neste sentido, a Constituição Federal de 1988 estabelece que:

“CAPÍTULO II



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ITUIUTABA – MINAS GERAIS

DOS DIREITOS SOCIAIS

Art. 6º **São direitos sociais** a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, **o transporte**, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Art. 30. **Compete aos Municípios:**

V - **organizar e prestar, diretamente** ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, **incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;**”. Grifou-se.

A Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, que “Institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana; revoga dispositivos dos Decretos-Leis nºs 3.326, de 3 de junho de 1941, e 5.405, de 13 de abril de 1943, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e das Leis nºs 5.917, de 10 de setembro de 1973, e 6.261, de 14 de novembro de 1975; e dá outras providências.”, estabelece também:

“Art. 18. **São atribuições dos Municípios:**

II - **prestar**, direta, indiretamente ou por gestão associada, **os serviços de transporte público coletivo urbano, que têm caráter essencial;**”.

Grifou-se.

Por sua vez, a Lei Orgânica do Município de Ituiutaba assim estabelece:

“Art. 16. **Compete ao Município:**

(...)

VI - **organizar e prestar, diretamente**, ou sob regime de concessão ou permissão os serviços públicos de interesse local, **incluindo o de transporte coletivo urbano e intermunicipal, que caráter essencial;**

§ 1º - **A fixação de tarifas de transporte coletivo urbano será efetuada pelo Poder Executivo**, que comunicará à Câmara, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, os reajustes concedidos. Alteração dada pela Emenda à Lei Orgânica do Município de Ituiutaba nº 02, de 05 de março de 1992.”. Grifou-se.



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE ITUIUTABA – MINAS GERAIS

Já o **Plano Diretor físico do Município de Ituiutaba**, revisado pela Lei Municipal Complementar n. 153/2018:

“CAPÍTULO II

DA MOBILIDADE URBANA

Art. 59. São objetivos do Sistema de Mobilidade Urbana:

I. priorizar a acessibilidade cidadã – pedestres, ciclistas, pessoas com deficiência e mobilidade reduzida sobre o transporte motorizado;

II. priorizar o transporte coletivo sobre o individual;

III. reduzir a necessidade de deslocamento;

IV. considerar as questões de logística empresarial no sistema de mobilidade urbana, garantindo a fluidez no transporte de cargas e mercadorias, visando o desenvolvimento econômico.

Seção III

Do transporte coletivo

Art. 62. O poder executivo observará as seguintes ações em relação ao transporte coletivo:

I. implantar um sistema de transporte público integrado físico, temporal e modal, conforme a Lei Municipal 4.507, de 6 de julho de 2017, **buscando a racionalidade do sistema, promovendo a integração social por meio da expansão do local e horário de atendimento, com atenção especial as áreas de lazer;**

II. implantar pontos de embarque e desembarque integrados ao sistema viário, com arborização, sinalização e segurança;

III. implantar terminais e estações de integração no sistema.”. Grifou-se.

A Lei Municipal 4.507, de 6 de julho de 2017, que “institui o **Plano Municipal de Mobilidade Urbana de Ituiutaba** e dá outras providências”, estabelece que:

“Título III

DO TRANSPORTE COLETIVO



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ITUIUTABA – MINAS GERAIS

Art. 23. **O Município deve garantir o deslocamento das pessoas em transporte coletivo** de qualidade e integrado, considerando sua priorização na circulação viária e nos investimentos públicos e privados.

Art. 25. **O Transporte Coletivo deve assumir o caráter de prioridade nos investimentos públicos municipais.**

Título VI

DA GESTÃO DEMOCRÁTICA E CONTROLE SOCIAL

Capítulo I

DA INCLUSÃO SOCIAL

Art. 69. **O Município deve promover programas, projetos e ações para garantir a todos, independente da capacidade de pagamento ou locomoção, o direito de se deslocar e usufruir da cidade com autonomia e segurança, tendo como prioridade o transporte coletivo e os deslocamentos a pé e por bicicleta.**”

Assim, não restam dúvidas que tanto a Constituição Federal de 1988, nos artigos 6º e 30, V, como a Lei Federal nº 12.587/2012 bem como a Lei Orgânica do Município de Ituiutaba, o Plano Diretor Físico do Município de Ituiutaba, revisado pela Lei Complementar 153/2018, em seu artigo 59 e 62, a Lei Municipal 4.507, de 6 de julho de 2017, que “institui o Plano de Mobilidade Urbana de Ituiutaba e dá outras providências”, em todo seu título III do Transporte Coletivo, bem como seus artigos, a Lei Municipal nº 3.775/2005, artigo 16, inserem o transporte público como direito social, bem como colocam o transporte coletivo urbano como serviço essencial a ser prestado pelo município diretamente ou sob o regime de concessão/permissão do serviço público e, especialmente, no que se relaciona ao Município de Ituiutaba, prevê a priorização de políticas públicas que garantam acesso ao transporte coletivo urbano.

A **prestação do serviço direta** significa dizer que a administração pública não irá delegar a terceiros as atribuições que lhe são impostas.



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE ITUIUTABA – MINAS GERAIS

Para melhor entender a prestação de serviços direta é preciso entender o que se trata de prestação de serviços. Neste sentido:

“serviço público diz respeito à faceta prestacional do Estado, caracterizando-se por ser uma técnica jurídica que vincula o Estado à prestação de comodidades diretamente à coletividade. Nessa perspectiva, o serviço público se caracteriza como uma obrigação que o ordenamento jurídico impõe ao Estado de assegurar certas prestações à coletividade, exigindo um especial compromisso da ordem jurídica com sua disponibilização à sociedade”.

No caso do transporte coletivo urbano, verifica-se que o Município **deve organizar e prestar** o serviço público à população. É sua obrigação constitucionalmente instituída.

Ao se referir à forma de prestar o serviço público, as normas constitucionais e infraconstitucionais mencionadas dão a opção ao Município para prestar o serviço diretamente, ou seja, por sua própria estrutura organizacional ou mediante a concessão do serviço público.

Concessão do serviço público é uma forma de delegação da obrigação do Município aos particulares, iniciativa privada, caso em que poderá ser criada uma política tarifária para pagamento do preço público pelo usuário do serviço, mediante tarifa, regida atualmente pela Lei Federal nº 12.582/2012.

Concessão pública, assim, é o contrato firmado entre a administração pública e uma empresa privada, para que esta passe a executar e explorar economicamente um serviço público onde são remuneradas por meio de tarifas pagas pelos usuários. Pela lei a concessão tem que ser autorizada em lei própria bem como ser firmada mediante licitação.

Conforme a Constituição Federal de 1988:

“Art. 175. Incumbe ao Poder Público, na forma da lei, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação, a prestação de serviços públicos.



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ITUIUTABA – MINAS GERAIS

Parágrafo único. **A lei disporá sobre:**

I - o regime das empresas concessionárias e permissionárias de serviços públicos, o caráter especial de seu contrato e de sua prorrogação, bem como as condições de caducidade, fiscalização e rescisão da concessão ou permissão;

II - os direitos dos usuários;

III - política tarifária;

IV - a obrigação de manter serviço adequado”.

Nesses casos de **CONCESSÃO** de serviço o Município pode (e deve) instituir a política tarifária:

Lei Federal nº 12.582/2012.

“Art. 9º **O regime econômico e financeiro da concessão** e o da permissão do serviço de transporte público coletivo serão estabelecidos no respectivo edital de licitação, **sendo a tarifa de remuneração da prestação de serviço de transporte público coletivo resultante do processo licitatório da outorga do poder público.**

§ 1º A tarifa de remuneração da prestação do serviço de transporte público coletivo deverá ser constituída pelo preço público cobrado do usuário pelos serviços somado à receita oriunda de outras fontes de custeio, de forma a cobrir os reais custos do serviço prestado ao usuário por operador público ou privado, além da remuneração do prestador.

§ 2º O preço público cobrado do usuário pelo uso do transporte público coletivo denomina-se tarifa pública, sendo instituída por ato específico do poder público outorgante.



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE ITUIUTABA – MINAS GERAIS

§ 3º A existência de diferença a menor entre o valor monetário da tarifa de remuneração da prestação do serviço de transporte público de passageiros e a tarifa pública cobrada do usuário denomina-se deficit ou subsídio tarifário.

§ 4º A existência de diferença a maior entre o valor monetário da tarifa de remuneração da prestação do serviço de transporte público de passageiros e a tarifa pública cobrada do usuário denomina-se superavit tarifário.

§ 5º Caso o poder público opte pela adoção de subsídio tarifário, o deficit originado deverá ser coberto por receitas extratarifárias, receitas alternativas, subsídios orçamentários, subsídios cruzados intrasetoriais e intersetoriais provenientes de outras categorias de beneficiários dos serviços de transporte, dentre outras fontes, instituídos pelo poder público delegante.

§ 6º Na ocorrência de superavit tarifário proveniente de receita adicional originada em determinados serviços delegados, a receita deverá ser revertida para o próprio Sistema de Mobilidade Urbana.

§ 7º Competem ao poder público delegante a fixação, o reajuste e a revisão da tarifa de remuneração da prestação do serviço e da tarifa pública a ser cobrada do usuário.

§ 8º Compete ao poder público delegante a fixação dos níveis tarifários.

§ 9º Os reajustes das tarifas de remuneração da prestação do serviço observarão a periodicidade mínima estabelecida pelo poder público delegante no edital e no contrato administrativo e incluirão a transferência de parcela dos ganhos de eficiência e produtividade das empresas aos usuários.



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ITUIUTABA – MINAS GERAIS

§ 10. As revisões ordinárias das tarifas de remuneração terão periodicidade mínima estabelecida pelo poder público delegante no edital e no contrato administrativo e deverão:

I - incorporar parcela das receitas alternativas em favor da modicidade da tarifa ao usuário;

II - incorporar índice de transferência de parcela dos ganhos de eficiência e produtividade das empresas aos usuários; e

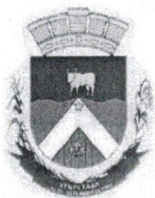
III - aferir o equilíbrio econômico e financeiro da concessão e o da permissão, conforme parâmetro ou indicador definido em contrato.

§ 11. O operador do serviço, por sua conta e risco e sob anuência do poder público, poderá realizar descontos nas tarifas ao usuário, inclusive de caráter sazonal, sem que isso possa gerar qualquer direito à solicitação de revisão da tarifa de remuneração.

§ 12. O poder público poderá, em caráter excepcional e desde que observado o interesse público, proceder à revisão extraordinária das tarifas, por ato de ofício ou mediante provocação da empresa, caso em que esta deverá demonstrar sua cabal necessidade, instruindo o requerimento com todos os elementos indispensáveis e suficientes para subsidiar a decisão, dando publicidade ao ato.”.

No mesmo sentido a Lei federal 8987/95, que rege as concessões no país:

“Lei Federal 8987/1995 - Dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição Federal, e dá outras providências:



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ITUIUTABA – MINAS GERAIS

“Art. 9º A tarifa do serviço público concedido será fixada pelo preço da proposta vencedora da licitação e preservada pelas regras de revisão previstas nesta Lei, no edital e no contrato.

§ 1º **A tarifa não será subordinada à legislação específica anterior e somente nos casos expressamente previstos em lei, sua cobrança poderá ser condicionada à existência de serviço público alternativo e gratuito para o usuário.**”

Verifica-se que as normas tarifárias são estabelecidas pela Lei Federal quando se tratar de DELEGAÇÃO do serviço a prestador público ou privado mediante CONCESSÃO. Assim, quando se tratar de concessão, efetivada mediante licitação, com a outorga do poder-dever de prestação do serviço essencial de transporte público deve haver a implantação do sistema tarifário.

A questão tarifária, por outro lado, **quando se trata do serviço prestado diretamente pelo Município**, não se é de observância obrigatória pela administração pública quando expressamente decide por não delegar à terceiros a prestação do serviço público e opta por prestar o serviço diretamente à população. Mas, para que o faça de forma gratuita, **deve ser feito mediante lei autorizativa.**

Assim, no âmbito de sua autonomia, pode o Município de Ituiutaba prestar o serviço diretamente, sem que faça a delegação, o que inclusive consta na Lei Municipal n º 3.775/2005, que “ Dispõe sobre o Sistema de Transporte Coletivo de Passageiros do Município de Ituiutaba e dá outras providências.”, narra que:

“Art. 10. O Serviço de Transporte Coletivo Regular poderá ser explorado:

I. diretamente pela Administração Municipal ou por entidade que lhe seja vinculada;

II. por delegação à pessoa jurídica.”

Portanto, é totalmente lícito ao Município prestar diretamente o serviço de transporte coletivo, bem como instituir programa municipal que garanta a gratuidade e a tarifa zero aos usuários de transporte, exceto quando se tratar de concessão de serviço, caso e hipótese em que deverá seguir o sistema tarifário e as gratuidades exigem os estudos que tratam o art. 9º da Lei Federal 12.582/2012.



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ITUIUTABA – MINAS GERAIS

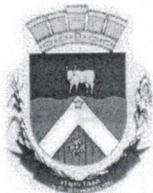
No entanto, quando o serviço for prestado diretamente pelo Município, há possibilidade de se instituir o programa municipal de prestação de serviço de transporte coletivo 100% (cem por cento) gratuito à população.

O acesso ao transporte é fundamental em nossa configuração social, pois se relaciona aos mais diversos direitos que são assegurados pela Declaração Universal dos Direitos Humanos e pela Constituição Federal de 1988. [...] O direito ao transporte é chamado de direito-meio porque ele influencia e condiciona o acesso aos demais direitos, se constituindo em um elemento de vital importância para assegurar as condições necessárias para uma vida digna. Para um cidadão ter acesso à rede pública de saúde, por exemplo, ele precisará utilizar algum meio de transporte. O mesmo se aplica ao acesso à educação, centros culturais e de lazer, liberdade de ir e vir, local de trabalho, e tantos outros direitos que necessitam de deslocamento para serem exercidos e usufruídos.

O Município de Ituiutaba, mediante emenda nº 49/2022, por exemplo, ampliou as isenções de tarifas aos estudantes alterando a redação do inciso I do art. 158. Naquela oportunidade vigorava sistema de concessão, onde havia sido delegado o serviço à iniciativa privada. Houve necessidade de um amplo estudo e houve severos impactos ao equilíbrio econômico financeiro do contrato, de modo que aplicar a gratuidade 100% a toda população quando for para fins de concessão de serviço público é demanda não alcançada pelo presente parecer, já que o Município, no projeto de lei da mensagem 68/2023 não está ampliando as gratuidades quando se tratar de concessão de serviço de transporte, mas apenas para **quando prestar diretamente o serviço**, como deixa clara a redação do parágrafo único do art. 4º e também no artigo 5º.

No caso em tela, a concessão existente anterior do contrato nº 070/2023 tinha validade por 06 (seis) meses e **está se encerrando** e o Município de Ituiutaba, por seu Poder Executivo, **OPTOU por não mais realizar concessão e sim prestar diretamente o serviço à população**, razão pela qual realizou licitação para locação da frota, sendo que prestará o serviço por si mesmo, não será realizada, no momento, nova concessão, pelas razões justificadas na mensagem do Projeto de Lei, para não onerar ainda mais a população.

Assim, o projeto de lei visa garantir que enquanto durar a prestação do serviço direta pelo Município, sem nova concessão, que somente poderia ocorrer mediante licitação, o transporte será gratuito.



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ITUIUTABA – MINAS GERAIS

Esse serviço de transporte, diretamente pelo Município e não por concessionária, **pode ser prestado pelo município gratuitamente**¹; ou, de acordo com as disponibilidades financeiras, mediante a cobrança de preço público, cujo valor pode ser instituído por meio de ato infralegal, como um decreto. No caso, está sendo a opção do Município conceder a gratuidade. Ou seja, caso o Município tivesse intenção de cobrar, ainda que na prestação direta do serviço, poderia mesmo por decreto instituir a tarifa dentro dos parâmetros existentes na legislação, já que se trata de preço público. Porém, dado ao contexto da necessidade local de permitir acesso ao transporte a toda população é que optou por fazê-lo de forma gratuita, mas, para isso, necessita da autorização legislativa já que se trata de um programa municipal que será vigente enquanto o Município optar por prestar diretamente o serviço de transporte coletivo urbano.

Portanto, a aprovação da lei em questão se faz necessária para o programa enquanto o Município prestar o serviço diretamente à população. Desse modo, não haverá qualquer desequilíbrio contratual com concessionária de transporte coletivo, nenhum acréscimo ou aditivo deverá ser feito já que o Município irá prestar o serviço diretamente, por sua frota locada.

A única vedação que poderia ser levantada a respeito da criação da gratuidade seria se o programa fosse instituído em ano eleitoral, o que não é o caso, veja-se a Lei 9.504/97:

Das Condutas Vedadas aos Agentes Públicos em Campanhas Eleitorais

“Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

(...)

§ 10. No ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em

¹ TCE/PR - Acórdão nº 3862/19 - Tribunal Pleno.



PREFEITURA DE ITUIUTABA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ITUIUTABA – MINAS GERAIS

execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa”. (Incluído pela Lei nº 11.300, de 2006).

Para tanto, entende-se necessária a **aprovação de uma Lei Municipal** que **autoriza que se institua o programa de gratuidade**, quando prestado diretamente, por se tratar de um programa municipal que gerará benefícios à população, bem como que haja a declaração de impacto orçamentário e financeiro, com a indicação das dotações orçamentárias e suficiência de saldo financeiro, em respeito à Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar 101/2000, o que foi feito e encontra-se regular tanto no contrato firmado para locação dos veículos para a frota, já empenhado e com saldo garantido para adimplemento da obrigação, como também enviado junto ao Projeto de lei da mensagem nº 68/2023.

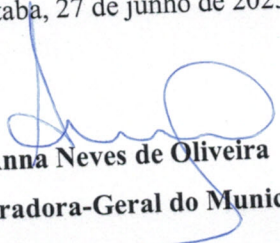
Portanto, formalmente tem-se o preenchimento dos requisitos para o projeto de lei.

3. CONCLUSÃO

Diante todo o exposto, o projeto de lei da mensagem nº 68/2023 é constitucional, legal e viável, sob o ponto de vista jurídico, por se tratar de programa municipal que institui a gratuidade, estabelece fontes de receita para seu custeio, tudo enquanto o serviço for prestado diretamente pelo Município de Ituiutaba.

É o parecer Jurídico, S.M.J.

Ituiutaba, 27 de junho de 2023.


Anna Neves de Oliveira
Procuradora-Geral do Município

000002



MUNICÍPIO DE ITUIUTABA
O FUTURO CHEGOU
Capa de Processo



acup. 169/23

PE 057/2023

17/05
gh

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITUIUTABA

SPCP - SISTEMA DE PROTOCOLO E CONTROLE DE PROCESSOS

Número do Processo: 2833 / 2023

Data de Abertura: 08/02/2023 15:22:14

Contribuinte: MUNICÍPIO DE ITUIUTABA

Órgão Solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO TRANSPORTE E MOBILIDADE

Endereço:

Telefone:

C.N.P.J ou C.P.F: 18.457.218/0001-35

Assunto do Processo: ABERTURA DE LICITAÇÃO

Transporte Público
28 de abril 2023

Complemento do Assunto: - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS

VALOR ESTIMADO: 2.876.100,48

OFÍCIO: 058/2.023/SEMTTRAM

Órgão Responsável: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

Atendido por: HIGOR DE SOUZA BEZERRA

PREFEITURA DE ITUIUTABA - CONSTRUINDO UM FUTURO MELHOR

18



Ofício 058/2.023/SEMTRAM

Assunto: Solicita

Ilma. Sra.

Arlete de Souza Matos Pereira

Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

Ituiutaba-MG, 07 de fevereiro de 2.023.

Senhora Secretária

Solicitamos abertura de processo licitatório para o seguinte:

1. OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR TIPO ÔNIBUS URBANO "LOTAÇÃO", COM MOTORISTA CONFORME CONVENÇÃO COLETIVA DE 1º DE MAIO DE 2.022 (ANEXA) E COMBUSTÍVEL EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES, EXIGÊNCIAS E QUANTIDADES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO. O PRESENTE CERTAME LICITATÓRIO REGER-SE-Á PELAS DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 10.520 DE 17/07/2002, PUBLICADA NO DOU DE 18/07/2002, E, SUBSIDIARIAMENTE, PELA LEI Nº 8.666/93, DE 21/06/1993, E SUAS ALTERAÇÕES, DEMAIS LEGISLAÇÕES PERTINENTES E, AINDA, PELO ESTABELECIDO NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

2. JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO que atribui aos Municípios a competência para "organizar e prestar diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos" de transporte coletivo; como um serviço de "caráter essencial".

CONSIDERANDO que estamos falando do direito de ir e vir, e cabe ao poder público o oferecimento desse serviço à população com qualidade.

CONSIDERANDO a existência de conveniência da outorga de concessão do serviço público, vez que o Município não possui condições financeiras de suportar a compra, manutenção e operação dos veículos utilizados na prestação do serviço (art. 5º da Lei Federal n.º 8.987/1.995), cominado com o art. 1º da Lei Municipal n.º 3.775/2.005);

CONSIDERANDO que os serviços atualmente são prestados por meio de contrato emergencial, com vigência a expirar próxima, e o Município não pode ficar sem a devida prestação desse serviço essencial à população, obrigação positiva e permanente imposta ao Poder Público e, ao mesmo tempo, direito social constitucionalmente consagrado.

Faz-se necessária, portanto, a realização de uma licitação, para a locação de veículos tipo ônibus básico para o serviço público de transporte coletivo, conforme especificações contidas no termo de referência (anexo).

3. PREVISÕES DE CUSTOS.

3.1 VALOR DO CONTRATO.

O contrato a ser formalizado terá um valor estimado de R\$5.588.116,80 (cinco milhões, quinhentos e oitenta e seis mil, setecentos e dezenove reais e dezenove centavos).

3.2.1. Memória de Cálculo Valor Total do contrato:

Custo por quilometro de R\$ 8,05 multiplicado pela quantidade de até 57.848 quilômetros, multiplicado pelo número de meses do contrato 12 (doze) meses, chega-se ao valor anual de R\$ 5.588.116,80

$$RS\ 8,05 * 57.848 * 12 = RS\ 5.586.719,16$$

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

a. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta de recursos consignados no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentária e Lei Orçamentária Anual – LOA, para o Exercício 2.023 e 2024.

b. A contratação será atendida pelas seguintes dotações Orçamentárias:

01.14 SECRETARIA DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E MOBILIDADE

26.452.0028.2.588 – MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSOS:

1.501.000.0000 – OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS

2.717.000.0000 – ASSISTÊNCIA FINANCEIRA TRANSPORTE COLETIVO ART.V, INCISO IV, EC 123/2022.

Considerando a Emenda Constitucional nº 123/2022 editada para a utilização de aporte financeiro aos Municípios para garantia do custeio das gratuidades legais estabelecidas para o transporte coletivo (a exemplo das pessoas com mais de 65 anos, nos termos do art. 230, § 2º da Constituição Federal), tendo sido o Município de Ituiutaba contemplado na PORTARIA INTERMINISTERIAL MDR/MMFDH Nº 9, DE 26 DE AGOSTO DE 2022, e o repasse sido efetivado em outubro de 2022, poderá o aporte ser utilizado para o pagamento do presente contrato, integral ou parcialmente, em parcela única ou de modo diferido, a critério do Município, respeitando-se os aspectos legais e constitucionais.

Em caso de utilização do recurso será celebrado termo de compromisso específico vinculado ao presente contrato para o integral atendimento das condições estabelecidas junto ao Governo Federal para a garantia da prestação de serviços. Em caso de pagamento em parcela única, será exigida a garantia de abertura de conta específica da contratada para a finalidade estabelecida, bem como, que seja prestada garantia pelo contratada, a exemplo dos veículos utilizados no transporte ou outra garantia legalmente aceita, assim como valerá a avença como título executivo em favor da Fazenda Pública Municipal para integral cumprimento das normas



legais.

Poderá ainda, ser utilizado recursos de emendas parlamentares destinadas para a finalidade, bem como, outros recursos que poderão ser repassados ao município e aplicados na manutenção do transporte público municipal.

5. PRAZO DE EXECUÇÃO

O contrato terá vigência de de 12 meses podendo ser prorrogado a critério do contratante de acordo com a necessidade do município, conforme prevê o inciso IV do art. 57 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

Ernanes José de Andrade
Secretário Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade

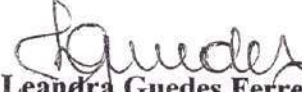
03/11/20



AUTORIZAÇÃO:

Autorizo o procedimento de abertura do Processo Licitatório pertinente:

Data 28/04 /2023


Leandra Guedes Ferreira
Prefeita de Ituiutaba

AUTUAÇÃO

O presente Processo Administrativo nº. 2833 de 08 de 02 de
2.023 é convertido em Processo Licitatório sob nº. — de — de
— 2.023

Modalidade de Licitação: PE N°. 057 /2.023

Tipo de Licitação: **MENOR PREÇO**

Departamento de Suprimentos, em 28 de abril. de 2.023


Renato Santos Oliveira
Diretor do Departamento de Suprimentos.



**ANEXO I
ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO**

TIPO DE AÇÃO GOVERNAMENTAL

- Criação, Expansão ou Aperfeiçoamento de Ação Governamental (Art. 16);
- Despesa Obrigatória de Caráter Continuado derivada de Lei ou Ato Administrativo Normativo com execução superior a dois exercícios (Art. 17).

Descrição do objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR TIPO ÔNIBUS URBANO "LOTAÇÃO", COM MOTORISTA CONFORME CONVENÇÃO COLETIVA DE 1º DE MAIO DE 2.022 (ANEXA) E COMBUSTÍVEL EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES, EXIGÊNCIAS E QUANTIDADES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO.

FINALIDADE: prestação de serviços de transporte público coletivo de passageiros.

JUSTIFICATIVA: prestar diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de transporte coletivo, como um serviço de "caráter essencial".

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA DE QUE A DESPESA A SER CRIADA/AUMENTADA É COMPATÍVEL COM A LOA/LDO/PPA:

Declaro, para os fins legais, que a despesa a ser criada/aumentada tem adequação com a LOA, do corrente exercício e é compatível com LDO e PPA vigentes, especialmente no que se refere às diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos e não infringe qualquer de suas disposições, e que:

- A despesa criada/aumentada ultrapassa o corrente exercício financeiro, portanto a mesma deverá ser consignada na LOA do(s) exercício(s) seguinte(s) e incluídas na LDO e no PPA de acordo com o cronograma disposto no quadro de estimativa de gastos.


Ernanes José de Andrade

Secretária Municipal de Trânsito, mobilidade e transporte

IMPACTO ORÇAMENTARIO

DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA	EXERCICIO DE CRIAÇÃO	EXERCICIO +01	EXERCICIO +02
PAGAMENTO AO TRANSPORTE PUBLICO COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS	RS 3.724.479,44 (Três milhões, setecentos e vinte e quatro mil, quatrocentos e setenta e nove reais e quarenta e quatro centavos).	RS 1.862.239,72 (Um milhão, oitocentos e sessenta e dois mil, duzentos e trinta e nove reais e setenta e dois centavos).	
TOTAIS			



ORIGEM DOS RECURSOS			
FONTE DE RECURSO	EXERCICIO DE CRIAÇÃO	EXERCICIO +01	EXERCICIO +02
1.501.000.0000	RS 1.447.674,44	RS 1.862.239,72	
2.717.000.0000	RS 2.276.805,00		
TOTAIS			
IMPACTO SOBRE O SALDO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO CORRENTE EXERCÍCIO:			
DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS:			
01.14 SECRETARIA DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E MOBILIDADE			
26.452.0028.2.588 – MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE			
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			
SALDO ATUALIZADO	JÁ COMPROMETIDO	ESTE COMPROMISSO	% DESP.CRIADA SOB A DOTAÇÃO:
DEMONSTRATIVO DA COMPENSAÇÃO DE EFEITOS FINANCEIROS/ÍNDICE DE PESSOAL			
– CRIAÇÃO OU AUMENTO DE DESPESA			
<p>Atenção: Este quadro deverá ser preenchido sempre que ocorrer criação ou aumento de despesa não prevista na LOA, decorrente de lei ou ato administrativo normativo (art. 17) <u>ou</u> de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental (art. 16) <u>e</u> para verificação do índice de pessoal quando se tratar da correspondente de despesa.</p> <p>Por se tratar de criação ou aumento de despesa, solicito análise e manifestação dessa CONTADORIA acerca do:</p> <p><input type="checkbox"/> inciso I do § 1º do art. 16 da LRF <u>ou</u>;</p> <p><input type="checkbox"/> § 2º do art. 17 da LRF, quanto:</p> <p>A compensação dos efeitos financeiros da despesa criada/aumentada se efetivara mediante:</p> <p><input type="checkbox"/> Redução da despesa prevista na LOA conforme proposição anexa;</p> <p><input type="checkbox"/> Aumento da receita conforme demonstrado em anexo;</p> <p><input type="checkbox"/> Utilização de recurso decorrente de superávit/saldo financeiro conforme demonstrado em anexo;</p> <p><input type="checkbox"/> Aumento da despesa de pessoal relativamente ao cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 a 22 e inciso II do § 1º do art. 59 da LRF.</p>			
DEMONSTRATIVO DO IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA			
Receita Corrente Líquida (últimos 12 meses)			
Gasto com despesa de pessoal (X Quadrimestre de XXX – último publicado)			
% de comprometimento atual de gastos com despesa de pessoal			
PROJEÇÃO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA P/EXERCÍCIO ATUAL E FUTUROS			
EXERCÍCIO EM CURSO	EXERCÍCIO+01	EXERCÍCIO +02	
DISPÊNDIOS NO EXERCÍCIO ATUAL E FUTUROS COM O AUMENTO PROPOSTO			
EXERCÍCIO EM CURSO	EXERCÍCIO +01	EXERCÍCIO +02	



% S/REC. CORRENTE LIQUIDA	% S/REC. CORRENTE LIQUIDA	% S/REC. CORRENTE LIQUIDA
IMPACTO FINANCEIRO		
<p>A Cota Financeira solicitada:</p> <p><input type="checkbox"/> Foi disponibilizada de acordo com a programação de pagamento anexa.</p> <p><input type="checkbox"/> Não foi autorizada por falta de disponibilidade financeira.</p>	<p>Conforme indicação da Contadoria Geral do Município, informo que a nova ação governamental:</p> <p><input type="checkbox"/> Poderá ser realizada face à compatibilidade com os instrumentos de planejamento e à disponibilidade financeira devidamente atestada.</p> <p><input type="checkbox"/> Não poderá ser realizada face à impossibilidade de disponibilização da correspondente cota financeira.</p>	
<p>Contadoria Geral do Municipal de Ituiutaba em _____/_____/_____.</p>		
<p>Carimbo e Assinatura.</p>		



Prefeitura Municipal de Ituiutaba
CNPJ: 18.457.218/0001-35
001 - PREFEITURA MUNICIPAL

REQUISIÇÃO DE
SERVIÇOS

Data da Requisição
20/04/2023

Número da RS
408 / 2023
20100408

Unidade Administrativa Requisitante 001.014.000.000.000
SEC. M. DE TRANSITO, TRANSP E MOB

DISCRIMINAÇÃO DO PEDIDO					Valor Estimado
Item	Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	
1	2.02.11.0121-0 Locação de veículos "tipo ônibus", 3(três) portas, com motoristas, bilhetagem eletrônica, monitoramento (GPS), tecnologia embarcada, incluso todas as despesas de manutenção preventiva, corretiva, lavação e higienização, incluso abastecimento/combustíveis. para atender o serviço de transporte público coletivo urbano de passageiros do município de ITUIUTABA - MG.	SV	1,000	5.586.718,7600	5.586.718,7600
Estimativa de Custo Total					5.586.718,7600

Tipo de Custo Exercício

Número 1650
CEP 38300-132

Local de Entrega: AVN: DEZESSETE Nº 1650
Bairro: CENTRO

Dotação 2023 - 1296 Vínculo:1.501.000.0000
Classif. Funcional: 26.452.0028 2.588
2023 - 1296 Vínculo:2.717.000.0000
Classif. Funcional: 26.452.0028 2.588

Elemento da Despesa 3.3.90.39.00 / 99 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS ? PESSOA JURIDICA
3.3.90.39.00 / 99 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS ? PESSOA JURIDICA

Evento 001.002 TRANSPORTE PESSOAS

Observação e ou Exigencias Mínimas

Fonte de Recursos/Convênio
RECURSOS ORDINÁRIOS

Aplicação do Serviço

CONSIDERANDO que atribui aos Municípios a competência para "organizar e prestar diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos" de transporte coletivo, como um serviço de "caráter essencial".
CONSIDERANDO que estamos falando do direito de ir e vir, e cabe ao poder público o oferecimento desse serviço à população com qualidade.
CONSIDERANDO a existência de conveniência da outorga de concessão do serviço público, vez que o Município não possui condições financeiras de suportar a compra, manutenção e operação dos veículos utilizados na prestação do serviço (art. 5º da Lei Federal n. 0 8.987/1.995), cominado com o art. 1º da Lei Municipal n. 0 3.775/2.005);
CONSIDERANDO que os serviços atualmente são prestados por meio de contrato emergencial, com vigência a expirar próxima, e o Município não pode ficar sem a devida prestação desse serviço essencial à população, obrigação positiva e permanente imposta ao Poder Público e, ao mesmo tempo, direito social constitucionalmente consagrado.
Faz-se necessária, portanto, a realização de uma licitação, para a locação de veículos tipo ônibus básico para o serviço público de transporte coletivo, conforme especificações contidas no termo de referência (anexo).

OBSERVAÇÃO: SERÃO LOCADOS O TOTAL DE 11 ONIBUS.



Prefeitura Municipal de Ituiutaba
CNPJ: 18.457.218/0001-35
001 - PREFEITURA MUNICIPAL

REQUISIÇÃO DE
SERVIÇOS

Número da RS
408 / 2023
20100408

Unidade Administrativa Requisitante 001.014.000.000.000
SEC. M. DE TRANSITO, TRANSP E MOB

Data da Requisição
20/04/2023

Secretário

_____/_____/2023

Ernanes José de Andrade

Secretário de Trânsito,
Transporte e Mobilidade Urbana

Ordenador de Despesa

_____/_____/2023



Prefeitura Municipal de Ituiutaba

AV. 17 Nº 1084 CENTRO
38300132 - ITUIUTABA-MG

Fone: (34) 3271-8100 / Fax: (34) 3271-8100 Email: licitacao@ituiutaba.mg.gov.br

Data: 02/05/2023

Página: 1

000011

MCR23100

Cotação: 21642

Data Cotação: 02/05/2023

Usuário: LBNMEDEIROS

Cotação de Preços para a Requisição: 408/2023

Item	Material	Desvio Padrão	Qtde	Média Preço	Total Média		
1	2.02.11.0121-0 - Locação de veículos "tipo ônibus", 3(três) portas, com motor - SV	163.950,6875	1,000	5.586.718,76	5.586.718,76		
		<u>Mediana</u>	<u>Desvio Padrão</u>	<u>Menor Preço</u>	<u>Preço Médio</u>	<u>Maior Preço</u>	<u>Coefficiente</u>
		5.668.291,20	163.950,69	5.357.971,92	5.586.718,76	5.733.893,16	2,93

Fornecedor	Marca	Pz Entrega	Preço Unit	Total Fornec.	% Dif. Média
073926 - LOC VAN ITUIUTABA EIRELI ME			5.357.971,92	5.357.971,92	-4,09
CPF/CNPJ 24.825.935/0001-75					
006296 - BOA VIAGEM TURISMO LTDA			5.668.291,20	5.668.291,20	1,46
CPF/CNPJ 02.233.441/0001-69					
071320 - TRANSPORTES CURY LTDA			5.733.893,16	5.733.893,16	2,63
CPF/CNPJ 11.335.462/0001-86					

Total da Estimativa pela Média de Preço: 5.586.718,76
Total da Estimativa pela Mediana de Preço: 5.668.291,20
Total da Estimativa pelo Menor Preço: 5.357.971,92


Eranes José de Anarado
Secretário de Trânsito,
Transporte e Mobilidade Urbana

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículos “tipo ônibus” para atender o serviço de transporte público coletivo urbano de passageiros do município de Ituiutaba – MG, com fornecimento de motoristas, conforme convenção coletiva de trabalho de 1º de maio de 2.022, incluso manutenção e demais disposições do edital e termo de referência.

I. INTRODUÇÃO

O Termo de Referência consiste na descrição detalhada do objeto a ser contratado, dos serviços a executar, suas especificações, frequências e periodicidades, características do pessoal, insumos, materiais e equipamentos a serem fornecidos e utilizados, procedimentos a serem seguidos, cuidados, deveres, disciplina, gestão da qualidade, informações a serem prestadas e controles a serem adotados.

II. OBJETO

Contratação de empresa para locação de veículo automotor tipo ônibus urbano "lotação", com motorista conforme Convenção Coletiva de 1º de maio de 2.022 (anexa) e combustível em conformidade com as especificações, exigências e quantidades estabelecidas neste Termo de Referência. O presente certame licitatório reger-se-á pelas disposições da Lei nº 10.520 de 17/07/2002, publicada no DOU de 18/07/2002, e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93, de 21/06/1993, e suas alterações, demais legislações pertinentes e, ainda, pelo estabelecido no Edital e seus anexos

III. JUSTIFICATIVA

O transporte público por ônibus no Brasil enfrenta uma persistente crise que provocou a fuga de passageiros transportados nos últimos anos. Este problema foi agravado e a demanda por esse serviço essencial caiu a níveis jamais observados, após a implantação de medidas para conter a disseminação da Covid-19.

Por conta desta instabilidade na operação do sistema e uma redução significativa na oferta do serviço, houve no sistema de transporte público municipal uma quebra na confiança do usuário e uma fuga de demanda para outros modos.

09/11/2022


Além das mudanças observadas no padrão de deslocamento, há as alterações no tipo de transporte escolhido para a realização deste deslocamento por parte daqueles que tem acesso à outra opção de deslocamento além do transporte coletivo: a pé, bicicleta, moto, automóvel ou transporte por aplicativo e/ou clandestino. Esta mudança pode ser apenas momentânea, mas também pode ser permanente, por conta de inúmeros motivos: custo, segurança, conforto, praticidade etc.

Perante os fatos aqui expostos podemos concluir que é inviável licitar o sistema de Transporte Público Coletivo municipal neste momento por meio de concessão, sem onerar ainda mais a população local. A realização desse tipo de processo licitatório resultaria em uma contratação em longo prazo que poderá não ser benéfica financeiramente para a prefeitura, uma vez que impossibilita tanto o Poder Público quanto as licitantes de terem uma visão mais detalhada do comportamento do sistema de Transporte Público Coletivo de Passageiros nesse novo normal.

A concessionária atual, contratada de forma emergencial para garantir a continuidade do serviço público de transporte coletivo de passageiros, vem apresentando dificuldades financeiras e conseqüentemente tem solicitado aumento do subsídio motivado pela instabilidade da demanda.

Através do diagnóstico realizado pela Prefeitura de Ituiutaba, a administração pública municipal optou para implantação do Sistema de Transporte Público Coletivo, por execução direta, com uso de ônibus locados, visando:

- a) Melhorar o indicador de proporção da população próxima às vias em que circulam linhas de ônibus convencionais;
- b) Melhorar o tempo de viagem para as localidades mais distantes e que apresentam maior percentual de origens de viagens;
- c) Buscar sobretudo otimizar a frota de ônibus, aumentar as frequências e não onerar o usuário com adição de maiores valores de tarifas;
- d) Buscar estabelecer um serviço de qualidade e com o menor ônus possível para o usuário do sistema municipal;
- e) Buscar orientar um sistema de integração física de passageiros entre os sistemas.

A implantação do sistema de transporte público em Ituiutaba por execução direta, com uso de ônibus locados, tem em vista a promoção do equilíbrio no acesso às oportunidades da cidade e a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos, em um sistema de transporte atraente, e qualificado, com o menor ônus possível.

Portanto, a prestação direta pelo Poder Executivo Municipal dos serviços irá manter o equilíbrio da prestação dos serviços e da receita, sendo que a opção da concessão não se mostra viável no presente momento, podendo o Município assumir diretamente a prestação do serviço, por meio da presente contratação.

Diante de tal fato, a prefeitura concluiu que a melhor alternativa neste momento é assumir os serviços e para isso necessita contratar empresa de locação de veículos “tipo ônibus” com

09/09

motorista e combustível, a fim de manter a operação do sistema, visto que não possui frota própria disponível para manter o sistema além de não ter em seu quadro de funcionários motoristas suficientes para execução do referido serviço.

IV. DESCRIÇÃO GERAL DOS SERVIÇOS

Locação de veículos “tipo ônibus” com motorista, bilhetagem eletrônica, monitoramento (GPS) e equipamentos embarcados, incluso todas as despesas de manutenção, mão de obra e combustível (abastecimento), para atender o serviço de transporte público coletivo urbano de passageiros do município de ITUIUTABA – MG.

Para início da operação serão utilizados até 11 (onze) veículos ônibus básicos 3(três) portas. O Contrato será firmado inicialmente para o período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, nos termos que permitem a legislação de regência. Durante a execução do contrato poderá haver adequações das rotas, respeitado o limite de veículos descritos neste edital, sendo que o critério de pagamento ocorrerá por quilômetro efetivamente rodado, não havendo prejuízos quanto ao objeto e quantidades contratadas, desde que respeitado o limite máximo de veículos.

Lote	Item	Quant.	Un.	Descrição
Único	01	57.848	Km./mês	Locação de veículos “tipo ônibus”, 3(três) portas, com motoristas, bilhetagem eletrônica, monitoramento (GPS), tecnologia embarcada, incluso todas as despesas de manutenção preventiva, corretiva, lavação e higienização, incluso abastecimento/combustíveis.

***O adicional de 3(três) veículos consiste na frota reserva e constitui-se de manutenção (reserva técnica de manutenção). A utilização de frota de reserva técnica de manutenção NÃO gerará custos adicionais à contratante, que somente pagará pelos ônibus em atividade.**

V. LEGISLAÇÃO E NORMAS APLICÁVEIS

V.1. Legislação Federal

a) Portaria IBAMA 1937/90 e suas alterações (Resolução IBAMA 16/1993), estabelecendo normas para veículos importados;

- b) Resolução CONAMA 01/93 e suas alterações e complementos (Resoluções CONAMA 008/1993, 17/1995 e 272/2000), estabelecendo limites máximos de ruído;
- c) Resolução CONAMA 06/93 e suas alterações, dispondo sobre divulgação das recomendações e especificações do sistema do veículo ao público em geral;
- d) Resolução CONAMA 418/2009 e suas alterações e complementos (Resoluções CONAMA 426/2010, 435/2011 e 451/2012), dispondo sobre diretrizes básicas e padrões de emissão para o estabelecimento de Programas de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso – I/M e Planos de Controle de Poluição Veicular - PCPV;
- e) Resolução CONAMA 08/93 e suas alterações e complementos, estabelecendo os limites máximos de emissão de poluentes para os motores;
- f) Lei 8.723/93 e suas alterações, dispondo sobre a ratificação da Resolução CONAMA 08/93;
- g) Resolução CONTRAN 519/2015, dispondo sobre os procedimentos para avaliação dos sistemas de freios de veículos;
- h) Resolução CONTRAN 254/2007 e suas alterações (Resolução CONTRAN 386/2011 e Deliberação CONTRAN 78/2009), regulamentando o uso e estabelecendo requisitos para vidros de segurança;
- i) Portaria IBAMA 85/96, dispondo sobre a criação e adoção de programas de autofiscalização da correta manutenção da frota quanto a emissão de fumaça preta;
- j) Resolução CONTRAN 416/2012, estabelecendo requisitos de segurança para veículos de transporte coletivo;
- k) Lei 9.503/97 e suas alterações, instituindo o Código de Trânsito Brasileiro;
- l) Lei 10.048 e suas alterações, sobre prioridade de atendimento às pessoas que especifica;
- m) Lei 10.098 e suas alterações, estabelecendo normas gerais e critérios básicos para promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida;
- n) Decreto 5.296/04 e suas alterações, regulamentando as Leis 10.048 e 10.098, que trata da acessibilidade de pessoas com mobilidade reduzida;
- o) Resolução CONTRAN 223/2007, fixa especificações para extintores de incêndios nos automotores;

V.1.2. Referência Normativa


11/11/20



a) Norma ABNT NBR 6606/2015 e suas alterações, dispondo sobre os limites para a localização dos controles manuais em veículos rodoviários automotores, de maneira que possam ser alcançados por uma faixa preestabelecida de população representativa de condutores;

b) Norma ABNT NBR 15320/2018, estabelecendo os parâmetros e critérios técnicos de acessibilidade utilizados na fabricação de veículos de categoria M3, com características rodoviárias para o transporte coletivo de passageiros;

c) Norma ABNT NBR 14022/2011, estabelecendo parâmetros e critérios técnicos de acessibilidade a serem observados em todos os elementos do sistema de transporte coletivo de passageiros de características urbanas, de acordo com os preceitos do Desenho Universal;

d) Norma ABNT NBR 15570/2009, estabelecendo os requisitos mínimos para as características construtivas e os equipamentos auxiliares aplicáveis nos veículos produzidos para operação no transporte coletivo de passageiros, de forma a garantir condições de segurança, conforto, acessibilidade e mobilidade aos seus condutores e usuários, independentemente da idade, estatura e condição física ou sensorial.

VI. CONDIÇÕES GERAIS DA FROTA

Serão aprovados para o início imediato dos Serviços de Transporte Público Coletivo do Município de Ituiutaba, veículos do tipo ônibus, na classe ônibus básico, com 3(três) portas, com sistema de bilhetagem eletrônica, apropriados às características das vias públicas do Município de Ituiutaba e que satisfaçam às especificações, normas, padrões técnicos e de segurança estabelecidos pela Legislação Nacional de Trânsito em vigor, além das resoluções complementares do CONTRAN.

Os veículos utilizados na execução do serviço devem ser apropriados ao transporte público coletivo de passageiros.

O número mínimo inicial de veículos previsto para a operação do Serviço de Transporte Público Coletivo do Município de Ituiutaba será de até 11 (Onze) veículos operantes, ônibus básicos de 3(três) portas, mediante emissão de ordem de serviços emitida pelo poder público.

Durante a execução do contrato poderá haver adequações das rotas, respeitado o limite de veículos descritos neste edital, sendo que o critério de pagamento será por quilometro efetivamente rodado, não havendo prejuízos quanto ao objeto e quantidades contratadas, desde que respeitado o limite máximo de veículos

A frota reserva constitui-se de manutenção (reserva técnica de manutenção). A utilização de frota de reserva técnica de manutenção NÃO gerará custos adicionais à contratante.

A frota deverá ser composta de veículos em número suficiente para atender à demanda máxima de passageiros das linhas que opera.

A frota reserva cuja quantidade deverá equivaler a, no mínimo, 20% (vinte por cento) da frota operacional, sendo que os resultados devem ser arredondados para o número inteiro acima do valor encontrado.

A frota vinculada ao serviço deverá ser composta de acordo com as determinações da contratante e em conformidade com as especificações dispostas neste documento.

Deverá ser providenciada a inclusão de mais veículos **caso**, durante o período do contrato, seja observada uma demanda de transporte que justifique e suporte a aumento da frota operacional, respeitando-se os limites de acréscimos de 25% aos contratos regidos pela legislação de regência.

A frota vinculada ao Serviço de Transporte Público Coletivo do Município de Ituiutaba deverá adequar-se, em termos de acessibilidade, aos prazos e ao que estabelece o Decreto Federal Nº 5.296/2004, que regulamenta as Leis Federais Nº 10.048/2000 e Nº 10.098/2000 e ao que estiver disposto no Edital.

VI.1. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA FROTA

VI.1.1. FICHA TÉCNICA DE VEÍCULO

Todos os veículos utilizados na operação do Serviço de Transporte Público Coletivo do Município de Ituiutaba deverão obedecer ao disposto nos diplomas legais vigentes e pertinentes, federais, estaduais e municipais, considerando suas atualizações, em especial aqueles que tratam da acessibilidade, emissão de poluentes e de ruídos e segurança veicular, tais como leis, decretos, normas ABNT NBR 14022/2011 e ABNT NBR 15570/2011, além das resoluções, deliberações e portarias do CONMETRO, do CONAMA, do CONTRAN e de órgãos subordinados a esses Conselhos. Também devem ser atendidas as normas estabelecidas pelo órgão gestor de transporte do Município, em especial aquelas que tratam da comunicação visual, da publicidade e das características dos veículos.

VI.1.2. TIPOS DE VEÍCULOS

Serão aprovados para os serviços públicos de transporte coletivo, veículos do tipo ônibus básico, apropriados às características das vias e logradouros públicos do Município.

Os veículos deverão satisfazer às condições de conforto, segurança e especificações, observadas as exigências do Código Nacional de Trânsito e as normas e padrões técnicos estabelecidos ABNT em vigor, e que apresentem laudo veicular expedido por empresa devidamente credenciada pelo INMETRO, quando expressamente exigido pelo Poder Concedente.



13/1/2014



VI.1.3. IDADE DA FROTA

Segundo o Art. 107 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) “Os veículos de aluguel, destinados ao transporte individual ou coletivo de passageiros, deverão satisfazer, além das exigências previstas neste Código, às condições técnicas e aos requisitos de segurança, higiene e conforto estabelecidos pelo poder competente para autorizar, permitir ou conceder a exploração dessa atividade.”

Assim segundo o CTB os gestores estaduais e municipais de transportes **podem sim** criar limites de idade de frota de ônibus e outros veículos de aluguel nas regiões onde atuam. Diante disto, a vida útil dos veículos foi definida de acordo com o cálculo tarifário em atenção às suas características tecnológicas e à política tarifária estabelecida, ou seja, respeitando a modicidade tarifária.

A idade da frota para efeito de depreciação e prazo de permanência será considerada com base no mês de entrada em operação do veículo e para o caso de veículo seminovo ou usado, será considerada a data do Certificado de Registro Veicular, nos seguintes termos: A idade média máxima admitida para os veículos durante a vigência do Contrato será de 10 (dez) anos para a frota vinculada ao contrato.

Para fins de obrigação de idade da frota, o cálculo deverá ser em anos e meses, indicando o número de anos e a fração em meses.

Para o início do contrato, é requerida que a idade **média** da frota seja igual a no **máximo 10 (dez) anos**, podendo ser mais nova, caso a Contratante opte para tal decisão. A idade média inicial de 10 (dez) anos foi escolhida segundo critérios de modicidade tarifária, conforto e segurança dos usuários. Desta forma, ao longo do contrato, a contratada será remunerada considerando uma frota de idade média de 10 (dez) anos, mesmo que a idade média da frota real seja inferior a este valor.

A contagem do prazo de vida útil (idade) de cada veículo terá como termo inicial o ano de sua fabricação especificado no CRLV.

VI.1.4. CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS

Na Tabela 1 são apresentadas as características técnicas dos veículos a serem utilizados.

Tabela 1: Características dos Veículos

Características	Unidade	Ônibus Básico
Capacidade	-	Mínimo de 70 passageiros sentados e em pé, sendo no mínimo 34 (trinta e quatro) passageiros sentados, incluindo área reservada para acomodação de cadeira de rodas ou cão guia e possuir plataforma

W/MG



		elevatória veicular (elevador)
Peso Bruto Total (PBT) – mínimo –	T	16
Comprimento Total Máximo (C)	M	14
Sistema de Direção	-	Hidráulica ou elétrica
Sistema de suspensão	Piso alto	Metálica, pneumática ou mista
	Piso baixo	Pneumática ou mista com movimentação vertical
Relação Potência/PBT	Kwt/t min	9
Relação Torque/PBT	Nm/t min	45
Transmissão	-	Manual ou automática (recomendada)
Sistema de Frio	-	Convencional A
Altura Interna – mínima	Mm	2000
Altura do vão da porta em nível	Mm	1900
Vão livre mínimo das demais portas (larguras x altura)	Mm	800 x 1900
Altura do 1º degrau em relação ao solo (susp. Metálica) – máxima	Mm	450
Altura do 1º degrau em relação ao solo (susp. Pneumática ou mista) – máxima	Mm	381
Altura máxima do piso interno – Veículos de piso alto B	Mm	1050
Altura máxima do piso interno – Veículos de piso baixo	Mm	370
Tolerância das medidas em relação ao solo	%	10
Raio externo entre paredes – máximo	Mm	14000
Raio externo entre guias – máximo	Mm	12000
Raio externo entre guias – mínimo	Mm	5000
Avanço radial de traseira – máximo	Mm	1400
Saídas de emergência	-	3 Lateral oposta, 2 laterais adjacente e 2 no teto
Largura livre dos corredores – mínimo	Mm	650
Largura efetiva dos corredores – mínima	Mm	550
Dispositivos tomada de ar forçado – ventilador	Un	3
Dispositivos tomada de natural – cúpula	Un	2
Extintores de incêndio – quantidade mínima	Un	1

Conforme ABNT NBR15570, ABNT NBR10966, ABNT NBR10967, ABNT NBR10968, ABNT NBR10969 e ABNT10970
Tolerância de 10%

VI.1.5. CARACTERÍSTICAS MECÂNICAS

Os veículos devem possuir características específicas de acordo com a sua classificação, conforme abaixo:

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E MOBILIDADE

Av. 09, 746, centro, CEP 38.300-150, Ituiutaba-MG Telefone: 34 3271-8282 / e-mail: transito@ituiutaba.mg.gov.br

16/11/2019



a) Todos os motores devem ser turbo alimentados. O sistema de alimentação de combustível deve ser composto de filtro separador de água e aglomerador com indicação por vacuômetro ou conforme legislação.

b) Todos os motores devem atender os limites de emissões estipulados pela legislação federal vigente na data da aquisição do chassi. Os veículos com transmissão automática devem estar equipados com retardador incorporado.

VI.1.6. CARACTERÍSTICAS FÍSICAS

VI.1.6.1. DA DISPONIBILIDADE DOS ASSENTOS NO VEÍCULO

O número de assentos de cada veículo da frota deverá ser definido de acordo com as características operacionais da linha, respeitado o limite imposto pelo fabricante e respectiva Norma Técnica ABNT NBR 15.570:2011.

O número máximo de lugares de cada veículo (lugares máximos oferecidos) resulta da soma do número de assentos com o número de passageiros em pé. A capacidade considerada de passageiros sentados (34 passageiros sentados) e em pé, devem atender às características construtivas do veículo e respeitar a normativa NBR 15.570:2011.

VI.1.6.2. DA RESERVA DE ASSENTOS NO VEÍCULO

Nos veículos em que for permitido o transporte de passageiros em pé, ficarão reservados em cada unidade, no mínimo 15% (quinze por cento) ou pelo menos 6 (seis) assentos, destinados para gestantes, mulheres e aos homens com crianças no colo, idosos e deficientes físicos.

A Contratada deverá destacar estes assentos com cores diferentes para maior visibilidade e tarjetas de identificação, dispostas nos próprios assentos.

VI.1.6.3. PLATAFORMA ELEVATÓRIA VEICULAR (ELEVADOR)

Os veículos de piso alto equipados com portas à direita devem ter plataforma elevatória veicular (elevador) para uso de PCD ou PMR, instalada na 2ª porta de serviço à direita dos ônibus básicos.

A plataforma elevatória veicular deve atender às características técnicas e construtivas definidas na norma ABNT NBR 15646 e aos requisitos mínimos de concepção e operação definidos na norma ABNT NBR 15570, dentre os quais se destacam:

a) Permitir a elevação de pessoa com deficiência em cadeira de rodas ou com mobilidade reduzida em pé para acesso em nível ao interior do veículo.

b) Para embarque de uma pessoa em pé deve haver espaço livre que respeite as dimensões de volume previstas.

c) Possuir vãos-livres mínimos de 800 mm de largura para passagem livre de usuários e de 1.000 mm para o comprimento em operação para cadeira de rodas.



d) Na instalação do equipamento, é permitida uma projeção externa de até 100 mm na região do primeiro degrau (plataforma elevatória em posição de transporte), com acabamento de proteção para cantos vivos.

e) Possuir pega mãos em ambos os lados da plataforma elevatória para o usuário que não utiliza cadeira de rodas para permitir o embarque seguro durante todo o curso vertical da plataforma, não constituindo em nenhuma barreira física ou obstrução do vão-livre para passagem.

f) A superfície de piso deve possuir Coeficiente de Atrito Estático (CAE) de 0,38.

g) O veículo deve estar equipado com todos os dispositivos complementares indicados na norma ABNT NBR 15570.

VI.1.6.4. ÁREA RESERVADA (BOX) PARA CADEIRA DE RODAS E CÃO-GUIA

Devem ser atendidos todos os requisitos estabelecidos na norma ABNT NBR 14022.

No salão de passageiros deve haver 1 área reservada (Box) para acomodação de forma segura de, pelo menos, uma cadeira de rodas ou acomodação do cão-guia, posicionada no sentido longitudinal e em direção à marcha do veículo.

A área deve estar localizada próxima à porta equipada com equipamento de acessibilidade, defronte à 2ª porta de serviço à direita.

A área reservada deve ter as dimensões mínimas de 1.300 mm de comprimento por 800 mm de largura, sendo no mínimo 1.200 mm para manobra e acomodação da cadeira e 100 mm decorrente do avanço das rodas em relação ao alinhamento vertical do "Guarda-corpo".

VI.1.6.5. MONITORAMENTO (GPS) E EQUIPAMENTOS EMBARCADOS

O sistema eletrônico que controla a circulação de passageiros nos ônibus, auxiliando no planejamento da operação do transporte público de passageiro. Além de dinamizar o embarque de passageiros e aumentar a segurança, o sistema eletrônico garante benefícios aos usuários, concedendo maior transparência e permitindo otimizar o planejamento das operações. Equipamentos embarcados são equipamentos mecânicos e eletrônicos que auxiliam na operação dos serviços de transporte. Estes equipamentos geralmente são periféricos integrantes dos Sistemas Inteligentes de Transporte, que buscam uma gestão mais dinâmica e interativa com o Serviço de Transporte Público Coletivo.

Todos os veículos deverão ser equipados com validadores que permitam o controle de acesso ao veículo.

A Plataforma Embarcada a ser fornecida deverá estar baseada em um Validador inteligente integrado a um processador para leitura das diversas categorias de cartões (Comum, VT, Estudante, Idosos, PNE, etc.), além de permitir aquisição dos dados referentes a localizações dos veículos através da tecnologia GPS, bem como permitir a transferência desses dados (demanda e outros) utilizando a rede de comunicação GSM/GPS, operando na frequência de

[Handwritten signature]
14/11/2014

850/1900 MHz, e WLAN, Wi-Fi – IEEE 802.11.g, para comunicação com o Sistema Gerenciador de Garagem – SGG. O Validador deverá possuir interface para Cartão Inteligente sem Contato (CSC), utilizando tecnologia e plataforma de arquitetura adequadas à leitura de cartões inteligentes fabricados por diferentes fornecedores, e atende aos seguintes requisitos funcionais:

- a) Processar o cartão inteligente;
- b) Acionar indicadores visuais de orientação e informação (mostrador alfanumérico para os passageiros);
- c) Dispor de alarme sonoro a ser automaticamente acionado no caso de cartões inválidos e rejeitados e de falhas no equipamento;
- d) Registrar o movimento da catraca detectado através de sensores;
- e) Dispor de sistema de detecção de posição e permanência da catraca a 45°;
- f) Armazenar em memória protegida, os dados de arrecadação, em especial as quantidades de passageiros por categoria e os dados operacionais, passageiros por linha, veículo e faixa horária;
- g) Invalidar o cartão que conste em lista de interdições (*Hot List*). Deverão ser previstas duas alternativas de invalidação: inabilitação temporária e definitiva do Cartão;
- h) Possuir dispositivos de segurança que não permitam perda ou alterações nos dados armazenados e que dificultem sua violação ou furto;
- i) Ser intercambiável, permitindo a sua substituição por um novo validador em caso de falha.
- j) Todas as transações deverão ser autenticadas através do Módulo Seguro de Acesso – SAM.

A seguir apresentam-se as características técnicas mínimas que o validador deverá possuir:

- a) Microprocessador de 32 *bits* ou superior;
- b) Memória mínima de 9 MB;
- c) *Chip* de memória não volátil de 256 *bits* para armazenar endereço IP, número de série do validador, e outras informações;
- d) 2 soquetes para SAM formato ID000;
- e) Leitor de cartão *smart* sem contato compatível com ISO 14443 A;



- f) *Display LCD* (gráfico) inclui sensor externo para regulagem automática do *display*, proporcionando melhor visualização sob a influência de luz;
- g) Interface (verificação e registro do movimento) para catraca. A catraca é liberada e travada automaticamente pelo validador;
- h) Bateria de lítio para proteção dos dados, com durabilidade de 5 anos;
- i) Portas de comunicação RS232;
- j) *Modem* de comunicação de dados *wireless* protocolo wireless 800.11.g, com velocidade de transmissão em que permite a conexão com o sistema de garagem através de pontos de coleta estrategicamente instalados;
- k) Interface *on board* para comunicação via rede GSM/GPRS na frequência de 850/1900 MHz;
- l) 2 blocos de *led* no topo do validador e buzina;
- m) Relógio de tempo real com sincronismo automático via canal de comunicação;
- n) Alimentação de 12 a 24 Vcc;
- o) Placa de acoplamento do validador no ônibus, com chip de memória para identificação e armazenamento dos dados de configuração dos ônibus (número de empresa operadora, número do carro, tipo de catraca, endereço da antena WLAN, número do validador e tipo de veículo, entre outros).

Os Equipamentos referenciados neste item **são** obrigatórios para o fechamento do contrato.

VI.1.6.6. Documentação dos Veículos

1. CRLV atualizado;
2. Seguro Obrigatório;
3. Seguro de Responsabilidade Civil (Seguro Complementar);
4. Notas fiscais de chassis e carroçarias (no caso de veículo novo).

VI.1.6.7. Substituição de Veículos

A Contratada, ao pretender realizar a substituição de um veículo, deverá consultar a contratante, indicando o veículo a ser substituído e as características do veículo substituído,

19/11/2010

cabendo ao ÓRGÃO GESTOR avaliar se o veículo atende as normas regulamentares e a legislação pertinente.

VI.2. IDENTIDADE VISUAL

Os veículos operantes deverão ser padronizados conforme descrição abaixo:

VI.2.1. DA DISPOSIÇÃO DE ADESIVOS NO VEÍCULO

VI.2.1.1. ADESIVO – DIREITO AO SEGURO DPVAT

De conformidade com a Lei Federal Nº 6.194/1974 e suas alterações, todos os veículos da frota da Contratada, deverão conter em local de fácil acesso, adesivo com informações sobre os direitos dos cidadãos ao Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre (DPVAT).

Os adesivos deverão conter mensagem esclarecendo e orientando os usuários sobre os direitos à obtenção dos benefícios do seguro obrigatório em

VI.2.1.2. ADESIVO – SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO PASSAGEIRO

A Contratante deverá fixar cartaz, pintura ou adesivo informando os números telefônicos e os locais de prestação do Serviço de Atendimento ao Passageiro, para reclamações, elogios ou sugestões, na parte traseira ou junto às janelas, no interior dos veículos que executam o Serviço de Transporte Público Coletivo no Município de Ituiutaba.

VI.2.1.3. ADESIVO – ASSENTO PREFERENCIAL

Cartaz ou adesivo interno indicando a obrigatoriedade das pessoas em respeitar a legislação.

VI.3. PADRÃO DE PINTURA DOS VEÍCULOS

Cor predominante a ser definido conjuntamente entre a prefeitura e a licitante vencedora.

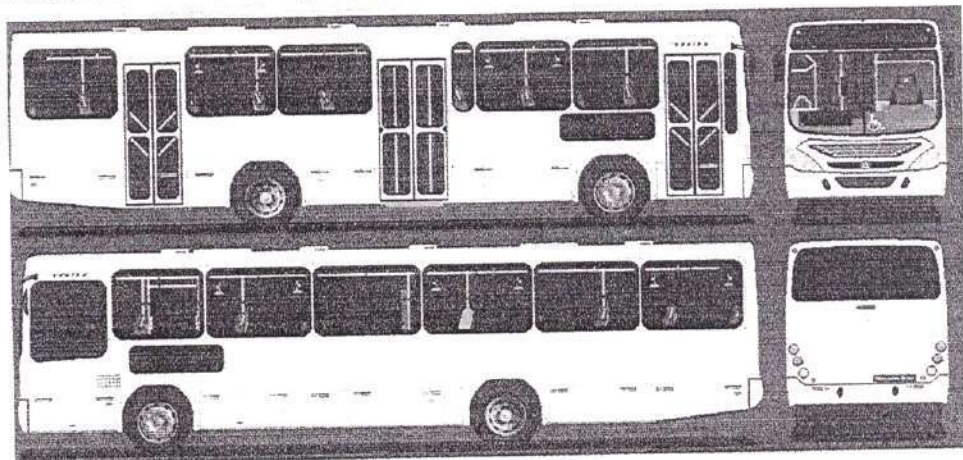
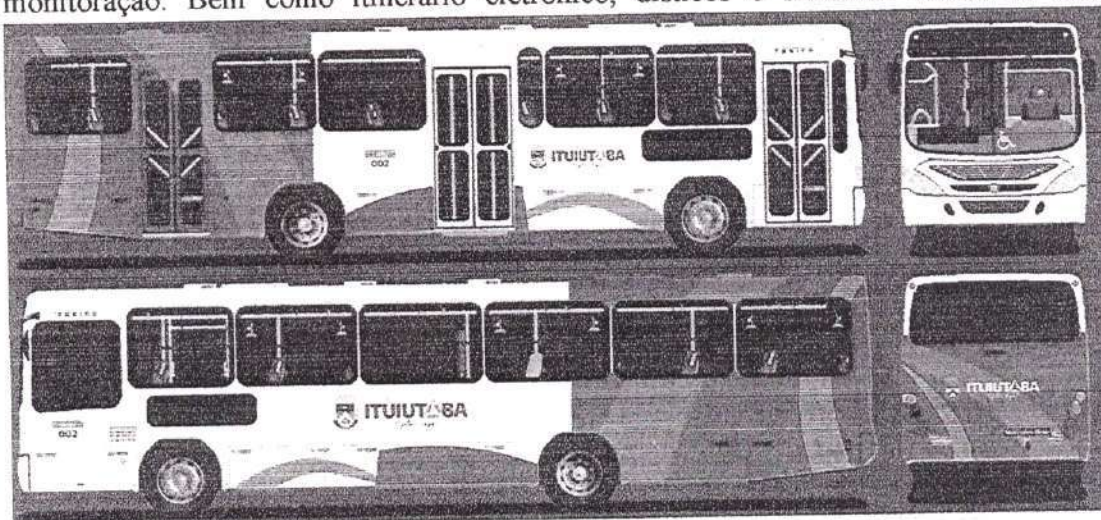


Figura 01 – Ônibus básico – 3 portas

VI.4. PRAZO PARA A PADRONIZAÇÃO DOS VEÍCULOS

Caberá a Contratada, no prazo máximo de até 30 (Trinta) dias, da assinatura do contrato e da ordem de serviços, adequar o layout da pintura dos veículos da frota, vinculadas ao Serviço de Transporte Público Coletivo do Município de Ituiutaba, bem como providenciar a adequação de catraca e demais dispositivos embarcados exigidos para fins de controle e monitoração. Bem como itinerário eletrônico, dísticos e símbolos conforme lustração:



VI.5. REGISTROS DOS VEÍCULOS NO PODER CONCEDENTE

Somente poderão operar o Serviço de Transporte Público Coletivo, modalidade regular, os veículos devidamente cadastrados no órgão gestor de transporte do Município. Todos os veículos da frota da Contratada deverão estar devidamente registrados no Órgão Gestor e deste registro deverão constar os seguintes dados:

1. Número ou identificação da placa;
2. Número de ordem;
3. Marca, categoria e fabricante do chassi e da carroceria;
4. Data de início de operação;
5. Tipo de combustível;
6. Tipo de bitola dos pneus;
7. Característica do motor;
8. Modelo, número e ano de fabricação do chassi e carroceria, bem como número de lugares sentados e lotação máxima em pé.

Nenhum veículo que integrar a frota de veículos do Serviço de Transporte Público Coletivo municipal poderá circular sem o devido registro no Órgão Gestor e dispor do licenciamento obrigatório do **Órgão Gestor**.



Além de portar os documentos referentes à Concessão da licença para o tráfego e o respectivo registro, no veículo de transporte público coletivo municipal deverá constar:

- a) O itinerário da linha em que deve trafegar o veículo;

VL6. VISTORIA NOS VEÍCULOS PELO PODER CONCEDENTE

A Concessão de licenças deverá ser precedida da vistoria do veículo, renovando-se a vistoria pelo menos uma vez por ano ser realizada por OIA-SV – Organismo de Inspeção Acreditado pelo INMETRO e pelo poder concedente periodicamente quanto à segurança veicular.

O Órgão Gestor realizará periodicamente inspeções técnicas nos veículos, a fim de verificação do atendimento das especificações técnicas estabelecidas neste documento além da conservação e limpeza interna e externa dos veículos.

VL7. DO PLANO DE MANUTENÇÃO

A Contratada compromete-se a manter seus veículos conforme especificações técnicas dos fabricantes do chassi, carroceria, motor e agregados. Por isso deverá utilizar um plano de manutenção preventiva, baseado nas informações dos fabricantes. **O Órgão Gestor** do Serviço poderá solicitar, a qualquer tempo, o plano de manutenção e verificar o seu cumprimento.

Constatado o não cumprimento do plano de manutenção, será considerada infração.

A Contratada se compromete a utilizar componentes e peças originais ou homologadas pelos fabricantes, não utilizando peças recondiçionadas, quando estas fizerem partes de subconjuntos ou sistemas que comprometam a segurança dos usuários. É obrigação da Contratada manter arquivados os controles referentes à manutenção preventiva e corretiva dos veículos, de forma que, ao serem solicitados pelo órgão gestor, estes sejam prontamente apresentados.

A Contratada deverá manter um estoque mínimo de peças ou possuir um plano de logística eficiente para minimizar os efeitos de possíveis quebras de veículos, a fim de não comprometer a operação.

A Contratada deverá possuir equipes de manutenção com veículos próprios ou terceirizados para socorros e substituir o veículo com defeitos de imediato caso necessário, a fim de atender rapidamente ocorrências em trânsito, minimizando problemas com a operação e agilizando a fluidez do tráfego.

VL8. DA PUBLICIDADE INTERNA E EXTERNA EM VEÍCULOS

Os espaços publicitários serão considerados espaços públicos de inteira responsabilidade do Poder Público e sua exploração será através de processo de Concessão de Exploração para fins Publicitários.



Os anúncios e publicidades nos veículos – Busdoor (vidro traseiro do ônibus) se houver, Backbus (parte traseira do ônibus) e Busindoor (parte interna da traseira do ônibus) serão de responsabilidade do Município de Ituiutaba:

a) Na parte traseira externa dos ônibus, a dimensão da propaganda é livre, **com plotagem apropriada e de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro – CTB.**

b) No vidro traseiro interno do ônibus, a dimensão deve ficar restrita à área do vidro;

c) Nas janelas laterais, a dimensão deve ficar restrita à apenas metade da altura de cada janela do veículo;

d) Na lateria lateral, a dimensão fica restrita em 2,5 metros de largura por 1,0 metro de altura;

e) Nos vidros internos da roleta e atrás do motorista, a dimensão fica restrita à dimensão do vidro;

f) Fica expressamente vedada a utilização de espaço publicitário nos ônibus para os seguintes casos:

1. Propaganda ideológica ou político partidária;
2. Propaganda de cigarro e bebida alcoólica;
3. Propaganda de veículos particulares (automóveis e motocicletas);
4. Propaganda que estimule qualquer espécie de discriminação.

A exploração de publicidade deverá obedecer às exigências previstas na legislação federal, estadual e municipal pertinente.

Os espaços internos dos veículos do Serviço de Transporte Público Coletivo de Ituiutaba deverão ser destinados à veiculação de cartazes ou anúncios de utilidade pública ou de campanhas institucionais.

VI.9. DO MONITORAMENTO DA FROTA

A contratada deverá fornecer toda a estrutura e equipamentos de monitoramento através de câmeras instaladas no interior dos veículos.

A contratada deverá manter armazenadas as imagens pelo período mínimo de 20 (vinte) dias, e deverá disponibilizar à contratante sempre que solicitado.

VI.10. GARAGEM

A garagem necessária para abrigar a frota e realizar os serviços **de manutenção e limpeza rotineira é de responsabilidade da contratada** e deverá ainda passar por aprovação da Contratante antes do início dos serviços.

O licitante deverá apresentar declaração de que providenciará a disponibilidade de bens quanto da assinatura do contrato conforme inciso II do art. 30 da Lei federal nº 8.666/93, junto à documentação para Habilitação.

VI. 11. Área

Será permitida garagem em área que atenda minimamente o estacionamento dos veículos em operação e escritório, obedecendo ao critério de 70 m² por veículo.

VII. DOS MOTORISTAS

Os motoristas deverão ser devidamente habilitados na categoria D e que não tenham cometido nenhuma infração grave e/ou gravíssima nos últimos 12 meses.

Para o bom andamento da operação os motoristas deverão garantir:

1. a prestação de serviço de embarque e desembarque de passageiros em todas as paradas que se encontrem em estado operacional.
2. que os veículos trafeguem com todas as portas fechadas e realizar a operação de portas (abertura e/ou fechamento) quando parados;
3. o embarque dos passageiros nos ônibus somente ocorrerá pela porta dianteira, salvo as pessoas com dificuldades de locomoção que poderão embarcar pela porta central devidamente adequada;
4. o tráfego dos veículos observará as normas de trânsito, às normas específicas de circulação;
5. os motoristas conduzirão os veículos de modo a não gerar situações de insegurança e desconforto aos passageiros, como freadas ou arrancadas bruscas e velocidade incompatível com o tipo de via;
6. a parada dos veículos nos pontos de parada e de embarque e desembarque deverá se dar de modo a garantir, com segurança e conforto, o acesso ou o egresso dos usuários no veículo, o que impõe a observância de distâncias compatíveis entre a porta do veículo e o piso da calçada ou das plataformas de embarque;
7. o embarque dos passageiros **poderá ser realizado pelas portas de desembarque dos veículos, em casos específicos regulados pelo órgão gestor;**
8. os motoristas observarão as necessidades especiais das pessoas portadoras de deficiência, dos idosos, gestantes, lactantes e pessoas acompanhadas por



crianças de colo no acesso ou egresso do veículo, incluindo, caso necessário e disponível, a operação de sistemas de elevação de cadeiras de rodas.

9. Em caso de inadequação do motorista às regras basilares do transporte coletivo de passageiros, descumprimento das obrigações estabelecidas em edital, poderá ser determinada a sua substituição pela contratante à contratada, mediante prévia notificação.

VIII. PLANO DE OPERAÇÃO

VIII. 1. Conduta comportamental dos motoristas

VIII. 1.1. Do Pessoal

Os motoristas têm o dever de cumprir estritamente o que segue:

VIII. 1.1.1. Pontualidade

Iniciar sua jornada de trabalho conforme horário previamente estipulado em escala e cumprir os horários estabelecidos na programação da linha.

VIII. 1.1.2. Assiduidade

Comparecimento frequente ao trabalho, só faltar na ocorrência de problemas críticos justificáveis e/ou quando particular, mediante prévio aviso ao supervisor hierárquico.

VIII. 1.1.3. Uniforme

Porta-se devidamente uniformizado, seguindo os padrões estabelecidos.

VIII. 1.1.4. Identificação Funcional (Crachá)

Portar em lugar visível, acima da cintura, na altura do peito, lado esquerdo durante a jornada de trabalho, carteira de identificação funcional (crachá).

VIII. 1.1.5. Higiene

Manter o asseio corporal, cabelo limpo e aparado, barba aparada, unhas limpas e aparadas, uniforme e sapatos limpos.

VIII. 1.1.6. Documentos

O motorista deverá portar sempre sua CNH podendo ser solicitado pelo Órgão Gestor e/ou autoridade policial em caso de acidente/incidente, como também nas inspeções de rotina.

O motorista deverá comprovar a realização e certificação de realização do Curso de formação e atualização para condutores de veículos de transporte coletivo de passageiros.

VIII. 1.2. Relacionamento com o público e colegas de trabalho

Dar tratamento educado, digno e cortês, em qualquer circunstância.

[Handwritten signature]
26/11/20



VIII. 1.3. Comportamento Operacional

Não é permitido:

- a) Fumar no interior do ônibus;
- b) Acionar a buzina desnecessariamente;
- c) Conversar desnecessariamente com passageiros;
- d) Usar gírias, palavras inadequadas e falar alto durante o percurso;
- e) Permitir qualquer tipo de comércio, propaganda e mendicância no interior do ônibus;
- f) Entrar em serviço alcoolizado/drogado, ou ingerir bebidas(s) alcoólicas (s)/ drogas (s) durante o serviço;
- g) Ouvir aparelhos sonoros (rádio, mp3, etc.);
- h) Falar ao celular.

VIII. 1.4. Operação no Viário

- a) Cumprir e respeitar a sinalização de trânsito, mantendo velocidades compatível por trecho e distância de segurança entre veículos, respeitando curvas, faixas de pedestres, faixas exclusivas e cruzamentos;
- b) Acender luzes do salão, letreiros e vigias à noite;
- c) Aplicar direção defensiva para evitar acidentes/incidentes com veículos, ciclistas e pedestres em geral;
- d) Usar corretamente o indicador de destino do ônibus (letreiro).
- e) Cumprir os horários programados;
- f) Efetuar embarque/desembarque de usuários somente nos pontos de paradas;
- g) Efetuar a rendição somente nos pontos Finais e/ou Terminais;
- h) Trafegar somente com as portas fechadas;
- i) Abrir as portas, somente com o ônibus parado;
- j) Aguardar apoio com pisca alerta acionado, na ocorrência de acidente/incidente e falhas e caso houver (em) vítima(s), providenciar socorro imediato.

VIII. 1.5. Operação nos Pontos Finais, Terminais e/ou Estações

- a) Não abandonar o veículo sem comunicar seus supervisores ou encarregados;
- b) Embarcar/desembarcar os usuários, nos pontos/plataformas;
- c) Não obstruir as passagens das pistas de rolamento das vias, estocagens e faixas de pedestre;



- d) Solicitar, sempre que efetuar manobras de marcha a ré, auxílio de um empregado da operação;
- e) Posicionar o veículo no terminal com tempo mínimo de 05 (cinco) minutos antes do horário programado para partida, permanecer com a porta destinada a embarque aberta, devendo o motorista permanecer no veículo.

VIII. 2. Falhas dos ônibus

Os ônibus poderão apresentar falhas no viário podendo ser impeditivas ou não impeditivas:

I - Falhas impeditivas são falhas onde o veículo não possui condições de tráfego. Nesse caso o motorista deve:

- a) Acionar o pisca alerta;
- b) Sinalizar o local;
- c) Efetuar o transbordo dos passageiros;
- d) Comunicar a falha à garagem;
- e) Auxiliar a passagem dos veículos pelo local;
- f) Aguardar apoio para informar a falha.

II - Falhas não impeditivas são falhas onde o veículo possui condições de tráfego, devendo seguir em operação até o terminal de destino, onde deverá aguardar a manutenção.

VIII. 3. Limpeza dos ônibus nos pontos finais e/ou terminais

A limpeza periódica dos ônibus é de **responsabilidade contratada, que deverá mantê-los sempre em perfeitas condições de uso.**

A limpeza e higienização deverá ser realizada fora do horário de utilização dos veículos pela contratante.

Em caso de necessidade de limpeza e/ou higienização com o veículo em utilização deverá ser observado o seguinte:

- a) Na eventualidade do tempo de execução de limpeza comprometer a programação, o ônibus deve ser estacionado na área de estocagem;
- b) Os funcionários da contratante, quando destacados para a limpeza de rejeitos alimentares, deverão atuar após o desembarque dos passageiros, evitando desconforto aos mesmos;
- c) Os detritos provenientes da limpeza deverão ser recolhidos e acondicionados em recipientes adequados, não devendo em hipótese alguma comprometer a limpeza das vias, plataformas e pistas de rolamento;



- d) Os materiais para limpeza deverão permanecer estocados em locais previamente definidos.

VIII. 4. Apuração de informações de acidentes e incidentes

Na ocorrência de acidentes e incidentes com ou sem vítimas, que venham envolver patrimônios da Prefeitura e empresas contratadas, para melhor elucidação dos processos internos e/ou judiciais, resguardando os direitos e interesses dos funcionários e empresas, deverão ser adotados os seguintes critérios:

- a) Na descrição do acidente ou incidente com vítima, é necessário obter o relato de testemunhas oculares e, se possível, da(s) vítima(s), no momento ou logo após a ocorrência.
- b) É importante informar nome, número da Carteira de Identidade (RG), empresa, endereço(S) e telefone(s) residencial ou comercial de duas ou mais testemunhas.

VIII. 5. Mal súbito de usuário

Caso ocorra no interior do ônibus, o motorista deverá proceder da seguinte forma: Interromper a viagem e acionar imediatamente socorro. Posteriormente, informar ao responsável pela linha.

VIII. 6. Comércio, propaganda e mendicância no interior dos ônibus

Identificando o comércio, propaganda e mendicância no interior do ônibus, o motorista deverá tomar as seguintes providências:

- a) Estacionar o ônibus na parada mais próxima;
- b) Notificar verbalmente ao infrator sobre a proibição;
- c) Solicitar a paralisação do comércio, propaganda e mendicância, bem como o desembarque;
- d) Ocorrendo resistência, o motorista prosseguirá a viagem, até encontrar viatura de apoio ou policial, devendo o motorista solicitar intervenção.

VIII. 7. Cargas não transportáveis

São consideradas cargas não transportáveis:

- a) Cargas perigosas como líquidas ou sólidas consideradas inflamáveis explosivas ou corrosivas;
- b) Animais vivos, exceto cão guia e demais animais domésticos permitidos por legislação específica;
- c) Cargas com volume excessivo que venha a tomar o espaço de um passageiro ou mais;

28/11/19



- d) Cargas pontiagudas ou cortantes.

VIII. 8. Menor perdido e/ou menor abandonado

Na eventualidade do surgimento de menor perdido e/ou abandonado no interior do ônibus, quando em percurso, o motorista deverá adotar as seguintes providências:

- a) Acionar o pisca alerta;
- b) Estacionar o ônibus adequadamente;
- c) Confirmar se a criança está realmente desacompanhada;
- d) Não permitir a entrega a estranhos, mantendo-a sob sua guarda;
- e) Acionar o Conselho Tutelar.

VIII. 9. Descrição das atividades do pessoal de apoio operacional - Fiscal

As atividades de apoio operacional – Fiscal, serão exercidas pela CONTRATANTE, e deverão seguir os seguintes critérios:

VIII. 10. Supervisão Operacional

- a) Supervisionar a operacionalização da frota no viário, estações e nos pontos terminais;
- b) Atuar diretamente nas atividades de conduta comportamental e operacional dos motoristas;
- c) Supervisionar nos pontos terminais a regularidade dos intervalos das linhas e a disposição dos ônibus nas áreas de embarque e na estocagem;
- d) Dar apoio em casos de mal súbito, acidentes e incidentes e outros;
- e) Acompanhar, fiscalizar e controlar a liberação e recepção da frota na garagem;
- f) Conduzir viatura de apoio;
- g) Fiscalizar no viário e nos pontos terminais;
- h) Remanejar os funcionários dos postos em caso de absenteísmo;
- i) Elaborar relatório de ocorrência específico, em caso de acidentes e incidentes;
- j) Controle de linhas e terminais;
- k) Portar-se devidamente uniformizado, seguindo os padrões estabelecidos;
- l) Recepcionar os ônibus nos pontos e terminais;
- m) Controlar a regularidade das partidas, conforme programação contida nas tabelas de serviço;
- n) Examinar as condições de limpeza dos ônibus;

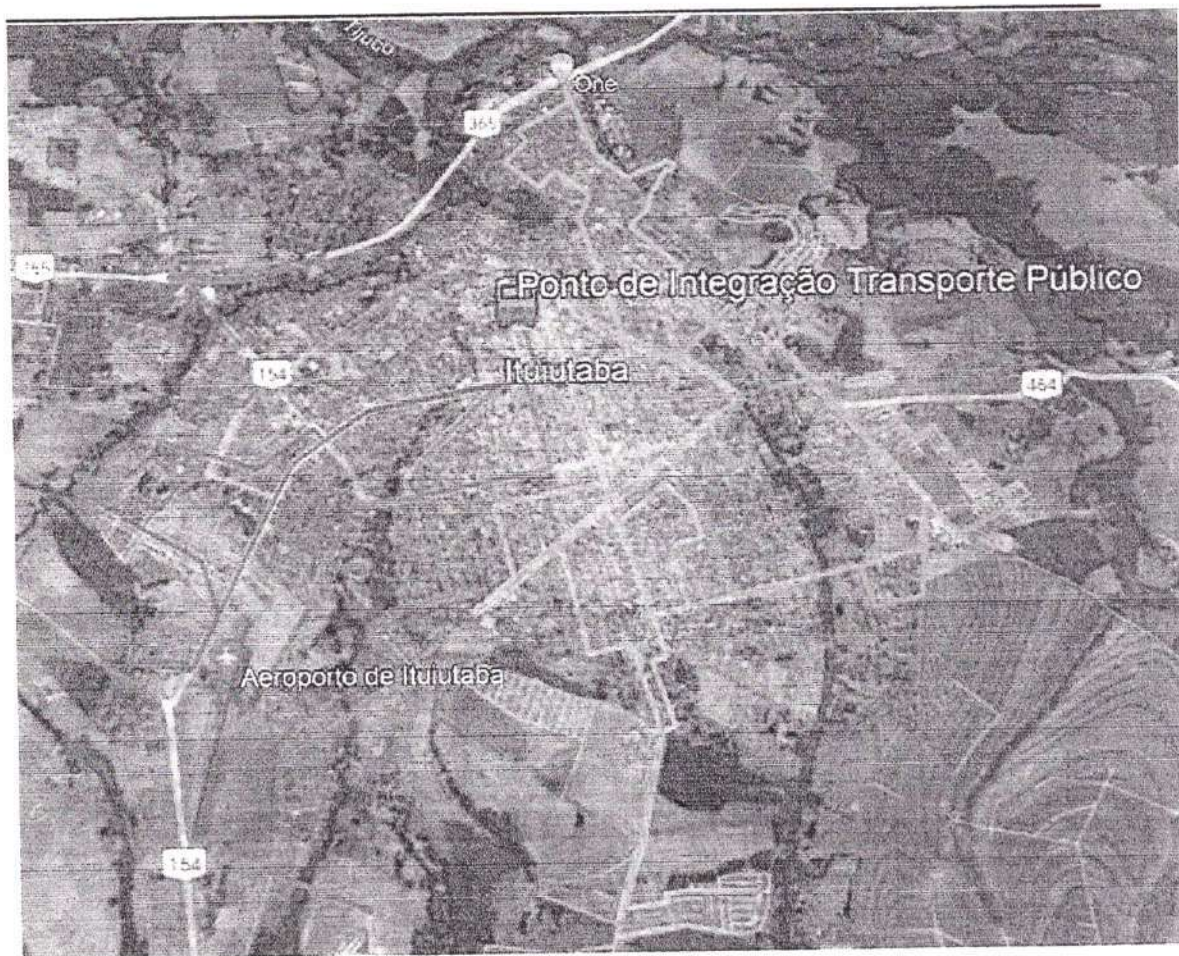
29/11/19



-
- o) Orientar o público em geral nos terminais;
 - p) Atuar diretamente no controle da conduta comportamental dos motoristas;
 - q) Substituir ônibus nas tabelas;
 - r) Anotar todas as observações nos relatórios quando houver anormalidades;

VIII.11. DESCRIÇÕES DAS LINHAS:

- ▲ O Sistema de Transporte Coletivo de Ituiutaba deste edital deverá ser composto por 01 lote urbano contendo até 11 (onze) linhas urbanas que poderão sofrer alterações nas linhas, trajetos e local de ponto de integração conforme necessidade da Administração Pública Municipal. **A seguir apresenta-se:**
- ▲ Tabelas contendo todas as linhas urbanas com as suas principais características operacionais.
- ▲ Poderá haver alterações de linhas, trajetos e local de ponto de integração conforme necessidade da Administração Pública Municipal.
- ▲ Tabelas do lote operacional;
- ▲ Mapas contendo a rede de transporte.



VIII.11.1. Linhas Urbanas:

Nº DA LINHA	INÍCIO	TÉRMINO	NOME DA LINHA	EXTENSÃO/KM	FROTA	TIPO VEÍCULO	DE	TEMPO VIAGEM	Nº DE VIAGENS DIA	Nº dias na semana	Nº DIAS MÊS	MÉDIA
1	05H30min.	20H00min.	INTEGRAÇÃO/NADIME	14,5	1	CONVENCIONAL		00:40:00	18	6	26	6786
2	05H30min.	20H00min.	INTEGRAÇÃO/GARDÊNIA/INTEGRAÇÃO	11,6	1	CONVENCIONAL		00:40:00	18	6	26	5428,8
3	05H30min.	20H00min.	INTEGRAÇÃO/ANDRADINA/INTEGRAÇÃO	17	1	CONVENCIONAL		00:40:00	18	6	26	7956
4	05H30min.	20H00min.	INTEGRAÇÃO/PRIMAVERA/INTEGRAÇÃO	12,8	1	CONVENCIONAL		00:40:00	16	6	26	5324,8
5	05H30min.	20H00min.	INTEGRAÇÃO/IFTM/INTEGRAÇÃO	15,5	1	CONVENCIONAL		00:40:00	16	6	26	6448
6	05H30min.	20H00min.	INTEGRAÇÃO/JARDIM DO ROSÁRIO/INTEGRAÇÃO	18,5	1	CONVENCIONAL		00:40:00	18	6	26	8658

[Handwritten signature]
31/1/2016



7	05H30min.	20H00min.	INTEGRAÇÃO/JUNQUEIRA/ INTEGRAÇÃO	11,6	1	CONVENCIONAL	00:40:00	18	6	26	5428,8
8	05H30min.	20H00min.	BAIRROS/INTEGRAÇÃO/IFTM MATUTINO	83	1	CONVENCIONAL	01:00:00	1	5	26	2158
9	11H00min.	18Hmin.	IFTM/BAIRRO/INTEGRAÇÃO VESPERTINO	97	1	CONVENCIONAL	01:00:00	1	5	20	1940
10	18Hmin.	23H30min.	IFTM/BAIRRO/INTEGRAÇÃO/IFTM NOTURNO	83	1	CONVENCIONAL	01:00:00	1	5	20	1660
11	18Hmin.	23H30min.	IFTM/BAIRRO/INTEGRAÇÃO/IFTM CORUJÃO	83	1	CONVENCIONAL	01:00:00	1	5	20	1660
TOTAIS				101	11			130			53.448
QUILOMETRAGEM OCIOSA											4.400
TOTAL GERAL											57.848

VIII.11.1.2

A média geral de quilometragem de 57.848 km/mês poderá sofrer variação de 20% (Vinte pontos percentuais) para mais ou para menos.

A variação em comento no parágrafo acima **não** servirá de margem para disparo de gatilho para solicitação de reequilíbrio financeiro ao contrato.

VIII.11.2 MÉDIA PASSAGEIROS E QUILOMETRAGEM DO SISTEMA.

Descrição		Quant. Mês
Passageiros/Total		38.632 Pass./mês
Passageiros/Equivalente		36.152 Pass./mês
Quilometragem	Operacional	53.448 Km/mês
	Ociosa	4.400 Km/mês
	Total	57.848 Km/mês
Frota	Operacional	11
	Reserva	3
	Total	14

IX. GESTÃO DO SISTEMA

O gerenciamento, planejamento, controle e fiscalização do Sistema de Transporte Coletivo Público serão realizados pelo ÓRGÃO GESTOR DO SISTEMA que é a SEMTRAM – Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade.

A gestão do contrato de locação de frota envolve, dentre outras, as seguintes atividades:

1. acompanhamento e fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais;

33/11



2. avaliação do desempenho operacional da contratada;
3. avaliação da qualidade dos serviços prestados aos usuários;
4. análise das alterações dos serviços envolvendo aspectos de planejamento e operacionais.

X. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

1. Os poderes de fiscalização do cumprimento das obrigações emergentes do contrato serão exercidos pelo ÓRGÃO GESTOR.
2. As determinações que vierem a ser emitidas no âmbito dos poderes de fiscalização são imediatamente aplicáveis e vincularão a CONTRATADA.
3. A CONTRATANTE terá livre acesso, em qualquer época, aos dados relativos à administração, à contabilidade e aos recursos técnicos e econômico-financeiros da CONTRATADA assim como aos equipamentos e às instalações integrantes ou vinculadas ao contrato.
4. A fiscalização do contrato será exercida pelo CONTRATANTE com o objetivo de assegurar o cumprimento dos encargos previstos neste contrato e em seus anexos, bem como na legislação vigente.
5. Constitui, também, como objeto de fiscalização, assegurar aos usuários a prestação de serviço adequado nas condições definidas neste Termo de Referência.
6. O ÓRGÃO GESTOR terá sob sua responsabilidade, a supervisão, inspeção e auditoria do contrato.
7. O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, instalações, veículos e serviços executados em desconformidade com as especificações aqui descritas e com as normas técnicas.
8. Os prazos para a conclusão dos reparos, substituições e correções serão estabelecidos pela fiscalização, no mesmo documento no qual foi procedida à intimação da CONTRATADA.

XI. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Fiscalizar "in loco" a qualidade dos serviços contratados e o estado de conservação dos veículos utilizados, conforme determina este Termo de Referência.
2. Celebrar o correspondente Contrato;
3. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
4. Instruir seus servidores a respeito das disposições presentes neste Edital;
5. Fixar itinerários e pontos de parada, bem como fornecer à Contratada: mapas dos

-
- itinerários das linhas e planilhas horárias das linhas;
6. Fixar horários, frequência, frota e nomenclatura de cada linha;
 7. Acrescer ou reduzir a carga horária, remanejamento de veículos entre as linhas e respectivos horários de circulação;
 8. Criar novas linhas, retirar linhas existentes, desmembrar ou unir linhas existentes, organizar, programar, controlar e fiscalizar o sistema;
 9. Implantar e extinguir linhas e extensões;
 10. Vistoriar os veículos, garagens, instalações e demais veículos da Contratada;
 11. Fiscalizar o serviço a cargo da Contratada e o estado dos respectivos veículos, não somente para verificar se o Contrato está sendo fielmente cumprido, como ainda na defesa da segurança e comodidade dos usuários;
 12. Fixar e aplicar penalidades por descumprimento do pactuado no Contrato;
 13. Estabelecer as normas de operação;
 14. Definir a vida útil e padronizar as características dos veículos;
 15. Determinar a prestação do serviço outorgado em conformidade com suas necessidades durante o período da vigência do Contrato, inclusive com eventuais alterações de rotas, linhas, itinerários, horários ou demais;
 16. Acompanhar e fiscalizar, por meio de representante (s) da Administração especialmente designado (s), a prestação do serviço contratado, inclusive mediante fornecimento, pela Contratada, de software que se fizer (em) necessário (s), com total acesso à todas as informações respectivas da empresa;
 17. Repassar as informações necessárias a Contratada para a correta prestação do serviço;
 18. Notificar a Contratada fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades nos termos do regulamento próprio;
 19. Promover, o acompanhamento e a fiscalização da prestação de serviços, anotando em registro próprio as falhas detectadas e exigindo medidas corretivas por parte da adjudicatária;



20. Exercer a fiscalização dos serviços e a gestão do Contrato por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei Federal nº 8.666/93;
21. Verificar a regularidade da situação fiscal da adjudicatária, antes de efetuar o pagamento devido;
22. Realizar o pagamento à adjudicatária, pelos valores efetivamente comprovados na entrega dos produtos, na forma e prazo previstos no Contrato;
23. Notificar à adjudicatária, quando houver irregularidades encontradas na respectiva prestação dos serviços;
24. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, bem como prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela adjudicatária;
25. Efetuar o pagamento a adjudicatária, de acordo com as condições de preços e prazo estabelecidos neste Edital;
26. Fiscalizar para que, durante a vigência do Contrato, sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

XII. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Firmar o Contrato conforme normas e condições fixadas no Edital e seus Anexos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data do recebimento da convocação feita pela Secretaria Municipal de Administração, consistindo a recusa injustificada do adjudicatário em assiná-lo, em descumprimento total da obrigação assumida, acarretando multa no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;
2. Fornecer o veículo (objeto da locação) e substituí-lo imediatamente em caso de quebra ou avaria, por veículo com as mesmas características do veículo original, e no tocante a ano/modelo, o novo veículo deverá ser igual, ou melhor, do que o veículo substituído, assim como colocá-lo em perfeitas condições de utilização, no prazo máximo de 30 (trinta) minutos, a fim de não causar interrupções na prestação de serviços.
3. Arcar com todas as despesas referentes peças de reposição, manutenção, lubrificação, lavagem e troca de óleo, emplacamento, licenças especiais e outras necessárias para a consecução dos serviços.
4. Realizar todas as manutenções preventivas e corretivas do veículo locado disponibilizando, se necessário, o plano de manutenção do veículo, para eventuais fiscalização ou auditoria.
5. Disponibilizar ao Órgão Gestor, documentos do veículo como (nada consta) relativos a multas e infrações de trânsito, pagamento de seguros, licenciamento anual e autorização do DETRAN ou CIRETRAN, dentre outros.
6. Responsabilizar-se pelos danos e prejuízos causados a terceiros ou diretamente à Administração, decorrentes de sua culpa ou dolo.



7. Fica certo que, na hipótese de não ser efetuado qualquer seguro ou serem insuficientes os seguros contratados, o locador (a) arcará com todos os ônus decorrentes de eventuais sinistros, como se segurada fosse.
8. Manter o motorista devidamente habilitado para operar o veículo.
9. Assumir integral responsabilidade por danos causados à Prefeitura e a terceiros decorrentes da execução dos serviços parciais ou total, isentando a Prefeitura de todas as reclamações que venham a surgir subsequentemente, sejam elas resultantes de atos de seus prepostos ou de qualquer pessoa física ou jurídica envolvida na execução dos serviços.
10. Fornecer os serviços em tempo oportuno.
11. Orientar o motorista para que conduza o veículo em cumprimento a Lei nº 9503/97, do Código de Trânsito Brasileiro.
12. Responsabilizar-se pelo zelo e cuidado com os passageiros, durante todos os percursos bem como pelas penalidades sofridas em caso de infração.
13. Confiar a direção do veículo somente a motorista devidamente habilitado na no mínimo categoria D e que não tenham cometido nenhuma infração grave e/ou gravíssima nos últimos 12 meses.
14. Oferecer ao motorista curso de capacitação técnica específico para o transporte conforme determina a Lei nº 9503/97, Código de trânsito Brasileiro.
15. A empresa prestadora do serviço deverá estar conectada em tempo integral, pessoalmente ou via telefone fixo/celular, enquanto houver veículo circulando, disponibilizando-se a comparecer imediatamente no local, em caso de acidentes ou ocorrências graves.
16. Tomar providências imediatas em caso de ocorrências graves e acidentes, se necessário acionar SAMU, a Polícia Militar, e Corpo de Bombeiros bem como comunicar ao Departamento de Trânsito e Transporte do Município.
17. Apresentar os veículos para vistoria inicial e periódica pela fiscalização;
18. Manter unidade de atendimento no município de Ituiutaba, com pessoa que detenha competência para solucionar situações decorrentes da execução dos serviços;
19. Apresentar permanentemente em perfeitas condições de funcionamento, segurança, limpeza e abastecidos todos os veículos empregados nos serviços;
20. Os veículos deverão oferecer disponibilidade de uso em conformidade com as necessidades do Contratante;
21. Informar ao Contratante sobre as revisões e condições de uso dos veículos sempre que solicitado pela Administração Municipal;

36/17/20



22. Substituir todo veículo recusado pelo Contratante, cujas condições estejam fora do estipulado;
23. Suprir imediatamente, nas condições exigidas pelo Contratante, por outro similar, a falta de qualquer veículo no serviço, independentemente do motivo;
24. Prestar os serviços conforme calendário municipal, colocar os veículos contratados à disposição de acordo com a necessidade nas datas, horários e locais estabelecidos pela Administração Municipal, mediante comunicado escrito, obedecendo rigorosamente às ordens de serviços e instruções.
25. Caso haja necessidade de substituição do motorista, conforme o caso, o substituto deverá se enquadrar nas mesmas condições do motorista anterior;
26. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste edital, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, sendo de exclusiva responsabilidade da Contratada as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
27. Definir e programar a metodologia de execução dos trabalhos, submetendo-a, antes do início da operação, a aprovação da fiscalização;
28. É responsável pela qualidade dos serviços prestados, não se admitindo em nenhuma hipótese, alegação de que terceiros quaisquer, antes da prestação dos serviços, tenham adulterado ou executado os mesmos fora dos padrões exigidos;
29. Qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços, a empresa licitante detentora da ata deverá ser notificada, que terá um prazo fixado para correção. Esta notificação deverá ser feita somente após provocação por escrito da Secretaria solicitante, para tomar as devidas providências;
30. Deverá responsabilizar-se em relação aos seus funcionários, que não terão qualquer vínculo trabalhista com a Administração Pública, por todas as despesas decorrentes da entrega dos produtos não realizada tais como: salários, seguros, taxas, impostos e contribuições etc.;
31. Deverá se responsabilizar por danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de seus funcionários, ou de terceiros, quando do fornecimento dos produtos;
32. É vedado à licitante detentora da ata sublocar, total ou parcialmente, a prestação dos serviços ora licitados, exceto com autorização expressa e por escrito da Administração Municipal;
33. Responsabilizar-se integralmente pela prestação dos serviços, nos termos da legislação vigente, não podendo, em hipótese nenhuma caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira;

341 mg



34. Aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor licitado (art. 65 - § 1º e §2º da Lei 8.666/93);
35. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido neste item, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes;
36. Deverá manter durante o processo as mesmas condições de Habilitação, devendo comunicar qualquer fato superveniente que venha a alterar sua situação;
37. Fornecer a direção e supervisão técnica, administrativa e toda a mão-de-obra direta e indireta necessária à execução dos trabalhos;
38. Confiar os trabalhos a profissionais habilitados e idôneos, utilizando o mais alto nível da técnica aplicada no país em serviços da mesma natureza;
39. Fornecer e tornar obrigatório o uso de uniforme padronizado e de crachá de identificação para todos os seus empregados;
40. Manter todos os empregados registrados, identificados e com as carteiras de trabalho devidamente regularizadas. Atender as demais exigências da previdência social e da legislação trabalhista em vigor, bem como ao que se encontrar disposto nas convenções coletivas de trabalho e decisões em dissídios que forem aplicáveis;
41. Substituir, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da solicitação por escrito, da fiscalização, qualquer empregado alocado aos trabalhos objeto do Contrato;
42. Regularizar junto a órgãos e repartições competentes, apresentando os comprovantes à fiscalização, todos os registros e assentamentos, relacionados com a execução dos serviços, respondendo a qualquer tempo pelas consequências que a falta ou omissão dos mesmos acarretar;
43. Responsabilizar-se pelos efeitos gerados pela inobservância ou infração de leis, regulamentos ou posturas em vigor e das condições do Contrato;
44. Responsabilizar-se, com exclusividade, pelas indenizações ou reclamações motivadas por imperícia ou erros, praticados na execução dos serviços.

XIII. PLANILHA BÁSICA DE CUSTOS

Uma planilha de custo consiste no demonstrativo de todos os custos, impostos e taxas de um determinado produto ou serviço. Por meio dela é possível obter o custo final do produto e, a partir disso, poderá ser estabelecido o preço de venda assegurando uma margem de lucro satisfatória.

Para composição do custo total do serviço deverá ser demonstrado os elementos que devem computá-lo, que são: CV é o custo variável mensal do sistema; CF é o custo fixo mensal do sistema; RPS é a remuneração pela prestação dos serviços; e ATR é a soma das alíquotas dos tributos diretos.



XIV. PLANILHA DE ORÇAMENTÁRIA

Apresenta-se a seguir, planilha orçamentária dos serviços a serem prestados:

1. CUSTOS VARIÁVEIS			
1.1	Lubrificantes	RS	1.076,67
1.2	ARLA 32	RS	450,00
1.3	Rodagem	RS	1.550,00
1.4	Peças e acessórios	RS	2.200,00
1.5	Custos Ambientais	RS	-
1.6	Combustíveis	RS	15.702,12
1. TOTAL CUSTOS VARIÁVEIS		RS	20.978,79
1			
2. CUSTOS FIXOS			
2.1	Custos com pessoal	Motoristas	RS 1.663,33
		Pessoal de manutenção, administrativo e diretoria.	RS 1.723,33
		Total pessoal	RS 3.386,67
2.2	Despesas administrativas	Despesas gerais	RS 1.116,67
		Seguro obrigatório e taxa de licenciamento	RS 35,00
		Seguro de responsabilidade civil facultativo	RS 195,00
		IPVA	RS 108,33
		Total Desp. Administrativas	RS 1.455,00
		Locação de Garagem	RS 1.093,94
2. TOTAL CUSTOS FIXOS		RS	5.935,60
3. REMUNERAÇÃO DO SERVIÇO – LUCRO PRESUMIDO			
3.1	Custo Variável	RS	20.978,79
3.2	Custo Fixo	RS	5.935,60
3.3	Custo Total	RS	26.914,39
3.4	Margem de Lucro 30%	RS	8.074,32
3 REMUNERAÇÃO DO SERVIÇO		RS	8.074,32

4. CUSTO MENSAL COM TRIBUTOS			
4.1	Custo Variável		RS 20.978,79
4.2	Custo Fixo		RS 5.935,60
4.3	Remuneração do Serviço		RS 8.074,32
			RS 34.988,71
4.4	Alíquota Simples Nacional	21%	RS 5.935,37
4.5	ISSQN	4%	RS 1.399,55
4. TOTAL TRIBUTOS			RS 7.334,92
5. CUSTO TOTAL DO SERVIÇO			
5.1	Custo Variável		RS 20.978,79
5.2	Custo Fixo		RS 5.935,60
5.3	Remuneração do Serviço		RS 8.074,32
5.4	Tributos		RS 7.334,92
5. CUSTO TOTAL DO SERVIÇO			RS 42.323,63
6. CUSTO POR VEÍCULO			
6.1	Custo total do serviço		RS 42.323,63
6.2	Quantidade de Veículos		11
CUSTO POR VEÍCULO			RS 42.323,63
7. CUSTO POR KM RODADO			
7.1	Quilometragem prevista/mês		5.259
7.2	Custo total do serviço		RS 465.559,90
7. CUSTO POR KM RODADO			RS 8,05

XV. VALOR DO CONTRATO

O contrato a ser formalizado terá um valor estimado de R\$5.588.116,80 (cinco milhões, quinhentos e oitenta e seis mil, setecentos e dezenove reais e dezenove centavos).

XV.1. Memória de Cálculo Valor Total do contrato:



Custo por quilometro de R\$ 8,05 multiplicado pela quantidade de até 57.848 quilômetros, multiplicado pelo número de meses do contrato 12 (doze) meses, chega-se ao valor anual de R\$ 5.588.116,80

$$\text{R\$ } 8,05 * 57.848 * 12 = \text{R\$ } 5.586.719,16$$

XVI. DA MEDIÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

A contratante deverá emitir relatório de medição dos serviços até o 5º dia do mês subsequente à prestação do serviço.

O pagamento será realizado até o **15º dia** do mês subsequente à prestação dos serviços.

1. O relatório de medição deverá ser acompanhado de relatório de fiscalização emitido por servidores lotados no órgão gestor nomeados através de Portaria específica para acompanhamento e fiscalização do contrato com as seguintes atribuições:
2. Gerenciamento e fiscalização do contrato;
3. Fiscalizar a regularidade no recolhimento das contribuições sociais, FGTS, INSS, registro dos empregados da empresa contratada, bem como, acompanhar sua execução financeira;
4. Acompanhar todas as etapas de execução do contrato, elaborar boletins e opinar sobre aditamentos contratuais de serviços e prazos;
5. Viabilizar solução de incoerências detectadas e omissões eventualmente constatadas e as dúvidas e questões pertinentes a execução dos serviços;
6. Apontar a necessidade de correção de qualquer anormalidade ao objeto do contrato;
7. Comunicar ao Gestor do Contrato e a Assessoria de Controle Interno, por escrito, a ocorrência de circunstâncias que sujeitam a interrupção do serviço, multa a contratada ou rescisão contratual; e,
8. Apontar por escrito quaisquer situações de irregularidades encontradas durante a execução do contrato.

Considerando a Emenda Constitucional nº 123/2022 editada para a utilização de aporte financeiro aos Municípios para garantia do custeio das gratuidades legais estabelecidas para o transporte coletivo (a exemplo das pessoas com mais de 65 anos, nos termos do art. 230, § 2º da Constituição Federal), tendo sido o Município de Ituiutaba contemplado na PORTARIA INTERMINISTERIAL MDR/MMFDH Nº 9, DE 26 DE AGOSTO DE 2022, tendo os repasses sido efetivados em dezembro de 2022, poderá o aporte ser utilizado para o pagamento do presente contrato, integral ou parcialmente, em parcela única ou de modo diferido, a critério do Município contratante, respeitando-se

[Handwritten signature]
4/1/2023



os aspectos legais e constitucionais. Em caso de utilização do recurso será celebrado termo de compromisso específico vinculado ao presente contrato para o integral atendimento das condições estabelecidas junto ao Governo Federal para a garantia da prestação de serviços. Em caso de pagamento em parcela única, será exigida a garantia de abertura de conta específica da contratante para a finalidade estabelecida, bem como que seja prestada garantia pelo contratante, a exemplo dos veículos utilizados no transporte ou outra garantia legalmente aceita, assim como valerá a avença como título executivo em favor da Fazenda Pública Municipal para integral cumprimento das normas legais.

XVII. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – ARTIGO Nº 30 LEI 8.666/93

a) Declaração de que terá disponibilidade de garagem, em até 10 dias após a assinatura do contrato dias da assinatura do contrato, em que se indique(m) a(s) instalação(ões) adequada(s) e disponível(is) para a realização do objeto da licitação.

a.1) A garagem deverá ter, no mínimo, 70 metros quadrados por veículo.

a.2) A indicação da garagem, nos termos supracitados, deverá ser realizada por documento que comprove ter posse, disponibilidade, propriedade do imóvel ou declaração que comprove ter opção de compra, locação ou arrendamento da área.

b) Declaração de que fornecerá a relação explícita dos veículos a serem utilizados na prestação do serviço, objeto do presente Edital, indicando a quantidade, descrição e ano de fabricação, com declaração ao final, assinada, de que os veículos estarão disponíveis para vistoria dentro do prazo estabelecido no cronograma de implantação dos serviços (até 10 dias após a assinatura do contrato), sendo estes essenciais para o cumprimento do objeto da licitação.

b.1) Não é exigido possuir previamente os veículos, mas deverá o licitante declarar a disponibilidade futura dos veículos, condicionada à participação vitoriosa no certame, sendo que até 10 dias após a assinatura do contrato deverá ser comprovada a disponibilidade dos veículos mediante contrato (frota terceirizada) ou documento de propriedade CRLV do veículo (frota própria).

c) Atestado de visita técnica (facultativa) expedido pela Prefeitura Municipal de Ituiutaba de que o licitante conhece e percorreu os itinerários, com pessoa credenciada pela Prefeitura para tal fim, **podendo o mesmo ser substituído por declaração da licitante de que recebeu os documentos e tomou conhecimento de todas as informações e das condições para cumprimento das obrigações objeto da licitação.**

c.1) A visita técnica, caso seja a opção do contratante, deverá ser previamente agendada na SEMTRAM – Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade, localizada na Avenida Nove nº 746 – Centro, Ituiutaba – MG, pelo telefone: (34) 3271-8286 (Contato: Ernanes José de Andrade ou Luzia Bezerra Nogueira de Menezes), devendo ser realizada no máximo até a data de abertura do certame.

[Handwritten signature]
42/mg

d) Apresentação de atestado(s) de capacidade técnico-operacional expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, no(s) qual(is) conste(m), explicitamente, que a licitante realizou serviço(s) de transporte urbano de passageiros, indicando quantidades, prazos e outros dados característicos dos serviços realizados, sendo que será exigido para o presente certame a quantidade mínima de 50% dos serviços objeto desse contrato. (sumula 263 tcu)

e) O(s) atestado(s) deverá(ão) ser apresentado(s) em nome da empresa proponente.

f) De forma anexa a cada atestado, deverá ser apresentada declaração do LICITANTE, informando o nome, cargo, endereço e telefone de funcionário do órgão emitente do atestado que possa prestar, caso necessário, esclarecimento sobre o documento, em caso de diligência da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES.

g) Declaração de que terá disponibilidade de motoristas a serem utilizados na prestação do serviço, em que eles estarão disponíveis para instrução dentro do prazo estabelecido no cronograma de implantação dos serviços (até 10 dias após a assinatura do contrato e emissão de ordem de serviço), sendo estes essenciais para o cumprimento do objeto da licitação.

XVIII. CRONOGRAMA DE OPERAÇÃO

Após assinatura do contrato deverão ser respeitados os prazos conforme cronograma a seguir:

Item	Descrição		Prazo máximo após a assinatura do contrato
1	Frota	Apresentação da frota para vistoria inicial.	10 dias
2	Garagem	Apresentação da garagem	10 dias
3	Motoristas	Apresentação dos motoristas para instrução.	10 dias
4	Início da operação		30 dias
5	Padronização da frota		30 dias

XIX. Da apresentação da Frota:

a) No prazo máximo de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato a empresa vencedora deverá apresentar a frota para a vistoria inicial onde será verificado todas as especificações técnicas dispostas neste documento bem como atender a Legislação e Normas Aplicáveis à veículos de transporte coletivo objeto deste edital;

b) A vistoria da frota será realizada por servidor representante do Órgão Gestor podendo ser feita na garagem na mesma data de vistoria do referido imóvel;

XIX.1 Da apresentação dos Motoristas:



a) No prazo máximo de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato e emissão de ordem de serviços a empresa vencedora deverá apresentar os motoristas para instruções de início da operação a ser realizada pelo Órgão Gestor;

b) Na data da apresentação dos motoristas deverão ser apresentados os seguintes documentos:

b.1) devido registro confirmando o vínculo empregatício com a empresa vencedora;

b.2) CNH (Carteira Nacional de Habilitação) na categoria D;

b.3) Prontuário da CNH emitido pelo DETRAN de origem do documento que comprove não ter cometido nenhuma infração grave e/ou gravíssima nos últimos 12 meses;

c) A apresentação dos motoristas deverá ser feita em espaço disponibilizado pela contratante a ser definido e informado à empresa vencedora no prazo máximo de 5 (cinco) dias de antecedência.

XX - DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS E FINANCEIROS:

a. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta de recursos consignados no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentária e Lei Orçamentária Anual – LOA, para o Exercício 2.023 e 2024.

b. A contratação será atendida pelas seguintes dotações Orçamentárias:

01.14 SECRETARIA DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E MOBILIDADE

26.452.0028.2.588 – MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSOS:

1.501.000.0000 – OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS

2.717.000.0000 – ASSISTÊNCIA FINANCEIRA TRANSPORTE COLETIVO

ART.V, INCISO IV, EC 123/2022.

XXII – PRAZOS DE EXECUÇÃO

12 (doze meses), renováveis por até 60 (sessenta) meses.

XXIII - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Caso ocorra o inadimplemento parcial ou total na prestação dos serviços, ou outro fato que implique necessidade de aplicar sanção, a contratada estará sujeita à rescisão contratual, bem como às multas previstas na Lei de Licitações, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

A contratada que incorrer em infrações administrativas sujeitam-se às seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa, na forma prevista neste instrumento convocatório;

[Handwritten signature]
441 mg



III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 5 (cinco) anos.

XXIV - As sanções previstas nos itens I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

XXV - Advertência é a sanção aplicada por conduta que prejudique o andamento do procedimento de licitação e de contratação.

XXVI- A multa será aplicada, dentre outros motivos, a quem:

I - Não mantiver sua proposta;

II - Apresentar declaração falsa;

III - Deixar de apresentar documento na fase de saneamento;

IV - Descumprir obrigação contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato.

XXVII- Fica estipulada **MULTA DE MORA DIÁRIA** de 0,4% (quatro décimos percentuais), calculada sobre o valor total do contrato pelo atraso na execução dos serviços, bem como pelo descumprimento de quaisquer dos prazos estabelecidos.

XXVIII - Fica estipulada **MULTA COMPENSATÓRIA** de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato, pelo inadimplemento total ou parcial do contrato, do qual é parte integrante este Edital e os seus Anexos.

XXIX - Os valores relativos à aplicação das multas serão retidos do pagamento da contratada, durante o processo administrativo no qual se discute a sua regular aplicação, após o qual será devolvida à contratada ou estornada do empenho respectivo.

XXX - A aplicação das multas a que se referem os itens 11.5 e 11.6 não impedem a rescisão unilateral do contrato nem que se aplique as demais sanções previstas neste Edital e na legislação pertinente.

XXXI - A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração serão aplicadas a contratada que:

a) recusar-se injustificadamente, após ser considerada adjudicatária, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;

b) não mantiver sua proposta;

c) abandonar a execução do contrato;

d) incorrer em inexecução contratual.

XXXII - A aplicação da sanção prevista no *item 11.9* deve observar o prazo de duração de no máximo 2 (dois) anos e impede a participação da sancionada em procedimentos promovidos pela Prefeitura Municipal de Ituiutaba.

XXXIII - Quando o participante for punido com a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, durante o prazo de vigência de igual sanção imposta por pessoa da mesma esfera político-administrativa, ficará proibido de participar de procedimentos de contratação promovidos por todas as



entidades municipais e órgãos do Município, por prazo não superior ao maior prazo remanescente daquela anterior.

Os casos omissos serão resolvidos pelas normas consubstanciadas na Lei n.º 8.666/93, de 21/06/93 e alterações posteriores.

Ituiutaba, 07 de fevereiro de 2.023.

Ernanes José de Andrade
Secretário Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade

CUSTOS VARIÁVEIS			
1	Lubrificantes	RS	900,00
2	ARLA 32	RS	400,00
3	Rodagem	RS	1.500,00
4	Peças e acessórios	RS	2.200,00
5	Custos Ambientais	RS	-
6	Combustíveis	RS	15.856,36
TOTAL CUSTOS VARIÁVEIS		RS	20.856,36

CUSTOS FIXOS			
1	Custos com pessoal	Motoristas	RS 1.670,00
		Pessoal de manutenção, administrativo e diretoria.	RS 1.670,00
		Total pessoal	RS 3.340,00
2	Despesas administrativas	Despesas gerais	RS 800,00
		Seguro obrigatório e taxa de licenciamento	RS 35,00
		Seguro de responsabilidade civil facultativo	RS 195,00
		IPVA	RS 108,33
		Total Desp. Administrativas	RS 1.138,33
	Locação de Garagem	RS 1.090,91	
TOTAL CUSTOS FIXOS		RS	5.569,24

REMUNERAÇÃO DO SERVIÇO - LUCRO PRESUMIDO			
1	Custo Variável	RS	20.856,36
2	Custo Fixo	RS	5.569,24
3	Custo Total	RS	26.425,60
4	Margem de Lucro 30%	RS	7.927,68
REMUNERAÇÃO DO SERVIÇO		RS	7.927,68

CUSTO MENSAL COM TRIBUTOS			
1.1	Custo Variável	RS	20.856,36
1.2	Custo Fixo	RS	5.569,24
1.3	Remuneração do Serviço	RS	7.927,68
TOTAL CUSTO MENSAL COM REMUNERAÇÃO DE 30%		RS	34.353,28
1.4	Alíquota Simples Nacional	21%	RS 7.214,19
1.5	ISSQN	4%	RS 1.374,13
TOTAL TRIBUTOS		RS	8.588,32

02.233.441/0001-69

BOA VIAGEM TURISMO LTDA
Rua Vinte e Seis, nº 1484 - Centro

CEP: 38.300-080

Ituiutaba - Minas Gerais

Celso Nunes da Costa
CELSONUNES DA COSTA
MATRÍCULA: 14.249

44/mo

000052

CUSTO TOTAL DO SERVIÇO			
1	Custo Variável	RS	20.856,36
2	Custo Fixo	RS	5.569,24
3	Remuneração do Serviço	RS	7.927,68
4	Tributos	RS	8.588,32
CUSTO TOTAL DO SERVIÇO		RS	42.941,60
CUSTO POR VEÍCULO			
1	Custo total do serviço	RS	42.941,60
2	Quantidade de Veículos		11
CUSTO POR VEÍCULO		RS	42.941,60
CUSTO POR KM RODADO			
1	Quilometragem prevista/mês		5.259
2	Custo total do serviço	RS	472.357,60
7. CUSTO POR KM RODADO		RS	8,17

[Handwritten Signature]
 02.233.441/0001-89 *

BOA VIAGEM TURISMO LTDA
 Rua Vinte e Seis, nº 1484 - Centro

CEP: 38.300-080
 Ituiutaba - Minas Gerais

Arquiteto de de
fevereiro de 2023

[Handwritten Signature]
 CELIO NUNES DA COSTA
 MATRÍCULA: 14.249

48/178

000053

I. CUSTOS VARIÁVEIS			
1.1	Lubrificantes	RS	1.080,00
1.2	ARLA 32	RS	400,00
1.3	Rodagem	RS	1.450,00
1.4	Peças e acessórios	RS	2.000,00
1.5	Custos Ambientais	RS	-
1.6	Combustíveis	RS	15.350,00
1. TOTAL CUSTOS VARIÁVEIS		RS	20.280,00
1			
2. CUSTOS FIXOS			
2.1	Custos com pessoal	Motoristas	RS 1.620,00
		Pessoal de manutenção, administrativo e diretoria.	RS 1.700,00
		Total pessoal	RS 3.320,00
2.2	Despesas administrativas	Despesas gerais	RS 1.200,00
		Seguro obrigatório e taxa de licenciamento	RS 35,00
		Seguro de responsabilidade civil facultativo	RS 195,00
		IPVA	RS 108,33
		Total Desp. Administrativas	RS 1.538,33
		Locação de Garagem	RS 1.100,00
2. TOTAL CUSTOS FIXOS		RS	5.958,33
3. REMUNERAÇÃO DO SERVIÇO – LUCRO PRESUMIDO			
3.1	Custo Variável	RS	20.280,00
3.2	Custo Fixo	RS	5.958,33
3.3	Custo Total	RS	26.238,33
3.4	Margem de Lucro 30%	RS	7.871,50
3 REMUNERAÇÃO DO SERVIÇO		RS	7.871,50
4. CUSTO MENSAL COM TRIBUTOS			
4.1	Custo Variável	RS	20.280,00
4.2	Custo Fixo	RS	5.958,33
4.3	Remuneração do Serviço	RS	7.871,50
		RS	34.109,83
4.4	Alíquota Simples Nacional	21%	R\$ 5.116,47
4.5	ISSQN	4%	R\$ 1.364,39
4. TOTAL TRIBUTOS		RS	6.480,87
5. CUSTO TOTAL DO SERVIÇO			
5.1	Custo Variável	RS	20.280,00
5.2	Custo Fixo	RS	5.958,33
5.3	Remuneração do Serviço	RS	7.871,50

24.825.935/0001-75
 Loc-Van Ituiutaba Eireli
 R. Juscelino Kubitschek nº1001
 Bairro: São José Cep:38.301-034
 Ituiutaba-MG

CWC S

Handwritten signature
 CELIO NUNES DA COSTA
 MATRÍCULA: 14.249

491 mg

000054

5.4	Tributos	RS	6.480,87
5. CUSTO TOTAL DO SERVIÇO		RS	40.590,70
6. CUSTO POR VEÍCULO			
6.1	Custo total do serviço	RS	40.590,70
6.2	Quantidade de Veiculos		11
CUSTO POR VEÍCULO		RS	40.590,70
7. CUSTO POR KM RODADO			
7.1	Quilometragem prevista/mês		5.259
7.2	Custo total do serviço	RS	446.497,66
7. CUSTO POR KM RODADO		RS	7,72

Ita 06/02/23

24.825.935/0001-75
 Loc-Van Ituiutaba Eireli
 R. Juscelino Kubitschek nº1001
 Bairro: São José Cep:38.301-034
 Ituiutaba-MG

Celso Nunes da Costa
 CELSO NUNES DA COSTA
 MATRICULA: 14.249

601 Mg

000055

I. CUSTOS VARIÁVEIS			
1.1	Lubrificantes	RS	1.250,00
1.2	ARLA 32	RS	550,00
1.3	Rodagem	RS	1.700,00
1.4	Peças e acessórios	RS	2.400,00
1.5	Custos Ambientais	RS	-
1.6	Combustíveis	RS	15.900,00
1. TOTAL CUSTOS VARIÁVEIS			RS 21.800,00
1			
2. CUSTOS FIXOS			
2.1	Custos com pessoal	Motoristas	RS 1.700,00
		Pessoal de manutenção, administrativo e diretoria.	RS 1.800,00
		Total pessoal	RS 3.500,00
2.2	Despesas administrativas	Despesas gerais	RS 1.350,00
		Seguro obrigatório e taxa de licenciamento	RS 35,00
		Seguro de responsabilidade civil facultativo	RS 195,00
		IPVA	RS 108,33
		Total Desp. Administrativas	RS 1.688,33
		Locação de Garagem	RS 1.090,91
2. TOTAL CUSTOS FIXOS			RS 6.279,24
3. REMUNERAÇÃO DO SERVIÇO – LUCRO PRESUMIDO			
3.1	Custo Variável	RS	21.800,00
3.2	Custo Fixo	RS	6.279,24
3.3	Custo Total	RS	28.079,24
3.4	Margem de Lucro 30%	RS	8.423,77
3 REMUNERAÇÃO DO SERVIÇO			RS 8.423,77
4. CUSTO MENSAL COM TRIBUTOS			
4.1	Custo Variável	RS	21.800,00
4.2	Custo Fixo	RS	6.279,24
4.3	Remuneração do Serviço	RS	8.423,77
CUSTO TOTAL REMUNERAÇÃO SERVIÇOS SEM TRIBUTOS			RS 36.503,01
4.4	Aliquota Simples Nacional	21%	RS 5.475,45
4.5	ISSQN	4%	RS 1.460,12
4. TOTAL TRIBUTOS			RS 6.935,57
5. CUSTO TOTAL DO SERVIÇO			
5.1	Custo Variável	RS	21.800,00
5.2	Custo Fixo	RS	6.279,24
5.3	Remuneração do Serviço	RS	8.423,77

11.335.462/0001-86

TRANSPORTES CURY LTDA

Rua 12A nº 465 Setor Norte

CEP: 38.300-236

ITUMUTABA-MG

CELIO NUNES DA COSTA
MATRICULA: 14.249
5/11/2008

000056

5.4	Tributos	RS	6.935,57
5. CUSTO TOTAL DO SERVIÇO		RS	43.438,58
6. CUSTO POR VEÍCULO			
6.1	Custo total do serviço	RS	43.438,58
6.2	Quantidade de Veiculos		11
CUSTO POR VEÍCULO		RS	43.438,58
7. CUSTO POR KM RODADO			
7.1	Quilometragem prevista/mês		5.259
7.2	Custo total do serviço	RS	477.824,43
7. CUSTO POR KM RODADO		RS	8,26

EM 06/02/23

Roberta Cury

T 11.335.462/0001-86

TRANSPORTES CURY LTDA

Rua 12A n° 465 Setor Norte

[CEP: 38.300-236 ITURUBA-MG]

Celio Nunes da Costa
 CELIO NUNES DA COSTA
 MATRICULA: 14.2

32/ME



Controladoria Geral do Município

Av. 17 nº 1084 – Centro – CEP: 38300-132

ITUIUTABA – MG - Fone: (34) 3271-8120

e-mail: controladoria@ituiutaba.mg.gov.br

000057

INTERESSADOS: SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO TRANSPORTE E MOBILIDADE

ASSUNTO: ANÁLISE DO PROCESSO LICITATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR TIPO ÔNIBUS URBANO “LOTAÇÃO”, COM MOTORISTA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 2833/2023

PARECER TÉCNICO – CONTROLE INTERNO

A CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ITUIUTABA-MG – CGM, têm suas atribuições regulamentadas em legislação federal e municipal.

As rotinas de trabalho adotadas pelo Controle Interno cabe, primordialmente, exercer a fiscalização dos atos da administração, comprovando os princípios constitucionais tais como: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, e quando detectadas possíveis irregularidades insanáveis dos atos e fatos nos procedimentos licitatórios, na execução orçamentária e financeira efetivamente realizadas, esta Controladoria encaminhará denúncia ao Ministério Público e comunicará os órgão de Controle Externo sobre tais irregularidades.

Trata-se da análise do Processo Administrativo nº 2833/2023, relativo a processo licitatório, a ser realizado pela Prefeitura Municipal de Ituiutaba, tendo como requisitante a Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade, que tem o seguinte objeto: Contratação de empresa para locação de veículo automotor tipo ônibus urbano “lotação”, com motorista conforme, Convenção Coletiva de 1 de maio de 2022 e combustível.

Após autuação do setor de licitações do pedido da Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade, da informação de existência de saldo e dotação orçamentária e demais documentação, os autos foram encaminhados a esse Controle Interno para manifestação.

É o Relatório.

AMT



Controladoria Geral do Município

Av. 17 nº 1084 – Centro – CEP: 38300-132
ITUIUTABA – MG - Fone: (34) 3271-8120
e-mail: controladoria@ituiutaba.mg.gov.br

000058

1. DA ANÁLISE:

Quanto à apresentação da documentação necessária a regular instrução processual, foi instaurado processo administrativo próprio para realização do feito, devidamente autuado atendida a legislação federal.

Para instruir os autos foram juntados, além de outros, os seguintes documentos:

- ✓ Ofício solicitando abertura de Procedimento Licitatório;
- ✓ Termo de Referência;
- ✓ Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro;
- ✓ Requisição de Serviço e Planilha de Preço Médio;
- ✓ Orçamentos;
- ✓ Autorização do Gestor da Pasta.

Em análise da documentação acostada aos autos, constata-se o cumprimento das exigências previstas na Lei 8.666/93.

O processo foi remetido a esta Controladoria, para análise dos aspectos jurídicos. Convém salientar que este parecer técnico, tem o escopo de assistir à Administração no controle interno da legalidade dos atos administrativos praticados na fase externa da licitação.

Preliminarmente, este parecer restringe-se às especificidades do caso concreto apresentado durante os trâmites iniciais do processo licitatório. Quanto a conveniência e a oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, igualmente, não convém analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativo, econômico e/ou discricionários, cuja avaliação não compete a esta Controladoria.

Cumprе consignar que, a finalidade advinda das contratações públicas impõe atos formais, os quais obrigam a manutenção das condições de habilitação dos licitantes durante todas as etapas do procedimento licitatório.



Controladoria Geral do Município

Av. 17 nº 1084 – Centro – CEP: 38300-132

ITUIUTABA – MG - Fone: (34) 3271-8120

e-mail: controladoria@ituiutaba.mg.gov.br

000059

2. DA CONCLUSÃO:

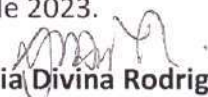
Registra-se, que a análise consignada neste parecer técnico se ateve às questões da instrução do processo licitatório, nos termos do artigo 38 da Lei 8.666/93.

Desta feita, esta Controladoria conclui que o procedimento licitatório está revestido das formalidades legais.

Ante o exposto, resguardado o poder discricionário do gestor público quanto à oportunidade e a conveniência da prática do ato administrativo, esta Controladoria não vislumbra óbice ao prosseguimento do feito.

Segue os autos para Secretaria Municipal de Governo para Sra. Prefeita conhecer e deliberar e após ao Departamento de Licitação para prosseguir

Ituiutaba/MG, 28 de abril de 2023.


Márcia Divina Rodrigues
Controladora Geral do Município

PREFEITURA DE ITUIUTABA
PROCURADORIA ADJUNTA DO CONTENCIOSO
FISCAL, TRIBUTÁRIO E LICITAÇÕES
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2833/2023

000060

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2833/2023

SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E
MOBILIDADE URBANA

OBJETO: ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO

*EMENTA: PROCESSO LICITATÓRIO.
ABERTURA. ANÁLISE INSTRUMENTO
CONVOCATÓRIO. PREGÃO
ELETRÔNICO.*

Vistos, etc.

Os presentes autos, tem-se por objeto a locação de veículos “tipo ônibus”, para atender serviço de transporte público coletivo urbano de passageiros do município de Ituiutaba/MG, com fornecimento de motorista, conforme convenção coletiva de trabalho da categoria, manutenção preventiva e corretiva, conforme especificações, exigências e condições previamente apontadas em Termo de Referência de fls.08/46, que integra Minuta de Edital de Pregão Eletrônico em análise.

Portando, quanto aos procedimento legalmente previsto para o andamento de presente processo licitatório, os autos comportam termo de referência, requisições de compras, orçamentos, cotação de preço, estimativas de impacto orçamentário no valor global de **R\$5.588.116,80(cinco milhões quinhentos e oitenta e oito mil, cento e dezesseis reais e oitenta centavos)**, com dotações informadas em fls.05/07 dos autos de processo administrativo, em epígrafe.

A abertura foi autorizada pela Chefe do Executivo, teve conhecimento da Controladoria Geral, sendo informado pelo Departamento de Planejamento e Orçamento há disponibilidade orçamentaria, ressaltando “...*que deverá ser verificado a fonte do recurso que irá acobertar a despesa...*” dando prosseguimento com apresentação da respectiva Minuta em anexo a esta Procuradoria Adjunta.

Em análise, na minuta de edital de Pregão Eletrônico, não foi realizado ajuste de redação, sendo encaminhado arquivo digital ao setor de licitações.





**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2833/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 057/2023**

EDITAL

A Prefeitura de Ituiutaba, Estado de Minas Gerais, torna pública aos interessados, que fará realizar através do (a) Pregoeiro (a) e Equipe de Apoio, nomeados pela Portaria Municipal, o Processo Licitatório na Modalidade Pregão Eletrônico, Tipo "**MENOR PREÇO POR QUILOMETRO**", cuja sessão pública será realizada via Internet, visando à seleção de empresa para a realização do objeto do presente Edital.

A **SESSÃO PÚBLICA**, para todos os efeitos, inclusive para o fim de impugnação do Edital, se inicia às **09h00min (nove horas) dia 17/05/2023, HORÁRIO DE BRASÍLIA/DF, no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>**

CÓDIGO UASG: 984683

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Esta licitação reger-se-á pelo disposto na Lei Complementar Federal nº. 123/2006, na Lei Federal nº. 10.520/2002, na Lei Federal nº. 8.666/83, pelas disposições contidas neste Edital e demais legislações.

01- DO OBJETO, ESPECIFICAÇÕES E NORMAS DE ENTREGA

1.1) OBJETO

Prestação de serviços de locação de veículos "tipo ônibus" para atender o serviço de transporte público coletivo urbano de passageiros do município de Ituiutaba – MG, com fornecimento de motoristas, conforme convenção coletiva de trabalho de 1º de maio de 2.022, incluso manutenção e demais disposições do edital e termo de referência.

1.2) VALOR GLOBAL ESTIMADO

O valor global estimado para a presente licitação é de **R\$5.588.116,80 (cinco milhões, quinhentos e oitenta e oito mil, cento e dezesseis reais e oitenta centavos)**.

1.3) EXIGÊNCIAS, DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E NORMAS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

As exigências, documentação técnica, especificações técnicas e normas de entrega são as constantes no Termo de Referência anexo ao Edital.

1.4) PREVALÊNCIA DO TERMO DE REFERÊNCIA

A descrição detalhada do(s) item/serviço/s (Termo de Referência) deve ser analisada cuidadosamente pelas Licitantes interessadas em participar desta Licitação, pois que, em caso de divergência com a especificação divulgada pelo site <https://www.gov.br/compras/pt-br> prevalecerá a descrição do Termo de Referência para efetivação da compra.

1.5) DOTAÇÃO

A despesa decorrente desta licitação está descrita no Termo de Referência em anexo.

02 - DO PAGAMENTO

2.1) Os pagamentos dos serviços executados serão efetuados mensalmente, até o 10º (decimo) dia útil de acordo com os serviços prestados, conforme disposto no §3º do artigo 5º da Lei Federal nº. 8.666, de 1993.

2.1.2) A regularidade fiscal e trabalhista da Contratada será verificada, pelo Contratante, no momento da liberação do pagamento, sem prejuízo da obrigatoriedade de manutenção das condições de habilitação e qualificação durante toda a execução contratual.

2.1.3) Eventuais situações de irregularidade fiscal e trabalhista da Contratada ensejarão as providências administrativas cabíveis pelo Contratante.

2.2) O empenho para pagamento será sempre emitido pelo Contratante, para o CNPJ e endereço fornecidos na documentação de habilitação e proposta, não sendo possível a substituição dos mesmos, exceto no interesse da administração, através de aditivo contratual, respeitando-se as exigências de apresentação de todas as certidões de quitação fiscal e trabalhista para todos os CNPJ envolvidos até o final da execução contratual, incluindo eventuais aditamentos de prazo.

2.3) Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota será devolvida à Contratada e o pagamento ficará pendente até que se efetivem as correções necessárias. Nesta hipótese, o prazo



para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, o que não acarretará qualquer ônus para o Município de Ituiutaba.

2.4) As Licitantes que tenham interesse em participar do presente Processo Licitatório pela Matriz, e pretendam faturar por intermédio de outras Filiais, deverão comprovar também que estas atendem a todas as exigências habilitatórias, pois o faturamento somente poderá ser feito pela Matriz ou Filial que apresentou os documentos para fins de Habilitação.

03 – DO CREDENCIAMENTO

3.1) O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2) O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

3.3) O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade da licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4) A licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5) É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tomem desatualizados.

3.5.1) A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar a inabilitação da participante.

04 – DA PARTICIPAÇÃO

4.1) SÃO CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO DESTA LICITAÇÃO:

4.1.1) Poderão participar deste Pregão interessados que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

4.2) NÃO PODERÁ PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO:

4.2.1) Empresa entre cujos dirigentes, gerentes, sócios e responsáveis técnicos, haja alguém que seja servidor do órgão ou entidade Contratante ou responsável pela licitação.

4.2.2) Empresa consorciada ou agrupada¹.

4.2.3) Empresa que não for estabelecida no território nacional.

4.2.4) A pessoa jurídica ou física que esteja:

4.2.4.1) Suspensa ou impedida de licitar/contratar com o Município de Ituiutaba;

4.2.4.2) Declarada inidônea para licitar ou contratar com quaisquer órgãos da Administração Pública.

4.3) A verificação das restrições indicadas na cláusula 4.2.4 será feita pelo pregoeiro no SICAF, sistemas integrados de registro CEIS/CNEP e/ou consulta consolidada de certidões APF do TCU.

4.4) Em caso de sanção cautelar dever-se-á observar a abrangência dada na própria decisão judicial.

¹ Nota explicativa: A vedação à participação de empresas consorciadas ou agrupadas justifica-se porque o Município de Ituiutaba coaduna com o entendimento de que a admissão de consórcios nas licitações é recomendada quando o objeto licitado for considerado de alta complexidade ou vulto, pois nestes casos está diretamente relacionada com a ampliação da competitividade, no sentido de permitir a participação de empresas que, isoladamente, não atenderiam a todos os requisitos de qualificação técnica e/ou econômico financeira exigidos no instrumento convocatório. Em se tratando de licitações destinadas a aquisição de equipamento e/ou contratação de serviços comuns, não se vislumbra restrição no universo de possíveis licitantes, pois as empresas participantes, em sua maioria, já apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação técnica e econômico-financeira para a execução de contratos dessa natureza. Nestes casos, portanto, a vedação à participação de consórcios não acarretará em prejuízos à competitividade do certame, muito pelo contrário, o objetivo é justamente evitar que a reunião de empresas por meio de consórcios, quando poderiam estar ofertando lances de modo individual, reduza o número de licitantes com propostas independentes, o que diminuiria, consequentemente, a concorrência, não sendo demais atentar quanto ao aumento da possibilidade de cartelização do mercado para manipular os preços nas licitações.



05 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS

- 5.1) Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
- 5.1.1) O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.
- 5.1.2) A falsidade da declaração de que trata o subitem anterior sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.
- 5.1.3) A licitante deverá declarar, em campo próprio do Sistema, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.
- 5.1.4) A licitante deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.
- 5.2) O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 5.3) Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.
- 5.4) As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar Federal nº. 123/2006.
- 5.5) Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 5.6) Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;
- 5.7) Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 5.8) Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- 5.9) Os documentos que compõem a proposta e a habilitação da licitante melhor classificada somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

06 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 6.1) A licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 6.1.1) Planilha contemplando o Valor unitário e total do item do quilômetro (Km) rodado.
- 6.1.1.1) Não será admitido no preço unitário o fracionamento de centavo que ultrapassar duas casas decimais, desprezando-se sumariamente a fração remanescente.
- 6.1.2) Valor Global;
- 6.1.3) Marca dos veículos fornecidos.
- 6.1.4) Fabricante, se for o caso.
- 6.1.5) Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando previsto no Termo de Referência.
- 6.2) Em caso de omissões em qualquer dos requisitos acima o pregoeiro poderá, se julgar necessário, realizar diligência junto à licitante para que esclareça alguma omissão na proposta.
- 6.3) Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada e nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na aquisição dos materiais.
- 6.4) Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.



6.5) Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.6) O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.6.1) Em caso de ausência de prazo expresso na proposta, será considerado o prazo estipulado no item anterior.

6.7) O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato.

6.8) A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, lances e demais documentos enviados.

07 – DA SESSÃO PÚBLICA DOS LANCES NA INTERNET

7.1) A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no site <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

7.2) O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

7.3) Também será desclassificada a proposta que identifique a licitante.

7.4) A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.5) A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.6) O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.7) O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.8) Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.9) O lance deverá ser ofertado pelo **QUILOMETRO (km)**.

7.10) Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.11) A licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.12) O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$50,00 (Cinquenta reais)**.

7.13) O intervalo entre os lances enviados pela mesma licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

7.14) Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.15) A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.16) A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.17) Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7.18) Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.



- 7.19) Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.20) No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.21) Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.22) O Critério de julgamento adotado será o menor preço por item, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 7.23) Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.24) Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006.
- 7.25) Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 7.26) A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 7.27) Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 7.28) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 7.29) Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.
- 7.30) A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).
- 7.31) Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:
- 7.31.1) no país;
- 7.31.2) por empresas brasileiras;
- 7.31.3) por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 7.31.4) por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação;
- 7.31) Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.
- 7.31) Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- 7.31.1) A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 7.31.2) O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 7.31) Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.



000066

08 – ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

- 8.1) Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o critério de menor preço.
- 8.1.1) O critério para julgamento das propostas será o de **"MENOR PREÇO QUILOMETRO (KM)"**.
- 8.1.2) Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço final superior ao preço estimado pelo órgão requisitante, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
- 8.3) Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 8.4) Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
- 8.5) O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, podendo ser estendido pelo pregoeiro caso entenda necessário, sob pena de não aceitação da proposta.
- 8.6) Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.
- 8.7) Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 8.8) Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.
- 8.9) O Pregoeiro deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
- 8.10) Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, deverá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
- 8.11) A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 8.12) Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

09 – DA HABILITAÇÃO

- 9.1) Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, nos termos do item 4.2 do edital.
- 9.2) A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 9.2.1) A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 9.2.2) O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
- 9.2.3) Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- 9.2.4) No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.



9.3) É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.4) O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

9.5) Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, podendo ser estendido pelo pregoeiro caso entenda necessário, sob pena de inabilitação.

9.6) Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.7) Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.7.1) Caso o Sócio Administrador não seja responsável pela assinatura do contrato a ser firmado entre o Município e a licitante, caberá, EXCLUSIVAMENTE à licitante o envio juntamente com a Proposta Comercial de procuração que defina os poderes específicos ao Outorgado em representá-lo perante o órgão público municipal.

9.7.2) Havendo renúncia da Procuração, substituição do Outorgado ou revogação da Procuração antes da assinatura do termo contratual, a licitante deverá encaminhar petição com nova procuração à Diretoria de Suprimentos no endereço: Avenida 17, nº 1084, Centro, CEP 38.300-132.

9.8) Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.8.1) As licitantes que tenham interesse em participar do presente Processo Licitatório pela Matriz, e pretendam faturar por intermédio de outras Filiais, deverão comprovar também que estas atendem a todas as exigências habilitatórias, pois o faturamento somente poderá ser feito pela Matriz ou Filial que apresentou os documentos para fins de Habilitação.

9.9) Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.10) Os documentos de habilitação referir-se-ão à circunscrição do local de domicílio da sede da proponente, exceto a Prova de Regularidade relativa a Débitos Trabalhistas, CRF (Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS) e Prova de Regularidade relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

9.11) O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões, para verificar as condições de habilitação das licitantes.

9.11.1) Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter o documento correspondente por meio do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencido no referido sistema, a licitante será convocada a encaminhar, no prazo especificado pelo Pregoeiro, o documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, conforme solicitado pelo Pregoeiro, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte, conforme estatui o art. 43, § 1º da Lei Complementar Federal nº. 123/2006.

9.12 - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

9.12.1) Registro Comercial, arquivado na Junta Comercial respectiva, no caso de empresa individual.

9.12.2) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, atualizado de acordo com o Código Civil, devidamente registrado, que comprove que a Licitante possui objeto social compatível com a presente licitação.

9.12.2.1) Por objeto compatível entende-se a descrição de objeto social que manifestamente não impossibilite o atendimento ao objeto do Edital.

9.12.3) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de Sociedades Simples, acompanhado de prova da Diretoria em exercício.

9.12.4) As Licitantes Microempresa/Empresa de Pequeno Porte, deverão comprovar mediante a apresentação de um dos seguintes documentos, que deverão ser encaminhados ao Pregoeiro juntamente com o restante da documentação:



9.12.4.1) Certidão expedida pela Junta Comercial ou, conforme o caso, a Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou equivalente, de seu domicílio.

9.12.4.2) Prova de enquadramento na opção pelo SIMPLES NACIONAL, mediante apresentação de documento expedido pelo órgão competente, atualmente expedido através de sítio da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para as empresas que desejarem se beneficiar das vantagens previstas na Lei Complementar Federal nº 123/2006.

9.12.4.3) Em caso de contratação de ME ou EPP cuja natureza do serviço vede o recolhimento na forma do SIMPLES NACIONAL nos termos do art. 17 da Lei Complementar Federal nº 123/2006, a mesma deverá, nos moldes e prazos estabelecidos na Receita Federal, promover seu desenquadramento do Simples Nacional, na forma do art. 30, § 1º, inc. II, da mesma Lei.

9.13 - DA QUALIFICAÇÃO ECONOMICO-FINANCEIRA

9.13.1) Certidão Negativa de Falência, recuperação judicial ou extrajudicial e concordata expedida pelo Distribuidor da Sede da Pessoa Jurídica.

9.13.1.1) Só será permitida a participação de empresas em recuperação judicial e extrajudicial se comprovada, respectivamente, a aprovação ou a homologação do plano de recuperação pelo juízo competente e apresentada certidão emitida pelo juízo da recuperação, que ateste a aptidão econômica e financeira para o certame.

9.14 - DA REGULARIDADE FISCAL

9.14.1) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

9.14.2) Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Licitante, ou outra equivalente na forma da Lei.

9.14.3) Prova de regularidade relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

9.14.4) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS (CRF), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

9.15 - DA REGULARIDADE TRABALHISTA

9.15.1) Prova de Regularidade quanto aos Débitos Trabalhistas.

9.16 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.16.1 Apresentação de atestado(s) de capacidade técnico-operacional expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, no(s) qual(is) conste(m), explicitamente, que a licitante realizou serviço(s) de transporte urbano de passageiros, indicando quantidades, prazos e outros dados característicos dos serviços realizados, sendo que será exigido para o presente certame a quantidade mínima de 50% dos serviços objeto desse contrato. (Súmula 263 TCU)

9.16.2 Deverá ainda apresentar as seguintes Declarações:

- Que se compromete a efetuar vistoria dos veículos para aprovação do modelo, tipo, capacidade, ano de fabricação, estado de conservação e condições legais do veículo, observado os critérios do Decreto Municipal nº 9.781 de 22 de abril de 2021, em até 15 (quinze) dias após assinatura do termo contratual e sempre que a Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade, limitando-se, neste caso, em no máximo de 02 (duas) vezes ao ano, e sempre que houver a substituição do veículo.

- Que possui disponibilidade, condições e conhecimento para a execução dos serviços de transporte público.

- **DEMAIS EXIGÊNCIAS CONTIDAS NO ITEM XVII DO TERMO DE REFERÊNCIA.**

- Que apresentará junto à Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade, para emissão da Ordem Para Início, **ATESTADO DE BOA CONDUTA**, fornecido pela Delegacia Regional de Polícia Civil; **ATESTADO MÉDICO DE APTIDÃO PARA PRESTAR O SERVIÇO NO TRANSPORTE PÚBLICO E ATESTADO PSICOLÓGICO**, para cada condutor do veículo, devendo fazer o mesmo sempre que a Secretaria solicitar.

- Que após na assinatura do Termo Contratual apresentará, junto à Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade, Apólice de Seguros com garantias mínimas para cobertura de morte acidental e invalidez parcial e/ou total por acidentes de passageiros, com cobertura para danos pessoais e materiais a terceiros não conduzidos.

- Que apresentará o CRLV de cada veículo solicitado para a prestação dos serviços, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade, antes do início da prestação dos serviços. Se após a



assinatura do contrato, a contratada não for proprietária dos veículos, deverá apresentar também documento que comprove o vínculo com o proprietário do veículo.

- Que apresentará a Carteira Nacional de Habilitação dos motoristas **LETRAS D** ou superior, devendo apresentar nova carteira junto à Secretaria Municipal de Trânsito e Mobilidade sempre que houver substituição do condutor.

- No caso de proponente constituída sob a forma de Cooperativa, deverá apresentar declaração de que todos os condutores são cooperados e proprietários dos veículos, não se admitindo qualquer outra hipótese, salvo em casos de doença devidamente comprovada por laudo e/ou atestado médico, caso em que se permitirá a sua substituição temporária, limitada ao período constante da determinação médica, ficando expressamente vedado mais de 01 (um) veículo por proprietário.

- Declaração que somente o Cooperado proprietário poderá conduzir o veículo, não admitindo empregados de cooperados, ou seja, cada Cooperado só poderá prestar serviço com 01 veículo.

- Declaração de que no preço ofertado estão incluídas todas as despesas administrativas e operacionais, tais como, exemplificativamente, equipamentos, manutenção, tributos, seguros, encargos fiscais e sociais, trabalhistas (férias escolares) recessos escolares, além de despesas previdenciárias, incidentes sobre a prestação dos serviços, mão de obra e insumos, que compõem o preço final, de forma a constitui-lo na única e integral.

9.16.3 - Atestado de visita técnica - O licitante interessado **poderá realizar visita técnica nos locais** para conferir as medições (rotas/itinerários), a fim de que se inteire das particularidades respectivas, devendo verificar as condições atuais, grau de dificuldade existente, não podendo, após, invocar desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta ou do integral cumprimento do objeto e nem reivindicações posteriores, sob quaisquer alegações. O atestado de visita técnica será fornecido por servidor designado pela Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade

9.16.3.1 - O agendamento da visita técnica poderá ser realizado junto a servidora **Luzia Bezerra Nogueira Medeiros**, de segunda à sexta-feira, das 8h30min (oito horas e trinta minutos) às 12h30min (doze horas e trinta minutos) e das 14h00 (quatorze horas) às 17h00min (dezesete horas), por meio do telefone: (34) 3271-8286.

Caso a licitante opte por não realizar a visita técnica, deverá anexar declaração de pleno conhecimento do objeto licitado.

9.16.4) Os documentos exigidos no Capítulo IX, subitens 9.14.1; 9.14.2; 9.14.3; 9.14.4 e 9.15.1, quando não contiverem o prazo de validade expressamente determinado, não poderão ter suas datas de expedição anteriores há mais de 90 (noventa) dias, contados da abertura da presente licitação.

9.17) Os documentos relativos a este capítulo deverão, preferencialmente, ser apresentados numerados na mesma ordem indicada, precedidos de relação que os identifique claramente.

9.18) Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da Licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

9.19) A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.20) Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.21) A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.22) Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma, com um mínimo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

9.23) Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.



- 9.24) Em itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar Federal nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 9.25) Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10 – DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

- 10.1) A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas, podendo ser estendido pelo pregoeiro caso entenda necessário, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:
- 10.2) Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas;
- 10.3) Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.
- 10.4) A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.
- 10.5) Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.
- 10.6) Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei Federal nº 8.666/1993).
- 10.7) Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão estes últimos.
- 10.8) A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
- 10.9) A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.
- 10.10) As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.
- 11.11) O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 11.11.1) Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o caput, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
- 11.11.2) Os itens de contratação serão sempre considerados autonomamente, podendo ser classificados, habilitados, adjudicados e homologados independentemente da fase em que se encontram ou outros itens do certame.

11 – DOS RECURSOS

- 11.1) Declarada a vencedora, o Pregoeiro abrirá prazo de 30 (trinta) minutos, durante o qual qualquer Licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.
- 11.1.1) A falta de manifestação no prazo estabelecido, importará a decadência do direito de recurso ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à Licitante declarada vencedora.
- 11.1.2) O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.
- 11.1.3) A Licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.
- 11.2) As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo Pregoeiro serão apreciados pela autoridade competente.
- 11.3) Os recursos e contrarrazões somente poderão ser encaminhados por meio eletrônico, via sistema COMPRASNET.
- 11.4) O recurso contra a decisão do(a) Pregoeiro(a) terá efeito suspensivo, exceto quando manifestamente protelatório ou quando o(a) Pregoeiro(a) puder decidir de plano.



- 11.5) O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.6) Decidido(s) o(s) recurso(s), e constatada a regularidade dos Atos Procedimentais, a Autoridade competente adjudicará o objeto a Licitante vencedora.
- 11.7) A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento às interessadas, através de comunicação pelo sistema.

12 – DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 12.1) A sessão pública poderá ser reaberta:
- 12.1.1) Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
- 12.1.2) Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da Lei Complementar Federal nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
- 12.2) Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
- 12.2.1) A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.
- 12.2.2) A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13 – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- 13.1) A adjudicação do objeto do presente Edital poderá ser feita a mais de uma Licitante considerada vencedora nos termos do relatório final elaborado pelo Pregoeiro, seguindo posteriormente para a necessária homologação por parte do Ordenador de Despesas.
- 13.1.1) A Administração Pública Municipal poderá adjudicar no todo ou em parte o objeto ora licitado.
- 13.2) A (s) Licitante (s) vencedora (s), após a homologação, será (ão) notificada (s) para assinar (em) o Contrato de acordo com as normas vigentes.
- 13.3) A Licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município e, será descredenciada do Cadastro de fornecedores do Município de Ituiutaba ou da entidade promotora do Pregão, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no Contrato e das demais cominações legais, garantida a ampla defesa.
- 13.4) O não comparecimento da Licitante vencedora para assinatura do Contrato, faculta ao Município convocar em sessão pública sucessivamente as demais licitantes, para negociar redução sobre sua própria proposta, se após a negociação o Pregoeiro estiver convencido de que há vantagem para Administração, aceitará o valor negociado, sendo a respectiva Licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto do certame.

14 – DO CONTRATO

- 14.1) Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal do licitante declarado vencedor será convocado para firmar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, de acordo com o artigo 62 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e no inciso XXII, do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e suas alterações.
- 14.2) O contrato prorrogado por sucessivos períodos até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, mediante celebração de termos aditivos, conforme dispõe o inciso II do caput do artigo 57 da Lei Federal nº. 8.666, de 1993 e suas alterações.
- 14.3) Durante o prazo de vigência contratual, os preços poderão ser reajustados, mediante iniciativa da contratada, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado da apresentação da proposta, adotando-se como base o INPC (Índice Apurado pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas) pela variação relativa ao período de um ano, desde que o novo valor seja compatível com os preços de mercado. A data limite para apresentação das propostas de preço servirá como data base para reajuste.



14.4) Havendo posterior solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro, decorrente de fatos imprevisíveis, desde que haja seu deferimento, mediante análise da Comissão de Realinhamento/motivação, ocorrerá a modificação da data base, passando a mesma a coincidir com a data de solicitação do reequilíbrio.

14.5) O Contrato, que obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e o Termo de Referência, deverá ser assinado pela empresa adjudicatária, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da notificação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei Federal nº 8.666/1993.

15 – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será permitida a subcontratação nos moldes do Termo de Referência, salvo nas condições do termo de referência a respeito da propriedade dos veículos.

16 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1) O contratado que descumprir total ou parcialmente as normas administrativas ficará sujeito, sem prejuízo das demais responsabilidades, às sanções dispostas na Lei Federal nº 8.666, de 1993 e suas alterações, e na Lei Federal nº 10.520, de 2002 e suas alterações.

16.2) Na aplicação das sanções, conforme resultado apurado em procedimento administrativo, em que sejam oportunizados a ampla defesa e o contraditório, serão considerados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, a natureza e a gravidade da infração, os danos que o cometimento da infração ocasionar à Administração Pública, ao serviço e aos usuários, a vantagem auferida em virtude da infração, as circunstâncias gerais agravantes e atenuantes e os antecedentes do licitante ou contratado.

16.3) A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções administrativas e, na hipótese de cumulação, serão concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à penalidade mais gravosa.

16.4) A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de indenizar integralmente eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.

16.5) As sanções serão informadas ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, ou outro que vier a substituí-lo, e ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com o Município de Ituiutaba.

16.6) Durante o processo administrativo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e suas alterações, como ato lesivo contra a administração pública, cópias necessárias à apuração da responsabilidade deverão ser remetidas à Controladoria Geral do Município, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

16.7) Para a execução do contrato derivado dos Termos de Referência, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

17 – DA FISCALIZAÇÃO

17.1) Atendendo às exigências contidas no inciso III do caput do artigo 58 e no artigo 67, ambos da Lei Federal nº 8.666 de 1993 e suas alterações, a fiscalização e o gerenciamento da relação jurídica observarão o disposto no Decreto Municipal.

17.2) Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o Fiscal de Contrato ou a Comissão de Fiscalização de Contrato, conforme o caso, dará ciência à Contratada para adoção das providências necessárias para sanar os vícios, defeitos e/ou incorreções verificadas, como medidas administrativas iniciais.

17.3) A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

17.4) A Contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações do Edital, seus anexos e da proposta da Contratada.



17.5) As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal de Contrato ou da Comissão de Fiscalização de Contrato, conforme o caso, serão encaminhadas ao Gestor para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º do artigo 67 da Lei Federal n 8.666, de 1993 e suas alterações.

17.5.1) Caberá ao Gestor de Contrato o controle administrativo/financeiro necessário ao pleno cumprimento da contratação.

18 – DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS

As obrigações e prerrogativas do Contratante e Contratada são as constantes no Termo de Referência – Anexo II deste Edital.

19 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1) A participação na presente licitação implica a concordância, por parte da Licitante, com todos os termos e condições deste Edital.

19.2) As Licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e encaminhamento de suas propostas e lances.

19.3) Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos, em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

19.4) Somente serão aceitos as propostas e os lances encaminhados pelo Sistema Eletrônico, conforme informação no preâmbulo deste Edital.

19.5) Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, exceto quando tiver sido explicitamente disposto em contrário.

19.5.1) Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste Edital em dia de expediente no Município de Ituiutaba-MG.

19.6) Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

19.6.1) A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail licitacao@ituiutaba.mg.gov.br ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Av. 17 nº 1084 – bairro Centro, CEP: 38.300-132.

19.6.2) Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas que antecedem a data fixada para recebimento das propostas.

19.6.3) Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

19.6.4) Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

19.6.5) O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem a data fixada para recebimento das propostas, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

19.6.6) As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

19.6.7) A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

19.6.8) As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

19.6.9) Não sendo feito nenhum pedido de esclarecimento/impugnação no prazo previsto no item 20.6 pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos para permitir a apresentação das propostas, não cabendo, portanto, às Licitantes, direito a quaisquer reclamações posteriores.

19.7) É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior do Município, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório.

19.8) É vedado à Contratada caucionar o Contrato objeto da presente licitação para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa autorização do Município.

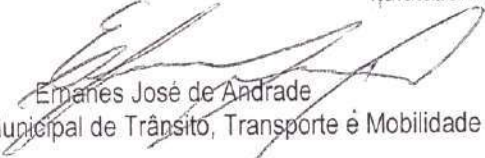
19.9) Ao final da sessão o Sistema Eletrônico divulgará Ata circunstanciada, na qual haverá a indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à Sessão Pública do Pregão.

19.10) Caso este Edital seja republicado, as propostas porventura encaminhadas serão canceladas, permanecendo o Credenciamento da Licitante.



- 19.11) Eventuais retificações do Edital serão disponibilizadas no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br> e www.ituiutaba.mg.gov.br/licitacoes.
- 19.12) É de responsabilidade da Licitante o acompanhamento do processo pelo site <https://www.gov.br/compras/pt-br> e www.ituiutaba.mg.gov.br/licitacoes, até a data de realização da Sessão Pública.
- 19.13) A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 19.14) Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos pelo Pregoeiro, com base na Lei Federal nº 8.666/1993 e legislações pertinentes.
- 19.15) Para dirimir as questões oriundas desta licitação e do futuro Contrato será competente o Foro da cidade de Ituiutaba-MG.
- 19.16) Não será levada em consideração qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.
- 19.17) O presente Edital encontra disponível no site <https://www.gov.br/compras/pt-br> ou www.ituiutaba.mg.gov.br a partir desta data.
- 19.18) São partes integrantes do presente Edital os anexos abaixo descritos independente de transcrição e a Minuta do Contrato a ser firmado entre a Administração e a(s) Licitante(s) Vencedora(s):
ANEXOS – Modelo de Proposta Comercial; Termo de Referência; Minuta do Contrato.

Ituiutaba/MG, em 28 de abril de 2023.


Emanuel José de Andrade
Secretário Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2833/2023
 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 057/2023**

ANEXO - PLANILHA - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Empresa Fornecedora	
CNPJ nº:	Razão Social:
Endereço:	
Cidade:	UF: CEP:
Telefone	
Endereço Eletrônico:	
Sócio Administrador / Representante Legal:	
RG nº/Órgão Expedidor/UF	CPF nº

Processo Licitatório Modalidade Pregão Eletrônico nº. 057/2023	Proposta de Preços "Menor Preço por KM"	Processo Administrativo nº 2833/2023
--	--	---

Objeto:

Proposta de Preços com Especificação e Marca dos Materiais:

Validade da Proposta:

Prazo:

Nome do representante legal para assinatura do Contrato, caso seja a vencedora.

CPF:

RG:

Declaramos sob as penalidades da Lei, e para fins de participação no Pregão Eletrônico nº 057/2023 que:

- Nos preços propostos estão inclusos todos os tributos, fretes, embalagens, seguros e todas as demais despesas necessárias ao perfeito cumprimento da obrigação objeto da licitação em referência;
- Concordamos e nos submetemos a todos os termos, normas e especificações do pertinente Edital, bem como, às Leis, Decretos, Portarias e Resoluções cujas normas incidam sobre a presente licitação e,
- Cumprimos plenamente todos os requisitos de habilitação exigidos nesta licitação.

Local e data:

Assinatura do representante legal da empresa

OBS.: Preço unitário e total do Contrato, irrevogáveis, expressos em moeda corrente nacional, considerando as especificações e as quantidades/distribuição estimadas constantes do Edital Pregão Eletrônico nº. 057/2023.



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2833/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 057/2023

Modelo sugestivo de planilha de composição de custos a ser apresentada em conjunto com a PROPOSTA

1. CUSTOS VARIÁVEIS		
Lubrificantes		R\$
ARLA 32		R\$
Rodagem		R\$
Peças e acessórios		R\$
Custos Ambientais		R\$
Combustíveis		R\$
1. TOTAL CUSTOS VARIÁVEIS		R\$
2. CUSTOS FIXOS		
Custos com pessoal (CONVENÇÃO COLETIVA)	Motoristas	R\$
	Pessoal de manutenção, administrativo e diretoria.	R\$
	Total pessoal	R\$
Despesas administrativas	Despesas gerais	R\$
	Seguro obrigatório e taxa de licenciamento	R\$
	Seguro de responsabilidade civil facultativo	R\$
	IPVA	R\$
	Total Desp. Administrativas	R\$
	Locação de Garagem	R\$
2. TOTAL CUSTOS FIXOS		R\$
3. REMUNERAÇÃO DO SERVIÇO – LUCRO PRESUMIDO		
Custo Variável		R\$
Custo Fixo		R\$
Custo Total		R\$
Margem de Lucro 30%		R\$
3. REMUNERAÇÃO DO SERVIÇO		R\$
4. CUSTO MENSAL COM TRIBUTOS		
Custo Variável		R\$
Custo Fixo		R\$
Remuneração do Serviço		R\$
Aliquota Simples Nacional	21%	R\$
ISSQN	4%	R\$
4. TOTAL TRIBUTOS		R\$
5. CUSTO TOTAL DO SERVIÇO		
Custo Variável		R\$
Custo Fixo		R\$
Remuneração do Serviço		R\$
Tributos		R\$
5. CUSTO TOTAL DO SERVIÇO		R\$
6. CUSTO POR VEÍCULO		
Custo total do serviço		R\$
Quantidade de Veículos		11
6. CUSTO TOTAL DO SERVIÇO		R\$
7. CUSTO POR KM RODADO		
Quilometragem prevista/mês		
Custo total do serviço		R\$
7. CUSTO POR KM RODADO		R\$



(34)3271-8182; 3271-8183



licitacao@ituiutaba.mg.gov.br



www.ituiutaba.mg.gov.br/licitacoes

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

Av. 17, 1.084, Centro, Ituiutaba-MG, CEP: 38.300-132

000077

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2833/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 057/2023

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículos "tipo ônibus" para atender o serviço de transporte público coletivo urbano de passageiros do município de Ituiutaba – MG, com fornecimento de motoristas, conforme convenção coletiva de trabalho de 1º de maio de 2.022, incluso manutenção e demais disposições do edital e termo de referência.

I. INTRODUÇÃO

O Termo de Referência consiste na descrição detalhada do objeto a ser contratado, dos serviços a executar, suas especificações, frequências e periodicidades, características do pessoal, insumos, materiais e equipamentos a serem fornecidos e utilizados, procedimentos a serem seguidos, cuidados, deveres, disciplina, gestão da qualidade, informações a serem prestadas e controles a serem adotados.

II. OBJETO

Contratação de empresa para locação de veículo automotor tipo ônibus urbano "lotação", com motorista conforme Convenção Coletiva de 1º de maio de 2.022 (anexa) e combustível em conformidade com as especificações, exigências e quantidades estabelecidas neste Termo de Referência. O presente certame licitatório reger-se-á pelas disposições da Lei nº 10.520 de 17/07/2002, publicada no DOU de 18/07/2002, e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93, de 21/06/1993, e suas alterações, demais legislações pertinentes e, ainda, pelo estabelecido no Edital e seus anexos

III. JUSTIFICATIVA

O transporte público por ônibus no Brasil enfrenta uma persistente crise que provocou a fuga de passageiros transportados nos últimos anos. Este problema foi agravado e a demanda por esse serviço essencial caiu a níveis jamais observados, após a implantação de medidas para conter a disseminação da Covid-19.

Por conta desta instabilidade na operação do sistema e uma redução significativa na oferta do serviço, houve no sistema de transporte público municipal uma quebra na confiança do usuário e uma fuga de demanda para outros modos.

Além das mudanças observadas no padrão de deslocamento, há as alterações no tipo de transporte escolhido para a realização deste deslocamento por parte daqueles que tem acesso à outra opção de deslocamento além do transporte coletivo: a pé, bicicleta, moto, automóvel ou transporte por aplicativo e/ou clandestino. Esta mudança pode ser apenas momentânea, mas também pode ser permanente, por conta de inúmeros motivos: custo, segurança, conforto, praticidade etc.

Perante os fatos aqui expostos podemos concluir que é inviável licitar o sistema de Transporte Público Coletivo municipal neste momento por meio de concessão, sem onerar ainda mais a população local. A realização desse tipo de processo licitatório resultaria em uma contratação em longo prazo que poderá não ser benéfica financeiramente para a prefeitura, uma vez que impossibilita tanto o Poder Público quanto as licitantes de terem uma visão mais detalhada do comportamento do sistema de Transporte Público Coletivo de Passageiros nesse novo normal.

A concessionária atual, contratada de forma emergencial para garantir a continuidade do serviço público de transporte coletivo de passageiros, vem apresentando dificuldades financeiras e conseqüentemente tem solicitado aumento do subsídio motivado pela instabilidade da demanda.

Através do diagnóstico realizado pela Prefeitura de Ituiutaba, a administração pública municipal optou para implantação do Sistema de Transporte Público Coletivo, por execução direta, com uso de ônibus locados, visando:

- Melhorar o indicador de proporção da população próxima às vias em que circulam linhas de ônibus convencionais;
- Melhorar o tempo de viagem para as localidades mais distantes e que apresentam maior percentual de origens de viagens;
- Buscar sobretudo otimizar a frota de ônibus, aumentar as frequências e não onerar o usuário com adição de maiores valores de tarifas;
- Buscar estabelecer um serviço de qualidade e com o menor ônus possível para o usuário do sistema municipal;
- Buscar orientar um sistema de integração física de passageiros entre os sistemas.



A implantação do sistema de transporte público em Ituiutaba por execução direta, com uso de ônibus locados, tem em vista a promoção do equilíbrio no acesso às oportunidades da cidade e a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos, em um sistema de transporte atraente, e qualificado, com o menor ônus possível.

Portanto, a prestação direta pelo Poder Executivo Municipal dos serviços irá manter o equilíbrio da prestação dos serviços e da receita, sendo que a opção da concessão não se mostra viável no presente momento, podendo o Município assumir diretamente a prestação do serviço, por meio da presente contratação.

Diante de tal fato, a prefeitura concluiu que a melhor alternativa neste momento é assumir os serviços e para isso necessita contratar empresa de locação de veículos "tipo ônibus" com motorista e combustível, a fim de manter a operação do sistema, visto que não possui frota própria disponível para manter o sistema além de não ter em seu quadro de funcionários motoristas suficientes para execução do referido serviço.

IV. DESCRIÇÃO GERAL DOS SERVIÇOS

Locação de veículos "tipo ônibus" com motorista, bilhetagem eletrônica, monitoramento (GPS) e equipamentos embarcados, incluso todas as despesas de manutenção, mão de obra e combustível (abastecimento), para atender o serviço de transporte público coletivo urbano de passageiros do município de ITUIUTABA – MG. Para início da operação serão utilizados até 11 (onze) veículos ônibus básicos 3(três) portas. O Contrato será firmado inicialmente para o período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, nos termos que permitem a legislação de regência. Durante a execução do contrato poderá haver adequações das rotas, respeitado o limite de veículos descritos neste edital, sendo que o critério de pagamento ocorrerá por quilômetro efetivamente rodado, não havendo prejuízos quanto ao objeto e quantidades contratadas, desde que respeitado o limite máximo de veículos.

Lote	Item	Quant.	Un.	Descrição
Único	01	57.848	Km./mês	Locação de veículos "tipo ônibus", 3(três) portas, com motoristas, bilhetagem eletrônica, monitoramento (GPS), tecnologia embarcada, incluso todas as despesas de manutenção preventiva, corretiva, lavagem e higienização, incluso abastecimento/combustíveis.

*O adicional de 3(três) veículos consiste na frota reserva e constitui-se de manutenção (reserva técnica de manutenção). A utilização de frota de reserva técnica de manutenção NÃO gerará custos adicionais à contratante, que somente pagará pelos ônibus em atividade.

V. LEGISLAÇÃO E NORMAS APLICÁVEIS

V.1. Legislação Federal

- Portaria IBAMA 1937/90 e suas alterações (Resolução IBAMA 16/1993), estabelecendo normas para veículos importados;
- Resolução CONAMA 01/93 e suas alterações e complementos (Resoluções CONAMA 008/1993, 17/1995 e 272/2000), estabelecendo limites máximos de ruído;
- Resolução CONAMA 06/93 e suas alterações, dispoendo sobre divulgação das recomendações e especificações do sistema do veículo ao público em geral;
- Resolução CONAMA 418/2009 e suas alterações e complementos (Resoluções CONAMA 426/2010, 435/2011 e 451/2012), dispoendo sobre diretrizes básicas e padrões de emissão para o estabelecimento de Programas de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso – I/M e Planos de Controle de Poluição Veicular - PCPV;
- Resolução CONAMA 08/93 e suas alterações e complementos, estabelecendo os limites máximos de emissão de poluentes para os motores;
- Lei 8.723/93 e suas alterações, dispoendo sobre a ratificação da Resolução CONAMA 08/93;
- Resolução CONTRAN 519/2015, dispoendo sobre os procedimentos para avaliação dos sistemas de freios de veículos;
- Resolução CONTRAN 254/2007 e suas alterações (Resolução CONTRAN 386/2011 e Deliberação CONTRAN 78/2009), regulamentando o uso e estabelecendo requisitos para vidros de segurança;
- Portaria IBAMA 85/96, dispoendo sobre a criação e adoção de programas de autofiscalização da correta manutenção da frota quanto a emissão de fumaça preta;
- Resolução CONTRAN 416/2012, estabelecendo requisitos de segurança para veículos de transporte coletivo;
- Lei 9.503/97 e suas alterações, instituindo o Código de Trânsito Brasileiro;
- Lei 10.048 e suas alterações, sobre prioridade de atendimento às pessoas que especifica;



- m) Lei 10.098 e suas alterações, estabelecendo normas gerais e critérios básicos para promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida;
- n) Decreto 5.296/04 e suas alterações, regulamentando as Leis 10.048 e 10.098, que trata da acessibilidade de pessoas com mobilidade reduzida;
- o) Resolução CONTRAN 223/2007, fixa especificações para extintores de incêndios nos automotores;

V.1.2. Referência Normativa

- a) Norma ABNT NBR 6606/2015 e suas alterações, dispondendo sobre os limites para a localização dos controles manuais em veículos rodoviários automotores, de maneira que possam ser alcançados por uma faixa preestabelecida de população representativa de condutores;
- b) Norma ABNT NBR 15320/2018, estabelecendo os parâmetros e critérios técnicos de acessibilidade utilizados na fabricação de veículos de categoria M3, com características rodoviárias para o transporte coletivo de passageiros;
- c) Norma ABNT NBR 14022/2011, estabelecendo parâmetros e critérios técnicos de acessibilidade a serem observados em todos os elementos do sistema de transporte coletivo de passageiros de características urbanas, de acordo com os preceitos do Desenho Universal;
- d) Norma ABNT NBR 15570/2009, estabelecendo os requisitos mínimos para as características construtivas e os equipamentos auxiliares aplicáveis nos veículos produzidos para operação no transporte coletivo de passageiros, de forma a garantir condições de segurança, conforto, acessibilidade e mobilidade aos seus condutores e usuários, independentemente da idade, estatura e condição física ou sensorial.

VI. CONDIÇÕES GERAIS DA FROTA

Serão aprovados para o início imediato dos Serviços de Transporte Público Coletivo do Município de Ituiutaba, veículos do tipo ônibus, na classe ônibus básico, com 3(três) portas, com sistema de bilhetagem eletrônica, apropriados às características das vias públicas do Município de Ituiutaba e que satisfaçam às especificações, normas, padrões técnicos e de segurança estabelecidos pela Legislação Nacional de Trânsito em vigor, além das resoluções complementares do CONTRAN.

Os veículos utilizados na execução do serviço devem ser apropriados ao transporte público coletivo de passageiros.

O número mínimo inicial de veículos previsto para a operação do Serviço de Transporte Público Coletivo do Município de Ituiutaba será de até 11 (Onze) veículos operantes, ônibus básicos de 3(três) portas, mediante emissão de ordem de serviços emitida pelo poder público.

Durante a execução do contrato poderá haver adequações das rotas, respeitado o limite de veículos descritos neste edital, sendo que o critério de pagamento será por quilometro efetivamente rodado, não havendo prejuízos quanto ao objeto e quantidades contratadas, desde que respeitado o limite máximo de veículos

A frota reserva constitui-se de manutenção (reserva técnica de manutenção). A utilização de frota de reserva técnica de manutenção NÃO gerará custos adicionais à contratante.

A frota deverá ser composta de veículos em número suficiente para atender à demanda máxima de passageiros das linhas que opera.

A frota reserva cuja quantidade deverá equivaler a, no mínimo, 20% (vinte por cento) da frota operacional, sendo que os resultados devem ser arredondados para o número inteiro acima do valor encontrado.

A frota vinculada ao serviço deverá ser composta de acordo com as determinações da contratante e em conformidade com as especificações dispostas neste documento.

Deverá ser providenciada a inclusão de mais veículos **caso**, durante o período do contrato, seja observada uma demanda de transporte que justifique e suporte a aumento da frota operacional, respeitando-se os limites de acréscimos de 25% aos contratos regidos pela legislação de regência.

A frota vinculada ao Serviço de Transporte Público Coletivo do Município de Ituiutaba deverá adequar-se, em termos de acessibilidade, aos prazos e ao que estabelece o Decreto Federal Nº 5.296/2004, que regulamenta as Leis Federais Nº 10.048/2000 e Nº 10.098/2000 e ao que estiver disposto no Edital.

VI.1. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA FROTA

VI.1.1. FICHA TÉCNICA DE VEÍCULO

Todos os veículos utilizados na operação do Serviço de Transporte Público Coletivo do Município de Ituiutaba deverão obedecer ao disposto nos diplomas legais vigentes e pertinentes, federais, estaduais e municipais, considerando suas atualizações, em especial aqueles que tratam da acessibilidade, emissão de poluentes e de ruídos e segurança veicular, tais como leis, decretos, normas ABNT NBR 14022/2011 e ABNT NBR 15570/2011, além das resoluções, deliberações e portarias do CONMETRO, do CONAMA, do CONTRAN e de órgãos



subordinados a esses Conselhos. Também devem ser atendidas as normas estabelecidas pelo órgão gestor de transporte do Município, em especial aquelas que tratam da comunicação visual, da publicidade e das características dos veículos.

VI.1.2. TIPOS DE VEÍCULOS

Serão aprovados para os serviços públicos de transporte coletivo, veículos do tipo ônibus básico, apropriados às características das vias e logradouros públicos do Município.

Os veículos deverão satisfazer às condições de conforto, segurança e especificações, observadas as exigências do Código Nacional de Trânsito e as normas e padrões técnicos estabelecidos ABNT em vigor, e que apresentem laudo veicular expedido por empresa devidamente credenciada pelo INMETRO, quando expressamente exigido pelo Poder Concedente.

VI.1.3. IDADE DA FROTA

Segundo o Art. 107 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) *"Os veículos de aluguel, destinados ao transporte individual ou coletivo de passageiros, deverão satisfazer, além das exigências previstas neste Código, às condições técnicas e aos requisitos de segurança, higiene e conforto estabelecidos pelo poder competente para autorizar, permitir ou conceder a exploração dessa atividade."*

Assim segundo o CTB os gestores estaduais e municipais de transportes **podem sim** criar limites de idade de frota de ônibus e outros veículos de aluguel nas regiões onde atuam. Diante disto, a vida útil dos veículos foi definida de acordo com o cálculo tarifário em atenção às suas características tecnológicas e à política tarifária estabelecida, ou seja, respeitando a modicidade tarifária.

A idade da frota para efeito de depreciação e prazo de permanência será considerada com base no mês de entrada em operação do veículo e para o caso de veículo seminovo ou usado, será considerada a data do Certificado de Registro Veicular, nos seguintes termos: A idade média máxima admitida para os veículos durante a vigência do Contrato será de 10 (dez) anos para a frota vinculada ao contrato.

Para fins de obrigação de idade da frota, o cálculo deverá ser em anos e meses, indicando o número de anos e a fração em meses.

Para o início do contrato, é requerida que a idade **média** da frota seja igual a no **máximo 10 (dez) anos**, podendo ser mais nova, caso a Contratante opte para tal decisão. A idade média inicial de 10 (dez) anos foi escolhida segundo critérios de modicidade tarifária, conforto e segurança dos usuários. Desta forma, ao longo do contrato, a contratada será remunerada considerando uma frota de idade média de 10 (dez) anos, mesmo que a idade média da frota real seja inferior a este valor.

A contagem do prazo de vida útil (idade) de cada veículo terá como termo inicial o ano de sua fabricação especificado no CRLV.

VI.1.4. CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS

Na Tabela 1 são apresentadas as características técnicas dos veículos a serem utilizados.

Tabela 1: Características dos Veículos

Características	Unid	Ônibus Básico
Capacidade	-	Mínimo de 70 passageiros sentados e em pé, sendo no mínimo 34 (trinta e quatro) passageiros sentados, incluindo área reservada para acomodação de cadeira de rodas ou cão guia e possuir plataforma elevatória veicular (elevador)
Peso Bruto Total (PBT) -- mínimo --	T	16
Comprimento Total Máximo (C)	M	14
Sistema de Direção	-	Hidráulica ou elétrica
Sistema de suspensão	Piso alto	Metálica, pneumática ou mista
	Piso baixo	Pneumática ou mista com movimentação vertical
Relação Potência/PBT	Kwt/t min	9
Relação Torque/PBT	Nm/t min	45
Transmissão	-	Manual ou automática (recomendada)
Sistema de Frio	-	Convencional A
Altura Interna – mínima	Mm	2000
Altura do vão da porta em nível	Mm	1900



Vão livre mínimo das demais portas (larguras x altura)	Mm	800 x 1900
Altura do 1º degrau em relação ao solo (susp. Metálica) – máxima	Mm	450
Altura do 1º degrau em relação ao solo (susp. Pneumática ou mista) – máxima	Mm	381
Altura máxima do piso interno – Veículos de piso alto B	Mm	1050
Altura máxima do piso interno – Veículos de piso baixo	Mm	370
Tolerância das medidas em relação ao solo	%	10
Raio externo entre paredes – máximo	Mm	14000
Raio externo entre guias – máximo	Mm	12000
Raio externo entre guias – mínimo	Mm	5000
Avanço radial de traseira – máximo	Mm	1400
Saídas de emergência	-	3 Lateral oposta, 2 laterais adjacente e 2 no teto
Largura livre dos corredores – mínimo	Mm	650
Largura efetiva dos corredores – mínima	Mm	550
Dispositivos tomada de ar forçado – ventilador	Un	3
Dispositivos tomada de natural – cúpula	Un	2
Extintores de incêndio – quantidade mínima	Un	1

Conforme ABNT NBR15570, ABNT NBR10966, ABNT NBR10967, ABNT NBR10968, ABNT NBR10969 e ABNT10970

Tolerância de 10%

VI.1.5. CARACTERÍSTICAS MECÂNICAS

Os veículos devem possuir características específicas de acordo com a sua classificação, conforme abaixo:

- Todos os motores devem ser turbo alimentados. O sistema de alimentação de combustível deve ser composto de filtro separador de água e aglomerador com indicação por vacuômetro ou conforme legislação.
- Todos os motores devem atender os limites de emissões estipulados pela legislação federal vigente na data da aquisição do chassi. Os veículos com transmissão automática devem estar equipados com retardador incorporado.

VI.1.6. CARACTERÍSTICAS FÍSICAS

VI.1.6.1. DA DISPONIBILIDADE DOS ASSENTOS NO VEÍCULO

O número de assentos de cada veículo da frota deverá ser definido de acordo com as características operacionais da linha, respeitado o limite imposto pelo fabricante e respectiva Norma Técnica ABNT NBR 15.570:2011.

O número máximo de lugares de cada veículo (lugares máximos oferecidos) resulta da soma do número de assentos com o número de passageiros em pé. A capacidade considerada de passageiros sentados (34 passageiros sentados) e em pé, devem atender às características construtivas do veículo e respeitar a normativa NBR 15.570:2011.

VI.1.6.2. DA RESERVA DE ASSENTOS NO VEÍCULO

Nos veículos em que for permitido o transporte de passageiros em pé, ficarão reservados em cada unidade, no mínimo 15% (quinze por cento) ou pelo menos 6 (seis) assentos, destinados para gestantes, mulheres e aos homens com crianças no colo, idosos e deficientes físicos.

A Contratada deverá destacar estes assentos com cores diferentes para maior visibilidade e tarjetas de identificação, dispostas nos próprios assentos.

VI.1.6.3. PLATAFORMA ELEVATÓRIA VEICULAR (ELEVADOR)

Os veículos de piso alto equipados com portas à direita devem ter plataforma elevatória veicular (elevador) para uso de PCD ou PMR, instalada na 2ª porta de serviço à direita dos ônibus básicos.

A plataforma elevatória veicular deve atender às características técnicas e construtivas definidas na norma ABNT NBR 15646 e aos requisitos mínimos de concepção e operação definidos na norma ABNT NBR 15570, dentre os quais se destacam:



- a) Permitir a elevação de pessoa com deficiência em cadeira de rodas ou com mobilidade reduzida em pé para acesso em nível ao interior do veículo.
- b) Para embarque de uma pessoa em pé deve haver espaço livre que respeite as dimensões de volume previstas.
- c) Possuir vãos-livres mínimos de 800 mm de largura para passagem livre de usuários e de 1.000 mm para o comprimento em operação para cadeira de rodas.
- d) Na instalação do equipamento, é permitida uma projeção externa de até 100 mm na região do primeiro degrau (plataforma elevatória em posição de transporte), com acabamento de proteção para cantos vivos.
- e) Possuir pega mãos em ambos os lados da plataforma elevatória para o usuário que não utiliza cadeira de rodas para permitir o embarque seguro durante todo o curso vertical da plataforma, não constituindo em nenhuma barreira física ou obstrução do vão-livre para passagem.
- f) A superfície de piso deve possuir Coeficiente de Atrito Estático (CAE) de 0,38.
- g) O veículo deve estar equipado com todos os dispositivos complementares indicados na norma ABNT NBR 15570.

VI.1.6.4. ÁREA RESERVADA (BOX) PARA CADEIRA DE RODAS E CÃO-GUIA

Devem ser atendidos todos os requisitos estabelecidos na norma ABNT NBR 14022.

No salão de passageiros deve haver 1 área reservada (Box) para acomodação de forma segura de, pelo menos, uma cadeira de rodas ou acomodação do cão-guia, posicionada no sentido longitudinal e em direção à marcha do veículo.

A área deve estar localizada próxima à porta equipada com equipamento de acessibilidade, defronte à 2ª porta de serviço à direita.

A área reservada deve ter as dimensões mínimas de 1.300 mm de comprimento por 800 mm de largura, sendo no mínimo 1.200 mm para manobra e acomodação da cadeira e 100 mm decorrente do avanço das rodas em relação ao alinhamento vertical do "Guarda-corpo".

VI.1.6.5. MONITORAMENTO (GPS) E EQUIPAMENTOS EMBARCADOS

O sistema eletrônico que controla a circulação de passageiros nos ônibus, auxiliando no planejamento da operação do transporte público de passageiro. Além de dinamizar o embarque de passageiros e aumentar a segurança, o sistema eletrônico garante benefícios aos usuários, concedendo maior transparência e permitindo otimizar o planejamento das operações. Equipamentos embarcados são equipamentos mecânicos e eletrônicos que auxiliam na operação dos serviços de transporte. Estes equipamentos geralmente são periféricos integrantes dos Sistemas Inteligentes de Transporte, que buscam uma gestão mais dinâmica e interativa com o Serviço de Transporte Público Coletivo.

Todos os veículos deverão ser equipados com validadores que permitam o controle de acesso ao veículo.

A Plataforma Embarcada a ser fornecida deverá estar baseada em um Validador inteligente integrado a um processador para leitura das diversas categorias de cartões (Comum, VT, Estudante, Idosos, PNE, etc.), além de permitir aquisição dos dados referentes a localizações dos veículos através da tecnologia GPS, bem como permitir a transferência desses dados (demanda e outros) utilizando a rede de comunicação GSM/GPS, operando na frequência de 850/1900 MHz, e WLAN, Wi-Fi – IEEE 802.11.g, para comunicação com o Sistema Gerenciador de Garagem – SGG. O Validador deverá possuir interface para Cartão Inteligente sem Contato (CSC), utilizando tecnologia e plataforma de arquitetura adequadas à leitura de cartões inteligentes fabricados por diferentes fornecedores, e atende aos seguintes requisitos funcionais:

- a) Processar o cartão inteligente;
- b) Acionar indicadores visuais de orientação e informação (mostrador alfanumérico para os passageiros);
- c) Dispor de alarme sonoro a ser automaticamente acionado no caso de cartões inválidos e rejeitados e de falhas no equipamento;
- d) Registrar o movimento da catraca detectado através de sensores;
- e) Dispor de sistema de detecção de posição e permanência da catraca a 45°;
- f) Armazenar em memória protegida, os dados de arrecadação, em especial as quantidades de passageiros por categoria e os dados operacionais, passageiros por linha, veículo e faixa horária;
- g) Invalidar o cartão que conste em lista de interdições (*Hot List*). Deverão ser previstas duas alternativas de invalidação: inabilitação temporária e definitiva do Cartão;
- h) Possuir dispositivos de segurança que não permitam perda ou alterações nos dados armazenados e que dificultem sua violação ou furto;
- i) Ser intercambiável, permitindo a sua substituição por um novo validador caso de falha.
- j) Todas as transações deverão ser autenticadas através do Módulo Seguro de Acesso – SAM.



A seguir apresentam-se as características técnicas mínimas que o validador deverá possuir:

- a) Microprocessador de 32 *bits* ou superior;
- b) Memória mínima de 9 MB;
- c) *Chip* de memória não volátil de 256 *bits* para armazenar endereço IP, número de série do validador, e outras informações;
- d) 2 soquetes para SAM formato ID000;
- e) Leitor de cartão *smart* sem contato compatível com ISO 14443 A;
- f) *Display LCD* (gráfico) inclui sensor externo para regulagem automática do *display*, proporcionando melhor visualização sob a influência de luz;
- g) Interface (verificação e registro do movimento) para catraca. A catraca é liberada e travada automaticamente pelo validador;
- h) Bateria de lítio para proteção dos dados, com durabilidade de 5 anos;
- i) Portas de comunicação RS232;
- j) *Modem* de comunicação de dados *wireless* protocolo wireless 800.11.g, com velocidade de transmissão em que permite a conexão com o sistema de garagem através de pontos de coleta estrategicamente instalados;
- k) Interface *on board* para comunicação via rede GSM/GPRS na frequência de 850/1900 MHz;
- l) 2 blocos de *led* no topo do validador e buzina;
- m) Relógio de tempo real com sincronismo automático via canal de comunicação;
- o) Alimentação de 12 a 24 Vcc;
- p) Placa de acoplamento do validador no ônibus, com chip de memória para identificação e armazenamento dos dados de configuração dos ônibus (número de empresa operadora, número do carro, tipo de catraca, endereço da antena WLAN, número do validador e tipo de veículo, entre outros).

Os Equipamentos referenciados neste item são obrigatórios para o fechamento do contrato.

VI.1.6.6. Documentação dos Veículos

- 1 - CRLV atualizado;
- 2 - Seguro Obrigatório;
- 3 - Seguro de Responsabilidade Civil (Seguro Complementar);
- 4 - Notas fiscais de chassi e carroçarias (no caso de veículo novo).

VI.1.6.7. Substituição de Veículos

A Contratada, ao pretender realizar a substituição de um veículo, deverá consultar a contratante, indicando o veículo a ser substituído e as características do veículo substituído, cabendo ao ÓRGÃO GESTOR avaliar se o veículo atende as normas regulamentares e a legislação pertinente.

VI.2. IDENTIDADE VISUAL

Os veículos operantes deverão ser padronizados conforme descrição abaixo:

VI.2.1. DA DISPOSIÇÃO DE ADESIVOS NO VEÍCULO

VI.2.1.1. ADESIVO – DIREITO AO SEGURO DPVAT

De conformidade com a Lei Federal Nº 6.194/1974 e suas alterações, todos os veículos da frota da Contratada, deverão conter em local de fácil acesso, adesivo com informações sobre os direitos dos cidadãos ao Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre (DPVAT).

Os adesivos deverão conter mensagem esclarecendo e orientando os usuários sobre os direitos à obtenção dos benefícios do seguro obrigatório em

VI.2.1.2. ADESIVO – SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO PASSAGEIRO

A Contratante deverá fixar cartaz, pintura ou adesivo informando os números telefônicos e os locais de prestação do Serviço de Atendimento ao Passageiro, para reclamações, elogios ou sugestões, na parte traseira ou junto às janelas, no interior dos veículos que executam o Serviço de Transporte Público Coletivo no Município de Ituiutaba.

VI.2.1.3. ADESIVO – ASSENTO PREFERENCIAL

Cartaz ou adesivo interno indicando a obrigatoriedade das pessoas em respeitar a legislação.

VI.3. PADRÃO DE PINTURA DOS VEÍCULOS

Cor predominante a ser definido conjuntamente entre a prefeitura e a licitante vencedora.

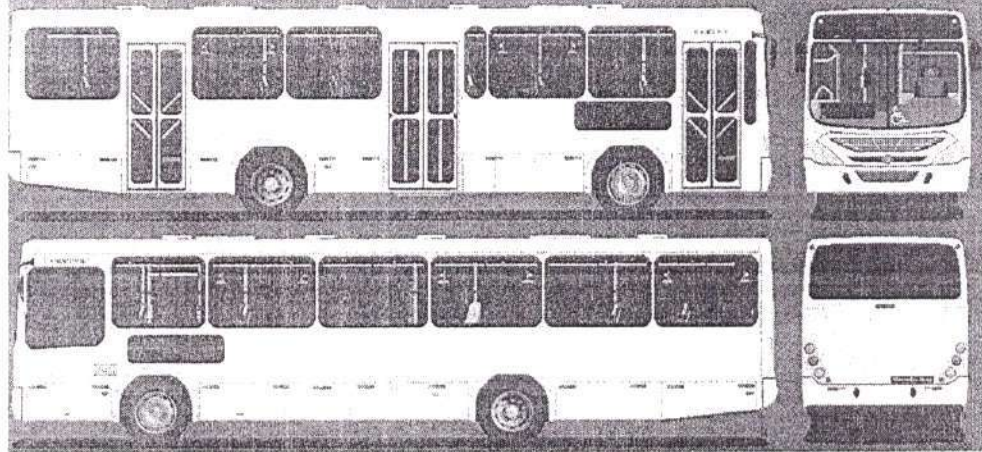
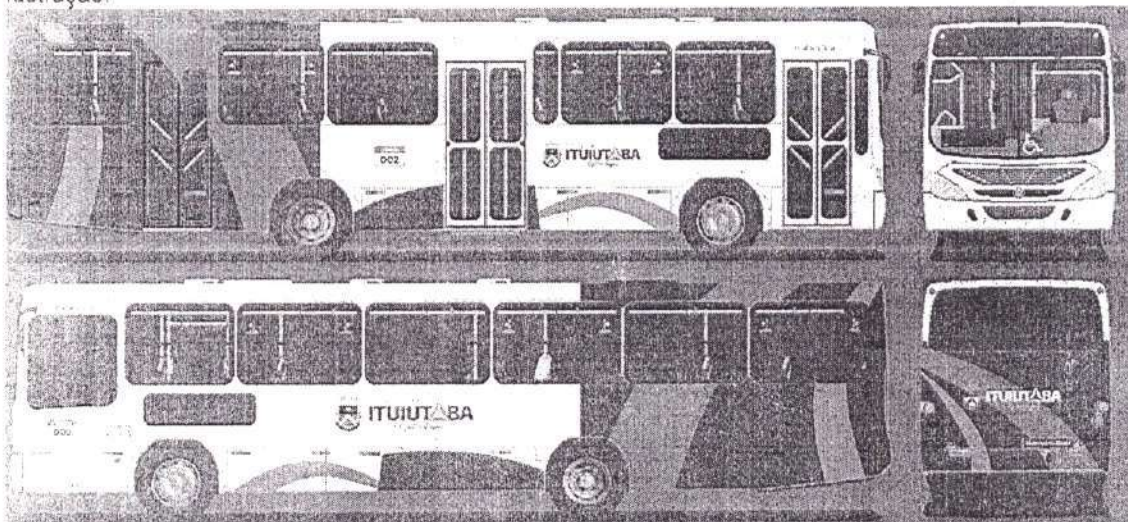


Figura 01 – Ônibus básico – 3 portas

VI.4. PRAZO PARA A PADRONIZAÇÃO DOS VEÍCULOS

Caberá a Contratada, no prazo máximo de até 30 (Trinta) dias, da assinatura do contrato e da ordem de serviços, adequar o layout da pintura dos veículos da frota, vinculadas ao Serviço de Transporte Público Coletivo do Município de Ituiutaba, bem como providenciar a adequação de catraca e demais dispositivos embarcados exigidos para fins de controle e monitoração. Bem como itinerário eletrônico, dísticos e símbolos conforme lustração:



VI.5. REGISTROS DOS VEÍCULOS NO PODER CONCEDENTE

Somente poderão operar o Serviço de Transporte Público Coletivo, modalidade regular, os veículos devidamente cadastrados no órgão gestor de transporte do Município. Todos os veículos da frota da Contratada deverão estar devidamente registrados no Órgão Gestor e deste registro deverão constar os seguintes dados:

- 1 - Número ou identificação da placa;
- 2 - Número de ordem;
- 3 - Marca, categoria e fabricante do chassi e da carroceria;
- 4 - Data de início de operação;
- 5 - Tipo de combustível;
- 6 - Tipo de bitola dos pneus;
- 7 - Característica do motor;
- 8 - Modelo, número e ano de fabricação do chassi e carroceria, bem como número de lugares sentados e lotação máxima em pé.

Nenhum veículo que integrar a frota de veículos do Serviço de Transporte Público Coletivo municipal poderá circular sem o devido registro no Órgão Gestor e dispor do licenciamento obrigatório do Órgão Gestor.

Além de portar os documentos referentes à Concessão da licença para o tráfego e o respectivo registro, no veículo de transporte público coletivo municipal deverá constar:



a) O itinerário da linha em que deve trafegar o veículo;

VI.6. VISTORIA NOS VEÍCULOS PELO PODER CONCEDENTE

A Concessão de licenças deverá ser precedida da vistoria do veículo, renovando-se a vistoria pelo menos uma vez por ano ser realizada por OIA-SV – Organismo de Inspeção Acreditado pelo INMETRO e pelo poder concedente periodicamente quanto à segurança veicular.

O Órgão Gestor realizará periodicamente inspeções técnicas nos veículos, a fim de verificação do atendimento das especificações técnicas estabelecidas neste documento além da conservação e limpeza interna e externa dos veículos.

VI.7. DO PLANO DE MANUTENÇÃO

A Contratada compromete-se a manter seus veículos conforme especificações técnicas dos fabricantes do chassi, carroceria, motor e agregados. Por isso deverá utilizar um plano de manutenção preventiva, baseado nas informações dos fabricantes. O Órgão Gestor do Serviço poderá solicitar, a qualquer tempo, o plano de manutenção e verificar o seu cumprimento.

Constatado o não cumprimento do plano de manutenção, será considerada infração.

A Contratada se compromete a utilizar componentes e peças originais ou homologadas pelos fabricantes, não utilizando peças recondiçionadas, quando estas fizerem partes de subconjuntos ou sistemas que comprometam a segurança dos usuários. É obrigação da Contratada manter arquivados os controles referentes à manutenção preventiva e corretiva dos veículos, de forma que, ao serem solicitados pelo órgão gestor, estes sejam prontamente apresentados.

A Contratada deverá manter um estoque mínimo de peças ou possuir um plano de logística eficiente para minimizar os efeitos de possíveis quebras de veículos, a fim de não comprometer a operação.

A Contratada deverá possuir equipes de manutenção com veículos próprios ou terceirizados para socorros e substituir o veículo com defeitos de imediato caso necessário, a fim de atender rapidamente ocorrências em trânsito, minimizando problemas com a operação e agilizando a fluidez do tráfego.

VI.8. DA PUBLICIDADE INTERNA E EXTERNA EM VEÍCULOS

Os espaços publicitários serão considerados espaços públicos de inteira responsabilidade do Poder Público e sua exploração será através de processo de Concessão de Exploração para fins Publicitários.

Os anúncios e publicidades nos veículos – Busdoor (vidro traseiro do ônibus) se houver, Backbus (parte traseira do ônibus) e Busindoor (parte interna da traseira do ônibus) serão de responsabilidade do Município de Ituiutaba:

a) a) Na parte traseira externa dos ônibus, a dimensão da propaganda é livre, **com plotagem apropriada e de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro – CTB.**

b) No vidro traseiro interno do ônibus, a dimensão deve ficar restrita à área do vidro;

c) Nas janelas laterais, a dimensão deve ficar restrita à apenas metade da altura de cada janela do veículo;

d) Na lateria lateral, a dimensão fica restrita em 2,5 metros de largura por 1,0 metro de altura;

e) Nos vidros internos da roleta e atrás do motorista, a dimensão fica restrita à dimensão do vidro;

f) Fica expressamente vedada a utilização de espaço publicitário nos ônibus para os seguintes casos:

1. Propaganda ideológica ou político partidária;
2. Propaganda de cigarro e bebida alcoólica;
3. Propaganda de veículos particulares (automóveis e motocicletas);
4. Propaganda que estimule qualquer espécie de discriminação.

A exploração de publicidade deverá obedecer às exigências previstas na legislação federal, estadual e municipal pertinente.

Os espaços internos dos veículos do Serviço de Transporte Público Coletivo de Ituiutaba deverão ser destinados à veiculação de cartazes ou anúncios de utilidade pública ou de campanhas institucionais.

VI.9. DO MONITORAMENTO DA FROTA

A contratada deverá fornecer toda a estrutura e equipamentos de monitoramento através de câmeras instaladas no interior dos veículos.

A contratada deverá manter armazenadas as imagens pelo período mínimo de 20 (vinte) dias, e deverá disponibilizar à contratante sempre que solicitado.

VI.10. GARAGEM

A garagem necessária para abrigar a frota e realizar os serviços de manutenção e limpeza rotineira é de responsabilidade da contratada e deverá ainda passar por aprovação da Contratante antes do início dos serviços.



O licitante deverá apresentar declaração de que providenciará a disponibilidade de bens quanto da assinatura do contrato conforme inciso II do art. 30 da Lei federal nº 8.666/93, junto à documentação para Habilitação.

VI. 11. Área

Será permitida garagem em área que atenda minimamente o estacionamento dos veículos em operação e escritório, obedecendo ao critério de 70 m² por veículo.

VII. DOS MOTORISTAS

Os motoristas deverão ser devidamente habilitados na categoria D e que não tenham cometido nenhuma infração grave e/ou gravíssima nos últimos 12 meses.

Para o bom andamento da operação os motoristas deverão garantir:

- 1 - A prestação de serviço de embarque e desembarque de passageiros em todas as paradas que se encontrem em estado operacional.
- 2 - Que os veículos trafeguem com todas as portas fechadas e realizar a operação de portas (abertura e/ou fechamento) quando parados;
- 3 - O embarque dos passageiros nos ônibus somente ocorrerá pela porta dianteira, salvo as pessoas com dificuldades de locomoção que poderão embarcar pela porta central devidamente adequada;
- 4 - O tráfego dos veículos observará as normas de trânsito, às normas específicas de circulação;
- 5 - Os motoristas conduzirão os veículos de modo a não gerar situações de insegurança e desconforto aos passageiros, como freadas ou arrancadas bruscas e velocidade incompatível com o tipo de via;
- 6 - A parada dos veículos nos pontos de parada e de embarque e desembarque deverá se dar de modo a garantir, com segurança e conforto, o acesso ou o egresso dos usuários no veículo, o que impõe a observância de distâncias compatíveis entre a porta do veículo e o piso da calçada ou das plataformas de embarque;
- 7 - O embarque dos passageiros **poderá ser realizado pelas portas de desembarque dos veículos, em casos específicos regulados pelo órgão gestor;**
- 8 - Os motoristas observarão as necessidades especiais das pessoas portadoras de deficiência, dos idosos, gestantes, lactantes e pessoas acompanhadas por crianças de colo no acesso ou egresso do veículo, incluindo, caso necessário e disponível, a operação de sistemas de elevação de cadeiras de **rodas**.
- 9 - Em caso de inadequação do motorista às regras basilares do transporte coletivo de passageiros, descumprimento das obrigações estabelecidas em edital, poderá ser determinada a sua substituição pela contratante à contratada, mediante prévia notificação.

VIII. PLANO DE OPERAÇÃO

VIII. 1. Conduta comportamental dos motoristas

VIII. 1.1. Do Pessoal

Os motoristas têm o dever de cumprir estritamente o que segue:

VIII. 1.1.1. Pontualidade

Iniciar sua jornada de trabalho conforme horário previamente estipulado em escala e cumprir os horários estabelecidos na programação da linha.

VIII. 1.1.2. Assiduidade

Comparecimento frequente ao trabalho, só faltar na ocorrência de problemas críticos justificáveis e/ou quando particular, mediante prévio aviso ao supervisor hierárquico.

VIII. 1.1.3. Uniforme

Porta-se devidamente uniformizado, seguindo os padrões estabelecidos.

VIII. 1.1.4. Identificação Funcional (Crachá)

Portar em lugar visível, acima da cintura, na altura do peito, lado esquerdo durante a jornada de trabalho, carteira de identificação funcional (crachá).

VIII. 1.1.5. Higiene

Manter o asseio corporal, cabelo limpo e aparado, barba aparada, unhas limpas e aparadas, uniforme e sapatos limpos.

VIII. 1.1.6. Documentos

O motorista deverá portar sempre sua CNH podendo ser solicitado pelo Órgão Gestor e/ou autoridade policial em caso de acidente/incidente, como também nas inspeções de rotina.

O motorista deverá comprovar a realização e certificação de realização do Curso de formação e atualização para condutores de veículos de transporte coletivo de passageiros.

VIII. 1.2. Relacionamento com o público e colegas de trabalho

Dar tratamento educado, digno e cortês, em qualquer circunstância.



VIII. 1.3. Comportamento Operacional

Não é permitido:

- a) Fumar no interior do ônibus;
- b) Acionar a buzina desnecessariamente;
- c) Conversar desnecessariamente com passageiros;
- d) Usar gírias, palavras inadequadas e falar alto durante o percurso;
- e) Permitir qualquer tipo de comércio, propaganda e mendicância no interior do ônibus;
- f) Entrar em serviço alcoolizado/drogado, ou ingerir bebidas(s) alcoólicas (s)/ drogas (s) durante o serviço;
- g) Ouvir aparelhos sonoros (rádio, mp3, etc.);
- h) Falar ao celular.

VIII. 1.4. Operação no Viário

- a) Cumprir e respeitar a sinalização de trânsito, mantendo velocidades compatível por trecho e distância de segurança entre veículos, respeitando curvas, faixas de pedestres, faixas exclusivas e cruzamentos;
- b) Acender luzes do salão, letreiros e vigias à noite;
- c) Aplicar direção defensiva para evitar acidentes/incidentes com veículos, ciclistas e pedestres em geral;
- d) Usar corretamente o indicador de destino do ônibus (letreiro).
- e) Cumprir os horários programados;
- f) Efetuar embarque/desembarque de usuários somente nos pontos de paradas;
- g) Efetuar a renição somente nos pontos Finais e/ou Terminais;
- h) Trafegar somente com as portas fechadas;
- i) Abrir as portas, somente com o ônibus parado;
- j) Aguardar apoio com pisca alerta acionado, na ocorrência de acidente/incidente e falhas e caso houver (em vítima(s)), providenciar socorro imediato.

VIII. 1.5. Operação nos Pontos Finais, Terminais e/ou Estações

- a) Não abandonar o veículo sem comunicar seus supervisores ou encarregados;
- b) Embarcar/desembarcar os usuários, nos pontos/plataformas;
- c) Não obstruir as passagens das pistas de rolamento das vias, estocagens e faixas de pedestre;
- d) Solicitar, sempre que efetuar manobras de marcha a ré, auxílio de um empregado da operação;
- e) Posicionar o veículo no terminal com tempo mínimo de 05 (cinco) minutos antes do horário programado para partida, permanecer com a porta destinada a embarque aberta, devendo o motorista permanecer no veículo.

VIII. 2. Falhas dos ônibus

Os ônibus poderão apresentar falhas no viário podendo ser impeditivas ou não impeditivas:

I - Falhas impeditivas são falhas onde o veículo não possui condições de tráfego. Nesse caso o motorista deve:

- a) Acionar o pisca alerta;
- b) Sinalizar o local;
- c) Efetuar o transbordo dos passageiros;
- d) Comunicar a falha à garagem;
- e) Auxiliar a passagem dos veículos pelo local;
- f) Aguardar apoio para informar a falha.

II - Falhas não impeditivas são falhas onde o veículo possui condições de tráfego, devendo seguir em operação até o terminal de destino, onde deverá aguardar a manutenção.

VIII. 3. Limpeza dos ônibus nos pontos finais e/ou terminais

A limpeza periódica dos ônibus é de responsabilidade contratada, que deverá mantê-los sempre em perfeitas condições de uso.

A limpeza e higienização deverá ser realizada fora do horário de utilização dos veículos pela contratante. Em caso de necessidade de limpeza e/ou higienização com o veículo em utilização deverá ser observado o seguinte:

- a) Na eventualidade do tempo de execução de limpeza comprometer a programação, o ônibus deve ser estacionado na área de estocagem;
- b) Os funcionários da contratante, quando destacados para a limpeza de rejeitos alimentares, deverão atuar após o desembarque dos passageiros, evitando desconforto aos mesmos;
- c) Os detritos provenientes da limpeza deverão ser recolhidos e acondicionados em recipientes adequados, não devendo em hipótese alguma comprometer a limpeza das vias, plataformas e pistas de rolamento;
- d) Os materiais para limpeza deverão permanecer estocados em locais previamente definidos.



VIII. 4. Apuração de informações de acidentes e incidentes

Na ocorrência de acidentes e incidentes com ou sem vítimas, que venham envolver patrimônios da Prefeitura e empresas contratadas, para melhor elucidação dos processos internos e/ou judiciais, resguardando os direitos e interesses dos funcionários e empresas, deverão ser adotados os seguintes critérios:

- a) Na descrição do acidente ou incidente com vítima, é necessário obter o relato de testemunhas oculares e, se possível, da(s) vítima(s), no momento ou logo após a ocorrência.
- b) É importante informar nome, número da Carteira de Identidade (RG), empresa, endereço(S) e telefone(s) residencial ou comercial de duas ou mais testemunhas.

VIII. 5. Mal súbito de usuário

Caso ocorra no interior do ônibus, o motorista deverá proceder da seguinte forma: Interromper a viagem e acionar imediatamente socorro. Posteriormente, informar ao responsável pela linha.

VIII. 6. Comércio, propaganda e mendicância no interior dos ônibus

Identificando o comércio, propaganda e mendicância no interior do ônibus, o motorista deverá tomar as seguintes providências:

- a) Estacionar o ônibus na parada mais próxima;
- b) Notificar verbalmente ao infrator sobre a proibição;
- c) Solicitar a paralisação do comércio, propaganda e mendicância, bem como o desembarque;
- d) Ocorrendo resistência, o motorista prosseguirá a viagem, até encontrar viatura de apoio ou policial, devendo o motorista solicitar intervenção.

VIII. 7. Cargas não transportáveis

São consideradas cargas não transportáveis:

- a) Cargas perigosas como líquidas ou sólidas consideradas inflamáveis explosivas ou corrosivas;
- b) Animais vivos, exceto cão guia e demais animais domésticos permitidos por legislação específica;
- c) Cargas com volume excessivo que venha a tomar o espaço de um passageiro ou mais;
- d) Cargas pontiagudas ou cortantes.

VIII. 8. Menor perdido e/ou menor abandonado

Na eventualidade do surgimento de menor perdido e/ou abandonado no interior do ônibus, quando em percurso, o motorista deverá adotar as seguintes providências:

- a) Acionar o pisca alerta;
- b) Estacionar o ônibus adequadamente;
- c) Confirmar se a criança está realmente desacompanhada;
- d) Não permitir a entrega a estranhos, mantendo-a sob sua guarda;
- e) Acionar o Conselho Tutelar.

VIII. 9. Descrição das atividades do pessoal de apoio operacional - Fiscal

As atividades de apoio operacional – Fiscal, serão exercidas pela CONTRATANTE, e deverão seguir os seguintes critérios:

VIII. 10. Supervisão Operacional

- a) Supervisionar a operacionalização da frota no viário, estações e nos pontos terminais;
- b) Atuar diretamente nas atividades de conduta comportamental e operacional dos motoristas;
- c) Supervisionar nos pontos terminais a regularidade dos intervalos das linhas e a disposição dos ônibus nas áreas de embarque e na estocagem;
- d) Dar apoio em casos de mal súbito, acidentes e incidentes e outros;
- e) Acompanhar, fiscalizar e controlar a liberação e recepção da frota na garagem;
- f) Conduzir viatura de apoio;
- g) Fiscalizar no viário e nos pontos terminais;
- h) Remanejar os funcionários dos postos em caso de absenteísmo;
- i) Elaborar relatório de ocorrência específico, em caso de acidentes e incidentes;
- j) Controle de linhas e terminais;
- k) Portar-se devidamente uniformizado, seguindo os padrões estabelecidos;
- l) Recepcionar os ônibus nos pontos e terminais;
- m) Controlar a regularidade das partidas, conforme programação contida nas tabelas de serviço;
- n) Examinar as condições de limpeza dos ônibus;
- o) Orientar o público em geral nos terminais;
- p) Atuar diretamente no controle da conduta comportamental dos motoristas;



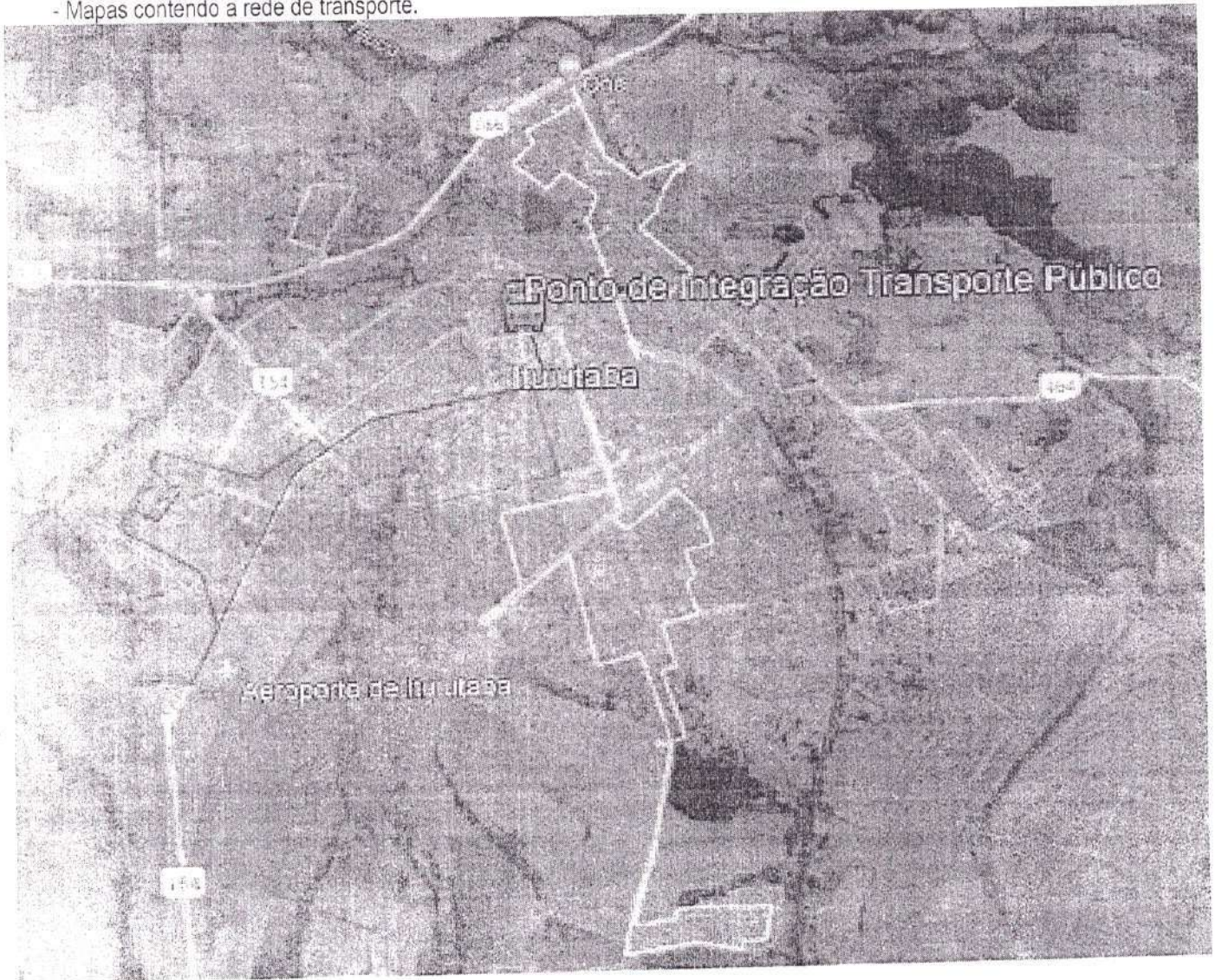
- q) Substituir ônibus nas tabelas;
- r) Anotar todas as observações nos relatórios quando houver anormalidades;

VIII.11. DESCRIÇÕES DAS LINHAS:

O Sistema de Transporte Coletivo de Ituiutaba deste edital deverá ser composto por 01 lote urbano contendo até 11 (onze) linhas urbanas que poderão sofrer alterações nas linhas, trajetos e local de ponto de integração conforme necessidade da Administração Pública Municipal.

A seguir apresenta-se:

- Tabelas contendo todas as linhas urbanas com as suas principais características operacionais.
- Poderá haver alterações de linhas, trajetos e local de ponto de integração conforme necessidade da Administração Pública Municipal;
- Tabelas do lote operacional;
- Mapas contendo a rede de transporte.





III.11.1. Linhas Urbanas:

Nº DA LINHA	INÍCIO	TÉRMINO	NOME DA LINHA	EXTENSÃO/KM	FROTA	TIPO DE VEÍCULO	TEMPO VIAGEM	Nº DE VIAGENS DIA	Nº dias na semana	Nº DIAS MÊS	MÉDIA
1	05H30min.	20H00min.	INTEGRAÇÃO/NADIME	14,5	1	CONVENCIONAL	00:40:00	18	6	26	6786
2	05H30min.	20H00min.	INTEGRAÇÃO/GARDÊNIA/INTEGRAÇÃO	11,6	1	CONVENCIONAL	00:40:00	18	6	26	5428,8
3	05H30min.	20H00min.	INTEGRAÇÃO/ANDRADINA/INTEGRAÇÃO	17	1	CONVENCIONAL	00:40:00	18	6	26	7956
4	05H30min.	20H00min.	INTEGRAÇÃO/PRIMAVERA/INTEGRAÇÃO	12,8	1	CONVENCIONAL	00:40:00	16	6	26	5324,8
5	05H30min.	20H00min.	INTEGRAÇÃO/IFTM/INTEGRAÇÃO	15,5	1	CONVENCIONAL	00:40:00	16	6	26	6448
6	05H30min.	20H00min.	INTEGRAÇÃO/JARDIM ROSÁRIO/INTEGRAÇÃO DO	18,5	1	CONVENCIONAL	00:40:00	18	6	26	8658
7	05H30min.	20H00min.	INTEGRAÇÃO/JUNQUEIRA/INTEGRAÇÃO	11,6	1	CONVENCIONAL	00:40:00	18	6	26	5428,8
8	05H30min.	20H00min.	BAIROS/INTEGRAÇÃO/IFTM MATUTINO	83	1	CONVENCIONAL	01:00:00	1	5	26	2158
9	11H00min.	18Hmin.	IFTM/BAIRO/INTEGRAÇÃO VESPERTINO	97	1	CONVENCIONAL	01:00:00	1	5	20	1940
10	18Hmin.	23H30min.	IFTM/BAIRO/INTEGRAÇÃO/IFTM NOTURNO	83	1	CONVENCIONAL	01:00:00	1	5	20	1660
11	18Hmin.	23H30min.	IFTM/BAIRO/INTEGRAÇÃO/IFTM CORUJÃO	83	1	CONVENCIONAL	01:00:00	1	5	20	1660
TOTAIS				101	11			130			53.448
				QUILOMETRAGEM OCIOSA							
				TOTAL GERAL							
				4.400							
				57.848							

0000090

Processo Administrativo nº 2833/2023 - Pregão Eletrônico nº 05/7/2023
 Transporte público
 Secretaria Municipal de Trânsito e Mobilidade Urbana



VIII.11.1.2

A média geral de quilometragem de 57.848 km/mês poderá sofrer variação de 20% (Vinte pontos percentuais) para mais ou para menos.

A variação em comento no parágrafo acima **não** servirá de margem para disparo de gatilho para solicitação de reequilíbrio financeiro ao contrato.

VIII.11.2 MÉDIA PASSAGEIROS E QUILOMETRAGEM DO SISTEMA.

Descrição		Quant. Mês
Passageiros/Total		38.632 Pass./mês
Passageiros/Equivalente		36.152 Pass./mês
Quilometragem	Operacional	53.448 Km/mês
	Ociosa	4.400 Km/mês
	Total	57.848 Km/mês
Frota	Operacional	11
	Reserva	3
	Total	14

IX. GESTÃO DO SISTEMA

O gerenciamento, planejamento, controle e fiscalização do Sistema de Transporte Coletivo Público serão realizados pelo **ÓRGÃO GESTOR DO SISTEMA** que é a SEMTTRAM – Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade.

A gestão do contrato de locação de frota envolve, dentre outras, as seguintes atividades:

- 1 - Acompanhamento e fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais;
- 2 - Avaliação do desempenho operacional da contratada;
- 3 - Avaliação da qualidade dos serviços prestados aos usuários;
- 4 - Análise das alterações dos serviços envolvendo aspectos de planejamento e operacionais

X. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

1 - Os poderes de fiscalização do cumprimento das obrigações emergentes do contrato serão exercidos pelo **ÓRGÃO GESTOR**.

2 - As determinações que vierem a ser emitidas no âmbito dos poderes de fiscalização são imediatamente aplicáveis e vincularão a CONTRATADA.

3 - A CONTRATANTE terá livre acesso, em qualquer época, aos dados relativos à administração, à contabilidade e aos recursos técnicos e econômico-financeiros da CONTRATADA assim como aos equipamentos e às instalações integrantes ou vinculadas ao contrato.

4 - A fiscalização do contrato será exercida pelo CONTRATANTE com o objetivo de assegurar o cumprimento dos encargos previstos neste contrato e em seus anexos, bem como na legislação vigente.

5 - Constitui, também, como objeto de fiscalização, assegurar aos usuários a prestação de serviço adequado nas condições definidas neste Termo de Referência.

6 - O **ÓRGÃO GESTOR** terá sob sua responsabilidade, a supervisão, inspeção e auditoria do contrato.

7 - O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, instalações, veículos e serviços executados em desconformidade com as especificações aqui descritas e com as normas técnicas.

8 - Os prazos para a conclusão dos reparos, substituições e correções serão estabelecidos pela fiscalização, no mesmo documento no qual foi procedida à intimação da CONTRATADA.

XI. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1 - Fiscalizar "in loco" a qualidade dos serviços contratados e o estado de conservação dos veículos utilizados, conforme determina este Termo de Referência.

2 - Celebrar o correspondente Contrato;

3 - Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;

4 - Instruir seus servidores a respeito das disposições presentes neste Edital;

5 - Fixar itinerários e pontos de parada, bem como fornecer à Contratada: mapas dos itinerários das linhas e planilhas horárias das linhas;

6 - Fixar horários, frequência, frota e nomenclatura de cada linha;

7 - Acrescer ou reduzir a carga horária, remanejamento de veículos entre as linhas e respectivos horários de circulação;



- 8 - Criar novas linhas, retirar linhas existentes, desmembrar ou unir linhas existentes, organizar, programar, controlar e fiscalizar o sistema;
- 9 - Implantar e extinguir linhas e extensões;
- 10 - Vistoriar os veículos, garagens, instalações e demais veículos da Contratada;
- 11 - Fiscalizar o serviço a cargo da Contratada e o estado dos respectivos veículos, não somente para verificar se o Contrato está sendo fielmente cumprido, como ainda na defesa da segurança e comodidade dos usuários;
- 12 - Fixar e aplicar penalidades por descumprimento do pactuado no Contrato;
- 13 - Estabelecer as normas de operação;
- 14 - Definir a vida útil e padronizar as características dos veículos;
- 15 - Determinar a prestação do serviço outorgado em conformidade com suas necessidades durante o período da vigência do Contrato, inclusive com eventuais alterações de rotas, linhas, itinerários, horários ou demais;
- 16 - Acompanhar e fiscalizar, por meio de representante (s) da Administração especialmente designado (s), a prestação do serviço contratado, inclusive mediante fornecimento, pela Contratada, de software que se fizer (em) necessário (s), com total acesso à todas as informações respectivas da empresa;
- 17 - Repassar as informações necessárias a Contratada para a correta prestação do serviço;
- 18 - Notificar a Contratada fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades nos termos do regulamento próprio;
- 19 - Promover, o acompanhamento e a fiscalização da prestação de serviços, anotando em registro próprio as falhas detectadas e exigindo medidas corretivas por parte da adjudicatária;
- 20 - Exercer a fiscalização dos serviços e a gestão do Contrato por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei Federal nº 8.666/93;
- 21 - Verificar a regularidade da situação fiscal da adjudicatária, antes de efetuar o pagamento devido;
- 22 - Realizar o pagamento à adjudicatária, pelos valores efetivamente comprovados na entrega dos produtos, na forma e prazo previstos no Contrato;
- 23 - Notificar à adjudicatária, quando houver irregularidades encontradas na respectiva prestação dos serviços;
- 24 - Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, bem como prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela adjudicatária;
- 25 - Efetuar o pagamento a adjudicatária, de acordo com as condições de preços e prazo estabelecidos neste Edital;
- 26 - Fiscalizar para que, durante a vigência do Contrato, sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

XII. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 1 - Firmar o Contrato conforme normas e condições fixadas no Edital e seus Anexos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data do recebimento da convocação feita pela Secretaria Municipal de Administração, consistindo a recusa injustificada do adjudicatário em assiná-lo, em descumprimento total da obrigação assumida, acarretando multa no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;
- 2 - Fornecer o veículo (objeto da locação) e substituí-lo imediatamente em caso de quebra ou avaria, por veículo com as mesmas características do veículo original, e no tocante a ano/modelo, o novo veículo deverá ser igual, ou melhor, do que o veículo substituído, assim como colocá-lo em perfeitas condições de utilização, no prazo máximo de 30 (trinta) minutos, a fim de não causar interrupções na prestação de serviços.
- 3 - Arcar com todas as despesas referentes peças de reposição, manutenção, lubrificação, lavagem e troca de óleo, emplacamento, licenças especiais e outras necessárias para a consecução dos serviços.
- 4 - Realizar todas as manutenções preventivas e corretivas do veículo locado disponibilizando, se necessário, o plano de manutenção do veículo, para eventuais fiscalização ou auditoria.
- 5 - Disponibilizar ao Órgão Gestor, documentos do veículo como (nada consta) relativos a multas e infrações de trânsito, pagamento de seguros, licenciamento anual e autorização do DETRAN ou CIRETRAN, dentre outros.
- 6 - Responsabilizar-se pelos danos e prejuízos causados a terceiros ou diretamente à Administração, decorrentes de sua culpa ou dolo.
- 7 - Fica certo que, na hipótese de não ser efetuado qualquer seguro ou serem insuficientes os seguros contratados, o locador (a) arcará com todos os ônus decorrentes de eventuais sinistros, como se segurada fosse.
- 8 - Manter o motorista devidamente habilitado para operar o veículo.
- 9 - Assumir integral responsabilidade por danos causados à Prefeitura e a terceiros decorrentes da execução dos serviços parciais ou total, isentando a Prefeitura de todas as reclamações que venham a surgir subsequentemente, sejam elas resultantes de atos de seus prepostos ou de qualquer pessoa física ou jurídica envolvida na execução dos serviços.
- 10 - Fornecer os serviços em tempo oportuno.
- 11 - Orientar o motorista para que conduza o veículo em cumprimento a Lei nº 9503/97, do Código de Trânsito Brasileiro.
- 12 - Responsabilizar-se pelo zelo e cuidado com os passageiros, durante todos os percursos bem como pelas penalidades sofridas em caso de infração.



- 13 - Confiar a direção do veículo somente a motorista devidamente habilitado na no mínimo categoria D e que não tenham cometido nenhuma infração grave e/ou gravíssima nos últimos 12 meses.
- 14 - Oferecer ao motorista curso de capacitação técnica específico para o transporte conforme determina a Lei nº 9503/97, Código de trânsito Brasileiro.
- 15 - A empresa prestadora do serviço deverá estar conectada em tempo integral, pessoalmente ou via telefone fixo/celular, enquanto houver veículo circulando, disponibilizando-se a comparecer imediatamente no local, em caso de acidentes ou ocorrências graves.
- 16 - Tomar providências imediatas em caso de ocorrências graves e acidentes, se necessário acionar SAMU, a Polícia Militar, e Corpo de Bombeiros bem como comunicar ao Departamento de Trânsito e Transporte do Município.
- 17 - Apresentar os veículos para vistoria inicial e periódica pela fiscalização;
- 18 - Manter unidade de atendimento no município de Ituiutaba, com pessoa que detenha competência para solucionar situações decorrentes da execução dos serviços;
- 19 - Apresentar permanentemente em perfeitas condições de funcionamento, segurança, limpeza e abastecidos todos os veículos empregados nos serviços;
- 20 - Os veículos deverão oferecer disponibilidade de uso em conformidade com as necessidades do Contratante;
- 21 - Informar ao Contratante sobre as revisões e condições de uso dos veículos sempre que solicitado pela Administração Municipal;
- 22 - Substituir todo veículo recusado pelo Contratante, cujas condições estejam fora do estipulado;
- 23 - Suprir imediatamente, nas condições exigidas pelo Contratante, por outro similar, a falta de qualquer veículo no serviço, independentemente do motivo;
- 24 - Prestar os serviços conforme calendário municipal, colocar os veículos contratados à disposição de acordo com a necessidade nas datas, horários e locais estabelecidos pela Administração Municipal, mediante comunicado escrito, obedecendo rigorosamente às ordens de serviços e instruções.
- 25 - Caso haja necessidade de substituição do motorista, conforme o caso, o substituto deverá se enquadrar nas mesmas condições do motorista anterior;
- 26 - Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste edital, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, sendo de exclusiva responsabilidade da Contratada as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
- 27 - Definir e programar a metodologia de execução dos trabalhos, submetendo-a, antes do início da operação, a aprovação da fiscalização;
- 28 - É responsável pela qualidade dos serviços prestados, não se admitindo em nenhuma hipótese, alegação de que terceiros quaisquer, antes da prestação dos serviços, tenham adulterado ou executado os mesmos fora dos padrões exigidos;
- 29 - Qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços, a empresa licitante detentora da ata deverá ser notificada, que terá um prazo fixado para correção. Esta notificação deverá ser feita somente após provocação por escrito da Secretaria solicitante, para tomar as devidas providências;
- 30 - Deverá responsabilizar-se em relação aos seus funcionários, que não terão qualquer vínculo trabalhista com a Administração Pública, por todas as despesas decorrentes da entrega dos produtos não realizada tais como: salários, seguros, taxas, impostos e contribuições etc.;
- 31 - Deverá se responsabilizar por danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de seus funcionários, ou de terceiros, quando do fornecimento dos produtos;
- 32 - É vedado à licitante detentora da ata sublocar, total ou parcialmente, a prestação dos serviços ora licitados, exceto com autorização expressa e por escrito da Administração Municipal;
- 33 - Responsabilizar-se integralmente pela prestação dos serviços, nos termos da legislação vigente, não podendo, em hipótese nenhuma caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira;
- 34 - Aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor licitado (art. 65 - § 1º e §2º da Lei 8.666/93);
- 35 - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido neste item, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes;
- 36 - Deverá manter durante o processo as mesmas condições de Habilitação, devendo comunicar qualquer fato superveniente que venha a alterar sua situação;
- 37 - Fornecer a direção e supervisão técnica, administrativa e toda a mão-de-obra direta e indireta necessária à execução dos trabalhos;
- 38 - Confiar os trabalhos a profissionais habilitados e idôneos, utilizando o mais alto nível da técnica aplicada no país em serviços da mesma natureza;
- 39 - Fornecer e tornar obrigatório o uso de uniforme padronizado e de crachá de identificação para todos os seus empregados;



40 - Manter todos os empregados registrados, identificados e com as carteiras de trabalho devidamente regularizadas. Atender as demais exigências da previdência social e da legislação trabalhista em vigor, bem como ao que se encontrar disposto nas convenções coletivas de trabalho e decisões em dissídios que forem aplicáveis;

41 - Substituir, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da solicitação por escrito, da fiscalização, qualquer empregado alocado aos trabalhos objeto do Contrato;

42 - Regularizar junto a órgãos e repartições competentes, apresentando os comprovantes à fiscalização, todos os registros e assentamentos, relacionados com a execução dos serviços, respondendo a qualquer tempo pelas consequências que a falta ou omissão dos mesmos acarretar;

43 - Responsabilizar-se pelos efeitos gerados pela inobservância ou infração de leis, regulamentos ou posturas em vigor e das condições do Contrato;

44 - Responsabilizar-se, com exclusividade, pelas indenizações ou reclamações motivadas por imperícia ou erros, praticados na execução dos serviços.

XIII. PLANILHA BÁSICA DE CUSTOS

Uma planilha de custo consiste no demonstrativo de todos os custos, impostos e taxas de um determinado produto ou serviço. Por meio dela é possível obter o custo final do produto e, a partir disso, poderá ser estabelecido o preço de venda assegurando uma margem de lucro satisfatória.

Para composição do custo total do serviço deverá ser demonstrado os elementos que devem computá-lo, que são: CV é o custo variável mensal do sistema; CF é o custo fixo mensal do sistema; RPS é a remuneração pela prestação dos serviços; e ATR é a soma das alíquotas dos tributos diretos.

XIV. PLANILHA DE ORÇAMENTÁRIA

Apresenta-se a seguir, planilha orçamentária dos serviços a serem prestados:

1. CUSTOS VARIÁVEIS			
1.1		Lubrificantes	R\$1.076,67
1.2		ARLA 32	R\$450,00
1.3		Rodagem	R\$1.550,00
1.4		Peças e acessórios	R\$2.200,00
1.5		Custos Ambientais	R\$ -
1.6		Combustíveis	R\$15.702,12
1. TOTAL CUSTOS VARIÁVEIS			R\$20.978,79
2. CUSTOS FIXOS			
2.1	Custos com pessoal	Motoristas	R\$1.663,33
		Pessoal de manutenção, administrativo e diretoria.	R\$1.723,33
		Total pessoal	R\$3.386,67
2.2	Despesas Administrativas	Despesas gerais	R\$1.116,67
		Seguro obrigatório e taxa de licenciamento	R\$35,00
		Seguro de responsabilidade civil facultativo	R\$195,00
		IPVA	R\$108,33
		Total Desp. Administrativas	R\$1.455,00
		Locação de Garagem	R\$1.093,94
2. TOTAL CUSTOS FIXOS			R\$5.935,60
3. REMUNERAÇÃO DO SERVIÇO – LUCRO PRESUMIDO			
3.1		Custo Variável	R\$20.978,79
3.2		Custo Fixo	R\$5.935,60
3.3		Custo Total	R\$26.914,39
3.4		Margem de Lucro 30%	R\$8.074,32
3 REMUNERAÇÃO DO SERVIÇO			R\$8.074,32
4. CUSTO MENSAL COM TRIBUTOS			
4.1		Custo Variável	R\$20.978,79



4.2	Custo Fixo		R\$5.935,60
4.3	Remuneração do Serviço		R\$8.074,32
			R\$34.988,71
4.4	Alíquota Simples Nacional	21%	R\$5.935,37
4.5	ISSQN	4%	R\$1.399,55
4. TOTAL TRIBUTOS			R\$7.334,92
5. CUSTO TOTAL DO SERVIÇO			
5.1	Custo Variável		R\$20.978,79
5.2	Custo Fixo		R\$5.935,60
5.3	Remuneração do Serviço		R\$8.074,32
5.4	Tributos		R\$7.334,92
5. CUSTO TOTAL DO SERVIÇO			R\$42.323,63
6. CUSTO POR VEÍCULO			
6.1	Custo total do serviço		R\$42.323,63
6.2	Quantidade de Veículos		11
CUSTO POR VEÍCULO			R\$42.323,63
7. CUSTO POR KM RODADO			
7.1	Quilometragem prevista/mês		5.259
7.2	Custo total do serviço		R\$465.559,90
7. CUSTO POR KM RODADO			R\$8,05

XV. VALOR DO CONTRATO

O contrato a ser formalizado terá um valor estimado de R\$5.588.116,80 (cinco milhões, quinhentos e oitenta e oito mil, cento e dezesseis reais e oitenta centavos).

XV.1. Memória de Cálculo Valor Total do contrato:

Custo por quilometro de R\$ 8,05 multiplicado pela quantidade de até 57.848 quilômetros, multiplicado pelo número de meses do contrato 12 (doze) meses, chega-se ao valor anual de R\$ 5.588.116,80

$$R\$ 8,05 * 57.848 * 12 = R\$ 5.586.719,16$$

XVI. DA MEDIÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

A contratante deverá emitir relatório de medição dos serviços até o 5º dia do mês subsequente à prestação do serviço. O pagamento será realizado até o 15º dia do mês subsequente à prestação dos serviços.

1 - O relatório de medição deverá ser acompanhado de relatório de fiscalização emitido por servidores lotados no órgão gestor nomeados através de Portaria específica para acompanhamento e fiscalização do contrato com as seguintes atribuições:

- Gerenciamento e fiscalização do contrato;
- Fiscalizar a regularidade no recolhimento das contribuições sociais, FGTS, INSS, registro dos empregados da empresa contratada, bem como, acompanhar sua execução financeira;
- Acompanhar todas as etapas de execução do contrato, elaborar boletins e opinar sobre aditamentos contratuais de serviços e prazos;
- Viabilizar solução de incoerências detectadas e omissões eventualmente constatadas e as dúvidas e questões pertinentes a execução dos serviços;
- Apontar a necessidade de correção de qualquer anormalidade ao objeto do contrato;
- Comunicar ao Gestor do Contrato e a Assessoria de Controle Interno, por escrito, a ocorrência de circunstâncias que sujeitem a interrupção do serviço, multa a contratada ou rescisão contratual; e,
- Apontar por escrito quaisquer situações de irregularidades encontradas durante a execução do contrato.

Considerando a Emenda Constitucional nº 123/2022 editada para a utilização de aporte financeiro aos Municípios para garantia do custeio das gratuidades legais estabelecidas para o transporte coletivo (a exemplo das pessoas com mais de 65 anos, nos termos do art. 230, § 2º da Constituição Federal), tendo sido o Município de Ituiutaba contemplado na PORTARIA INTERMINISTERIAL MDR/MMFDH Nº 9, DE 26 DE AGOSTO DE 2022, tendo os repasses sido efetivados em dezembro de 2022, poderá o aporte ser utilizado para o pagamento do presente contrato, integral ou parcialmente, em parcela única ou de modo diferido, a critério do Município contratante, respeitando-se os aspectos legais e constitucionais. Em caso de utilização do recurso será celebrado termo de compromisso específico vinculado ao



presente contrato para o integral atendimento das condições estabelecidas junto ao Governo Federal para a garantia da prestação de serviços. Em caso de pagamento em parcela única, será exigida a garantia de abertura de conta específica da contratante para a finalidade estabelecida, bem como que seja prestada garantia pelo contratante, a exemplo dos veículos utilizados no transporte ou outra garantia legalmente aceita, assim como valerá a avença como título executivo em favor da Fazenda Pública Municipal para integral cumprimento das normas legais.

XVII. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – ARTIGO Nº 30 LEI 8.666/93

- a) Declaração de que terá disponibilidade de garagem, em até 10 dias após a assinatura do contrato dias da assinatura do contrato, em que se indique(m) a(s) instalação(ões) adequada(s) e disponível(is) para a realização do objeto da licitação.
- a.1) A garagem deverá ter, no mínimo, 70 metros quadrados por veículo.
- a.2) A indicação da garagem, nos termos supracitados, deverá ser realizada por documento que comprove ter posse, disponibilidade, propriedade do imóvel ou declaração que comprove ter opção de compra, locação ou arrendamento da área.
- b) Declaração de que fornecerá a relação explícita dos veículos a serem utilizados na prestação do serviço, objeto do presente Edital, indicando a quantidade, descrição e ano de fabricação, com declaração ao final, assinada, de que os veículos estarão disponíveis para vistoria dentro do prazo estabelecido no cronograma de implantação dos serviços (até 10 dias após a assinatura do contrato), sendo estes essenciais para o cumprimento do objeto da licitação.
- b.1) Não é exigido possuir previamente os veículos, mas deverá o licitante declarar a disponibilidade futura dos veículos, condicionada à participação vitoriosa no certame, sendo que até 10 dias após a assinatura do contrato deverá ser comprovada a disponibilidade dos veículos mediante contrato (frota terceirizada) ou documento de propriedade CRLV do veículo (frota própria).
- c) Atestado de visita técnica (facultativa) expedido pela Prefeitura Municipal de Ituiutaba de que o licitante conhece e percorreu os itinerários, com pessoa credenciada pela Prefeitura para tal fim, **podendo o mesmo ser substituído por declaração da licitante de que recebeu os documentos e tomou conhecimento de todas as informações e das condições para cumprimento das obrigações objeto da licitação.**
- c.1) A visita técnica, caso seja a opção do contratante, deverá ser previamente agendada na SEMTTRAM – Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade, localizada na Avenida Nove nº 746 – Centro, Ituiutaba – MG, pelo telefone: (34) 3271-8286 (Contato: Ernanes José de Andrade ou Luzia Bezerra Nogueira de Menezes), devendo ser realizada no máximo até a data de abertura do certame.
- d) Apresentação de atestado(s) de capacidade técnico-operacional expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, no(s) qual(is) conste(m), explicitamente, que a licitante realizou serviço(s) de transporte urbano de passageiros, indicando quantidades, prazos e outros dados característicos dos serviços realizados, sendo que será exigido para o presente certame a quantidade mínima de 50% dos serviços objeto desse contrato. (sumula 263 tcu)
- e) O(s) atestado(s) deverá(ão) ser apresentado(s) em nome da empresa proponente.
- f) De forma anexa a cada atestado, deverá ser apresentada declaração do LICITANTE, informando o nome, cargo, endereço e telefone de funcionário do órgão emitente do atestado que possa prestar, caso necessário, esclarecimento sobre o documento, em caso de diligência da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES.
- g) Declaração de que terá disponibilidade de motoristas a serem utilizados na prestação do serviço, em que eles estarão disponíveis para instrução dentro do prazo estabelecido no cronograma de implantação dos serviços (até 10 dias após a assinatura do contrato e emissão de ordem de serviço), sendo estes essenciais para o cumprimento do objeto da licitação.

XVIII. CRONOGRAMA DE OPERAÇÃO

Após assinatura do contrato deverão ser respeitados os prazos conforme cronograma a seguir:

Item	Descrição	Prazo máximo após a assinatura do contrato	
1	Frota	Apresentação da frota para vistoria inicial.	10 dias
2	Garagem	Apresentação da garagem	10 dias
3	Motoristas	Apresentação dos motoristas para instrução.	10 dias
4	Início da operação		30 dias
5	Padronização da frota		30 dias

XIX. Da apresentação da Frota:

- a) No prazo máximo de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato a empresa vencedora deverá apresentar a frota para a vistoria inicial onde será verificado todas as especificações técnicas dispostas neste documento bem como atender a Legislação e Normas Aplicáveis à veículos de transporte coletivo objeto deste edital;



b) A vistoria da frota será realizada por servidor representante do Órgão Gestor podendo ser feita na garagem na mesma data de vistoria do referido imóvel;

XIX.1 Da apresentação dos Motoristas:

- a) No prazo máximo de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato e emissão de ordem de serviços a empresa vencedora deverá apresentar os motoristas para instruções de início da operação a ser realizada pelo Órgão Gestor;
- b) Na data da apresentação dos motoristas deverão ser apresentados os seguintes documentos:
- b.1) devido registro confirmando o vínculo empregatício com a empresa vencedora;
- b.2) CNH (Carteira Nacional de Habilitação) na categoria D;
- b.3) Prontuário da CNH emitido pelo DETRAN de origem do documento que comprove não ter cometido nenhuma infração grave e/ou gravíssima nos últimos 12 meses;
- c) A apresentação dos motoristas deverá ser feita em espaço disponibilizado pela contratante a ser definido e informado à empresa vencedora no prazo máximo de 5 (cinco) dias de antecedência.

XX - DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS E FINANCEIROS:

As despesas decorrentes da contratação correrão à conta de recursos consignados no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentária e Lei Orçamentária Anual – LOA, para o Exercício 2.023 e 2024.

b) A contratação será atendida pelas seguintes dotações Orçamentárias:

01.14 SECRETARIA DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E MOBILIDADE

26.452.0028.2.588 – MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSOS:

1.501.000.0000 – OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS

2.717.000.0000 – ASSISTÊNCIA FINANCEIRA TRANSPORTE COLETIVO ART.V, INCISO IV, EC 123/2022.

XXII – PRAZOS DE EXECUÇÃO

12 (doze meses), renováveis por até 60 (sessenta) meses.

XXIII - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Caso ocorra o inadimplemento parcial ou total na prestação dos serviços, ou outro fato que implique necessidade de aplicar sanção, a contratada estará sujeita à rescisão contratual, bem como às multas previstas na Lei de Licitações, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

A contratada que incorrer em infrações administrativas sujeitam-se às seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa, na forma prevista neste instrumento convocatório;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 5 (cinco) anos.

XXIV - As sanções previstas nos itens I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

XXV - Advertência é a sanção aplicada por conduta que prejudique o andamento do procedimento de licitação e de contratação.

XXVI - A multa será aplicada, dentre outros motivos, a quem:

I - Não manter sua proposta;

II - Apresentar declaração falsa;

III - Deixar de apresentar documento na fase de saneamento;

IV - Descumprir obrigação contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato.

XXVII- Fica estipulada MULTA DE MORA DIÁRIA de 0,4% (quatro décimos percentuais), calculada sobre o valor total do contrato pelo atraso na execução dos serviços, bem como pelo descumprimento de quaisquer dos prazos estabelecidos.

XXVIII - Fica estipulada MULTA COMPENSATÓRIA de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato, pelo inadimplemento total ou parcial do contrato, do qual é parte integrante este Edital e os seus Anexos.

XXIX - Os valores relativos à aplicação das multas serão retidos do pagamento da contratada, durante o processo administrativo no qual se discute a sua regular aplicação, após o qual será devolvida à contratada ou estornada do empenho respectivo.

XXX - A aplicação das multas a que se referem os itens 11.5 e 11.6 não impedem a rescisão unilateral do contrato nem que se aplique as demais sanções previstas neste Edital e na legislação pertinente.

XXXI - A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração serão aplicadas a contratada que:

a) recusar-se injustificadamente, após ser considerada adjudicatária, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;

b) não manter sua proposta;

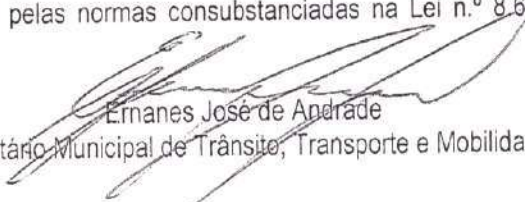


- c) abandonar a execução do contrato;
- d) incorrer em inexecução contratual.

XXXII - A aplicação da sanção prevista no *item 11.9* deve observar o prazo de duração de no máximo 2 (dois) anos e impede a participação da sancionada em procedimentos promovidos pela Prefeitura Municipal de Ituiutaba.

XXXIII - Quando o participante for punido com a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, durante o prazo de vigência de igual sanção imposta por pessoa da mesma esfera político-administrativa, ficará proibido de participar de procedimentos de contratação promovidos por todas as entidades municipais e órgãos do Município, por prazo não superior ao maior prazo remanescente daquela anterior.

Os casos omissos serão resolvidos pelas normas consubstanciadas na Lei n.º 8.666/93, de 21/06/93 e alterações posteriores.


Ernanês José de Andrade
Secretário Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2833/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 057/2023

ANEXO - MINUTA DO CONTRATO Nº /2023 - TRANSPORTE PUBLICO

O MUNICÍPIO DE ITUIUTABA, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça Conego Ângelo, S/N - Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 18.457.218/0001-35, representado neste ato, pela Prefeita Leandra Guedes Ferreira, que por sua vez conforme Decreto nº 10.047/2022, e representada pela Secretário Municipal de Municipal de Transito e Mobilidade, Sr. Ernanes José de Andrade, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado a empresa....., CNPJ nº, com sede representada por CPF:RG:doravante denominada CONTRATADA, com fundamento no Edital de Pregão acima, celebram o presente Contrato baseado na da Lei Federal n.º 10.520/02, Decreto Municipal n.º 5.653/05, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações, Lei Federal Complementar 123/06 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Integra este contrato, naquilo que não contrariar as suas disposições, a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Serviços de locação de veículos "tipo ônibus" para atender o serviço de transporte público coletivo urbano de passageiros do município de Ituiutaba - MG, com fornecimento de motoristas, conforme convenção coletiva de trabalho de 1º de maio de 2.022, incluso manutenção, demais disposições do edital e termo de referência em anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ADMINISTRAÇÃO DO CONTRATO

Os serviços serão coordenados pela Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade Urbana.

3.1 - O responsável pelo gerenciamento e fiscalização do contrato será o Sr(ª)com as seguintes atribuições:

- 1 - Fiscalizar a regularidade no recolhimento das contribuições sociais, FGTS, INSS, registro dos empregados da empresa contratada, bem como, acompanhar sua execução financeira;
- 2 - Acompanhar todas as etapas de execução do contrato, elaborar boletins e opinar sobre aditamentos contratuais de serviços e prazos;
- 3 - Viabilizar solução de incoerências detectadas e omissões eventualmente constatadas e as dúvidas e questões pertinentes a execução dos serviços;
- 4 - Apontar a necessidade de correção de qualquer anormalidade ao objeto do contrato;
- 5 - Comunicar ao Gestor do Contrato e a Assessoria de Controle Interno, por escrito, a ocorrência de circunstâncias que sujeitam a interrupção do serviço, multa a contratada ou rescisão contratual; e,
- 7 - Apontar por escrito quaisquer situações de irregularidades encontradas durante a execução do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGENCIA

12 meses a partir da assinatura deste termo.

CLÁUSULA QUINTA - DO ADITAMENTO

O presente contrato poderá ser aditado nos termos da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

A Prefeitura pragará a contratada a importância de R\$......, (....), para a prestação dos serviços, conforme proposta vencedora em anexo.

6.4 - Nos preços propostas estão inclusos todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, e as demais despesas

CLÁUSULA SÉTIMA - ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

7.1 - DO REALINHAMENTO

Os preços propostos pela contratada poderão ser realinhados com base nos valores de mercado, observado o disposto no Art. 65 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações e demais normas de direito aplicáveis.

- a) Eventual realinhamento deverá ser solicitado, mediante requerimento formal protocolizado à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos no endereço contido no cabeçalho.
- b) Para fundamentar o pedido de realinhamento, a contratada deverá instruir seu requerimento com Nota Fiscal próxima a realização da licitação e outra (s) contemporânea àquele, além de outros documentos pertinentes que justifiquem o preço a ser realinhado.
- c) Deverá ainda, para solicitação do realinhamento a contratada, apresentar junto a sua solicitação PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTO com os preços e índices percentuais próximos a aa/aa/2023, data da realização deste certame, podendo a licitante, caso deseje apresentar esta planilha juntamente com sua proposta ou na assinatura do Termo Contratual.
- d) A não apresentação da Planilha de Composição de custo importará no não conhecimento do pedido de realinhamento, por não estarem presentes os requisitos técnicos para sua apreciação.



7.2 – DO REAJUSTE

No caso de prorrogação deste contrato, poderá ser utilizado o INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE e na sua falta, outro que vier a substituí-lo conforme instruções do Governo Federal.

7.3 – DA ATUALIZAÇÃO

No caso de algum de pagamento ultrapassar os 12 (doze) meses de seu vencimento poderá ser utilizado o INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE, e na sua falta, outro que vier a substituí-lo conforme instruções do Governo Federal.

§1 - As solicitações deverão ser realizadas tempestivamente e mediante requerimento formal protocolizado na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos no endereço contido no cabeçalho.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO/LOCAIS PARA ENTREGA

6.1 - O contrato tem a duração de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado se houver interesse desta Administração Pública e previsão legal, tendo seu início a partir da assinatura deste Termo de Contratual com o Município de Ituiutaba/MG. O início da execução do serviço está condicionado ao recebimento da Ordem de Serviço emitida pela Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade.

CLÁUSULA NONA - DA FORMA DE PAGAMENTO

A contratante deverá emitir relatório de medição dos serviços até o 5º dia do mês subsequente à prestação do serviço. Pela perfeita e fiel prestação dos serviços, objeto deste contrato, a Prefeitura de Ituiutaba fará à contratada o pagamento do preço proposto em até o 15º (decimo quinto) dia, contados após a efetiva prestação dos serviços, conforme exigências contidas no Termo de Referência em anexo, com a emissão de nota fiscal, mediante Termo de Recebimento ou documento equivalente emitido pela Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade Urbana, por meio de transferência bancária mediante apresentação dos seguintes documentos:

- Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal** por meio da apresentação da Certidão Conjunta de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e da Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal.
- Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** por meio da apresentação de certidão (ões) contendo a quitação.
- Prova de regularidade junto a **Fazenda Municipal**, por meio da apresentação de certidão (ões) contendo a quitação com todos os tributos.
- Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**);
- Prova de Inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**).

9.1 - A contratada ficará responsável em comunicar à Tesouraria da Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento o número da conta corrente e o banco para receber o pagamento referente à prestação dos serviços, podendo esta informação constar na proposta comercial ou na Nota Fiscal.

9.4 - A Prefeitura não assumirá responsabilidade pelo pagamento dos encargos e impostos que competirem à Contratada, nem se obrigará a fazer-lhe restituições, ou reembolso, de valores principais e acessórios, que esta despender com esses pagamentos.

Obs.: O relatório de medição deverá ser acompanhado de relatório de fiscalização emitido por servidores lotados no órgão gestor nomeados através de Portaria específica para acompanhamento e fiscalização do contrato.

CLAUSULA DÉCIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta de recursos consignados no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentária – LOA, conforme Termo de Referência em anexo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Caso ocorra o inadimplemento parcial ou total na prestação dos serviços, ou outro fato que implique necessidade de aplicar sanção, a contratada estará sujeita à rescisão contratual, bem como às multas previstas na Lei de Licitações, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

11.1 - A contratada que incorrer em infrações administrativas sujeitam-se às seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa, na forma prevista neste instrumento convocatório;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 5 (cinco) anos.

11.2 - As sanções previstas nos itens I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.3 - Advertência é a sanção aplicada por conduta que prejudique o andamento do procedimento de licitação e de contratação.

11.4 - A multa será aplicada, dentre outros motivos, a quem:

I - Não mantiver sua proposta;

II - Apresentar declaração falsa;



III - Deixar de apresentar documento na fase de saneamento;

IV - Descumprir obrigação contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato.

11.5 - Fica estipulada MULTA DE MORA DIÁRIA de 0,4% (quatro décimos percentuais), calculada sobre o valor total do contrato pelo atraso na execução dos serviços, bem como pelo descumprimento de quaisquer dos prazos estabelecidos.

11.6 - Fica estipulada MULTA COMPENSATÓRIA de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato, pelo inadimplemento total ou parcial do contrato, do qual é parte integrante este Edital e os seus Anexos.

11.7 - Os valores relativos à aplicação das multas serão retidos do pagamento da contratada, durante o processo administrativo no qual se discute a sua regular aplicação, após o qual será devolvida à contratada ou estornada do empenho respectivo.

11.8 - A aplicação das multas a que se referem os itens 11.5 e 11.6 não impedem a rescisão unilateral do contrato nem que se aplique as demais sanções previstas neste Edital e na legislação pertinente.

11.9 - A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração serão aplicadas a contratada que:

a) recusar-se injustificadamente, após ser considerada adjudicatária, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;

b) não mantiver sua proposta;

c) abandonar a execução do contrato;

d) incorrer em inexecução contratual.

11.10 - A aplicação da sanção prevista no item 11.9 deve observar o prazo de duração de no máximo 2 (dois) anos e impede a participação da sancionada em procedimentos promovidos pela Prefeitura Municipal de Ituiutaba.

11.11 - Quando o participante for punido com a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, durante o prazo de vigência de igual sanção imposta por pessoa da mesma esfera político-administrativa, ficará proibido de participar de procedimentos de contratação promovidos por todas as entidades municipais e órgãos do Município, por prazo não superior ao maior prazo remanescente daquela anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido pelos motivos expressos na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS TAXAS

Nos termos da legislação vigente, poderão ser retidos, por ocasião dos pagamentos os seguintes valores:

- IRRF, conforme legislação em vigor.

- INSS, conforme legislação em vigor.

12.1 - A Contratada está ciente de sua sujeição ao desconto tributário de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N. 13.709/2018

1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação (listar outros, quando cabível).

5. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

6. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

CLAUSULA DECIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica a contratada responsável por todos os materiais empregados na perfeita execução dos serviços ora contratados.

14.1 - Fica inteiramente a cargo da contratada a responsabilidade técnica pela plena execução deste contrato.



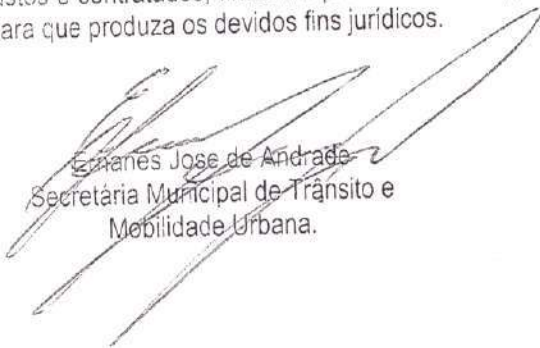
14.2 - Aplica-se ao presente contrato, em todos os seus termos, a Lei Federal n.º 10.520/02, Decreto Municipal n.º 5.653/05, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações, Lei Federal Complementar 123/06 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Para dirimir qualquer questão contratual, fica eleito o foro da Comarca de Ituiutaba/Minas Gerais. E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor, junto às testemunhas que também assinam, para que produza os devidos fins jurídicos.

Ituiutaba-MG ____ de _____ de 2023

Contratado


Emanuel José de Andrade
Secretaria Municipal de Trânsito e
Mobilidade Urbana.

Testemunhas:

RELAÇÃO DE ITENS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00057/2023-000

1 - Itens da Licitação

1 - Locação de Veículos - Leves / Pesados / Com Motorista

Descrição Detalhada: Locação de veículos "tipo ônibus", 3(três) portas, com motoristas, bilhetagem eletrônica, monitoramento (GPS), tecnologia embarcada, incluso todas as despesas de manutenção preventiva, corretiva, lavação e higienização, incluso abastecimento/combustíveis.

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 1

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Máximo Aceitável

Unidade de Fornecimento: UNIDADE

Valor Total (R\$): 5.586.718,76

Intervalo Mínimo entre Lances (R\$): 50,00

Local de Entrega (Quantidade): Ituiutaba/MG (1)



PREFEITURA DE ITUIUTABA
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

Em 28 de abril de 2023

Prezados Senhores:

Favor proceder à publicação do Aviso/Resultado de Licitação referente ao Processo Licitatório em epígrafe nos seguintes jornais uma única vez:

JORNAL LOCAL *e*
Siti e

Atenciosamente


Ricardo Silva Ribeiro
Pregoeiro

Recebi 1º Via em
28/abril/2023

CERTIDÃO
CERTIFICADO que este edital foi
afixado em local próprio no
Pólo Municipal no período de
28/04/2023 a 08/05/2023
em 28/04/2023

RENATO SANTOS OLIVEIRA
Diretor do Departamento
de Suprimentos

PREFEITURA DE ITUIUTABA - COMUNICA que se encontram disponíveis no Setor de Licitações da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos e no site <https://www.ituiutaba.mg.gov.br/licitacoes> os seguintes procedimentos de acordo com Lei 8.666/1993 e Lei nº 10.520/2002. **AVISO DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 057/2023.** Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículos "tipo ônibus" para atender o serviço de transporte público coletivo urbano de passageiros do município de Ituiutaba - MG, com fornecimento de motoristas, conforme convenção coletiva de trabalho de 1º de maio de 2022, incluso manutenção e demais disposições do edital e termo de referência. Recursos: Próprios/Vinculados. DATA: 17/maio/2023, Horário: 09h00min (nove horas). - **RESULTADOS DE LICITAÇÕES: - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2023.** Objeto: Aquisição de Lanches - CEMAP. Recursos: Próprio, Empresa Vencedora: BAGHETTI-PÄES & CONFEITARIA EIRELI, CNPJ: 03.555.637/0001-32, Valor: R\$ 13.560,74. INFORMAÇÕES: e-mail: licitacao@ituiutaba.mg.gov.br e Tel: (34)3271-8183/3271-8182. Ituiutaba - MG em 28 de abril de 2023 - Ricardo Silva Ribeiro - Matrícula 9897 - Pregoeiro.



000106

Diário Oficial / Transparência / Licitações / 2023 / Pregão Eletrônico Nº 057/2023

LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico Processo 2833/2023 Nº 057/2023

Nº do 2833/2023

Processo

Tipo Licitação Pregão Eletrônico

Situação Andamento

Data de Criação 04/05/2023 ✓

Data da Realização 17/05/2023 ✓

Hora 09:00

Ementa locação de veículos "tipo ônibus" para atender o serviço de transporte público coletivo urbano de passageiros do município de Ituiutaba - MG, com fornecimento de motoristas, conforme convenção coletiva de trabalho de 1º de maio de 2022.

Arquivo Edital

Retornar

Praça Cônego Ângelo, S/Nº - Centro - Ituiutaba/MG

(34) 3271-8100

faleconosco@ituiutaba.mg.gov.br

Segunda a Sexta Feira das 08:00 as 17:30 horas

Consulta:

- Notícias
- Legislações
- Transparência
- Diário Oficial

000107

Licitação

Dispensa/Inexigibilidade

Disponibilizar Aviso de Licitação apenas para Divulgação

04/05/2023 16:34:07

Pedido de Cotação Eletrônica

Este Aviso de Licitação será Divulgado no gov.br/compras (www.gov.br/compras) na data de 05/05/2023.

Resumo do Aviso de Licitação

Órgão	95120 - ESTADO DE MINAS GERAIS		UASG Responsável	984683 - PREF.MUN.DE ITUIUTABA	
Modalidade de Licitação	Nº da Licitação	Característica	Forma de Realização	Modo de Disputa	
Pregão	00057/2023	Tradicional	Eletrônico	Aberto	
Lei	Lei nº 10.520/2002				
Nº do Processo	Tipo de Licitação		Quantidade de Itens		
2833/2023	Menor Preço		1		
Equalização de ICMS	Internacional				

Objeto

Contratação de empresa para locação de veículo automotor tipo ônibus urbano "lotação", com motorista conforme Convenção Coletiva de 1º de maio de 2.022

Data da Divulgação

05/05/2023

Data da Disponibilidade do Edital

A partir de 05/05/2023 às 08:00

Data/Hora da Abertura da Licitação

Em 17/05/2023 às 09:00

Disponibilizar apenas para Divulgação

Aviso de Licitação



PREFEITURA DE ITUIUTABA
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

Em 28 de abril de 2023

Prezados Senhores:

Favor proceder à publicação do Aviso/Resultado de Licitação referente ao Processo Licitatório em epígrafe nos seguintes jornais uma única vez:

DIARIO OFICIAL DA UNIAO
DIARIO OFICIAL DE MINA GERAIS
JORNAL O TEMPO

Atenciosamente


Ricardo Silva Ribeiro
Pregoeiro

Recebi 1º Via em
28/abril/2023

PREFEITURA DE ITUIUTABA - COMUNICA que se encontram disponíveis no Setor de Licitações da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos e no site <https://www.ituiutaba.mg.gov.br/licitacoes> os seguintes procedimentos de acordo com Lei 8.666/1993 e Lei nº 10.520/2002. **AVISO DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 057/2023.** Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículos "tipo ônibus" para atender o serviço de transporte público coletivo urbano de passageiros do município de Ituiutaba - MG, com fornecimento de motoristas, conforme convenção coletiva de trabalho de 1º de maio de 2022, incluso manutenção e demais disposições do edital e termo de referência. Recursos: Próprios/Vinculados, DATA: 17/maio/2023, Horário: 09h00min (nove horas). - **RESULTADOS DE LICITAÇÕES: - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2023.** Objeto: Aquisição de Lanches - CEMAP, Recursos: Próprio, Empresa Vencedora: BAGHETTI-PAES & CONFEITARIA EIRELI, CNPJ: 03.555.637/0001-32, Valor: R\$ 13.560,74. **INFORMAÇÕES: e-mail: licitacao@ituiutaba.mg.gov.br** e Tel: (34)3271-8183/3271-8182. Ituiutaba - MG em 28 de abril de 2023 - Ricardo Silva Ribeiro - Matrícula 9897 - Pregoeiro.

000110


PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANÓPOLIS/MG
A Prefeitura Municipal de Castanópolis/MG, torna público que fará realizar Processo Licitatório nº 05/2023, Pregão Eletrônico nº 014/2023, Objeto: Contratação de empresa especializada, inscrita na SUSEP (Suplenção) de Serviços de Seguros Privados, para prestação de serviços de seguro total para veículos da Frota Municipal. Data de abertura das propostas: 18/05/2023 às 08:00h, na Plataforma de Licitação Licitar Digital (licitadigital.com.br). Maiores informações: Tel: (31) 3714-7399, Edital disponível em: www.castanopolis.mg.gov.br e www.licitadigital.com.br. Endereço: Rua de Administração, Carlos Lúcio Pinto Júnior.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS-MG
AVISO DE LICITAÇÃO Processo nº 58/2023 Pregão Eletrônico SRP nº 14/2023.
Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais eletroeletrônicos, telefones, computadores e acessórios. Data da sessão: 15/05/2023 às 13:00h. O Edital está disponível no site: www.martinhocampos.mg.gov.br ou www.portalcompraspublicas.com.br. Maiores informações: (31) 3521-1273. Wilson Corrêa Alves Afonso de Carvalho - Prefeito Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE BETIM
CMB - PAC CMB00102023 - Concorrência 002/2023 Objeto: Prestação de serviços técnicos de publicidade. A Comissão Permanente de Licitação - CPL, em função de pedido de esclarecimento ao edital, informa aos interessados: 1) Não poderão ser utilizadas nas estratégias de mídia, veículas ou comunicação que não possuam tela de proteção e que utilizem a personalização no formato de link ou ícone, por exemplo: Facebook, Twitter, LinkedIn e Instagram; 2) O tamanho do material a ser elaborado não poderá ser superior a 10cm de largura e 7,5cm de altura; 3) O tamanho da fonte utilizada nos textos não poderá ser inferior a 8pt; 4) O layout deverá apresentar a proposta de empresa para a execução da Estratégia de Comunicação Publicitária por meio de até 4 (quatro) layouts, acompanhado de especificações técnicas, textos, legendas e mídiabooks; 5) O prazo de entrega para a execução dos trabalhos deverá ser realizado em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data da abertura da proposta pelo licitante. 6) O meio de comunicação para envio das propostas será em arquivo no seu link: 1) Página Maria de Almeida - Presidente da CPL-CMB.

CMB - PAC CMB00102023 - Concorrência 003/2023 Objeto: Suporte técnico em informática. A Comissão Permanente de Licitação - CPL, informa a seguinte informação ao edital de processo supracitado. No item 1 do instrumento convocatório, válido até 31/05/2023, a Câmara Municipal de Betim, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, faz saber que para realizar a concorrência do tipo menor preço global, regime de execução integral, para prestação de serviços de suporte técnico em informática, conforme condições e especificações do presente edital, bem como sujeito à Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Os envelopes de habilitação e de propostas deverão ser entregues pelas empresas interessadas até às 10h00min do dia 16 de maio de 2023, na Rua Rio de Janeiro, 390, 2º andar, Centro, Betim-MG, na Câmara Municipal de Betim e serão julgados a partir das 14 horas do mesmo dia e local "horas-ré". A Câmara Municipal de Betim, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, faz saber que para realizar a concorrência do tipo menor preço global, regime de execução integral, para prestação de serviços de suporte técnico em informática, conforme condições e especificações do presente edital, bem como sujeito à Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Os envelopes de habilitação e de propostas deverão ser entregues pelas empresas interessadas até às 10h00min do dia 22 de maio de 2023, na Rua Rio de Janeiro, 390, 2º andar, Centro, Betim-MG, na Câmara Municipal de Betim e serão julgados a partir das 14 horas do mesmo dia e local "horas-ré". Página Maria de Almeida - Presidente da CPL-CMB.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS/MG
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2023 Aviso de Publicação do Edital. O Município de Confins/MG comunica que realizará no dia 11 de maio de 2023 às 09h00min, Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 020/2023, cujo objeto é contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos e orgânicos, de origem comercial e domiciliar, conforme especificações do termo de referência Anexo I. O Edital poderá ser adquirido nos links: <https://www.confins.mg.gov.br/portal/edital> e www.licitadigital.com.br. A abertura dos envelopes será às 09h30min do dia 11 de maio de 2023, na Plataforma de Licitação digital. Tel. do contato: (31) 3665-7829. Maria Aparecida de Oliveira - Pregoeira.



Grupo Cemig

Extrato da Ata da 261ª Reunião do Conselho de Administração

Data, hora e local: 14/04/2023, às 15h00, por meio de videoconferência. Mesa: Presidente - Reynaldo Passanezi Filho / Secretário - Helder Pereira Sosa. Sumário dos fatos ocorridos: I - O Conselho de Administração aprovou a adesão da Companhia de Gás de Minas Gerais - Gasmig ao Consórcio Cemig SIM GD II da Cemig Soluções Inteligentes de Energia S.A. - Cemig SIM, conforme minuta padronizada do Contrato de Compensação de Créditos de Energia e do Termo de Adesão ao Consórcio e Procuração, com o objetivo de geração de energia elétrica por meio de usinas solares fotovoltaicas, pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser renovável caso haja interesse das partes; II - Participação dos Conselheiros: Reynaldo Passanezi Filho, Cláudia Silveira Zanelli Plunzi, José Reinaldo Magalhães, Hélio César Brasileiro e Welerson Cavallari, Junta Comercial do Estado de Minas Gerais - Certifico o registro sob o número: 1032233. Data: 26/04/2023 - Protocolo: 23/220.492-6 - Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITUBÁ/MG
A PREFEITURA DE ALTO JEQUITUBÁ TORNA PÚBLICA O PROCESSO LICITATÓRIO Nº 071/2023, PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2023. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA DESARMADA AUTORIZADA/CERTIFICADA PELA POLÍCIA FEDERAL PARA A SECRETARIA DE ESPORTE, CULTURA LAZER E TURISMO E DEMAIS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ALTO JEQUITUBÁ/MG, PARA SEREM UTILIZADOS NOS EVENTOS E FESTIVIDADES DA CIDADE. A SESSÃO PÚBLICA SERÁ NO DIA 18/05/2023, ÀS 13H O EDITAL NA ÍNTEGRA ESTÁ DISPONÍVEL NO SITE: www.altोजequitiba.mg.gov.br. Maiores informações podem ser obtidas no tel.: (33) 3343.1268. Simone Nunes Faria - Chefe do Setor de Licitação e Proposta.

LICENÇA AMBIENTAL
"GERAL METAIS INDUSTRIAL LTDA, CNPJ: 10.848.316/0001-83, por determinação da Superintendência Regional de Meio Ambiente (SUPRAM-CEM), torna público que solicitou, por meio do Processo Administrativo nº (Solicitação: 2023.06.01.003.0003434), Licença Ambiental Concomitante LAC 1, para a atividade: C-04-01-4 Produção de substâncias químicas e de produtos químicos inorgânicos, orgânicos; orgânico-inorgânicos, exceto produtos derivados do processamento do petróleo, de rochas oleíferas, do carvão-da-pedra e da madeira (Parâmetro utilizado área útil 0,936 ha). Local do Empreendimento: Rodoovia MG 238 km 53,6 Zona Rural - Sete Lagoas - MG."

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA
COMUNICA que se encontram disponíveis no Setor de Licitações da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos e no site <https://www.ituiutaba.mg.gov.br/licitacoes> as seguintes procedimentos de acordo com Lei 8.666/1993 e Lei nº 10.520/2002.
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 057/2023 Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículos "tipo ônibus" para atender o serviço de transporte público coletivo urbano de passageiros do município de Ituiutaba - MG, com fornecimento de motoristas, conforme convenção coletiva de trabalho de 1º de maio de 2022, inclusive manutenção e demais disposições do edital e termo de referência. Recursos: Próprios/Vinculados. DATA: 17/maio/2023, Horário: 09h00min (nove horas) - **RESULTADOS DE LICITAÇÕES - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2023** Objeto: Aquisição de Lanches - CEMAP. Recursos: Próprio. Empresa Vencedora: BAHGETTI-D&S & CONFECITARIA BIRELI. CNPJ: 03.555.637/0001-32. Valor: R\$ 13.560,74. INFORMAÇÕES: e-mail: licitacao@ituiutaba.mg.gov.br e Tel: (34)3271-8183/(37)71-8182. Ituiutaba - MG em 28 de abril de 2023. Ricardo Silva Ribeiro - Matrícula 9897 - Pregoeiro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
CANCELAMENTO SESSÃO PREGÃO Nº 007/2023 RP Nº 003/2023
A PMCL torna público o CANCELAMENTO da sessão pública designada para o dia 03/05/2023 às 09h30min referente ao Processo Licitatório 019/2023 - Pregão 007/2023, cujo objeto é o registro de preços para contratação de empresa especializada em confecção e instalação de placas de sinalização de trânsito e confecção e instalação de placas de sinalização de logradouro, a serem instaladas nas vias urbanas e rurais do município de Conselheiro Lafaiete/MG. Será designada, oportunamente, nova data para realização da sessão inaugural do certame. Esclarecimentos pelo telefone (31) 99239-2002 ou e-mail: licita.lafaiete@gmail.com. Conselheiro Lafaiete, 28/04/2023. Isabella Gomes de Vargas e Lima - Pregoeira (em substituição).

Brazil Tower, Cessão de Infra-Estruturas S.A.
Cnpj: 14.292.540/0001-09

Balancos patrimoniais em 31 de dezembro de 2022 e 2021 (Em Reais)				Demonstração dos fluxos de caixa - Método indireto Exercícios findos em 31 de dezembro de 2022 e 2021. (Em Reais)				
	2022	2021		2022	2021		2022	2021
Ativo			Passivo			Fluxo de caixa das atividades operacionais		
Ativo circulante			Passivo circulante			Resultado do exercício		
Caixa e equivalentes de caixa	6.000.872	8.798.839	Passivos de arrendamento	43.084.270	30.902.114	6.302.145 (14.294.819)		
Contas a receber	21.720.094	15.445.016	Fornecedores	7.842.954	10.125.567	Ajustes para:		
Adiantamentos a fornecedores	250.204	107.550	Imposto de renda e contribuição social a pagar	1.024.800	1.202.410	Imposto de renda e contribuição social	12.671.890	2.072.170
Impostos a recuperar	395.445	595.070	Obrigações tributárias	18.434.940	11.904.931	Depreiação	13.829.581	12.000.016
Outras contas a receber	465.380	202.272	Provisão trabalhista e encargos sociais	379.535	386.455	Atualização da provisão para oamobilização de ativos	648.155	326.244
Total do ativo circulante	29.070.989	25.059.258	Adiantamentos de clientes	1.801.090	1.240.547	Depreciação do ativo de direito em uso	20.357.560	15.234.976
Ativo não circulante			Outras contas a pagar	23.514	21.183	Passivo de novo reconhecimento	11.387	-
Comércio à revenda	1.192.387	2.240.445	Total do passivo circulante	73.911.536	55.851.315	Provisão de juros sobre empréstimos	17.905.300	18.306.269
Empreitada a ser feita de partes relacionadas	41.963.175	35.044.614	Passivo não circulante			Juros com arrendamento	16.207.935	8.437.689
Outras contas a receber	609.481	971.932	Passivos de arrendamento	350.185.494	251.310.748	Provisão para demandas judiciais	28.310.844	28.343.804
Impostos a pagar	15.839.181	16.739.537	Empreitada a pagar e partes relacionadas	276.466.942	283.501.263	Juros de empréstimos	(1.410.810)	743.635
Reserva de longo prazo	87.504.894	95.981.328	Adiantamentos de clientes	693.494	1.033.313	Variação cambial sobre empréstimo com parte relacionada	(17.905.300)	(18.306.269)
Outros ativos	261.873.343	292.059.842	Provisão para demandas judiciais	1.062.459	2.473.249	Provisão de juros sobre empréstimos	16.207.935	8.437.689
Outros ativos	593.271.223	203.387.058	Desmembramento de ativos	6.217.678	8.328.310	Juros com arrendamento	28.310.844	28.343.804
Outros ativos	319.145.288	493.058.311	Total do passivo não circulante	627.635.087	647.151.859	Provisão para partes relacionadas	(1.410.810)	743.635
Total do ativo não circulante	719.550.070	549.021.430	Patrimônio líquido			Provisão para partes relacionadas	2.942.753	1.645.982
Total do ativo	728.529.859	574.080.688	Capital social	109.090.526	93.272.731	(Aumento) redução do ativo operacional	(6.179.073)	(6.786.485)
Demonstrações do resultado			Reserva de distribuição	1.062.459	2.473.249	Contas a receber	(1.426.612)	1.075.271
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2022 e 2021			Desmembramento de ativos	6.217.678	8.328.310	Adiantamentos a fornecedores	625	82
(Em Reais)			Total do passivo não circulante	627.635.087	647.151.859	Imposto a recuperar	(28.043)	(346.552)
2022			2021			Outras contas a receber	(28.043)	(346.552)
Resultado líquido	6.302.145	70.529.797	Patrimônio líquido			Aumento (redução) no passivo operacional	(7.213.058)	(2.419.139)
Lucro tributário	(51.337.202)	(26.526.289)	Capital social	109.090.526	93.272.731	Fornecedores	1.241.385	(1.913.177)
Despesas operacionais	63.147.704	44.229.508	Adiantamento para futuro aumento de capital	-	2.813.366	Adiantamentos de clientes	306.324	836.837
Depreciação gerida e administrativa	(8.660.414)	(7.204.194)	Prejuízos acumulados	(89.725.480)	(95.027.631)	Outras contas a pagar	2.355	(214.529)
Perdas esperadas do crédito liquidação estivesse	(2.942.753)	(1.443.950)	Total do patrimônio líquido	17.973.342	(28.941.604)	Caixa gerado pelas atividades operacionais	75.874.156	62.074.669
Outros resultados	7.427.505	3.758.428	Total do passivo e patrimônio líquido	720.529.859	574.080.688	Imposto de renda e contribuição social pagos	(3.170.491)	(2.755.553)
Resultado antes das despesas financeiras			Demonstrações do resultado abrangente			Fluxo de caixa líquido proveniente das atividades operacionais	63.882.205	48.645.262
Resultado antes das despesas financeiras	50.951.448	37.485.902	Exercícios findos em 31 de dezembro de 2022 e 2021			Fluxo de caixa das atividades de investimento	(59.447.252)	(26.135.903)
Resultado antes das despesas financeiras	71.036.087	37.485.998	(Em Reais)			Aquisição de empréstimos e financiamentos	13.111.777	6.139.932
Resultado financeiro	(103.016.090)	(81.322.652)	2022			Amortização de empréstimos e financiamentos	(19.028.728)	(12.694.095)
Despesa financeira	(11.876.815)	(15.953.741)	Resultado do exercício	6.302.145	(14.294.819)	Fluxo de caixa líquido utilizado nas atividades de investimento	(63.365.323)	(39.490.156)
Resultado antes do imposto de renda e da contribuição social	18.273.825	(18.366.780)	Outras resultados abrangentes	-	-	Fluxo de caixa das atividades de financiamento	361.300.844	(26.343.804)
Resultado antes do imposto de renda e da contribuição social	(12.671.890)	2.072.170	Resultado abrangente do exercício	6.302.145	(14.294.819)	Pagamento de principal de passivos de arrendamento	(31.300.844)	(26.343.804)
Resultado por ação	6.302.145	(14.294.819)	Resultado do exercício	6.302.145	(14.294.819)	Aumento de empréstimos e financiamentos obtidos com partes relacionadas	-	9.702.000
Resultado por ação - líquido (em R\$)	0,06	(0,13)	Resultado abrangente do exercício	6.302.145	(14.294.819)	Pagamento de principal de empréstimos e financiamentos obtidos com partes relacionadas	(5.416.905)	(5.294.900)
Resultado por ação - líquido (em R\$)	0,06	(0,13)	Demonstrações das mutações do patrimônio líquido			Aumento de capital social e adiantamento para futuro aumento de capital	40.812.401	3.251.150
Demonstrações das mutações do patrimônio líquido			Exercícios findos em 31 de dezembro de 2022 e 2021			Fluxo de caixa líquido proveniente das atividades de financiamento	(1.105.342)	(28.623.603)
(Em Reais)			2022			Redução líquida/Aumento líquido em caixa e equivalentes de caixa	(2.788.951)	(1.457.498)
Capital	-	-	Capital	109.090.526	93.272.731	Caixa e equivalentes de caixa no início do exercício	6.798.951	10.768.537
Adiantamento para futuro aumento de capital	-	-	Reserva de distribuição	1.062.459	2.473.249	Caixa e equivalentes de caixa no final do exercício	5.009.975	9.289.039
Prejuízos acumulados	-	-	Desmembramento de ativos	6.217.678	8.328.310	Redução líquida/Aumento líquido em caixa e equivalentes de caixa	(2.788.951)	(1.457.498)
Prejuízos acumulados	-	-	Total	116.310.663	114.074.290			
Prejuízos acumulados	-	-	Saldo em 31 de janeiro de 2021	59.773.027	(80.733.012)			
Prejuízos acumulados	-	-	Reaplicação de capital	499.704	-			
Prejuízos acumulados	-	-	Adiantamento para futuro aumento de capital	-	2.813.366			
Prejuízos acumulados	-	-	Prejuízos acumulados	-	(89.027.831)			
Prejuízos acumulados	-	-	Total	60.272.731	2.813.366			
Prejuízos acumulados	-	-	Saldo em 31 de dezembro de 2021	60.272.731	2.813.366			
Prejuízos acumulados	-	-	Improrizabilidade de estoque	40.812.401	-			
Prejuízos acumulados	-	-	Adiantamento para futuro aumento de capital	-	2.813.366			
Prejuízos acumulados	-	-	Total	101.085.132	2.813.366			
Prejuízos acumulados	-	-	Saldo em 31 de dezembro de 2022	106.696.528	(89.725.480)			

Julio Simões Roland
Diretor
Ana Júlia da Cunha Paixão Reis
Diretora
Rogério Marques Nôe
Controlador ORÇAMG 054.1080-0

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 1/2023

RESULTADO DE LICITAÇÃO - HOMOLOGAÇÃO LOTE 03 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2023

Objeto: Locação de equipamentos de infraestrutura, iluminação, sonorização, brinquedos e equipamentos, bem como aquisição de água, gelo, camisetas e demais itens para realização de eventos. O resultado detalhado foi objeto de publicação no Diário Oficial do Município, em 28/04/2023. Informações no site do município, Abra "Diário Oficial". Demais informações na Seção de Compras e Licitações pelo tel. (31) 3829-8202 ou no site www.patatinga.mg.gov.br, ícone "Licitações".

Em 28 de abril de 2023
CLEBER DE FARIA SILVA
Secretário Municipal de Saúde

MACIEL PEREIRA RODRIGUES
Secretário M. de Cultura, Esporte e Lazer

PATRICIA AVELAR SOARES DONEIRO
Secretária Municipal de Educação

JANY MARA B. FÉLIX DO NASCIMENTO
Secretária M. de Assistência Social

DUALMA PIRES DE MATOS BARROSO
Secretário M. de Desenvolvimento Econômico e Turismo

AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2023

Exclusiva ME/EPP/MEI. Objeto: Reforma de poltrona. O certame correu inerte, pois os preços ofertados estavam acima do estimado pela Administração Municipal, portanto, declaro o processo encerrado. Ata disponível no site www.publindex.com.br/publindex/login (Acesso público / ID: 29343), informações (31) 9529-8154/8165, de 10 as 16h.

Em 27 de abril de 2023.
CLEBER DE FARIA SILVA
Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ DO MATO DENTRO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 6/2023

Torna-se público a homologação do Lote 02, Processo nº 015/2023. Pregão Eletrônico nº 006/2023. Objeto: Contratação de empresa especializada em locação de veículos, para atender a demanda do Município de Itambé do Mato Dentro/MG. Fornecedor: Move Locadora Ltda, CNPJ: 25.308.164/0001-01. Lote 02 - Locação de veículos leves sem condutor. Valor total do lote 02: R\$ 115.500,00 (cento e quinze mil e quinhentos reais). Homologação: 24/04/2023. Cleidileny Aparecida Chaves - Prefeita Municipal.

CLEIDILENY APARECIDA CHAVES
Prefeita

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 57/2023

Prefeitura de Ituiutaba - Comunica que se encontram disponíveis no Setor de Licitações da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos e no site <https://www.ituiutaba.mg.gov.br/licitacoes> os seguintes procedimentos de acordo com Lei 8.666/1993 e Lei nº 10.520/2002. Aviso de Licitação: Pregão Eletrônico Nº 057/2023. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículos "tipo ônibus" para atender o serviço de transporte público coletivo urbano de passageiros do município de Ituiutaba-MG, com fornecimento de motoristas, conforme convenção coletiva de trabalho de 1º de maio de 2.022, incluso manutenção e demais disposições do edital e termo de referência. Recursos: Próprios/Vinculados - Data: 17/março/2023, Horário: 09h00min (nove horas);

Ituiutaba-MG 28 de abril de 2023
RICARDO SILVA RIBEIRO
Pregoeiro

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 42/2023

Pregão Eletrônico Nº 042/2023, Objeto: Aquisição de Lanches - CEMAP, Recursos: Próprio, Empresa Vencedora: Baghetti-Pães & Confeitaria Eireli, CNPJ: 03.555.637/0001-32, Valor: R\$ 13.560,74. Informações: e-mail: licitacao@ituiutaba.mg.gov.br e Tel: (34)3271-8183/3271-8182.

Ituiutaba-MG 28 de abril de 2023
RICARDO SILVA RIBEIRO
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUMIRIM

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADAS DE PREÇOS
Repetição

TOMADAS DE PREÇOS Nº 2, 3 e 4/2023

O Município de Itumirim torna público para conhecimento dos interessados a Republicação dos Processos Licitatórios nº 21/2023, 22/2023, 23/2023 - Tomada de Preço nº 02/2023, 03/2023, 04/2023. Objeto: Constitui objeto de todos os processos a contratação de empresa para execução de obra de Pavimentação em piso intertravado, com bloco sextavado de 25 x 25 de vias urbanas do município, incluindo o fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra, nas quantidades, qualidades e condições descritas no Termo de Referência. Tipo: menor preço global. Recebimento dos envelopes de todos os processos acima até o dia 22/05/2023 às 17h00min, na Praça dos Três Poderes, 160 - Centro - Itumirim/MG. Informações: (35) 3823 1445 ou site: www.itumirim.mg.gov.br.

Itumirim/MG, 28 de abril de 2023
LÚCIA DE FATIMA SILVA PAULA
Presidente da Comissão de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUAIA

EXTRATO DE CONTRATO

PRC 050/2023 - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 03/2023 CONTRATO Nº 038/2023. Objeto: Contratação de empresa especializada em engenharia civil para construção de cobertura na quadra poliesportiva do bairro Gramma, zona rural do município de Juruaia/MG, cujo fornecedor vencedor MARCO AURELIO PEREIRA RODRIGUES ME, inscrita no CNPJ sob o nº 33.718.798/0001-60, no valor total de R\$ 375.000,00 (trezentos e setenta e cinco mil reais). VIGENCIA ATÉ 25/04/2024.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 3/2023

PRC 050/2023 - Objeto: Contratação de empresa especializada em engenharia civil para construção de cobertura na quadra poliesportiva do bairro Gramma, zona rural do município de Juruaia/MG, cujo fornecedor vencedor MARCO AURELIO PEREIRA RODRIGUES ME, inscrita no CNPJ sob o nº 33.718.798/0001-60, no valor total de R\$ 375.000,00 (trezentos e setenta e cinco mil reais).

Juruaia - MG, 25 de Abril de 2023
CELSO MARQUES JUNIOR
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

EXTRATO DE INTERRUPTÃO

CONTRATO Nº 68/2022 Município de Lagoa Santa/MG e Triana Norte Tráfegos, Implementos Agrícolas e Máquinas LTDA - CNPJ nº 01.563.351/0001-73. Objeto: Contratação de empresa para aquisição de 01 (uma) máquina moloniveladora em pivô, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, em conformidade com o Convênio nº 915840/2021. Anulação de ato de licitação parágrafo único do art. 8º c/c o art. 26 da lei nº 8.666/1993 a interrupção do contrato referenciado pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, a partir de 23/04/2023. Assina: Breno Salomão Gomes - Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano - Data assinatura: 20/04/2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 3/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE-MG - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2023 - menor preço por item. O Pregoeiro designado através da Portaria nº 27 de 11 de novembro de 2022, torna público que será realizada sessão pública de julgamento eletronicamente no site www.licitanet.com.br no dia 12 de maio de 2023 a partir das 09:00 (nove) horas, objetivando a AQUISIÇÃO DE 1 (UMA) PRENSA ENFARDADEIRA E 1 (UM) PICADOR e TRITURADOR MOVEL A SER USADO NA USINA DE TRIAGEM DE LIMEIRA DO OESTE/MG. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico, www.licitanet.com.br e também poderão ser obtidas cópias no setor de Licitações, situado na Rua Pernambuco, nº 780, bairro Centro, na cidade de Limeira do Oeste/MG, nos dias úteis, no horário das 07h:00 as 11h:30min e das 13h:00 as 16h:30min.

Limeira do Oeste-MG, 28 de abril de 2023
RAIEL DE SOUZA SILVA
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2023

Processo Nº 00057/2023 - Pregão Eletrônico Nº 018/2023 - Edital 025/2023 - Objeto: Futura e eventual contratação de empresa para aquisição de gêneros alimentícios e panificados destinados à merenda escolar dos alunos matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Machado/MG. Início do recebimento das propostas no site: Dia 08 de Maio de 2023 as 09h00hs. Fim do recebimento das propostas: Dia 18 de Maio de 2023 as 08h59min. Abertura e avaliação das propostas: Dia 18 de Maio de 2023 as 09h00hs. Abertura e disputa de lances: Tão logo gerada a abertura e avaliação das propostas. Os interessados em participar deste Pregão Eletrônico deverão adquirir o edital através do site <http://machadoportaltransparencia.portal Facil.com.br/licitacoes>.

LUIZ FERNANDO DA SILVA
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2023

O município de Manga-MG torna público que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por item, nos termos do Decreto 10.024/19, das Leis 10.520/02, 8.666/93 para "Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de hospedagem e alimentação em montes claros/minas gerais para pacientes de Manga/Minas Gerais que precisam do atendimento no tratamento de saúde na cidade de Montes Claros através do Tratamento Fora Do Domicílio - TFD", no dia 12/05/2023 as 09h00min. O edital completo e maiores informações poderão ser obtidos na sede da Prefeitura Municipal de Manga, Praça Coronel Berrhem, 1477 - Centro - CEP 39.400-000 - Manga (MG). Informações: (38)3615-2112. E-mail: cpl.manga@yahoo.com.br, www.manga.mg.gov.br.

Manga, 28 de abril de 2023.
ANASTACIO GUEDES SARAIWA
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 54/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS - PREGÃO PRESENCIAL Nº 054/2023, torna público edital p/ reg. preços eventual aquis. Veículos automotores p/ transp. de pacientes, de acordo c/ Política de Regulamentação do Acesso. Abertura às 08:30 horas do dia 15/05/2023. Informações/edital (22) 3764 1252

Minas Novas-MG, 28 de abril de 2023
MÁRIA A. DA COSTA
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINDURI

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 5/2023, S.R.P

Processo 052/2023, Objeto: Registro De Preços/ Contratação Para Futura E Eventual Aquisição De Materiais De Consumo, Limpeza, Higiene E Gêneros Alimentícios Para Cantina, Em Atendimento A Secretaria Municipal De Educação E Cultura De Minduri/MG. O dia da Sessão 12/05/2023, às 08hrs, mais informações e-mail licitacaominduri@gmail.com ou Tel: 35 - 33261219.

DENISE DANIEL QUIRINO
Secretária Municipal de Educação e Cultura

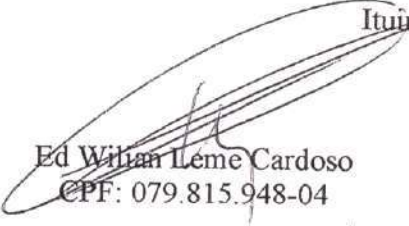


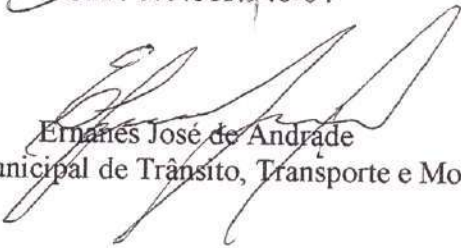
ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

A empresa TRANSMIMO LTDA, inscrita sob o CNPJ: 45.523719/0001-45, aqui representada pelo Sr. Ed Wiliam Leme Cardoso, CPF: 079.815.948-04 através de procuração em anexo, **declaram** que na data de 16, de maio de 2023 realizaram visita técnica no Município de Ituiutaba para conhecimento do Sistema de Transporte Público Coletivo Urbano de Passageiros nos termos do Item 9.16.3 - Atestado de visita técnica - **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2833/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 057/2023**, vejamos;

9.16.3 - O licitante interessado poderá realizar visita técnica nos locais para conferir as medições (rotas/itinerários), a fim de que se inteire das particularidades respectivas, devendo verificar as condições atuais, grau de dificuldade existente, não podendo, após, invocar desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta ou do integral cumprimento do objeto e nem reivindicações posteriores, sob quaisquer alegações. O atestado de visita técnica será fornecido por servidor designado pela Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade.

Ituiutaba, 16 de maio de 2023


Ed Wiliam Leme Cardoso
CPF: 079.815.948-04


Ernanes José de Andrade
Secretário Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade

OUTORGANTE: TRANSMIMO LTDA, inscrita sob o CNPJ: 45.523.719/0001-45, sediada na Rua Tereza Von Zuben Angarten nº 08 – Vila Boa Esperança, CEP.: 13.270-364 cidade de Valinhos -SP, representada por seu Administrador o Sr. MIGUEL MOREIRA JÚNIOR, brasileiro, divorciado, empresário, portador da cédula de identidade nº 16.568.585 – SSP/SP E CPF sob nº 126.908.718-58 residente e domiciliado à Rua Dr. Telêmaco Paioli Melges, nº 290, Residencial São José, cidade de Valinhos, Estado de São Paulo, CEP: 13.278-135;

OUTORGADO: Ed William Leme Cardoso, casado, atuante na área Comercial/Licitações – Portador do CPF: 079.815.948-04 – RG: 19.270.128-9 – residente à Rua Cuba, 357 - Jd. Santa Clara do Lago I - Hortolândia/SP. CEP: 13.186-380

OBJETO: Representar a outorgante em processos de habilitação, inclusive nos processos licitatórios.

PODERES: O outorgado obtém poderes para representa-lo em órgãos públicos nas esferas, federal, estadual e municipal, para credenciamento e licitações em qualquer de suas modalidades podendo para tanto, concordar em todos os seus termos, apresentar documentação e propostas, participar de sessões públicas de abertura de propostas e de documentos de habilitação oferecer lances verbais, assinar ata, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, prestar declaração, assinar todos os atos e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandado. Vedado o substabelecimento

VALIDADE: Este documento é válido por 02 (dois) meses a contar de sua emissão.

Valinhos, 15/05/2023


MIGUEL MOREIRA JÚNIOR
EMPRESÁRIO

RG Nº 16.568.585 – SSP/SP
CPF Nº 126.908.718-58

Resposta aos Questionamentos feitos no corpo do e-mail

Pergunta 1º - Qual horário de funcionamento de cada linha, em especial das linhas 08 a 11?

Resposta:

Considerando o Edital de publicação - Item 07 – DA SESSÃO PÚBLICA DOS LANCES NA INTERNET – subitem 7.9, vejamos;

7.9 - O lance deverá ser ofertado pelo QUILOMETRO (km).

Considerando o segundo parágrafo do Item IV. DESCRIÇÃO GERAL DOS SERVIÇOS do Termo de Referência, vejamos;

Para início da operação serão utilizados até 11 (onze) veículos ônibus básicos 3(três) portas. O Contrato será firmado inicialmente para o período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, nos termos que permitem a legislação de regência. Durante a execução do contrato poderá haver adequações das rotas, respeitado o limite de veículos descritos neste edital, sendo que o critério de pagamento ocorrerá por quilômetro efetivamente rodado, não havendo prejuízos quanto ao objeto e quantidades contratadas, desde que respeitado o limite máximo de veículos.

Considerando o Item VIII.11.1.2 do Termo de Referência, vejamos;

A média geral de quilometragem de 57.848 km/mês poderá sofrer variação de 20% (Vinte pontos percentuais) para mais ou para menos.

É a conclusão:

Analisando as considerações acima, entende-se que, por se tratar de cálculos dos custos sempre baseados em quilômetro rodado, os horários de início e término de linha nada implica nos custos, desde que respeitados pela contratante explicitamente o que rege o item VIII.11.1.2

Pergunta 2º - Em quais dias da semana deverá funcionar cada linha? Tendo em

> vista que os dias da semana não estão especificados?

Resposta:

De acordo com Termo de Referência - item VIII.11. DESCRIÇÕES DAS LINHAS:

O Sistema de Transporte Coletivo de Ituiutaba deste edital deverá ser composto por 01 lote urbano contendo até 11 (onze) linhas urbanas que poderão sofrer alterações nas linhas, trajetos e local de ponto de integração conforme necessidade da Administração Pública Municipal.



Em Princípio as Linhas de 01 a 07 funcionarão de Segunda a Sábado, podendo haver alterações caso seja de interesse da Administração Pública, respeitando a quilometragem destacada no Item VIII.11.1.2, vejamos:

A média geral de quilometragem de 57.848 km/mês poderá sofrer variação de 20% (Vinte pontos percentuais) para mais ou para menos.

A variação em comento no parágrafo acima não servirá de margem para disparo de gatilho para solicitação de reequilíbrio financeiro ao contrato.

Pergunta 3º:

O número de viagens está calculado errado, conforme explicações após a imagem.

A parte sinalizada em verde, constam o número de viagens que deverão ser realizadas por cada linha. No entanto, a somatória em como resultado o número de 126 viagens e não 130 como demonstrado. Gostaria de saber se estão faltando linhas, ou houve apenas erro de digitação.

Resposta:

Ocorreu erro de digitação. O número correto de viagens é 126 (cento e vinte e seis), podendo ocorrer variação conforme exposto anteriormente, desde que respeitado o que versa o Item VIII.11.1.2 destacado anteriormente.

Continuando a pergunta nº 3 em seu segundo parágrafo:

A parte sinalizada em azul, indicam quais linhas terão apenas 01 viagem em por linha. Sendo assim, qual horário correto, porque a duração dessa viagem prevista está além do usual.

Resposta:

Mesma resposta da pergunta nº 1

Continuando a pergunta nº 4 em seu segundo parágrafo:

Na coluna N° dias na semana constam o número que a linha deverá operar na semana, sendo assim, solicito a especificação detalhada de horários para cada dia da semana, pois em dias de feriados e aos finais de semana, é normal a ocorrência de operar em horário diferenciado e reduzido. Preciso das especificações corretas para mensurar os custos

corretos.

Resposta:

Mesma resposta da pergunta nº 1

Pergunta:

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

Consta no item 9.16 que a qualificação técnica deve ser de 50% do total do objeto licitado, porém, o objeto consta como locação de veículos "tipo ônibus", e não como prestação de serviço de transporte urbano de passageiros, como pode verificar nas imagens abaixo, existe um conflito nas informações.

Resposta:

Conforme PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2833/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 057/2023 Item 01– DO OBJETO, ESPECIFICAÇÕES E NORMAS DE ENTREGA

1.1) OBJETO, vejamos:

Prestação de serviços de locação de veículos “tipo ônibus” para atender o serviço de transporte público coletivo urbano de passageiros do município de Ituiutaba – MG, com fornecimento de motoristas, conforme convenção coletiva de trabalho de 1º de maio de 2.022, incluso manutenção e demais disposições do edital e termo de referência.

É a conclusão;

O serviço prestado será de Locação de veículo "tipo ônibus", conforme item em comento acima.

Pergunta:

SUBLOCAÇÃO,

Neste item, será permitido locar os veículos, mas não poderá subcontratar a mão de obra?

Resposta:

Considerando o Item XII. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – 32, vejamos;



É vedado à licitante detentora da ata sublocar, total ou parcialmente, a prestação dos serviços ora licitados, exceto com autorização expressa e por escrito da Administração Municipal;

Considerando o Item 15 – DA SUBCONTRATAÇÃO, vejamos;

Não será permitida a subcontratação nos moldes do Termo de Referência, salvo nas condições do termo de referência a respeito da propriedade dos veículos.

Considerando o Item XVII. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – ARTIGO Nº 30 LEI 8.666/93 - b.1), vejamos;

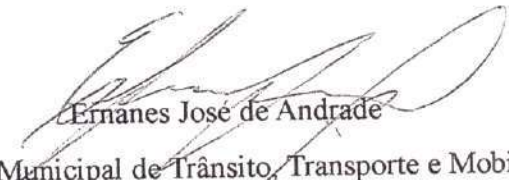
Não é exigido possuir previamente os veículos, mas deverá o licitante declarar a disponibilidade futura dos veículos, condicionada à participação vitoriosa no certame, sendo que até 10 dias após a assinatura do contrato deverá ser comprovada a disponibilidade dos veículos mediante contrato (frota terceirizada) ou documento de propriedade CRLV do veículo (frota própria).

Considerando os Itens acima elencados;

É a conclusão;

Sim, é possível a subcontratação dos veículos e **não**, **não** é permitido a subcontratação de motoristas.

Ituiutaba, 12 de maio de 2023


Ernanes José de Andrade

Secretário Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2833/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 057/2023
COMPLEMENTAÇÃO DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO**

1) QUANTO AO ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA:

O Edital PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2833/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 057/2023 estabelece que:

"9.16.1 Apresentação de atestado(s) de capacidade técnico-operacional expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, no(s) qual(is) conste(m), explicitamente, que a licitante realizou serviço(s) de transporte urbano de passageiros, indicando quantidades, prazos e outros dados característicos dos serviços realizados, sendo que será exigido para o presente certame a quantidade mínima de 50% dos serviços objeto desse contrato. (Súmula 263 TCU)".

O objeto do certame, por sua vez, é:

"Prestação de serviços de locação de veículos "tipo ônibus" para atender o serviço de transporte público coletivo urbano de passageiros do município de Ituiutaba – MG, com fornecimento de motoristas, conforme convenção coletiva de trabalho de 1º de maio de 2.022, incluso manutenção e demais disposições do edital e termo de referência".

Portanto, a cláusula está clara que com relação ao atestado, o mesmo deve contemplar a prestação de serviços de transporte de passageiros, não contemplando atestado apenas de locação de veículos, conforme redação da cláusula 9.16, e do próprio objeto.

Publique-se.

Ituiutaba/MG, 16 de maio de 2023.


Emanes José de Andrade

Secretário Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade

PREFEITURA DE ITUIUTABA

PORTARIA N. 151/2023

000119

A Prefeita Municipal de Ituiutaba no uso de suas atribuições e em conformidade com a legislação em vigor, em especial o artigo 51 e seguintes da Lei Federal n.º 8.666/93 e inciso IV do artigo 3º, da Lei Federal n.º 10.520/2002, nos Decretos Municipais n.º 9.242, de 12 de novembro de 2019 e n.º 9.985, de 26 de novembro de 2021,

RESOLVE:

I - Nomear, para integrar a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO da Prefeitura de Ituiutaba, prevista no Decreto de n.º 9.985, de 26 de novembro de 2021, a partir de 01 de março de 2023, os seguintes membros:

Presidente: Renato Santos Oliveira;
Secretário: Rafael Messias dos Santos.

Membros Titulares da Equipe de Apoio:

Franciene de Carvalho Costa;
Samuel Chaves Leonel de Lima;
Diogo Miguel da Silva Carmo;
Nathalia Caroline Rezende Oliveira;
Vilmarangela Carmen Ferreira;
Márcio Vinicius Alves de Araújo;
Divanice Domingos Batalha.

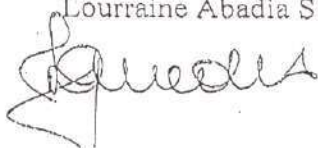
II - Nomear, para integrar a COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO – modalidade PREGÃO, da Prefeitura de Ituiutaba, prevista no Decreto de n.º 9.985, de 26 de novembro de 2021 e no artigo 20, do Decreto n.º 9.242, de 12 de novembro de 2019, os seguintes servidores:

Pregoeiros Titulares:

Renato Santos de Oliveira;
Sandro Batista Salomão;
Adriano Bellochio Carmargo Gouveia;
Ricardo Silva Ribeiro.

Membros Titulares da Equipe de Apoio:

Otaviano Fernandes Gonçalves;
Aline Fernandes de Souza;
Thamiris Isabel Lemos Prado;
Lorraine Abadia Silva Nakatani.



PROPOSTA COMERCIAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2833/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 057/2023
Empresa Fornecedora: LOC-VAN ITUIUTABA LTDA
CNPJ nº: 24.825.935/0001-75 Razão Social: LOC-VAN ITUIUTABA LTDA
Endereço: RUA JUSCELINO KUBITSCHKE, Nº 1001
Cidade: ITUIUTABA UF: MG CEP: 38.301-034
Telefone: (34) 3259 8280
Endereço Eletrônico: financeirolocvan@gmail.com
Sócio Administrador / Representante Legal: LUIZ GUSTAVO SILVA PARREIRA
RG nº/Órgão Expedidor/UF MG 12431068 SSP MG CPF. nº 050.891.716-61

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO ÔNIBUS PARA ATENDER O SERVIÇO DO TRANSPORTE PÚBLICO DE COLETIVO URBANO DE PASSAGUEIROS DO MUNICÍPIO DE ITUIUTABA-MG, COM FORNECIMENTO DE MOTORISTA, CONFORME CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DE 1º DE MAIO DE 2023, INCLUSO MANUTENÇÃO E DEMAIS DISPOSIÇÕES DO EDITAL ETERMO DE REFERÊNCIA.

Proposta de Preços com Especificação e Marca dos Materiais: VALOR R\$ 6,45 POR KM RODADO. VALOR GLOBAL R\$ 4.478.000,00

Validade da Proposta: 16/07/2023

Prazo: 60 DIAS

Nome do representante legal para assinatura do Contrato, caso seja a vencedora.

LUIZ GUSTAVO SILVA PARREIRA

CPF: 050.891.716-61 RG: MG 12431068 SSP MG


Declaramos sob as penalidades da Lei, e para fins de participação no Pregão Eletrônico nº 057/2023 que:

- Nos preços propostos estão inclusos todos os tributos, fretes, embalagens, seguros e todas as demais despesas necessárias ao perfeito cumprimento da obrigação objeto da licitação em referência;

- Concordamos e nos submetemos a todos os termos, normas e especificações do pertinente Edital, bem como, às Leis, Decretos, Portarias e Resoluções cujas normas incidam sobre a presente licitação e,

- Cumprimos plenamente todos os requisitos de habilitação exigidos nesta licitação.

Ituiutaba-MG, 17 de maio de 2023



Loc-Van Ituiutaba Ltda

24.825.935/0001-75
Loc-Van Ituiutaba Eireli
R. Juscelino Kubitschek nº1001
Bairro: São José Cep:38.301-034
Ituiutaba-MG

OBS.: Preço unitário e total do Contrato, irrecorríveis, expressos em moeda corrente nacional, considerando as especificações e as quantidades/distribuição estimadas constantes do Edital Pregão Eletrônico nº: 057/2023.



1. CUSTOS VARIÁVEIS			
1.1	Lubrificantes	RS 980,00	
1.2	ARLA 32	RS 300,00	
1.3	Rodagem	RS 1.300,00	
1.4	Peças e acessórios	RS 1.500,00	
1.5	Custos Ambientais	RS	
1.6	Combustíveis	RS 11.360,00	
1. TOTAL CUSTOS VARIÁVEIS		RS 15.440,00	
I			
2. CUSTOS FIXOS			
2.1	Custos com pessoal	Motoristas	RS 1.663,33
		Pessoal de manutenção, administrativo e diretoria.	RS 1.723,33
		Total pessoal	RS 3.386,66
2.2	Despesas administrativas	Despesas gerais	RS 900,00
		Seguro obrigatório e taxa de licenciamento	RS 35,00
		Seguro de responsabilidade civil facultativo	RS 195,00
		IPVA	RS 108,33
		Total Desp. Administrativas	RS 1.238,33
		Locação de Garagem	RS 800,00
2. TOTAL CUSTOS FIXOS		RS 5.424,99	
3. REMUNERAÇÃO DO SERVIÇO – LUCRO PRESUMIDO			
3.1	Custo Variável	RS 15.440,00	
3.2	Custo Fixo	RS 5.424,99	
3.3	Custo Total	RS 20.864,99	
3.4	Margem de Lucro 30%	RS 6.259,50	
3 REMUNERAÇÃO DO SERVIÇO		RS 6.259,50	
4. CUSTO MENSAL COM TRIBUTOS			
4.1	Custo Variável	RS 15.440,00	
4.2	Custo Fixo	RS 5.424,99	
4.3	Remuneração do Serviço	RS 6.259,50	
		RS 27.124,49	

W R S L

2

000122



4.4	Aliquota Simples Nacional	21%	RS 5.696,14
4.5	ISSQN	4%	RS 1.084,98
4. TOTAL TRIBUTOS			RS 6.781,12
5. CUSTO TOTAL DO SERVIÇO			
5.1	Custo Variável		RS 15.440,00
5.2	Custo Fixo		RS 5.424,99
5.3	Remuneração do Serviço		RS 6.259,50
5.4	Tributos		RS 6.781,12
5. CUSTO TOTAL DO SERVIÇO			RS 33.905,61
6. CUSTO POR VEÍCULO			
6.1	Custo total do serviço		RS 33.905,61
6.2	Quantidade de Veículos		11
CUSTO POR VEÍCULO			RS 33.905,61
7. CUSTO POR KM RODADO			
7.1	Quilometragem prevista/mês		5.258,91
7.2	Custo total do serviço		RS 372.961,70
7. CUSTO POR KM RODADO			RS 6,45

S A S C

F 24.825.935/0001-75
 Loc-Van Ituiutaba Eireli
 R. Juscelino Kubitschek nº1001
 Bairro: São José Cep:38.301-034
 Ituiutaba-MG

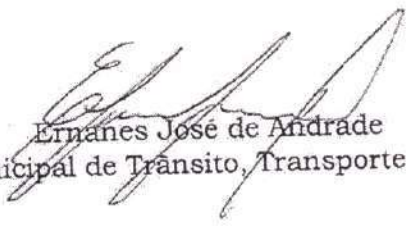


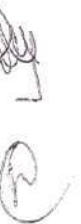
DECLARAÇÃO

Declaramos para todos os fins de direito, que o Sr. Luiz Gustavo Silva Parreira, representante da empresa LOC VAN ITUIUTABA EIRELI, estabelecida na Rua Juscelino Kubitschek nº 1.001, Bairro São José, na cidade de Ituiutaba-MG, CNPJ 24.825.935/0001-75, veio até esta Secretaria e fez a visita técnica, tendo conhecimento de todos os horários, todas as rotas e todo sistema que abrange o transporte público de Ituiutaba e está ciente dessa operação.

Por ser verdade, firmamos a presente.

Ituiutaba (MG), 08 de maio de 2023


Ernanes José de Andrade
Secretário Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade



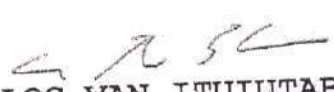
000124

DECLARAÇÃO CAPACIDADE TÉCNICA - ITEM 9.16.2 -
ATESTADO DE BOA CONDUTA

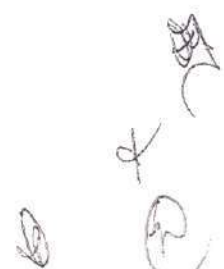
LOC VAN ITUIUTABA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 24.825.935/0001-75, com endereço na Rua JUSCELINO KUBITSCHKEK, 1001, CEP - 38301-034, Ituiutaba/MG, DECLARA PARA fins de atendimento do Item 9.16.2 do Edital do Pregão Eletrônico nº057/2023, que a empresa apresentará junto à Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade, para emissão da Ordem Para Início dos serviços, ATESTADO DE BOA CONDUTA, fornecido pela Delegacia Regional de Polícia Civil; ATESTADO MÉDICO DE APTIDÃO PARA PRESTAR O SERVIÇO NO TRANSPORTE PÚBLICO E ATESTADO PSICOLÓGICO, para cada condutor do veículo, fazendo o mesmo sempre que a Secretaria solicitar.

Por ser verdade firmo a presente

Ituiutaba, 12 de maio de 2023


LOC VAN ITUIUTABA LTDA

24.825.935/0001-75
Loc-Van Ituiutaba Eireli
R. Juscelino Kubitschek Eireli
Bairro São José - Cep 38.301-034
Ituiutaba-MG



000125

DECLARAÇÃO CAPACIDADE TÉCNICA - ITEM 9.16.2 -
CNH

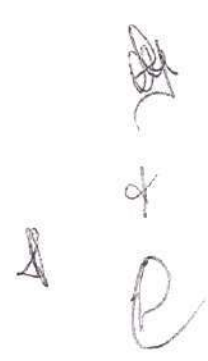
LOC VAN ITUIUTABA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 24.825.935/0001-75, com endereço na Rua JUSCELINO KUBITSCHER, 1001, CEP - 38301-034, Ituiutaba/MG, DECLARO PARA fins de atendimento do Item 9.16.2 do Edital do Pregão Eletrônico nº 057/2023, que a empresa apresentará a Carteira Nacional de Habilitação dos motoristas LETRAS D ou superior, devendo apresentar nova carteira junto à Secretaria Municipal de Trânsito e Mobilidade sempre que houver substituição do condutor.

Por ser verdade firmo a presente

Ituiutaba, 12 de maio de 2023


LOC VAN ITUIUTABA LTDA

24.825.935/0001-75
Loc-Van Ituiutaba Eireli
R. Juscelino Kubitschek nº1001
Bairro: São José Cep:38.301-034
Ituiutaba-MG



DECLARAÇÃO CAPACIDADE TÉCNICA - ITEM 9.16.2 -
CRLV

LOC VAN ITUIUTABA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 24.825.935/0001-75, com endereço na Rua JUSCELINO KUBITSCHKEK, 1001, CEP - 38301-034, Ituiutaba/MG, DECLARO PARA fins de atendimento do Item 9.16.2 do Edital do Pregão Eletrônico nº057/2023, que a empresa apresentará o CRLV de cada veículo solicitado para a prestação dos serviços, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade, antes do início da prestação dos serviços, ou documentação que comprove a relação jurídica para com cada veículo.

Por ser verdade firmo a presente

Ituiutaba, 12 de maio de 2023


LOC VAN ITUIUTABA LTDA

24.825.935/0001-75
Loc-Van Ituiutaba Eireli
R. Juscelino Kubitschek nº1001
Bairro: São José Cep:38.301-034
Ituiutaba-MG

23

4

R

LOC - VAN ITUIUTABA LTDA

000127

CNPJ/MF 24.825.935/0001-75

Rua Juscelino Kubitschek nº 1001, Bairro São José - Cep 38.301-034 -
Ituiutaba/MG

A empresa **LOC - VAN ITUIUTABA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 24.825.935/0001-75, por intermédio de seu representante legal o Sr. **LUIZ GUSTAVO SILVA PARREIRA**, portador da Carteira de Identidade nº MG-12.431.068, expedida pela PC/MG e do CPF nº 050.891.716-61 DECLARA:

- Que se compromete a efetuar vistoria dos veículos para aprovação do modelo, tipo, capacidade, ano de fabricação, estado de conservação e condições legais do veículo, observado os critérios do Decreto Municipal nº 9.781 de 22 de abril de 2021, em até 15 (quinze) dias após assinatura do termo contratual e sempre que a Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade, limitando-se, neste caso, em no máximo de 02 (duas) vezes ao ano, e sempre que houver a substituição do veículo.
- Que possui disponibilidade, condições e conhecimento para a execução dos serviços de transporte público.
- **DEMAIS EXIGÊNCIAS CONTIDAS NO ITEM XVII DO TERMO DE REFERÊNCIA.**
- Que apresentará junto à Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade, para emissão da Ordem Para Início, **ATESTADO DE BOA CONDUTA**, fornecido pela Delegacia Regional de Polícia Civil; **ATESTADO MÉDICO DE APTIDÃO PARA PRESTAR O SERVIÇO NO TRANSPORTE PÚBLICO E ATESTADO PSICOLÓGICO**, para cada condutor do veículo, devendo fazer o mesmo sempre que a Secretaria solicitar.
- Que após na assinatura do Termo Contratual apresentará, junto à Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade, Apólice de Seguros com garantias mínimas para cobertura de morte acidental e invalidez parcial e/ou total por acidentes de passageiros, com cobertura para danos pessoais e materiais a terceiros não conduzidos.
- Que apresentará o CRLV de cada veículo solicitado para a prestação dos serviços, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade, antes do início da prestação dos serviços. Se após a assinatura do contrato, a contratada não for proprietária dos veículos, deverá apresentar também documento que comprove o vínculo com o proprietário do veículo.
- Que apresentará a Carteira Nacional de Habilitação dos motoristas **LETRAS D** ou superior, devendo apresentar nova carteira junto à Secretaria Municipal de Trânsito e Mobilidade sempre que houver substituição do condutor.
- No caso de proponente constituída sob a forma de Cooperativa, deverá apresentar declaração de que todos os condutores são cooperados e proprietários dos veículos, não se admitindo qualquer outra hipótese, salvo em casos de doença devidamente comprovada por laudo e/ou atestado médico, caso em que se permitirá a sua substituição temporária, limitada ao período constante da determinação médica, ficando expressamente vedado mais de 01 (um) veículo por proprietário.
- Declaração que somente o Cooperado proprietário poderá conduzir o veículo, não admitindo empregados de cooperados, ou seja, cada Cooperado só poderá prestar serviço com 01 veículo.
- Declaração de que no preço ofertado estão incluídas todas as despesas administrativas e operacionais, tais como, exemplificativamente, equipamentos, manutenção, tributos, seguros, encargos fiscais e sociais, trabalhistas (férias escolares) recesso escolares, além de despesas previdenciárias, incidentes sobre a prestação dos serviços, mão de obra e insumos, que compõem o preço final, de forma a constituir a única e integral.

Ituiutaba-MG, 09 de Maio de 2023.


LUIZ GUSTAVO SILVA PARREIRA

MG-12.431.068, expedida pela PC/MG

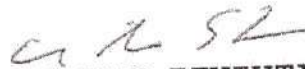
24.825.935/0001-75
Loc-Van Ituiutaba Eireli
R. Juscelino Kubitschek nº 1001
Bairro: São José Cep: 38.301-034
Ituiutaba-MG

DECLARAÇÃO CAPACIDADE TÉCNICA - ITEM 9.16.2 -
DISPONIBILIDADE

LOC VAN ITUIUTABA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 24.825.935/0001-75, com endereço na Rua JUSCELINO KUBITSCHKEK, 1001, CEP - 38301-034, Ituiutaba/MG, DECLARA PARA fins de atendimento do Item 9.16.2 do Edital do Pregão Eletrônico nº057/2023, que a empresa POSSUI DISPONIBILIDADE, CONDIÇÕES E CONHECIMENTO para a execução dos serviços de transporte público.

Por ser verdade firmo a presente

Ituiutaba, 12 de maio de 2023


LOC VAN ITUIUTABA LTDA

24.825.935/0001-75
Loc-Van Ituiutaba Eireli
R. Juscelino Kubitschek nº1001
Bairro: São José Cep:38.301-034
Ituiutaba-MG

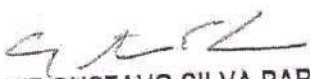
000129

LOC - VAN ITUIUTABA LTDA
CNPJ/MF 24.825.935/0001-75

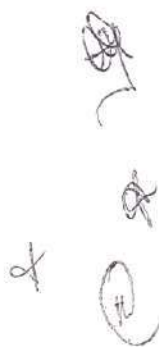
Rua Juscelino Kubitschek nº 1001, Bairro São José - Cep 38.301-034 -
Ituiutaba/MG

A empresa **LOC - VAN ITUIUTABA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 24.825.935/0001-75, por intermédio de seu representante legal o Sr. **LUIZ GUSTAVO SILVA PARREIRA**, portador da Carteira de Identidade nº MG-12.431.068, expedida pela PC/MG e do CPF nº 050.891.716-61, declara que cumprirá os requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.

Ituiutaba-MG, 09 de Maio de 2023.


LUIZ GUSTAVO SILVA PARREIRA
MG-12.431.068, expedida pela PC/MG

24.825.935/0001-75
Loc-Van Ituiutaba Eireli
R. Juscelino Kubitschek nº1001
Bairro: São José Cep:38.301-034
Ituiutaba-MG




DECLARAÇÃO CAPACIDADE TÉCNICA - ITEM 9.16.2 -
VISTORIA

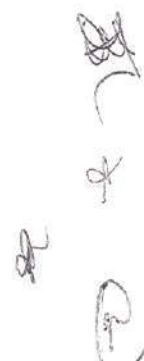
LOC VAN ITUIUTABA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 24.825.935/0001-75, com endereço na Rua JUSCELINO KUBITSCHKEK, 1001, CEP - 38301-034, Ituiutaba/MG, DECLARA PARA fins de atendimento do Item 9.16.2 do Edital do Pregão Eletrônico nº 057/2023, AS INFORMAÇÕES REFERENTES AO ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA APRESENTADO, em caso de Diligência, PODERÃO SER OBTIDAS JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSITO, TRANSPORTE E MOBILIDADE de Ituiutaba, junto ao Secretário, Ernanes Jose de Andrade, situada à Avenida 9 nº 746, Centro, CEP 38300-150 cujo telefone é (34) 3271-8282, ou a quem este designar.

Por ser verdade firmo a presente

Ituiutaba, 12 de maio de 2023


LOC VAN ITUIUTABA LTDA

24.825.935/0001-75
Loc-Van Ituiutaba Eireli
R. Juscelino Kubitschek nº 1001
Bairro: São José Cep: 38.301-034
Ituiutaba-MG



000131

DECLARAÇÃO CAPACIDADE TÉCNICA - ITEM 9.16.2 -
DESPESAS ADMINISTRATIVAS - PREÇO

LOC VAN ITUIUTABA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 24.825.935/0001-75, com endereço na Rua JUSCELINO KUBITSCHKEK, 1001, CEP - 38301-034, Ituiutaba/MG, DECLARA PARA fins de atendimento do Item 9.16.2 do Edital do Pregão Eletrônico nº057/2023, que no preço ofertado estão incluídas todas as despesas administrativas e operacionais, tais como, exemplificativamente, equipamentos, manutenção, tributos, seguros, encargos fiscais e sociais, trabalhistas (férias escolares) recessos escolares, além de despesas previdenciárias, incidentes sobre a prestação dos serviços, mão de obra e insumos, que compõem o preço final, de forma a constituir-lo na única e integral.

Por ser verdade firmo a presente

Ituiutaba, 12 de maio de 2023

LR 5L
LOC VAN ITUIUTABA LTDA

24.825.935/0001-75
Loc-Van Ituiutaba Eirell
R. Juscelino Kubitschek nº1001
Bairro: São José Cep:38.301-034
Ituiutaba-MG

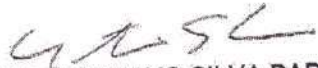
LOC - VAN ITUIUTABA LTDA
CNPJ/MF 24.825.935/0001-75

000132

Rua Juscelino Kubitschek nº 1001, Bairro São José - Cep 38.301-034 -
Ituiutaba/MG

A empresa **LOC - VAN ITUIUTABA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 24.825.935/0001-75, por intermédio de seu representante legal o Sr. **LUIZ GUSTAVO SILVA PARREIRA**, portador da Carteira de Identidade nº MG-12.431.068, expedida pela PC/MG e do CPF nº 050.891.716-61, declara que providenciará a disponibilidade de bens quanto da assinatura do contrato conforme inciso II do art. 30 da Lei federal nº 8.666/93, junto à documentação para Habilitação

Ituiutaba-MG, 09 de Maio de 2023.


LUIZ GUSTAVO SILVA PARREIRA

MG-12.431.068, expedida pela PC/MG


24.825.935/0001-75
Loc-Van Ituiutaba Eireli
R. Juscelino Kubitschek nº1001
Bairro: São José Cep:38.301-034
Ituiutaba-MG

DECLARAÇÃO CAPACIDADE TÉCNICA - ITEM XVII DO TERMO
DE REFERÊNCIA - FROTA FUTURA

LOC VAN ITUIUTABA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 24.825.935/0001-75, com endereço na Rua JUSCELINO KUBITSCHKEK, 1001, CEP - 38301-034, Ituiutaba/MG, DECLARA PARA fins de atendimento do Item 9.16.2 do Edital do Pregão Eletrônico nº057/2023, que TEMOS a disponibilidade futura dos veículos, condicionada à participação vitoriosa no certame, sendo que até 10 dias após a assinatura do contrato COMPROVAREMOS a disponibilidade dos veículos mediante contrato (frota terceirizada) ou documento de propriedade CRLV do veículo (frota própria)

Por ser verdade firmo a presente

Ituiutaba, 12 de maio de 2023


LOC VAN ITUIUTABA LTDA

24.825.935/0001-75
Loc-Van Ituiutaba Eireli
R. Juscelino Kubitschek nº1001
Bairro: São José Cep:38.301-034
Ituiutaba-MG










DECLARAÇÃO CAPACIDADE TÉCNICA - ITEM XVII DO TERMO
DE REFERÊNCIA - GARAGEM

LOC VAN ITUIUTABA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 24.825.935/0001-75, com endereço na Rua JUSCELINO KUBITSCHK, 1001, CEP - 38301-034, Ituiutaba/MG, DECLARA PARA fins de atendimento do Item 9.16.2 do Edital do Pregão Eletrônico nº057/2023, que a empresa possui já disponibilidade imediata de garagem, com condições adequadas para a realização do objeto da licitação.

- A garagem é situada no endereço: Rua Juscelino Kubitschek, nº 1001, bairro São José CEP 38.301-034.
- O imóvel possui área de 1.441,50 metros quadrados, atendendo assim ao limite mínimo de 70m² por veículo.
- Conforme documentação em anexo, o imóvel é de propriedade de Augusto Gonçalves Filho sendo que nossa empresa possui contrato de locação do mesmo.

Por ser verdade firmo a presente

Ituiutaba, 12 de maio de 2023


LOC VAN ITUIUTABA LTDA

24.825.935/0001-75
Loc-Van Ituiutaba Eireli
R. Juscelino Kubitschek nº1001
Bairro: São José Cep:38.301-034
Ituiutaba-MG




000135

LOC - VAN ITUIUTABA LTDA
CNPJ/MF 24.825.935/0001-75

Rua Juscelino Kubitschek nº 1001, Bairro São José - Cep 38.301-034 -
Ituiutaba/MG

A empresa **LOC - VAN ITUIUTABA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 24.825.935/0001-75, por intermédio de seu representante legal o Sr. **LUIZ GUSTAVO SILVA PARREIRA**, portador da Carteira de Identidade nº MG-12.431.068, expedida pela PC/MG e do CPF nº 050.891.716-61, declara que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

Ituiutaba-MG, 09 de Maio de 2023.


LUIZ GUSTAVO SILVA PARREIRA
MG-12.431.068, expedida pela PC/MG

24.825.935/0001-75
Loc-Van Ituiutaba Eireli
R. Juscelino Kubitschek nº1001
Bairro: São José Cep:38.301-034
Ituiutaba-MG

DECLARAÇÃO CAPACIDADE TÉCNICA - ITEM XVII DO TERMO
DE REFERÊNCIA - MOTORISTAS

LOC VAN ITUIUTABA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 24.825.935/0001-75, com endereço na Rua JUSCELINO KUBITSCHEK, 1001, CEP - 38301-034, Ituiutaba/MG, DECLARA PARA fins de atendimento do Item 9.16.2 do Edital do Pregão Eletrônico nº057/2023, que TEMOS disponibilidade de motoristas a serem utilizados na prestação do serviço, em que eles estarão disponíveis para instrução dentro do prazo estabelecido no cronograma de implantação dos serviços (até 10 dias após a assinatura do contrato e emissão de ordem de serviço).


Por ser verdade firmo a presente

Ituiutaba, 12 de maio de 2023



LOC VAN ITUIUTABA LTDA

24.825.935/0001-75
Loc-Van Ituiutaba Eireli
R. Juscelino Kubitschek n.º 1001
Bairro: São José Cep:38.301-034
Ituiutaba-MG



DECLARAÇÃO CAPACIDADE TÉCNICA - ITEM XVII DO TERMO
DE REFERÊNCIA - RELAÇÃO VEICULOS

LOC VAN ITUIUTABA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 24.825.935/0001-75, com endereço na Rua JUSCELINO KUBITSCHKEK, 1001, CEP - 38301-034, Ituiutaba/MG, DECLARA PARA fins de atendimento do Item 9.16.2 do Edital do Pregão Eletrônico nº057/2023, que a empresa fornecerá nos termos exigidos, a relação explícita dos veículos a serem utilizados na prestação do serviço, objeto do presente Edital, indicando a quantidade, descrição e ano de fabricação, com declaração ao final, assinada, de que os veículos estarão disponíveis para vistoria dentro do prazo estabelecido no cronograma de implantação dos serviços (até 10 dias após a assinatura do contrato), sendo estes essenciais para o cumprimento do objeto da licitação

Por ser verdade firmo a presente

Ituiutaba, 12 de maio de 2023


LOC VAN ITUIUTABA LTDA

24.825.935/0001-75
Loc-Van Ituiutaba Eireli
R. Juscelino Kubitschek nº1001
Bairro: São José Cep:38.301-034
Ituiutaba-MG




LOC - VAN ITUIUTABA LTDA
CNPJ/MF 24.825.935/0001-75

Rua Juscelino Kubitschek nº 1001, Bairro São José - Cep 38.301-034 -
Ituiutaba/MG

A empresa **LOC - VAN ITUIUTABA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 24.825.935/0001-75, por intermédio de seu representante legal o Sr. **LUIZ GUSTAVO SILVA PARREIRA**, portador da Carteira de Identidade nº MG-12.431.068, expedida pela PC/MG e do CPF nº 050.891.716-61, declara que atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.

Ituiutaba-MG, 09 de Maio de 2023.


LUIZ GUSTAVO SILVA PARREIRA

MG-12.431.068, expedida pela PC/MG

24.825.935/0001-75
Loc-Van Ituiutaba Eireli
R. Juscelino Kubitschek nº1001
Bairro: São José Cep:38.301-034
Ituiutaba-MG









DECLARAÇÃO CAPACIDADE TÉCNICA - ITEM 9.16.2 -
SEGURO

LOC VAN ITUIUTABA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 24.825.935/0001-75, com endereço na Rua JUSCELINO KUBITSCHKEK, 1001, CEP - 38301-034, Ituiutaba/MG, DECLARO PARA fins de atendimento do Item 9.16.2 do Edital do Pregão Eletrônico nº 057/2023, que a empresa apresentará após a assinatura do Termo Contratual, junto à Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade, Apólice de Seguros com garantias mínimas para cobertura de morte acidental e invalidez parcial e/ou total por acidentes de passageiros, com cobertura para danos pessoais e materiais a terceiros não conduzidos.

Por ser verdade firmo a presente

Ituiutaba, 12 de maio de 2023


LOC VAN ITUIUTABA LTDA

24.825.935/0001-75
Loc-Van Ituiutaba Eireli
R. Juscelino Kubitschek nº 1001
Bairro: São José Cep: 38.301-034
Ituiutaba-MG



ANQ

CONTRATO DE LOCAÇÃO COMERCIAL

Os signatários deste instrumento, de um lado, **AUGUSTO GONÇALVES FILHO**, pessoa física, inscrito no CPF: sob o n.º 040.626.698-03, e RG n.º 145677436, expedido pela SSP/SP, residente e domiciliado à Rua Jorge Miguel Feres, 140, Bairro Ipiranga, CEP 38.302.068 na cidade de Ituiutaba-MG, denominado simplesmente **LOCADOR**, proprietário do **IMÓVEL COMERCIAL**, situado Av. Juscelino Kubitschek, 1001 Bairro São José e Rua Padre João, n.º 47, Bairro São José CEP 38.301-046 e de outro lado, **LOC VAN ITUIUTABA EIRELI**, inscrito no CNPJ sob o n.º **24.825.935/0001-75**, com sede à Rua Dezoito, n.º 2135, Bairro Centro, CEP: 38.300-072 na cidade de Ituiutaba MG denominado simplesmente de **LOCATÁRIA**, têm contratado, na melhor forma de direito, a locação do imóvel acima citado, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O prazo da **LOCAÇÃO** é de 12 (doze meses), iniciando-se a partir do dia **11 de Julho de 2022** e com término para **10 de Julho de 2023**, data em que o **LOCATÁRIO**, independentemente de notificação, interpelação judicial ou extrajudicial, se obriga a devolver o prédio ora locado em condições idênticas que ora o recebe, sendo objeto desta locação, o prédio comercial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A permanência dos **LOCATÁRIOS** 48 (quarenta e oito) horas após o vencimento deste contrato, caracteriza a prorrogação do mesmo, convertendo-o em contrato por tempo indeterminado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Ocorrendo a prorrogação, após um ano de contrato de aluguel, o mesmo será reajustado, independentemente de coincidência com o aumento de salário mínimo, que será de conformidade com a variação do **IGPM/FGV** (Índice Geral de Preços da Fundação Getúlio Vargas).

CLÁUSULA SEGUNDA - O valor do aluguel livremente estipulado pelas partes neste ato, cujo preço é de R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais), mensais, que o **LOCATÁRIO** se compromete a pagar o **LOCADOR**, até o dia 11 de cada mês (antecipado).

CLÁUSULA TERCEIRA - O consumo de água e energia elétrica, quaisquer que sejam a sua modalidade de cobrança, será sempre de responsabilidade do **LOCATÁRIO**, que se obriga a fazer a quitação na repartição competente.

PARÁGRAFO UNICO: O **LOCATÁRIO** fica obrigado a pagar integralmente o Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU) das inscrições: NO-11-04-008-029-001 idFísico 5956, NO-11-04-008-001-001 idFísico 5927, NO-11-04-008-002-001 idFísico 5928, NO-11-04-008-003-001 idFísico 5929, taxas e outros tributos, a partir da assinatura deste, sempre observando o período de locação (pró rata tempore).

CLÁUSULA QUARTA - OS **LOCATÁRIOS** declaram estar recebendo o imóvel, ora locado, em perfeito estado de conservação, limpeza, pintura, higiene e conservação, de conformidade constante no **Laudo de Vistoria**, em anexo, ficando os **Locatários** responsáveis pela inteira conservação do mesmo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ao findar o Contrato de Locação, todas as danificações do imóvel, advindas da presente locação, deverá ser reparado pelo **LOCATÁRIO**, ficando inclusive responsáveis pela pintura geral (interna e externa) do imóvel, conforme o **laudo de vistoria**.

CLÁUSULA QUINTA - Qualquer benfeitoria ou modificação só poderá ser realizada com prévia autorização do **LOCADOR**, e aderirá ao imóvel locado, salvo se convier ao **LOCADOR** a sua restituição ao estado anterior, tudo por conta exclusiva do **LOCATÁRIO**.

CLÁUSULA SEXTA - O pagamento do aluguel e encargos feito através de cheque/dépósito recusado pelo banco por qualquer motivo **torna nulo o pagamento**, ficando sem efeito qualquer quitação dada, constituindo-se os **LOCATÁRIOS** em mora no débito de aluguéis, para efeito do disposto na Cláusula Terceira deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - Não é permitida a transferência deste contrato, nem a sublocação ou empréstimo do imóvel locado, no todo ou em parte, sem prévio consentimento por escrito do **LOCADOR**.

CLÁUSULA OITAVA - Caso o **LOCATÁRIO** ou **LOCADOR** queira dispensar o imóvel antes do prazo estipulado no contrato, ficará obrigado ao pagamento do valor correspondente a um (01) mês de aluguel a título de indenização a parte devida.

PARAGRAFO ÚNICO: Em caso de vencimento do contrato e esse sendo prorrogado por tempo indeterminado e o **LOCATÁRIO** ao desocupar o imóvel ou por fim ao contrato sem a notificação prévia, ficará obrigado ao pagamento de uma multa equivalente a um (01) mês de aluguel, cobrável amigavelmente e ou judicialmente.

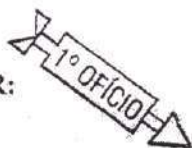
CLÁUSULA NONA - O imóvel objeto deste contrato destina-se para fins comerciais, não podendo ser utilizado para outros fins, sobre pena de rescisão contratual.

CLÁUSULA DECIMA - Para todas as questões resultantes deste contrato, fica eleito o foro da **COMARCA DE ITUIUTABA (MG)**, para dirimir as questões de direito, resolver as omissões e as dúvidas deste instrumento e sanar as divergências sociais não resolvidas pelos meios descritos, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiados que possam ser, independente do domicílio dos contratantes.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em duas (02) vias, de igual teor, para um só fim, em presença das testemunhas abaixo assinadas a tudo presente.

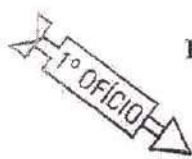
Ituiutaba (MG), 10/07/2022

LOCADOR:



Augusto Gonçalves Filho
AUGUSTO GONÇALVES FILHO

LOCATARIO:



Loc Van Ituiutaba Eireli
LOC VAN ITUIUTABA EIRELI

TESTEMUNHAS:

a) *Wandererson Gonçalves* b) _____

1º Tabelionato de Notas de Ituiutaba - MG
 Reconheço, por semelhança, a(s) assinatura(s) de
 (FUL36343) AUGUSTO GONÇALVES FILHO
 em testemunho de verdade.
 Ituiutaba, 25/07/2022 15:05:32:31310

SELO DE CONSULTA: FUL36343
 CÓDIGO DE SEGURANÇA: 3472 1982 2018 8800
 Quantidade de atos praticados: 01

Atos praticado(s) por
 Fabiano Nogueira do Nascimento - Escrivão
 Emol:RS7,04 TR:RS2,19 Total:RS9,23 ISS:RS0,27
 Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.ting.jus.br>

N.º DA ETIQUETA: ABY221120



1º Tabelionato de Notas de Ituiutaba - MG
 Reconheço, por AUTENTICIDADE a(s) assinatura(s) de
 (FUL36601) LUIZ GUSTAVO SILVA PARREIRA
 em testemunho de verdade.
 Ituiutaba, 27/07/2022 09:06:58:24300

SELO DE CONSULTA: FUL36601
 CÓDIGO DE SEGURANÇA: 2088 9838 3957 2489
 Quantidade de atos praticados: 01

Atos praticado(s) por
 Fabiano Nogueira do Nascimento - Escrivão
 Emol:RS7,04 TR:RS2,19 Total:RS9,23 ISS:RS0,27
 Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.ting.jus.br>

N.º DA ETIQUETA: ABY220254

Handwritten marks and signatures in the bottom right corner.

 Ministério da Economia Secretaria de Governo Digital Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais			Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)		
NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)		Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio		
		2062			
1 - REQUERIMENTO					
ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais					
Nome: <u>LOC - VAN ITUIUTABA LTDA</u> (da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)					
requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:					
Nº FCN/REMP  MGP2200663156					
Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO	
1	002			ALTERAÇÃO	
		046	1	TRANSFORMAÇÃO	
		315	1	ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA	
		2211	1	ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO DENTRO DO MESMO MUNICÍPIO	
		2003	1	ALTERAÇÃO DE SÓCIO/ADMINISTRADOR	
ITUIUTABA Local			Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio: Nome: _____ Assinatura: _____ Telefone de Contato: _____		
27 JULHO 2022 Data					
2 - USO DA JUNTA COMERCIAL					
<input type="checkbox"/> DECISÃO SINGULAR			<input type="checkbox"/> DECISÃO COLEGIADA		
Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s): <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO				Processo em Ordem À decisão _____ Data	
<input type="checkbox"/> NÃO _____ Data Responsável				<input type="checkbox"/> NÃO _____ Data Responsável	
DECISÃO SINGULAR					
<input type="checkbox"/> Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)		2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
<input type="checkbox"/> Processo deferido. Publique-se e archive-se.		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Processo indeferido. Publique-se.					
				_____ Data	_____ Responsável
DECISÃO COLEGIADA					
<input type="checkbox"/> Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)		2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
<input type="checkbox"/> Processo deferido. Publique-se e archive-se.		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Processo indeferido. Publique-se.					
_____ Data		_____ Vogal	_____ Vogal	_____ Vogal	
Presidente da _____ Turma					
OBSERVAÇÕES					





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Registro Digital

000144

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/383.694-0	MGP2200663156	27/07/2022

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
050.891.716-61	LUIZ GUSTAVO SILVA PARREIRA



**CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE
 RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI
 LOC - VAN ITUIUTABA LTDA**

LUIZ GUSTAVO SILVA PARREIRA, brasileiro, divorciado, empresário, residente e domiciliado nesta cidade de Ituiutaba/MG, à Rua Maria Abadia Souza Marques nº 411 Bairro Lagoa Azul, CEP 38.307-173, nascido em 04 de setembro de 1981, na cidade de Monte Alegre de Minas/MG, filho de Paulo Cesar Parreira e Maria Lúcia Silva Parreira, portador da Cédula de Identidade nº MG-12.431.068, expedida pela PC/MG e do CPF nº 050.891.716-61. EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, com sede na cidade de Ituiutaba/MG, à Rua dezoito nº 2.135, Centro, CEP 38.300-072, inscrita na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o NIRE **3160031565-2** e no CNPJ: **24.825.935/0001-75**, fazendo uso do que permite o § 3º do art. 968 da Lei nº 10.406/2002, com a redação alterada pelo art. 10 da Lei Complementar nº 128/2008, ora transforma seu registro de EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA em **SOCIEDADE EMPRESÁRIA**, passando a constituir o tipo jurídico **SOCIEDADE LIMITADA** a qual se regerá, doravante, pelo presente **CONTRATO SOCIAL**, ao qual se obrigam mutuamente todos os sócios:

1.ª) - **ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO DA SEDE:**

A sede da sociedade que era à Rua dezoito nº 2.135, Centro, CEP 38.300-072, nesta cidade de Ituiutaba/MG, com a presente alteração contratual passa a ser à **RUA JUSCELINO KUBITSCHER Nº 1001, BAIRRO SÃO JOSÉ - CEP 38.301-034**, nesta cidade de Ituiutaba/MG.

2.ª) - A sociedade girará sob o nome empresarial de **LOC - VAN ITUIUTABA LTDA** e terá sua sede à **RUA JUSCELINO KUBITSCHER Nº 1001, BAIRRO SÃO JOSÉ - CEP 38.301-034**, nesta cidade de Ituiutaba/MG.

3.ª) - A sociedade não possui filiais, mais poderá abrir e fechar filiais em qualquer localidade do Território Nacional, onde convenha aos seus interesses.

4.ª) - O capital social é de R\$ 370.000,00 (trezentos e setenta mil reais), divididos em 370.000 (trezentos e setenta mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real), integralizadas, neste ato, em moeda corrente do País:

SÓCIO	QUOTAS	TOTAL (R\$)
LUIZ GUSTAVO SILVA PARREIRA	370.000	370.000,00
TOTAL DO CAPITAL SOCIAL	370.000	370.000,00

34 3268-1633 / 99966-7846

Rua 26 com Avs. 7 e 9, nº 503 - CEP: 38300-080 - Centro - Ituiutaba/MG
 guima@escritorioguimaraes.com.br



Parágrafo único: A nova empresa recebe o ativo e o passivo da empresa ora transformada.

5.ª) - O objetivo da sociedade é o **TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, SOB REGIME DE FRETAMENTO, MUNICIPAL, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL, TURISMO, LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM CONDUTOR E TRANSPORTE ESCOLAR.**

6.ª) - O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, e iniciaram suas atividades em **12 de Junho de 2016.**

7.ª) - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

8.ª) - A responsabilidade de cada cotista, na forma do artigo 1.052 da lei federal nº 10.406 (Código Civil/2002), é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

09.ª) - A administração da sociedade será exercida pelo sócio administrador **LUIZ GUSTAVO SILVA PARREIRA**, o qual assinará sozinho todos os documentos sociais e a ele caberá a representação Ativa e Passiva da Sociedade, bem como o uso da denominação social, conforme disposto no inciso VI do ART. 997 da lei Federal nº 10.406(Código Civil/2002).

10.ª) - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará conta justificada de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

11.ª) - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador quando for o caso.

12.ª) - O sócio administrador **LUIZ GUSTAVO SILVA PARREIRA** terá direito a uma retirada mensal a título de Pró-labore, sendo observadas as disposições regulamentares pertinentes.

13.ª) - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo

34 3268-1633 / 99966-7846

Rua 26 com Avs. 7 e 9, nº 503 - CEP: 38300-080 - Centro - Ituiutaba/MG
 guima@escritorioguimaraes.com.br

página 2 de 3



destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

14.ª) – O sócio declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

15.ª) – Fica eleito o foro desta comarca para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 01 (uma) via.

Ituiutaba-MG, 27 de Julho de 2022.

LUIZ GUSTAVO SILVA PARREIRA

34 3268-1633 / 99966-7846 ☎

Rua 26 com Avs. 7 e 9, nº 503 - CEP: 38300-080 - Centro - Ituiutaba/MG
 guima@escritorioguimaraes.com.br

página 3 de 3





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/383.694-0	MGP2200663156	27/07/2022

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
050.891.716-61	LUIZ GUSTAVO SILVA PARREIRA

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 31213312901 em 28/07/2022 da Empresa LOC - VAN ITUIUTABA LTDA, Nire 31213312901 e protocolo 223836940 - 27/07/2022. Autenticação: CF38F4EE2181F5C41E28391FF25461283D189D. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/383.694-0 e o código de segurança qIM3 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/07/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág 6/10

ATO 315

ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA (ME)

- Empresário
 Sociedade Empresária

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

O sócio **LUIZ GUSTAVO SILVA PARREIRA**, brasileiro, divorciado, empresário, residente e domiciliado nesta cidade de Ituiutaba/MG, à Rua Maria Abadia Souza Marques nº 411 Bairro Lagoa Azul, CEP 38.307-173, nascido em 04 de setembro de 1981, na cidade de Monte Alegre de Minas/MG, filho de Paulo Cesar Parreira e Maria Lúcia Silva Parreira, portador da Cédula de Identidade nº MG-12.431.068, expedida pela PC/MG e do CPF nº 050.891.716-61, da empresa **LOC - VAN ITUIUTABA LTDA**, com sede à **RUA JUSCELINO KUBITSCHK N° 1001, BAIRRO SÃO JOSÉ - CEP 38.301-034**, nesta cidade de Ituiutaba/MG, inscrita na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o NIRE nº **3160031565-2** de **18 de Maio de 2016** e no CNPJ/MF sob o nº **24.825.935/0001-75**, vem declarar que:

a) Adotará o nome empresarial de **LOC - VAN ITUIUTABA LTDA.**

no exercício anterior não excedeu

b) O movimento da receita bruta anual da empresa

não excederá

ao limite fixado no inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

Ituiutaba/MG, 27 de Julho de 2022.

LUIZ GUSTAVO SILVA PARREIRA





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/383.694-0	MGP2200663156	27/07/2022

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
050.891.716-61	LUIZ GUSTAVO SILVA PARREIRA





Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM
 Governo do Estado de Minas Gerais
 Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais
 Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa LOC - VAN ITUIUTABA LTDA, de NIRE 3121331290-1 e protocolado sob o número 22/383.694-0 em 27/07/2022, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 31213312901, em 28/07/2022. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Raquel Vicente Coelho.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
050.891.716-61	LUIZ GUSTAVO SILVA PARREIRA

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
050.891.716-61	LUIZ GUSTAVO SILVA PARREIRA

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
050.891.716-61	LUIZ GUSTAVO SILVA PARREIRA

Belo Horizonte, quinta-feira, 28 de julho de 2022

Documento assinado eletronicamente por Raquel Vicente Coelho, Servidor(a) Público(a), em 28/07/2022, às 16:04 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br) informando o número do protocolo 22/383.694-0.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 31213312901 em 28/07/2022 da Empresa LOC - VAN ITUIUTABA LTDA, Nire 31213312901 e protocolo 223836940 - 27/07/2022. Autenticação: CF38F4EE2181F5C41E28391FF25481283D169D. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/383.694-0 e o código de segurança qIM3 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/07/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Belo Horizonte, quinta-feira, 28 de julho de 2022



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 31213312901 em 28/07/2022 da Empresa LOC - VAN ITUIUTABA LTDA, Nire 31213312901 e protocolo 223836940 - 27/07/2022. Autenticação: CF38F4EE2181F5C41E28391FF25461283D189D. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/383.694-0 e o código de segurança qIM3 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/07/2022 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
 Governo do Estado de Minas Gerais
 Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais
 Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial:	LOC - VAN ITUIUTABA LTDA		
Natureza Jurídica:	SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA		
CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade	
24.825.935/0001-75	18/05/2016	12/06/2016	
Endereço Completo:			
RUA JUSCELINO KUBITSCHKEK 1001 - BAIRRO SAO JOSE CEP 38301-034 - ITUIUTABA/MG			
Objeto Social:			
TRANSPORTE RODOVIARIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, SOB REGIME DE FRETAMENTO, MUNICIPAL, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL, TURISMO, LOCAÇÃO DE VEICULOS COM CONDUTOR E TRANSPORTE ESCOLAR.			
Capital Social:	R\$ 370.000,00	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Lei Complementar nº 123, de 2006)	Prazo de Duração
TREZENTOS E SETENTA MIL REAIS		MICRO EMPRESA	INDETERMINADO
Capital Integralizado:	R\$ 370.000,00		
TREZENTOS E SETENTA MIL REAIS			
Sócios/Participação no Capital/Espécie de Sócio/Administrador/Término do Mandato			
CPF/CNPJ	Nome	Participação no Capital	Espécie de Sócio/ Administrador
050.891.716-61	LUIZ GUSTAVO SILVA PARREIRA	R\$ 370.000,00	SÓCIO / ADMINISTRADOR
Administrador Nomeado/Término do Mandato			
CPF/CNPJ	Nome		Término do Mandato
xxxxxxx	xxxxxxx		xxxxxxx
Situação: ATIVA		Status: xxxxxxx	
Último Arquivamento: 28/07/2022		Número: 31213312901	
Ato	002 - ALTERACAO		
Evento(s)	2211 - ALTERACAO DE ENDEREÇO DENTRO DO MESMO MUNICIPIO		
	2003 - ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR		
	315 - ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA		
	046 - TRANSFORMACAO		
NADA MAIS#			

Belo Horizonte, 09 de Maio de 2023 08:39

MARINELY DE PAULA BOMBIM
 SECRETÁRIA GERAL



23/251.038-5

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEMG (<http://www.jucemg.mg.gov.br>) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:
 1) Validação por envio de arquivo (upload)
 2) Validação visual (digite o nº C230001669281 e visualize a certidão)

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
000154		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 24.825.935/0001-75 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 18/05/2016
NOME EMPRESARIAL LOC - VAN ITUIUTABA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 49.29-9-02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, Intermunicipal, interestadual e internacional		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 49.21-3-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal 49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista 49.24-8-00 - Transporte escolar 49.29-9-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal 49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal. 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, Intermunicipal, interestadual e internacional		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R JUSCELINO KUBITSCHK	NÚMERO 1001	COMPLEMENTO *****
CEP 38.301-034	BAIRRO/DISTRITO SAO JOSE	MUNICÍPIO ITUIUTABA
UF MG	ENDEREÇO ELETRÔNICO FISCAL@ESCRITORIOGUILMARAE.S.COM.BR	
TELEFONE (34) 3259-8280		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 18/05/2016	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 09/05/2023 às 08:54:27 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

000155



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: LOC - VAN ITUIUTABA LTDA
CNPJ: 24.825.935/0001-75

Reservado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federalivo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços: <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:15:18 do dia 24/09/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 23/03/2023.

Código de controle da certidão: 267F.05A5.B63D.15CB

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

R ✓

R

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS		
CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS Negativa		CERTIDÃO EMITIDA EM: 01/03/2023
		CERTIDÃO VALIDA ATÉ: 30/05/2023
NOME/NOME EMPRESARIAL: LOC - VAN ITUIUTABA LTDA		
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 002762337.00-22	CNPJ/CPF: 24.825.935/0001-75	SITUAÇÃO: Ativo
LOGRADOURO: R JUSCELINO KUBITSCHEK		NÚMERO: 1001
COMPLEMENTO:	BAIRRO: SAO JOSE	CEP: 38301034
DISTRITO/POVOADO:	MUNICÍPIO: ITUIUTABA	UF: MG
<p>Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:</p> <p>1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;</p> <p>2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.</p> <p>Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.</p>		
IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO
<p>A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no site da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em www.fazenda.mg.gov.br => certidão de débitos tributários => certificar documentos</p>		
CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2023000622967294		



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

000157

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LOC - VAN ITUIUTABA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 24.825.935/0001-75

Certidão nº: 10890102/2023

Expedição: 15/03/2023, às 16:57:32

Validade: 11/09/2023 / 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que LOC - VAN ITUIUTABA LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 24.825.935/0001-75, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Handwritten signatures and initials]

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 24.825.935/0001-75
Razão Social: LOC VAN ITUIUTABA LTDA
Endereço: R JUSCELINO KUBITSCHEK 1001 / SAO JOSE / ITUIUTABA / MG / 38301-034

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/04/2023 a 20/05/2023 ✓

Certificação Número: 2023042101560170655203

Informação obtida em 02/05/2023 08:10:13

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MUNICIPIO DE ITUIUTABA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

38300-132 - Avn 17, 1084 CENTRO ITUIUTABA MG

000159

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA DE DÉBITOS CONTRIBUINTE

Número 378391/2023

Data Geração: 18/04/2023

Data Validade: 18/05/2023

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser conhecidos e apurados após a expedição dessa certidão, é certificado que constam em seu nome, nesta data, débitos de exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei 5.172, de 25 de outubro de 1996, Código Tributário Nacional (CTN) e do art. 178 da Lei 3833, de 29 de dezembro de 2011, Código Tributário Municipal (CTM) Conforme disposto nos artigos 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos direitos da Certidão Negativa.

Identificação

Crc. 186477

Contribuinte: LOC - VAN ITUIUTABA LTDA

CNPJ ou CPF 24.825.935/0001-75

Inscrição Estadual ou RG

Endereço: 38301-034 - Rua JUSCELINO KUBITSCHEK, 1001

Bairro: SÃO JOSÉ Cidade: ITUIUTABA Estado: MG

Data Emissão: 18/04/2023

Tanto a veracidade da informação quanto a manutenção da condição de não devedor poderá ser verificada na seguinte página da Internet:

<https://www.ituiutaba.mg.gov.br>

Número: 378391/2023

Inscrição: 186477

ATENÇÃO: Qualquer rasura ou emenda **INVALIDARÁ** este documento.

Certidão Emitida Gratuitamente



CERTIDÃO CÍVEL DE FALÊNCIA E CONCORDATA NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, nas ações específicas de Concordata Preventiva / Suspensiva, Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Recuperação Extrajudicial, Recuperação Judicial, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: LOC VAN ITUIUTABA LTDA
CNPJ: 24.825.935/0001-75

Observações:

a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;

b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;

c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;

d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;

e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judiciais em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

A presente certidão NÃO EXCLUI a possibilidade da existência de outras ações de natureza diversa daquelas aqui mencionadas.

Certidão solicitada em 16 de Março de 2023 às 09:54

ITUIUTABÁ, 16 de Março de 2023 às 09:55

Código de Autenticação: 2303-1609-5501-0262-2102

Para validar esta certidão, acesse o site do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folhas(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.



000161

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 24.825.935/0001-75 DUNS®: 94*****53
Razão Social: LOC - VAN ITUIUTABA LTDA
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 04/07/2023
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Micro Empresa

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta

Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com "*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).
Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.

I - Credenciamento**II - Habilitação Jurídica (Possui Pendência)****III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal (Possui Pendência)**

Receita Federal e PGFN	Validade:	23/03/2023 (*)
FGTS	Validade:	08/06/2023 C
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	11/11/2023 C

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	30/05/2023 C
Receita Municipal	Validade:	18/05/2023 C

VI - Qualificação Econômico-Financeira (Possui Pendência)

Sem Informação

Esta declaração é uma simples consulta e não tem efeito legal

1 de 1

Emitido em: 15/05/2023 14:56

CPF: 050.891.716-61 Nome: LUIZ GUSTAVO SILVA PARREIRA

Ass: _____



PREFEITURA
ITUIUTABA
O futuro chegou!



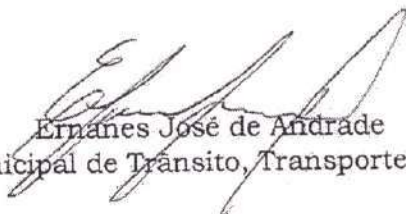
000162

DECLARAÇÃO

Declaramos para todos os fins de direito, que o Sr. Luiz Gustavo Silva Parreira, representante da empresa LOC VAN ITUIUTABA EIRELI, estabelecida na Rua Juscelino Kubitschek nº 1.001, Bairro São José, na cidade de Ituiutaba-MG, CNPJ 24.825.935/0001-75, veio até esta Secretaria e fez a visita técnica, tendo conhecimento de todos os horários, todas as rotas e todo sistema que abrange o transporte público de Ituiutaba e está ciente dessa operação.

Por ser verdade, firmamos a presente.

Ituiutaba (MG), 08 de maio de 2023


Ernanes José de Andrade
Secretário Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade






ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

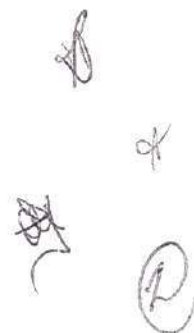
Atestamos, para todos os fins de direito, que a empresa LOC VAN ITUIUTABA EIRELI, estabelecida na Rua Juscelino Kubitschek nº 1.001, Bairro São José, na cidade de Ituiutaba-MG, CNPJ 24.825.935/0001-75, foi nossa fornecedora de serviços em Transporte Urbano de passageiros, no período de 21/05/2020 até a presente data, operando com 11 linhas regulares de passageiros.

A referida empresa cumpriu sempre e pontualmente com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços solicitados, pelo que declaramos estar apta a cumprir com o objeto contratado, nada tendo que a desabone.

Por ser verdade, firmamos a presente.

Ituiutaba (MG), 08 de maio de 2023


Ernanes José de Andrade
Secretário Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: LOC - VAN ITUIUTABA LTDA
CNPJ: 24.825.935/0001-75

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 07:21:46 do dia 22/05/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 18/11/2023.

Código de controle da certidão: **0A45.8E5F.312D.2FFB**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Handwritten marks]



MUNICIPIO DE ITUIUTABA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

38300-132 - Avn 17, 1084 CENTRO ITUIUTABA MG

030105

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA DE DÉBITOS CONTRIBUINTE

Número 381713/2023

Data Geração: 22/05/2023

Data Validade: 22/06/2023

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser conhecidos e apurados após a expedição dessa certidão, é certificado que constam em seu nome, nesta data, débitos de exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei 5.172, de 25 de outubro de 1996, Código Tributário Nacional (CTN) e do art. 178 da Lei 3833, de 29 de dezembro de 2011, Código Tributário Municipal (CTM)

Conforme disposto nos artigos 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos direitos da Certidão Negativa.

Identificação

Crc 186477

Contribuinte LOC - VAN ITUIUTABA LTDA

CNPJ ou CPF 24.825.935/0001-75

Inscrição Estadual ou RG

Endereço 38301-034 - Rua JUSCELINO KUBITSCHEK, 1001

Bairro SÃO JOSÉ Cidade: ITUIUTABA Estado: MG

Data Emissão: 22/05/2023

Tanto a veracidade da informação quanto a manutenção da condição de não devedor poderá ser verificada na seguinte página da Internet:

<https://www.ituiutaba.mg.gov.br>

Número: 381713/2023

Inscrição: 186477

ATENÇÃO: Qualquer rasura ou emenda **INVALIDARÁ** este documento.

Certidão Emitida Gratuitamente

000166

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 24.825.935/0001-75
Razão Social: LOC VAN ITUIUTABA LTDA
Endereço: R JUSCELINO KUBITSCHKE 1001 / SAO JOSE / ITUIUTABA / MG / 38301-034

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 10/05/2023 a 08/06/2023

Certificação Número: 2023051002112131722707

Informação obtida em 23/05/2023 09:36:43

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Pregão/Concorrência Eletrônica

984683.572023 .4495 .4797 .1204081372760

000167



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

Ata de Realização do Pregão Eletrônico
Nº 00057/2023

Às 09:00 horas do dia 17 de maio de 2023, reuniram-se o Pregoeiro Oficial deste Órgão e respectivos membros da Equipe de Apoio, designados pelo instrumento legal 430/2022 de 01/11/2022, em atendimento às disposições contidas na Lei Nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e no Decreto Nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, referente ao Processo Nº 2833/2023, para realizar os procedimentos relativos ao Pregão Nº 00057/2023. Modo de disputa: Aberto. Objeto: Contratação de empresa para locação de veículo automotor tipo ônibus urbano "lotação", com motorista conforme Convenção Coletiva de 1º de maio de 2.022. O Pregoeiro abriu a Sessão Pública em atendimento às disposições contidas no edital, divulgando as propostas recebidas. Abriu-se em seguida a fase de lances para classificação dos licitantes relativamente aos lances ofertados.

Item: 1

Descrição: Locação de Veículos - Leves / Pesados / Com Motorista

Descrição Complementar: Locação de veículos "tipo ônibus", 3(três) portas, com motoristas, bilhetagem eletrônica, monitoramento (GPS), tecnologia embarcada, incluso todas as despesas de manutenção preventiva, corretiva, lavagem e higienização, incluso abastecimento/combustíveis.

Tratamento Diferenciado: -

Quantidade: 1

Valor Máximo Aceitável: R\$ 5.586.718,7600

Aplicabilidade Decreto 7174: Não

Intervalo mínimo entre lances: R\$ 50,00

Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: Aceito e Habilitado com intenção de recurso

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Aceito para: LOC - VAN ITUIUTABA LTDA, pelo melhor lance de R\$ 4.478.000,0000 .

Histórico

Item: 1 - Locação de Veículos - Leves / Pesados / Com Motorista

Propostas Participaram deste item as empresas abaixo relacionadas, com suas respectivas propostas.
(As propostas com * na frente foram desclassificadas)

CNPJ/CPF	Fornecedor	ME/EPP Equiparada	Declaração ME/EPP	Quantidade	Valor Unit.	Valor Global	Data/Hora Registro
33.956.808/0001-04	BUSCAR TRANSPORTES E CONSERVADORA PATRIMONIAL LTDA	Sim	Não	1	R\$ 5.581.175,0000	R\$ 5.581.175,0000	16/05/2023 23:01:12
24.825.935/0001-75	LOC - VAN ITUIUTABA LTDA	Sim	Sim	1	R\$ 5.581.175,0400	R\$ 5.581.175,0400	15/05/2023 15:38:51
03.037.450/0001-47	TRANSPORTADORA ABREU & SOUZA LTDA	Sim	Sim	1	R\$ 5.581.175,0400	R\$ 5.581.175,0400	16/05/2023 22:29:17
26.079.228/0001-02	G P SILVA TRANSPORTE LTDA	Sim	Sim	1	R\$ 5.586.719,1600	R\$ 5.586.719,1600	16/05/2023 17:36:50
11.012.043/0001-03	NOA COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO E LOCACAO DE MAQUINAS LTDA	Não	Não	1	R\$ 5.588.116,8000	R\$ 5.588.116,8000	16/05/2023 15:33:33

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Locação de veículos "tipo ônibus", 3(três) portas, com motoristas, bilhetagem eletrônica, monitoramento (GPS), tecnologia embarcada, incluso todas as despesas de manutenção preventiva, corretiva, lavagem e higienização, incluso abastecimento/combustíveis.

Porte da empresa: ME/EPP

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Prestação de serviços de locação de veículos "tipo ônibus" para atender o serviço de transporte público coletivo urbano de passageiros do município de Ituiutaba - MG., com fornecimento de motoristas, conforme convenção coletiva de trabalho de 1º de maio de 2022, incluso manutenção e demais disposições do edital e termo de referência.

Porte da empresa: ME/EPP

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Prestação de serviços de locação de veículos "tipo ônibus" para atender o serviço de transporte público coletivo urbano de passageiros do município de Ituiutaba - MG, com fornecimento de motoristas, conforme convenção coletiva de trabalho de 1º de maio de 2.022, incluso manutenção e demais disposições do edital e termo de referência. Locação de veículos "tipo ônibus", 3(três) portas, com motoristas, bilhetagem eletrônica, monitoramento (GPS), tecnologia embarcada, incluso todas as despesas de manutenção preventiva, corretiva, lavagem e higienização, incluso abastecimento/combustíveis.

Porte da empresa: ME/EPP

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Locação de veículos "tipo ônibus", 3(três) portas, com motoristas, bilhetagem eletrônica, monitoramento (GPS), tecnologia embarcada, incluso todas as despesas de manutenção preventiva, corretiva, lavagem e higienização, incluso abastecimento/combustíveis.

Porte da empresa: ME/EPP

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículos "tipo ônibus" para atender o serviço de transporte público coletivo urbano de passageiros do município de Ituiutaba - MG, com fornecimento de motoristas, conforme convenção coletiva de trabalho de 1º de maio de 2.022, incluso manutenção e demais

disposições do edital e termo de referência.

Porte da empresa: Demais (Diferente de ME/EPP)

04.713.870/0001-69	TRANSMASSEI TRANSPORTE & LOGISTICA LTDA	Sim	Sim	1	R\$ 5.588.116,8000	R\$ 5.588.116,8000	17/05/2023 08:35:51
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Prestação de serviços de locação de veículos "tipo ônibus" para atender o serviço de transporte público coletivo urbano de passageiros do município de Ituiutaba - MG, com fornecimento de motoristas, conforme convenção coletiva de trabalho de 1º de maio de 2.022, incluso manutenção e demais disposições do edital e termo de referência.							
04.041.549/0001-85	VIACAO PRINCESA DO VALE LTDA	Sim	Sim	1	R\$ 9.787.881,6000	R\$ 9.787.881,6000	16/05/2023 17:22:14
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Prestação de serviços de locação de veículos "tipo ônibus" para atender o serviço de transporte público coletivo urbano de passageiros do município de Ituiutaba - MG, com fornecimento de motoristas, conforme convenção coletiva de trabalho de 1º de maio de 2.022, incluso manutenção e demais disposições do edital e termo de referência.							
01.274.689/0001-05	VIACAO MIMO LTDA	Não	Não	1	R\$ 752.965.932,0000	R\$ 752.965.932,0000	17/05/2023 08:53:40
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Locação de veículos "tipo ônibus", 3(três) portas, com motoristas, bilhetagem eletrônica, monitoramento (GPS), tecnologia embarcada, incluso todas as despesas de manutenção preventiva, corretiva, lavagem e higienização, incluso abastecimento/combustíveis							
Porte da empresa: Demais (Diferente de ME/EPP)							

Lances (Obs: lances com * na frente indicam que foram excluídos)

Valor do Lance	CNPJ/CPF	Data/Hora Registro
R\$ 752.965.932,0000	01.274.689/0001-05	17/05/2023 09:00:04:930
R\$ 9.787.881,6000	04.041.549/0001-85	17/05/2023 09:00:04:930
R\$ 5.588.116,8000	11.012.043/0001-03	17/05/2023 09:00:04:930
R\$ 5.588.116,8000	04.713.870/0001-69	17/05/2023 09:00:04:930
R\$ 5.586.719,1600	26.079.228/0001-02	17/05/2023 09:00:04:930
R\$ 5.581.175,0400	03.037.450/0001-47	17/05/2023 09:00:04:930
R\$ 5.581.175,0400	24.825.935/0001-75	17/05/2023 09:00:04:930
R\$ 5.581.175,0000	33.956.808/0001-04	17/05/2023 09:00:04:930
R\$ 5.580.000,0000	24.825.935/0001-75	17/05/2023 09:05:00:483
R\$ 5.579.000,0000	03.037.450/0001-47	17/05/2023 09:05:52:717
R\$ 5.581.175,0000	01.274.689/0001-05	17/05/2023 09:05:58:240
R\$ 5.570.000,0000	24.825.935/0001-75	17/05/2023 09:06:18:953
R\$ 5.577.000,0000	26.079.228/0001-02	17/05/2023 09:06:20:303
R\$ 5.569.000,0000	03.037.450/0001-47	17/05/2023 09:06:41:640
R\$ 5.565.000,0000	24.825.935/0001-75	17/05/2023 09:06:52:867
R\$ 5.560.000,0000	26.079.228/0001-02	17/05/2023 09:07:07:610
R\$ 5.553.408,0000	04.713.870/0001-69	17/05/2023 09:07:17:887
R\$ 5.550.000,0000	24.825.935/0001-75	17/05/2023 09:07:28:813
R\$ 5.549.000,0000	26.079.228/0001-02	17/05/2023 09:08:10:523
R\$ 5.545.000,0000	33.956.808/0001-04	17/05/2023 09:08:14:407
R\$ 5.540.000,0000	03.037.450/0001-47	17/05/2023 09:08:16:690
R\$ 5.500.000,0000	24.825.935/0001-75	17/05/2023 09:08:28:943
R\$ 5.495.000,0000	03.037.450/0001-47	17/05/2023 09:08:48:167
R\$ 5.490.000,0000	26.079.228/0001-02	17/05/2023 09:08:48:390
R\$ 5.480.000,0000	24.825.935/0001-75	17/05/2023 09:08:59:203
R\$ 5.470.000,0000	03.037.450/0001-47	17/05/2023 09:09:10:870
R\$ 5.460.000,0000	24.825.935/0001-75	17/05/2023 09:09:21:063
R\$ 5.450.000,0000	03.037.450/0001-47	17/05/2023 09:09:39:490
R\$ 5.440.000,0000	24.825.935/0001-75	17/05/2023 09:09:48:530
R\$ 5.400.000,0000	26.079.228/0001-02	17/05/2023 09:10:05:560
R\$ 5.390.000,0000	24.825.935/0001-75	17/05/2023 09:10:13:980
R\$ 5.495.000,0000	11.012.043/0001-03	17/05/2023 09:10:21:780
R\$ 5.380.000,0000	03.037.450/0001-47	17/05/2023 09:10:26:003
R\$ 5.370.000,0000	24.825.935/0001-75	17/05/2023 09:10:36:100
R\$ 5.300.000,0000	26.079.228/0001-02	17/05/2023 09:10:41:733
R\$ 5.449.281,6000	04.713.870/0001-69	17/05/2023 09:10:53:347
R\$ 5.200.000,0000	24.825.935/0001-75	17/05/2023 09:10:53:987
R\$ 5.190.000,0000	03.037.450/0001-47	17/05/2023 09:11:04:683
R\$ 5.150.000,0000	33.956.808/0001-04	17/05/2023 09:11:12:797
R\$ 5.180.000,0000	24.825.935/0001-75	17/05/2023 09:11:14:520
R\$ 5.100.000,0000	26.079.228/0001-02	17/05/2023 09:11:20:600
R\$ 5.365.000,0000	11.012.043/0001-03	17/05/2023 09:11:27:450
R\$ 5.000.000,0000	24.825.935/0001-75	17/05/2023 09:11:31:213
R\$ 4.950.000,0000	33.956.808/0001-04	17/05/2023 09:11:52:223
R\$ 4.940.000,0000	24.825.935/0001-75	17/05/2023 09:12:00:983
R\$ 4.900.000,0000	26.079.228/0001-02	17/05/2023 09:12:14:037

R\$ 4.963.358,4000	04.713.870/0001-69	17/05/2023 09:12:21:963
R\$ 4.890.000,0000	24.825.935/0001-75	17/05/2023 09:12:23:683
R\$ 4.935.000,0000	11.012.043/0001-03	17/05/2023 09:12:24:380
R\$ 4.850.000,0000	33.956.808/0001-04	17/05/2023 09:12:43:027
R\$ 4.840.000,0000	24.825.935/0001-75	17/05/2023 09:12:51:620
R\$ 4.885.000,0000	11.012.043/0001-03	17/05/2023 09:12:59:890
R\$ 4.830.000,0000	26.079.228/0001-02	17/05/2023 09:13:08:580
R\$ 4.800.000,0000	33.956.808/0001-04	17/05/2023 09:13:13:157
R\$ 4.790.000,0000	24.825.935/0001-75	17/05/2023 09:13:23:060
R\$ 4.780.000,0000	33.956.808/0001-04	17/05/2023 09:13:54:300
R\$ 4.770.000,0000	24.825.935/0001-75	17/05/2023 09:14:02:690
R\$ 4.750.000,0000	33.956.808/0001-04	17/05/2023 09:14:27:323
R\$ 4.740.000,0000	24.825.935/0001-75	17/05/2023 09:14:36:173
R\$ 4.735.000,0000	11.012.043/0001-03	17/05/2023 09:15:02:553
R\$ 4.710.000,0000	33.956.808/0001-04	17/05/2023 09:15:05:600
R\$ 4.700.000,0000	24.825.935/0001-75	17/05/2023 09:15:17:300
R\$ 4.690.000,0000	26.079.228/0001-02	17/05/2023 09:15:35:997
R\$ 4.680.000,0000	24.825.935/0001-75	17/05/2023 09:15:49:797
R\$ 4.670.000,0000	26.079.228/0001-02	17/05/2023 09:16:24:290
R\$ 4.660.000,0000	24.825.935/0001-75	17/05/2023 09:16:31:927
R\$ 4.650.000,0000	26.079.228/0001-02	17/05/2023 09:17:01:100
R\$ 4.640.000,0000	24.825.935/0001-75	17/05/2023 09:17:11:323
R\$ 4.649.000,0000	11.012.043/0001-03	17/05/2023 09:17:16:333
R\$ 4.630.000,0000	26.079.228/0001-02	17/05/2023 09:17:36:320
R\$ 4.620.000,0000	24.825.935/0001-75	17/05/2023 09:17:44:647
R\$ 4.610.000,0000	26.079.228/0001-02	17/05/2023 09:17:57:170
R\$ 4.600.000,0000	24.825.935/0001-75	17/05/2023 09:18:10:997
R\$ 4.619.000,0000	11.012.043/0001-03	17/05/2023 09:18:12:713
R\$ 4.590.000,0000	26.079.228/0001-02	17/05/2023 09:18:13:383
R\$ 4.580.000,0000	24.825.935/0001-75	17/05/2023 09:18:24:270
R\$ 4.570.000,0000	26.079.228/0001-02	17/05/2023 09:18:35:770
R\$ 4.560.000,0000	24.825.935/0001-75	17/05/2023 09:18:42:640
R\$ 4.569.000,0000	11.012.043/0001-03	17/05/2023 09:18:49:000
R\$ 4.500.000,0000	26.079.228/0001-02	17/05/2023 09:19:02:823
R\$ 4.490.000,0000	24.825.935/0001-75	17/05/2023 09:19:14:360
R\$ 4.498.260,0000	26.079.228/0001-02	17/05/2023 09:19:34:813
R\$ 4.489.000,0000	11.012.043/0001-03	17/05/2023 09:19:39:440
R\$ 4.488.000,0000	24.825.935/0001-75	17/05/2023 09:19:48:683
R\$ 4.685.688,0000	04.713.870/0001-69	17/05/2023 09:21:37:060
R\$ 4.487.000,0000	24.825.935/0001-75	17/05/2023 09:21:55:710
R\$ 4.486.000,0000	24.825.935/0001-75	17/05/2023 09:22:39:900
R\$ 4.485.000,0000	24.825.935/0001-75	17/05/2023 09:23:10:053
R\$ 4.484.000,0000	24.825.935/0001-75	17/05/2023 09:23:21:883
R\$ 4.483.000,0000	24.825.935/0001-75	17/05/2023 09:23:30:140
R\$ 4.482.000,0000	24.825.935/0001-75	17/05/2023 09:23:44:697
R\$ 4.481.000,0000	24.825.935/0001-75	17/05/2023 09:23:57:140
R\$ 4.480.000,0000	11.012.043/0001-03	17/05/2023 09:24:11:450
R\$ 4.479.000,0000	24.825.935/0001-75	17/05/2023 09:24:22:173
R\$ 4.478.000,0000	24.825.935/0001-75	17/05/2023 09:25:01:923

Não existem lances de desempate ME/EPP para o item

Eventos do Item

Evento	Data	Observações
Abertura	17/05/2023 09:01:10	Item aberto para lances.
Encerramento	17/05/2023 09:27:02	Item encerrado para lances.
Encerramento etapa aberta	17/05/2023 09:27:02	Item com etapa aberta encerrada.
Abertura do prazo - Convocação anexo	17/05/2023 09:28:48	Convocado para envio de anexo o fornecedor LOC - VAN ITUIUTABA LTDA, CNPJ/CPF: 24.825.935/0001-75.
Encerramento do prazo - Convocação anexo	17/05/2023 10:24:16	Encerrado o prazo de Convocação de Anexo pelo fornecedor LOC - VAN ITUIUTABA LTDA, CNPJ/CPF: 24.825.935/0001-75.
Abertura do prazo - Convocação anexo	17/05/2023 10:25:56	Convocado para envio de anexo o fornecedor LOC - VAN ITUIUTABA LTDA, CNPJ/CPF: 24.825.935/0001-75.
Encerramento do prazo - Convocação	17/05/2023 10:31:17	Encerrado o prazo de Convocação de Anexo pelo fornecedor LOC - VAN ITUIUTABA LTDA, CNPJ/CPF: 24.825.935/0001-75.

anexo

Aceite de proposta	17/05/2023 10:34:28	Aceite individual da proposta. Fornecedor: LOC - VAN ITUIUTABA LTDA, CNPJ/CPF: 24.825.935/0001-75, pelo melhor lance de R\$ 4.478.000,0000.
Abertura do prazo - Convocação anexo	17/05/2023 10:51:36	Convocado para envio de anexo o fornecedor LOC - VAN ITUIUTABA LTDA, CNPJ/CPF: 24.825.935/0001-75. 000170
Encerramento do prazo - Convocação anexo	22/05/2023 08:45:13	Encerrado o prazo de Convocação de Anexo pelo fornecedor LOC - VAN ITUIUTABA LTDA, CNPJ/CPF: 24.825.935/0001-75.
Habilitação de fornecedor	23/05/2023 09:41:28	Habilitação em grupo de propostas. Fornecedor: LOC - VAN ITUIUTABA LTDA - CNPJ/CPF: 24.825.935/0001-75
Registro de intenção de recurso	23/05/2023 09:53:57	Registro de Intenção de Recurso. Fornecedor: BUSCAR TRANSPORTES E CONSERVADORA PATRIMONIAL LTDA CNPJ/CPF: 33956808000104. Motivo: Buscar transportes, vem manifestar intenção de recurso em face a habilitação da empresa loc van itulutaba ltda uma vez que a cooperativa não é microempresa ou empresa de
Registro de intenção de recurso	23/05/2023 09:58:23	Registro de Intenção de Recurso. Fornecedor: TRANSPORTADORA ABREU & SOUZA LTDA CNPJ/CPF: 03037450000147. Motivo: A Transportadora Abreu e Souza LTDA, manifesta intenção de recurso contra a habilitação da empresa LOC VAM ITUIUTABA LTDA uma vez que ela não se enquadra em Micro Empresa e EPP, como ser
Aceite de intenção de recurso	23/05/2023 10:26:29	Intenção de recurso aceita. Fornecedor: TRANSPORTADORA ABREU & SOUZA LTDA, CNPJ/CPF: 03037450000147. Motivo: Intenção aceita.
Aceite de intenção de recurso	23/05/2023 10:26:34	Intenção de recurso aceita. Fornecedor: BUSCAR TRANSPORTES E CONSERVADORA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ/CPF: 33956808000104. Motivo: Intenção aceita.
Aceite de intenção de recurso	23/05/2023 10:26:46	Intenção de recurso aceita. Fornecedor: BUSCAR TRANSPORTES E CONSERVADORA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ/CPF: 33956808000104. Motivo: Intenção aceita.
Aceite de intenção de recurso	23/05/2023 10:26:59	Intenção de recurso aceita. Fornecedor: BUSCAR TRANSPORTES E CONSERVADORA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ/CPF: 33956808000104. Motivo: Intenção aceita.

Intenções de Recurso para o Item

CNPJ/CPF	Data/Hora do Recurso	Data/Hora Admissibilidade	Situação
03.037.450/0001-47	23/05/2023 09:58	23/05/2023 10:26	Aceito

Motivo Intenção:A Transportadora Abreu e Souza LTDA, manifesta intenção de recurso contra a habilitação da empresa LOC VAM ITUIUTABA LTDA uma vez que ela não se enquadra em Micro Empresa e EPP, como será comprovado no recurso.

Motivo Aceite ou Recusa:Intenção aceita.

CNPJ/CPF	Data/Hora do Recurso	Data/Hora Admissibilidade	Situação
33.956.808/0001-04	23/05/2023 09:53	23/05/2023 10:26	Aceito

Motivo Intenção:Buscar transportes, vem manifestar intenção de recurso em face a habilitação da empresa loc van ituiutaba ltda uma vez que a cooperativa não é microempresa ou empresa de pequeno porte conforme disposto na Lei Complementar 123/2006. Cabe esclarecer que a LOc Van presta serviço de transporte escolar para o município de Ituiutaba e serviço de transporte coletivo de passageiros auferindo valor de receita superiores a R\$ 4.800.00,00 reais anual, superando o enquadramento da Lei Complementar 123/2006.

Motivo Aceite ou Recusa:Intenção aceita.

Troca de Mensagens

	Data	Mensagem
Sistema	17/05/2023 09:00:06	A sessão pública está aberta. Nesta compra foi realizada a análise de propostas automática e todas foram classificadas para a fase de lances. Até 10 itens poderão estar em disputa simultaneamente e o período de abertura para disputa será entre 09:00 e 11:00 e entre 13:00 e 17:00. Haverá aviso prévio de abertura dos itens de 1 minutos. Mantenham-se conectados.
Sistema	17/05/2023 09:00:11	A abertura do item 1 para lances está agendada para daqui a 1 minuto. Mantenham-se conectados.
Sistema	17/05/2023 09:01:10	O item 1 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	17/05/2023 09:27:02	O item 1 está encerrado.
Sistema	17/05/2023 09:27:05	A etapa de julgamento de propostas foi iniciada. Acompanhe essa etapa na funcionalidade "Acompanhar Julgamento / Habilitação / Admissibilidade".
Sistema	17/05/2023 09:28:48	Senhor fornecedor LOC - VAN ITUIUTABA LTDA, CNPJ/CPF: 24.825.935/0001-75, solicito o envio do anexo referente ao item 1.
Pregoeiro	17/05/2023 09:31:22	Para LOC - VAN ITUIUTABA LTDA - Favor enviar juntamente com a proposta realinhada a Planilha de Composição de Custo.
Sistema	17/05/2023 10:24:16	Senhor Pregoeiro, o fornecedor LOC - VAN ITUIUTABA LTDA, CNPJ/CPF: 24.825.935/0001-75, enviou o anexo para o item 1.
Sistema	17/05/2023 10:25:56	Senhor fornecedor LOC - VAN ITUIUTABA LTDA, CNPJ/CPF: 24.825.935/0001-75, solicito o envio do anexo referente ao item 1.
Sistema	17/05/2023 10:31:17	Senhor Pregoeiro, o fornecedor LOC - VAN ITUIUTABA LTDA, CNPJ/CPF: 24.825.935/0001-75, enviou o anexo para o item 1.
Pregoeiro	17/05/2023 10:51:21	Para LOC - VAN ITUIUTABA LTDA - Sessão suspensa para a apresentação de documentos conforme item 9.11.1, do Edital fica aberto prazo de 05(cinco) dias corridos para prestação da Certidão de Regularidade Relativa aos Tributos Federais e a Dívida Nativa da União, (Lei Complementar 123/2006), Assim que concluído o prazo comunicaremos data e horário para continuação do certame.
Sistema	17/05/2023 10:51:36	Senhor fornecedor LOC - VAN ITUIUTABA LTDA, CNPJ/CPF: 24.825.935/0001-75, solicito o envio do anexo referente ao item 1.


Sistema	22/05/2023 08:45:13	Senhor Pregoeiro, o fornecedor LOC - VAN ITUIUTABA LTDA, CNPJ/CPF: 24.825.935/0001-75, enviou o anexo para o item 1.
Pregoeiro	22/05/2023 09:06:42	Bom dia! A Sessão será reaberta no dia 23/05/2023 as 09h30min para continuidade do certame.
Pregoeiro	23/05/2023 09:35:12	Bom dia! Sessão esta aberta para continuação do certame. 000171
Sistema	23/05/2023 09:41:29	Srs. Fornecedores, está aberto o prazo para registro de intenção de recursos para os itens/grupos na situação de 'aceito e habilitado' ou 'cancelado no julgamento'.
Pregoeiro	23/05/2023 09:42:06	Foi informado o prazo final para registro de intenção de recursos: 23/05/2023 às 10:15:00.

Eventos da Licitação

Evento	Data/Hora	Observações
Alteração equipe	17/05/2023 08:42:11	
Alteração equipe	17/05/2023 08:42:16	
Abertura da sessão pública	17/05/2023 09:00:06	Abertura da sessão pública
Julgamento de propostas	17/05/2023 09:27:05	Início da etapa de julgamento de propostas
Abertura do prazo	23/05/2023 09:41:29	Abertura de prazo para intenção de recurso
Fechamento do prazo	23/05/2023 09:42:06	Fechamento de prazo para registro de Intenção de recurso: 23/05/2023 às 10:15:00.

Data limite para registro de recurso: 26/05/2023.
 Data limite para registro de contrarrazão: 31/05/2023.
 Data limite para registro de decisão: 07/06/2023.

Após encerramento da Sessão Pública, os licitantes melhores classificados foram declarados vencedores dos respectivos itens. Foi divulgado o resultado da Sessão Pública e foi concedido o prazo recursal conforme preconiza o artigo 45, do Decreto Nº 10.024 de 20 de setembro de 2019. Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão às 10:28 horas do dia 23 de maio de 2023, cuja ata foi lavrada e assinada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.


 RICARDO DA SILVA RIBEIRO
 Pregoeiro Oficial


 ALINE FERNANDES DE SOUZA
 Equipe de Apoio


 LOURRAÏNE ABÁDIA SILVA NAKATANI
 Equipe de Apoio


 OTAVIANO FERNANDES GONCALVES
 Equipe de Apoio

 Imprimir o
 Relatório

Voltar



Pregão/Concorrência Eletrônica

▪ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

000172

INTENÇÃO DE RECURSO:

Buscar transportes, vem manifestar intenção de recurso em face a habilitação da empresa loc van ituiutaba Ltda uma vez que a cooperativa não é microempresa ou empresa de pequeno porte conforme disposto na Lei Complementar 123/2006. Cabe esclarecer que a LOc Van presta serviço de transporte escolar para o município de Ituiutaba e serviço de transporte coletivo de passageiros auferindo valor de receita superiores a R\$ 4.800.00,00 reais anual, superando o enquadramento da Lei Complementar 123/2006.

Fechar

Pregão/Concorrência Eletrônica

* **Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões**

000173

INTENÇÃO DE RECURSO:

A Transportadora Abreu e Souza LTDA , manifesta intenção de recurso contra a habilitação da empresa LOC VAM ITUIUTABA LTDA uma vez que ela não se enquadra em Micro Empresa e EPP, como será comprovado no recurso.

Fechar

Resultado por Fornecedor



000174

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

Pregão Nº 00057/2023 - (Decreto Nº 10.024/2019)

RESULTADO POR FORNECEDOR

24.825.935/0001-75 - LOC - VAN ITUIUTABA LTDA

Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Critério de Valor (*)	Valor Unitário	Valor Global
1	Locação de Veículos - Leves / Pesados / Com Motorista	UNIDADE	1	R\$ 5.586.718,7600	R\$ 4.478.000,0000	R\$ 4.478.000,0000

Marca:

Fabricante:

Modelo / Versão:

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Prestação de serviços de locação de veículos "tipo ônibus" para atender o serviço de transporte público coletivo urbano de passageiros do município de Ituiutaba - MG., com fornecimento de motoristas, conforme convenção coletiva de trabalho de 1º de maio de 2022, incluso manutenção e demais disposições do edital e termo de referência.

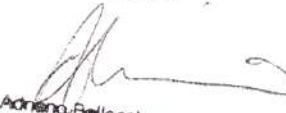
Total do Fornecedor: R\$ 4.478.000,0000

Valor Global da Ata: R\$ 4.478.000,0000

(*) É necessário detalhar o item para saber qual o critério de valor que é utilizado: Estimado ou Referência ou Máximo Aceitável.

 Imprimir o Relatório

[Voltar](#)


Adriano Bellocchio C. Gouveia
Matricula 1463

000175



MUNICIPIO DE ITUIUTABA
O FUTURO CHEGOU
Capa de Processo

PE 57



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITUIUTABA

SPCP - SISTEMA DE PROTOCOLO E CONTROLE DE PROCESSOS

Número do Processo: 11181 / 2023

Data de Abertura: 31/05/2023 08:28:32

Contribuinte: BUSCAR TRANSPORTES E CONSERVADORA PATRIMONIAL LTDA

Órgão Solicitante:

Endereço:

Telefone:

C.N.P.J ou C.P.F: 33.956.808/0001-04

Assunto do Processo: REQUER PROVIDÊNCIA

Complemento do Assunto: RECURSO

REF: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2833/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 057/2023

EMPRESA: BUSCAR TRANSPORTES E CONSERVADORA PATRIMONIAL LTDA,
A TRANSPORTADORA ABREU E SOUZA LTDA

Órgão Responsável: SETOR DE PROTOCOLO

Atendido por: CELSO MALAQUIAS NUNES JUNIOR

PREFEITURA DE ITUIUTABA - CONSTRUINDO UM FUTURO MELHOR

bc

Pregão/Concorrência Eletrônica

▪ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

RECURSO :

AO SENHOR PREGOEIRO RICARDO DA SILVA RIBEIRO

000176

REF.: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2833/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 057/2023
CODIGO UASG: 984683

BUSCAR TRANSPORTES E CONSERVADORA PATRIMONIAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ de nº 33.956.808/0001-04, com sede na Rua São Vicente de Paula, nº 510, sala 01, São Sebastião do Oeste/MG, CEP 35567-000, neste ato representada por seu representante legal, Cleber Alves Ferreira, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 743.122.196-72, e portador da carteira de identidade nº MG 4.421.324, vem, com o devido acato, a presença de Vossa Senhoria para apresentar

RECURSO ADMINISTRATIVO

Face à habilitação da empresa LOC - VAN ITUIUTABA EIRELI, CNPJ nº 24.825.935/0001-75, no Pregão Eletrônico nº 57/2023, pelas razões de fato e de direito a seguir aduzidas.

1) DA INDEVIDA HABILITAÇÃO DA EMPRESA LOC - VAN ITUIUTABA EIRELI

Aos 17 de maio de 2023 realizou-se a sessão pública de abertura de propostas relativos ao Pregão Nº 057/2023. Aberta a sessão, a Recorrida sagrou-se vencedora da disputa de lances, apresentando a menor proposta para o objeto, no valor de R\$ R\$ 4.478.000,0000.

Conforme previsão no item 5.1. do Edital, as licitantes deveriam encaminhar os documentos de habilitação até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública (17/05/2023), quando, então, seria encerrada automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

A Recorrida, embora tenha apresentado parte de sua documentação no prazo estipulado, não logrou êxito em encaminhar certidão negativa federal válida até a data do encerramento da etapa de habilitação, pois que juntou certidão federal com validade até 23 de março de 2023, conforme se verifica nos documentos anexados por ela.

Ocorre que, por ter apresentado certidão simplificada de microempresa, a Recorrida foi agraciada com o prazo de 05 (cinco) dias para regularização de sua documentação, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, juntando nova certidão negativa Federal em 22/05/2023.

No entanto, embora tenha a Recorrida se beneficiado do prazo constante no art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006, a sua habilitação não deve ser mantida, pelas razões e flagrantes irregularidades que seguem:

1.1) DA DECLARAÇÃO FALSA – INEXISTÊNCIA DE DIREITO AO PRAZO PARA REGULARIZAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

Conforme exposto alhures, a recorrida, na data do certame, juntou a certidão negativa federal exigida no item 9.14.3 do edital fora do prazo de validade (certidão válida até 23/03/2023). Todavia, por ter apresentado certidão de Microempresa, lhe foi concedido o prazo de cinco dias úteis para regularização, nos termos do art. 43, §1º da Lei Complementar nº 123/06.

Todavia, o que se verifica é que a empresa Recorrida, ao que tudo indica, fraudou o certame e obteve vantagem ilícita ao declarar-se Microempresa, pois que seu faturamento, no último exercício fiscal, superou absurdamente o limite atual, que é de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), conforme disposto na Lei Complementar nº 123/06.

Não só isso, mas conforme apurado, a empresa Recorrida, apenas em valores recebidos da Prefeitura de Ituiutaba, auferiu mais de R\$13.000.000 (treze milhões de reais) no ano de 2022, o que a coloca fora, inclusive, do requisito máximo para enquadramento como EPP.

Evidente que chamou atenção de todos os participantes do certame que a empresa recorrida, que possui inúmeros contratos com a Administração Pública e opera, inclusive, onze linhas de ônibus no Município de Ituiutaba, além de realizar o transporte Escolar do Município, não poderia auferir receita bruta anual compatível com as empresas beneficiadas pela Lei Complementar nº 123/06.

Assim, em simples pesquisa realizada no Portal da Transparência do Município de Ituiutaba, verificou-se que a LOC - VAN ITUIUTABA recebeu, apenas do Município de Ituiutaba, no último ano-calendário (2022), o valor de R\$ 13.715.504,14 (treze milhões, setecentos e quinze mil, quinhentos e quarenta reais e quatorze centavos), conforme verifica-se no relatório de despesas de pagamentos da Prefeitura (chave de autenticação nº 136820230525183208724).

Tais valores, destaca-se, sequer levam em consideração a receita que a referida empresa auferiu com as tarifas do transporte coletivo que opera no município.

Note-se que tais faturamentos estão demonstrados pelo próprio atestado de capacidade técnica da Recorrida, que revelou que a LOC - VAN ITUIUTABA presta serviços para a Prefeitura de Ituiutaba, inclusive operando 11 (onze) linhas do transporte municipal, serviço este incompatível com a remuneração de uma ME.

Os documentos constantes dos autos são claros e levam inevitavelmente à conclusão de que a Recorrida está desenquadrada do regime do SIMPLES.

A Lei Complementar nº. 123/2006 é clara ao dispor sobre os limites à subsunção da empresa como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte:

000177

Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

I - no caso da microempresa, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais); e

II - no caso de empresa de pequeno porte, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

Ou seja, a Lei é clara ao dispor que a limitação fiscal se refere à receita bruta auferida no ano-calendário, sendo este entendido como o último período fiscal apurado entre 01 de janeiro a 31 de dezembro.

Portanto, em qualquer ótica que se observe, resta evidente que a empresa não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, não fazendo jus, portanto, ao gozo de quaisquer dos benefícios contidos na Lei Complementar nº. 123/2006.

Consequentemente, a Recorrida não tinha o direito de receber tratamento diferenciado nesta licitação, consistente no prazo adicional para regularização das certidões.

Não bastasse, ao, supostamente, ter firmado declaração falsa, visivelmente incompatível com a realidade fiscal da empresa, a Recorrida acabou por cometer ato ilícito consistente em fraude à licitação, impondo a sua iminente inabilitação, sem prejuízo de declaração de sua inidoneidade, nos termos do art. 46 da Lei 8.443/92:

Art. 46. Verificada a ocorrência de fraude comprovada à licitação, o Tribunal declarará a inidoneidade do licitante fraudador para participar, por até cinco anos, de licitação na Administração Pública Federal.

Nesse sentido, as firmes posições dos Tribunais de Contas:

[...]Com fundamento no art. 46 da Lei 8.443/1992, c/c art. 271 do Regimento Interno do TCU, que estabelece que na ocorrência de fraude comprovada à licitação, o TCU declarará a inidoneidade do fraudador para participar, por até cinco anos, de licitação na Administração Pública Federal, cabe declarar a inidônea da empresa D & L Serviços de Apoio Administrativo Ltda. - EPP. (CNPJ 09.172.237/0001-24), para participar de licitação na Administração Pública Federal, pelo período de 325 dias, que corresponde ao período de protelamento causado por essa empresa no Pregão Eletrônico 1/2013-Suest/RN, por ter apresentado declaração falsa de Empresa de Pequeno Porte (EPP), o que contraria o art. 3º da Lei Complementar 123/2006, bem como faturamento bruto anual no exercício de 2012, que não condizem com a receita registrada nos portais da Transparência do Governo Federal e do Governo do Estado do Ceará.[...] (TCU 00163420143, Relator: RAIMUNDO CARREIRO, Data de Julgamento: 30/09/2015).

Logo, tendo a empresa Recorrida sido habilitada em razão das benesses conferidas pela Lei Complementar nº 123/06, quando não deveria fazer jus a tais benefícios, evidente que lhe foi concedida vantagem indevida, pois que deveria ter participado do certame em pé de igualdade com as demais concorrentes, apresentando todos os documentos exigidos para a habilitação no momento da abertura das propostas.

A utilização deste tipo de expediente não apenas viola o princípio da legalidade tributária e da legalidade estrita, mas também ao princípio da isonomia, previsto no art. 3º, da Lei nº. 8.666/93 e na Constituição Federal.

A Recorrida foi beneficiada com a amplitude de prazo para regularização de suas certidões por ocasião da sua possível fraude fiscal. Não fosse isso, não teria sequer sido habilitada.

Assim, sendo certo que a LOC - VAN ITUIUTABA não poderia ter se beneficiado de prazo adicional para regularização de seus documentos fiscais, resta claro que, à época do certame, não preencheu os requisitos de habilitação, pois que não apresentou a certidão negativa federal válida, não comprovando sua regularidade fiscal tempestivamente.

Pelo exposto, deve a Recorrente LOC - VAN ITUIUTABA EIRELI ser inabilitada e desclassificada do Pregão Eletrônico nº 057/2023.

2) DOS PEDIDOS

Diante de tudo o que restou acima exposto, roga a V. Sa. que dê provimento ao presente recurso para que:

1. A empresa LOC - VAN ITUIUTABA EIRELI seja declarada inabilitada e desclassificada do Pregão Eletrônico nº 057/2023, por descumprimento dos itens 5.1, 9.14.3 e 9.23 do Edital, do art. 41 da Lei 8.666/93 e dos princípios da legalidade, da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia, uma vez que esta apresentou documentos para habilitação fiscal fora do prazo previsto em edital, valendo-se da condição de optante do SIMPLES NACIONAL que não ostenta;
2. Seja determinado pelo Sr. Pregoeiro a realização de diligências junto à Receita Federal e ao Município de Ituiutaba, para verificação da veracidade das informações contábeis e fiscais escrituradas pela Recorrida;
3. Seja oficiado o Município de Ituiutaba para que informe o valor total de pagamentos realizados à LOC - VAN ITUIUTABA EIRELI no período de 2022 a 2023, a fim de demonstrar que sua receita bruta é incompatível com a declaração de microempresa apresentada nos autos do processo licitatório;

4. Caso a recorrida não comprove que atende aos requisitos previstos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, seja a mesma seja declarada inabilitada e desclassificada do Pregão Eletrônico nº 57/2023 e, por conseguinte, que seja convocada a próxima licitante classificada.

Nestes termos, pede deferimento.

000178

Ituiutaba/MG, 26 de maio de 2023.

Cleber Alves Ferreira
CPF nº 743.122.196-72

Fechar

Pregão/Concorrência Eletrônica

▪ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

000179

RECURSO :

A Transportadora Abreu e Souza LTDA , formaliza recurso contra a habilitação da empresa LOC VAM ITUIUTABA LTDA uma vez que ela possui contratos os quais tiram seu enquadramento como em Micro Empresa e EPP. Sendo assim solicito que a empresa citada apresente o Balanço Patrimonial referente ao ano de 2022 , para sanar quaisquer dúvidas.

Fechar

Pregão/Concorrência Eletrônica

▪ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

000180

CONTRARRAZÃO :

AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE ITUIUTABA-MG

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2833/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 057/2023

LOC VAN ITUIUTABA EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 24.825.935/0001-75, com endereço na Rua 18 nº. 2135 CEP - 38300-072, já qualificada no processo licitatório em epígrafe, vem apresentar CONTRARRAZÕES AO RECURSO, pela empresa BUSCAR TRANSPORTE E CONSERVADORA PATRIMONIAL, pelos motivos que a seguir expõe, requerendo seu recebimento e encaminhamento para Autoridade Superior.

I - DO HISTÓRICO

Trata-se de recurso interposto em face dos documentos de habilitação apresentando por esta recorrida, e da decisão do PREGOEIRO que após a análise das propostas de preços decidiu pela CLASSIFICAÇÃO da proposta desta recorrida, bem como a declarou vencedora do Certame.

Inconformada com o resultado, a empresa Recorrente, interpuseram recurso, defendendo que há irregularidades nos documentos de habilitação, no que se refere à comprovação do enquadramento com Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, alegando o descumprimento ao Edital.

A Prefeitura Municipal Ituiutaba, publicou edital do Pregão Eletrônico nº 057/2023, tendo cumprido todos os requisitos e procedimentos previstos na Lei Geral de Licitação, certame licitatório em questão teve como vencedora esta empresa que agora oferta contrarrazões, por ter apresentado o melhor valor global.

Como se sabe o processo licitatório se divide em fases, sendo que segundo a doutrina ele teria três etapas: fase interna, externa e da execução do contrato.

A primeira fase do procedimento licitatório seria a fase interna, onde o órgão licitante:

- detecta suas necessidades de materiais, equipamentos, serviços e obras,
- elabora as especificações técnicas,
- estima o valor da licitação,
- verifica as disponibilidades orçamentárias,
- determina a modalidade de licitação ou a existência de pressuposto para dispensa/ inexigibilidade de licitação,
- elabora a minuta do edital ou convite,
- autoriza a realização da licitação
- indica os recursos orçamentários que darão suporte às despesas.

O desenvolvimento adequado desta fase interna é condição indispensável para o êxito das demais fases da contratação

No presente caso, o Município atendeu a todos os atos desta primeira fase, não havendo nenhum vício que viesse a invalidar o processo licitatório oriundo desta fase.

A 2ª fase do processo licitatório engloba desde a publicação do Edital até a fase de adjudicação/homologação da licitação.

Publicado o edital, não houve qualquer questionamento em relação aos elementos e as regras que iriam reger a disputa pela obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Após a fase de publicação do edital, iniciou-se a etapa do Recebimento de Documentação e Propostas.

A documentação consistiu do conjunto de comprovantes relativos à habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira dos interessados que o edital previu que fossem atendidos para que as empresas tivessem capacidade de executar a obra objeto da licitação.

Feitas estas considerações, passamos ao combate aos tópicos da peça Recursal apresentada.

II - DA MANUTENÇÃO DA DECISÃO DO PREGOEIRO

Correta a decisão do pregoeiro proferida nos autos do processo licitatório, tendo sido elaborada com tem como parâmetro as condições e regras previstas no instrumento convocatório bem como na legislação que disciplina as regras das contratações públicas.

Levou-se em conta ainda nos fundamentos exarados na decisão, os princípios gerais que regem a Administração Pública, bem como os entendimentos recentes da Corte Máxima de Contas do país - TCU.

Nessa diretriz do mesmo bom senso, o Egrégio Superior Tribunal de Justiça no julgamento do Mandado de Segurança nº 5.418/DF (97.0066093-1), publicado no Diário de Justiça, Seção 1, de 1º.06.98, p. 24,- STJ deliberou conclusivamente que:

"o formalismo no procedimento licitatório não significa que se possa desclassificar propostas eivadas de simples omissões ou defeitos irrelevantes".

Sabemos que a finalidade precípua da Lei nº. 8.666/93 é a redução da margem de discricionariedade da Administração Pública e a limitação do âmbito de suas exigências.

Como afirma Marçal Justen Filho, este diploma "buscou evitar que exigências formais e desnecessárias acerca da qualificação técnica constituam-se em instrumento de indevida restrição à liberdade de participação em licitação".

Importa esclarecer, desde logo, que a legislação, reprime exigências desnecessárias ou meramente formais que possam inviabilizar uma maior concorrência e comprometer a abertura pública do processo licitatório.

Assim, é bem verdade não se configura razoável, uma vez que infringe um outro princípio implícito no art. 3º, § 1º, da Lei nº 8.666/93, que é o da competitividade, decorrente do princípio da isonomia, verbis:

§ 1º - é vedado aos agentes públicos:

I - Admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato.

O apego excessivo à letra da lei pode acarretar equívocos jurídicos, porquanto que não traduzem seu sentido real, de forma a flexibilizar formalismos que podem redundar na frustração ao caráter competitivo que deve reger as licitações na administração pública.

O Pregoeiro e sua equipe de apoio devem analisar tais documentos superando-se o dogma do formalismo excessivo e prestigiando a razoabilidade e a busca pela eficiência, ampliação da competitividade e a proposta mais vantajosa para a Administração.

Essa é uma análise marcada pela principiologia que orienta os processos licitatórios, especialmente a seleção da melhor oferta em condições isonômicas.

Este posicionamento vem ao encontro do princípio da verdade material, explicado por Sérgio Ferraz e Adilson Abreu Dallari da seguinte forma:

Em oposição ao princípio da verdade formal, inerente aos processos judiciais, no processo administrativo se impõe ao princípio da verdade material. O significado deste princípio pode ser compreendido por comparação: no processo judicial normalmente se tem entendido que aquilo que não consta dos autos não pode ser considerado pelo juiz, cuja decisão fica adstrita às provas produzidas nos autos; no processo administrativo o julgamento deve sempre buscar a verdade, ainda que, para isso, tenha que se valer de outros elementos além daqueles trazidos aos autos pelos interessados. A autoridade administrativa competente para decidir não fica na dependência da iniciativa da parte ou das partes interessadas, nem fica obrigada a restringir seu exame ao que foi alegado, trazido ou provado pelas partes, podendo e devendo buscar todos os elementos que possam influir no seu convencimento. (FERRAZ, Sérgio; DALLARI, Adilson de Abreu. Processo administrativo. 2. ed. São Paulo: Malheiros, 2007. p. 109. Grifamos.)

Também se pautando nos princípios do formalismo moderado e da busca pela verdade material, Marçal Justen Filho apresenta a seguinte racionalidade:

Há uma forte tendência ao reconhecimento de que defeitos puramente formais poderão ser sanados, especialmente quando não existir controvérsias relativamente à situação fática. Assim, a apresentação de certidão destinada a comprovar situação inquestionável, constante em cadastros públicos, tende a ser admitida. Se o sujeito não se encontra falido, mas deixou de apresentar o documento adequado, seria um formalismo excessivo promover a sua inabilitação. O que não se poderá aceitar será a apresentação tardia de documentos que deveriam integrar a proposta, por exemplo. Se uma planilha foi exigida no ato convocatório e o particular deixou de apresentá-la, existe defeito insuperável na proposta. Se o edital exigia a apresentação do balanço e o particular não cumpriu a exigência, deverá ser inabilitado. (JUS-TEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 15. ed. São Paulo: Dialética, 2012, p. 684. Grifamos.)

Como se sabe, o tratamento diferenciado concedido às ME's e EPP's visou incentivar o desenvolvimento econômico, com foco na distribuição de renda, na ampliação da arrecadação estatal e principalmente na geração de empregos, pois, a norma jurídica é utilizada justamente com o intuito de fomentar a criação de empresas dessa natureza, como verdadeiro mecanismo de indução e de desenvolvimento desse importante extrato da economia nacional.

No momento do certame licitatório, a comprovação de que sua empresa está enquadrada como ME ou EPP, e está apta a usufruir do tratamento diferenciado estabelecido pela Lei supramencionada, dar-se-á através da apresentação da certidão expedida pela Junta Comercial e/ou declaração de que a empresa cumpre os requisitos necessários legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte.

Dentre as condições favorecidas às micro e pequenas empresas para contratações com a Administração Pública, por intermédio de licitações públicas, uma delas é no próprio certame licitatório, onde se caso haja restrições fiscais, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, para a regularização da documentação fiscal exigida.

Há também, como critério de desempate, preferência de contratação, onde a Lei estabelece que serão consideradas empatadas as propostas apresentadas pelas ME e EPP que sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada, que seria no caso um empate ficto, mas desde que esta última não seja também pequena empresa.

Conforme se verifica, a licitante utilizou-se apresentou os documentos exigidos no edital, como forma de comprovar que a empresa cumpre os requisitos necessários legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte para fazer jus junto ao Município dos benefícios conferidos pela Lei Complementar.

Assim, razões não existem para que haja reforma da decisão do Pregoeiro, tendo em vista que a mesma fora proferida com fundamento nos princípios que norteiam o procedimento licitatório, devendo a mesma ser MANTIDA.

III - DO ATENDIMENTO AO EDITAL - FORMA DE COMPROVAÇÃO PARA FINS DE ATENDIMENTO DA LEI COMPLEMENTAR nº 123/2006 POR PARTE DA LICITANTE.

Dando seguimento às razões para a manutenção da decisão, os documentos apresentados nos Autos, COMPROVAM a empresa Recorrida enquadrar-se como Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, bem como pelo próprio comprovante de inscrição cadastral junto à Receita Federal.(CARTÃO DE CNPJ).

Nesta senda, o Edital trouxe como requisitos para a habilitação jurídica das licitantes que optarem em fazer jus às vantagens previstas da Lei Complementar 123/2006, de forma expressa os seguintes documentos:

9.12.4) As Licitantes Microempresa/Empresa de Pequeno Porte, deverão comprovar mediante a apresentação de um dos seguintes documentos, que deverão ser encaminhados ao Pregoeiro juntamente com o restante da documentação:

9.12.4.1) Certidão expedida pela Junta Comercial ou, conforme o caso, a Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou equivalente, de seu domicílio.

9.12.4.2) Prova de enquadramento na opção pelo SIMPLES NACIONAL, mediante apresentação de documento expedido pelo órgão competente, atualmente expedido através de sítio da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para as empresas que desejarem se beneficiar das vantagens previstas na Lei Complementar Federal nº 123/2006.

9.12.4.3) em caso de contratação de ME ou EPP cuja natureza do serviço vede o recolhimento na forma do SIMPLES NACIONAL nos termos do art. 17 da Lei Complementar Federal nº 123/2006, a mesma deverá, nos moldes e prazos estabelecidos na Receita Federal, promover seu desenquadramento do Simples Nacional, na forma do art. 30, § 1º, inc. II, da mesma Lei.

Na forma como se exigiu o Edital, a empresa recorrida apresentou os documentos necessários para fins de atendimento ao certame.

Sabemos que a licitação se destina a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Neste contexto, a atuação da Administração Pública deve estar pautada sob a égide de seus princípios constitucionais, não entanto, merecerá censura o ato administrativo que não guarde uma proporção adequada entre os meios que emprega e o fim que a lei almeja alcançar.

Conforme já exposto, a documentação da empresa Recorrida, para fins de comprovação do enquadramento com beneficiária do tratamento da Lei Complementar 123/2006, foi apresentada exatamente conforme exigido no edital, e por esta razão a mesma foi declarada habilitada.

Sabemos que o instrumento convocatório é de extrema importância, a partir do próprio tratamento legislativo nos termos do artigo 3º, caput da Lei nº. 8.666/93 que vincula a Administração ao mesmo, como também ao artigo 41 caput da mesma lei, em que tal conceito é reiterado.

Isto ocorre em decorrência da necessidade de oferta de tratamento ISONOMICO, por parte da Administração, a todos os interessados.

Para Maria Sylvia Zanella Di Pietro o edital:

"o ato pelo qual a Administração divulga a abertura da concorrência, fixa os requisitos para a participação, define o objeto e as condições básicas do contrato, convida a todos os interessados para que apresentem suas propostas. Em síntese, o edital é o ato pelo qual a administração faz uma oferta de contrato a todos os interesses que atendam as exigências nele estabelecidas". (grifamos)

Ora, dúvidas não restam que em momento algum o Edital foi exigido documento diverso da Certidão Expedida pela Junta Comercial para fins de comprovação da condição de Empresa de Pequeno Porte.

Ante este status e sua natureza, não apenas a Administração vincula-se às regras nele previstas e estabelecidas como também os licitantes proponentes, como se pode observar na decisão abaixo reproduzia:

MANDADO DE SEGURANÇA - LICITAÇÃO - MENOR PREÇO - DES-CLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTA DE MENOR VALOR - OMISSÃO DE DADO NÃO ESSENCIAL AO CERTAME - EXIGÊNCIA NÃO PREVISTA NO EDITAL - ATO COATOR DESPROPORCIONAL E DESARRAZOADO DE FUNDAMENTAÇÃO LEGAL - NÃO OBSERVADO O INTERESSE PÚBLICO E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - PRELIMINAR DE CARÊNCIA DE AÇÃO REJEITADA.1. Não configura carência de ação o argumento de ausência de direito líquido e certo a ser protegido em sede mandamental, uma vez que para sua impetração, exige-se a prova pré-constituída das situações e fatos que embasam e demonstram a plausibilidade do direito invocado pelo impetrante, e com ela, mesmo sendo complexa a controvérsia, é adequada a via mandamental, se impetrado com o objetivo de ver reconhecida a ilegalidade de um ato praticado por autoridade pública. Também não configura a alegada carência, o argumento de que há de se esgotar primeiro a esfera administrativa para então poder se buscar a tutela judicial, em face da garantia constitucional prevista no art. 5º, XXXV, da CF/88.5ºXXXVCF/882. Desproporcional e desprovida de fundamento legal a decisão administrativa que desclassificou do processo licitatório (modalidade concorrência - tipo menor preço), empresa que apresentou proposta de menor valor, principalmente porque o motivo determinante da desclassificação "omissão na planilha de detalhamento dos custos relativa a pagamento de feriados em dobro", NÃO CONSTA, EXPRESSAMENTE DO EDITAL DE CONCORRÊNCIA E NÃO SE REVELA COMO DADO ESSENCIAL AO CERTAME E À PRÓPRIA PROPOSTA, considerando, ainda, que no valor estipulado para o salário dos vigilantes pela Convenção Coletiva de Trabalho da categoria, já está incluída a previsão de feriados e repousos remunerados, tornando-se irrelevante o seu detalhamento para validação da proposta.3. Preliminar de carência de ação rejeitada e apelações improvidas.(79884 RN 2001.84.00.006258-9, Relator: Desembargador Federal Ubaldo Ataíde Cavalcante, Data de Julgamento: 17/12/2003, Primeira Turma, Data de Publicação: Fonte: Diário da Justiça - Data: 17/02/2004 - Página: 524 - Nº: 33 - Ano: 2004.)

Vale ressaltar mais uma vez por certo, que o Edital é absoluta e soberana vinculação dos participantes em relação à Administração Pública, tendo que se perseguir, por certo, o cumprimento de todas as exigências e disposições nele dispostas.

Sobre a submissão da Administração Pública aos princípios que regem as licitações, em especial à vinculação ao ato convocatório, tece interessante consideração Marçal Justen Filho:

"(...) ao submeter a Administração ao princípio da vinculação ao ato convocatório, a Lei nº 8.666 impõe o dever de exaustão da discricionariedade por ocasião de sua elaboração. Não teria cabimento determinar a estrita vinculação ao edital e, simultaneamente, autorizar a atribuição de competência discricionária para a Comissão indicar, por ocasião do julgamento de alguma das fases, os critérios de julgamento. Todos os critérios e todas as exigências deverão constar, de modo expresse e exaustivo, no corpo do edital (...)". (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 10ª ed. São Paulo: Dialética. 2004, p. 396). (Grifamos)

Ir-se-á configurar ILEGAL a utilização de critério não previsto no edital, para fins de habilitação de licitante, que não tinha conhecimento de qualquer outro requisito a não ser os previstos no edital.

Valer de condição não prevista no edital, estar-se-á perpetrando a ausência de tratamento isonômico entre licitantes, infringindo o princípio da igualdade.

Sabemos que para o atingimento da prevalência dos princípios da supremacia do interesse público e da indisponibilidade do patrimônio público é extremamente necessário que o órgão licitante se cerque com prudência de todas as medidas acautelatórias, finalizando sem nenhuma mácula de ilegalidade o procedimento licitatório.

De outra banda, sendo uma das finalidades precípuas dos procedimentos administrativos a perfeita combinação entre o menor preço, uma boa técnica e uma empresa idônea para cumprir o objeto licitado, porém, não é legítimo nem jurídico INABILITAR uma empresa com base em questões NÃO PREVISTAS no Edital.

A Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro trouxe por meio da Lei Federal nº 13.655/2018 que nas esferas administrativa, controladora e judicial, não se decidirá com base em valores jurídicos abstratos sem que sejam

consideradas as consequências práticas da decisão.

Na interpretação de normas sobre gestão pública deverão ser considerados os obstáculos e as dificuldades reais do gestor e as exigências das políticas públicas a seu cargo, sem prejuízo dos direitos dos administrados.

Sabemos que o princípio da legalidade tem assumido novos contornos, ganhando compreensão mais ampla, chamando-se princípio da juridicidade, segundo o qual o aplicador do direito e agente administrativo deve privilegiar uma interpretação menos positivista e mais balizada na efetiva concretização da justiça material e do interesse público.

Posto isso, o Pregoeiro agiu corretamente ao declarar como vencedora do certame a empresa LOC VAN ITUIUTABA EIRELI, ante ao inequívoco de cumprimento das exigências editalícias, que apresentou documentos conforme exigiu os ITEM 9.12.4, e seus subitens.

Em que pese a razões do recurso, cabe à Receita Federal as providências de acordo com o caso concreto, avaliar o enquadramento ou desenquadramento do regime tributário da empresa, não sendo competência do Município esta atividade.

A Lei Complementar 123/2006, é clara ao trazer como referência para fins de enquadramento ou desenquadramento a receita bruta auferida no Ano Calendário.

Ano-calendário é a data de referência para as despesas e receitas de uma determinada empresa. A expressão se refere ao ano em que aconteceram os fatos geradores da declaração que precisa ser entregue.

Não bastasse a documentação estar amparada nas exigências contidas no Edital, a empresa recorrente, por má-fé tenta desvirtuar o conceito constitucional e legal de microempresa e empresa de pequeno porte, ao vincular o número de contratos assinados, ao faturamento real da empresa no ano de 2022, cuja apuração se efetivará somente após 31/05/2023.

IV- AFRONTA AOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS.

A nossa Carta Magna/88, após sua promulgação, alterou grandes dispositivos do Direito Administrativo, incorporando conceitos e princípios desenvolvidos com o objetivo de assegurar a observância da legalidade da moralidade administrativa e, principalmente o respeito aos direitos individuais e coletivos, conferindo ao cidadão instrumentos de controle sobre a atividade administrativa, delimitando o conteúdo da função social.

O princípio da SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO, como já citado, presente no momento da elaboração da lei e no da sua execução em concreto pela Administração Pública, inspira o legislador e, principalmente VINCULA a autoridade administrativa, em toda a sua atuação. Ou seja, a Administração tem que estar na estrita conformidade do que dispuser a "intentio legis".

E, sobre a presença de atos de ilegalidade na Administração Pública, o ilustre Hely Lopes Meirelles discorre: "Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo o que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza. A lei para o particular significa 'pode fazer assim'; para o administrador público significa 'deve fazer assim'" (negritos nossos).

Em função disso é que se buscou assentar o princípio constitucional da legalidade em bases valorativas, sujeitando as atividades da Administração não somente à lei votada pelo Legislativo, mas também aos preceitos fundamentais que norteiam todo o ordenamento.

Marçal Justen Filho também coaduna com este entendimento ao discorrer que: "Nesse passo, a atividade administrativa exige prestígio aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade. (...). O princípio da regra da razão expressa-se em 'procurar a solução que está mais em harmonia com as regras de direito existentes e que, por isso, parece a mais satisfatória, em atenção à preocupação primária de segurança, temperada pela justiça, que é a base do direito."

Para fins de análise dos documentos deste certame, a Administração não pode ser discricionária, menos ainda pode ser arbitrária, o que é ilegal e, portanto, contrária à lei.

Assim, não pode se exigir documentos diversos daqueles já previstos no Edital, sob pena da decisão torna-se discricionária, o que é ilegal e, portanto, contrária à lei, vez que a comprovação exigida se daria por meio da apresentação de Certidão expedida pela Junta Comercial.

DOS PEDIDOS

Assim requer sejam recebidas a presentes CONTRAR-RAZÕES com vista a NEGAR A PROVIMENTO ao RECURSO, mantendo em sua integralidade a decisão Administrativa que declarou VENCEDORA DO CERTAME a empresa Recorrida.

Nestes Termos,
Pede e espera deferimento,
Ituiutaba-MG, 30 de Maio de 2.023.
LOC VAN ITUIUTABA EIRELI

Fechar

9.12.4.2) Prova de enquadramento na opção pelo SIMPLES NACIONAL, mediante apresentação de documento expedido pelo órgão competente, atualmente expedido através de sítio da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para as empresas que desejarem se beneficiar das vantagens previstas na Lei Complementar Federal nº 123/2006. 9.12.4.3) em caso de contratação de ME ou EPP cuja natureza do serviço vede o recolhimento na forma do SIMPLES NACIONAL nos termos do art. 17 da Lei Complementar Federal nº 123/2006, a mesma deverá, nos moldes e prazos estabelecidos na Receita Federal, promover seu desenquadramento do Simples Nacional, na forma do art. 30, § 1º, inc. II, da mesma Lei.

Na forma como se exigiu o Edital, a empresa recorrida apresentou os documentos necessários para fins de atendimento ao certame.

Sabemos que a licitação se destina a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Neste contexto, a atuação da Administração Pública deve estar pautada sob a égide de seus princípios constitucionais, não entanto, merecerá censura o ato administrativo que não guarde uma proporção adequada entre os meios que emprega e o fim que a lei almeja alcançar.

Conforme já exposto, a documentação da empresa Recorrida, para fins de comprovação do enquadramento com beneficiária do tratamento da Lei Complementar 123/2006, foi apresentada exatamente conforme exigido no edital, e por esta razão a mesma foi declarada habilitada.

Sabemos que o instrumento convocatório é de extrema importância, a partido do próprio tratamento legislativo nos termos do artigo 3º, caput da Lei nº. 8.666/93 que vincula a Administração ao mesmo, como também ao artigo 41 caput da mesma lei, em que tal conceito é reiterado.

Isto ocorre em decorrência da necessidade de oferta de tratamento ISONOMICO, por parte da Administração, a todos os interessados.

Para Maria Sylvia Zanella Di Pietro o edital:

"o ato pelo qual a Administração divulga a abertura da concorrência, fixa os requisitos para a participação, define o objeto e as condições básicas do contrato, convida a todos os interessados para que apresentem suas propostas. Em síntese, o edital é o ato pelo qual a administração faz uma oferta de contrato a todos os interesses que atendam as exigências nele estabelecidas". (grifamos)

Ora, dúvidas não restam que em momento algum o Edital foi exigido documento diverso da Certidão Expedida pela Junta Comercial para fins de comprovação da condição de Empresa de Pequeno Porte.

Ante este status e sua natureza, não apenas a Administração vincula-se às regras nele previstas e estabelecidas como também os licitantes proponentes, como se pode observar na decisão abaixo reproduzia:

MANDADO DE SEGURANÇA - LICITAÇÃO - MENOR PREÇO - DES-CLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTA DE MENOR VALOR - OMISSÃO DE DADO NÃO ESSENCIAL AO CERTAME - EXIGÊNCIA NÃO PREVISTA NO EDITAL - ATO COATOR DESPROPORCIONAL E DESARRAZOADO DE FUNDAMENTAÇÃO LEGAL - NÃO OBSERVADO O INTERESSE PÚBLICO E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - PRELIMINAR DE CARÊNCIA DE AÇÃO REJEITADA.1. Não configura carência de ação o argumento de ausência de direito líquido e certo a ser protegido em sede mandamental, uma vez que para sua impetração, exige-se a prova pré-constituída das situações e fatos que embasam e demonstram a plausibilidade do direito invocado pelo impetrante, e com ela, mesmo sendo complexa a controvérsia, é adequada a via mandamental, se impetrado com o objetivo de ver reconhecida a ilegalidade de um ato praticado por autoridade pública. Também não configura a alegada carência, o argumento de que há de se esgotar primeiro a esfera administrativa para então poder se buscar a tutela judicial, em face da garantia constitucional prevista no art. 5º, XXXV, da CF/88.5ºXXXVCF/882. Desproporcional e desprovida de fundamento legal a decisão administrativa que desclassificou do processo licitatório (modalidade concorrência - tipo menor preço), empresa que apresentou proposta de menor valor, principalmente porque o motivo determinante da desclassificação "omissão na planilha de detalhamento dos custos relativa a pagamento de feriados em dobro", NÃO CONSTA, EXPRESSAMENTE DO EDITAL DE CONCORRÊNCIA E NÃO SE REVELA COMO DADO ESSENCIAL AO CERTAME E À PRÓPRIA PROPOSTA, considerando, ainda, que no valor estipulado para o salário dos vigilantes pela Convenção Coletiva de Trabalho da categoria, já está incluída a previsão de feriados e repousos remunerados, tornando-se irrelevante o seu detalhamento para validação da proposta.3. Preliminar de carência de ação rejeitada e apelações improvidas.(79884 RN 2001.84.00.006258-9, Relator: Desembargador Federal Ubaldo Ataíde Cavalcante, Data de Julgamento: 17/12/2003, Primeira Turma, Data de Publicação: Fonte: Diário da Justiça - Data: 17/02/2004 - Página: 524 - Nº: 33 - Ano: 2004.)

Vale ressaltar mais uma vez por certo, que o Edital é absoluta e soberana vinculação dos participantes em relação à Administração Pública, tendo que se perseguir, por certo, o cumprimento de todas as exigências e disposições nele dispostas.

Sobre a submissão da Administração Pública aos princípios que regem as licitações, em especial à vinculação ao ato convocatório, tece interessante consideração Marçal Justen Filho:

"(...) ao submeter a Administração ao princípio da vinculação ao ato convocatório, a Lei nº 8.666 impõe o dever de exaustão da discricionariedade por ocasião de sua elaboração. Não teria cabimento determinar a estrita vinculação ao edital e, simultaneamente, autorizar a atribuição de competência discricionária para a Comissão indicar, por ocasião do julgamento de alguma das fases, os critérios de julgamento. Todos os critérios e todas as exigências deverão constar, de modo expresso e exaustivo, no corpo do edital (...)" (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 10ª ed. São Paulo: Dialética. 2004, p. 396). (Grifamos)

Ir-se-á configurar ILEGAL a utilização de critério não previsto no edital, para fins de habilitação de licitante, que não tenha conhecimento de qualquer outro requisito a não ser os previstos no edital.

Valer de condição não prevista no edital, estar-se-á perpetrando a ausência de tratamento isonômico entre licitantes, infringindo o princípio da igualdade.

Sabemos que para o atingimento da prevalência dos princípios da supremacia do interesse público e da indisponibilidade do patrimônio público é extremamente necessário que o órgão licitante se cerque com prudência de todas as medidas acatelasórias, finalizando sem nenhuma mácula de ilegalidade o procedimento licitatório.

De outra banda, sendo uma das finalidades precípuas dos procedimentos administrativos a perfeita combinação entre o menor preço, uma boa técnica e uma empresa idônea para cumprir o objeto licitado, porém, não é legítimo nem jurídico INABILITAR uma empresa com base em questões NÃO PREVISTAS no Edital.

A Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro trouxe por meio da Lei Federal nº 13.655/2018 que nas esferas administrativa, controladora e judicial, não se decidirá com base em valores jurídicos abstratos sem que sejam

consideradas as consequências práticas da decisão.

Na interpretação de normas sobre gestão pública deverão ser considerados os obstáculos e as dificuldades reais do gestor e as exigências das políticas públicas a seu cargo, sem prejuízo dos direitos dos administrados.

Sabemos que o princípio da legalidade tem assumido novos contornos, ganhando compreensão mais ampla, chamando-se princípio da juridicidade, segundo o qual o aplicador do direito e agente administrativo deve privilegiar uma interpretação menos positivista e mais balizada na efetiva concretização da justiça material e do interesse público.

Posto isso, o Pregoeiro agiu corretamente ao declarar como vencedora do certame a empresa LOC VAN ITUIUTABA EIRELI, ante ao inequívoco de cumprimento das exigências editalícias, que apresentou documentos conforme exigiu os ITEM 9.12.4, e seus subitens.

Em que pese a razões do recurso, cabe à Receita Federal as providências de acordo com o caso concreto, avaliar o enquadramento ou desenquadramento do regime tributário da empresa, não sendo competência do Município esta atividade.

A Lei Complementar 123/2006, é clara ao trazer como referência para fins de enquadramento ou desenquadramento a receita bruta auferida no Ano Calendário.

Ano-calendário é a data de referência para as despesas e receitas de uma determinada empresa. A expressão se refere ao ano em que aconteceram os fatos geradores da declaração que precisa ser entregue.

Não bastasse a documentação estar amparada nas exigências contidas no Edital, a empresa recorrente, por má-fé tenta desvirtuar o conceito constitucional e legal de microempresa e empresa de pequeno porte, ao vincular o número de contratos assinados, ao faturamento real da empresa no ano de 2022, cuja apuração se efetivará somente após 31/05/2023.

IV- AFRONTA AOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS.

A nossa Carta Magna/88, após sua promulgação, alterou grandes dispositivos do Direito Administrativo, incorporando conceitos e princípios desenvolvidos com o objetivo de assegurar a observância da legalidade da moralidade administrativa e, principalmente o respeito aos direitos individuais e coletivos, conferindo ao cidadão instrumentos de controle sobre a atividade administrativa, delimitando o conteúdo da função social.

O princípio da SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO, como já citado, presente no momento da elaboração da lei e no da sua execução em concreto pela Administração Pública, inspira o legislador e, principalmente VINCULA a autoridade administrativa, em toda a sua atuação. Ou seja, a Administração tem que estar na estrita conformidade do que dispuser a "intentio legis".

E, sobre a presença de atos de ilegalidade na Administração Pública, o ilustre Hely Lopes Meirelles discorre:

"Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo o que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza. A lei para o particular significa 'pode fazer assim'; para o administrador público significa 'deve fazer assim'" (negritos nossos).

Em função disso é que se buscou assentar o princípio constitucional da legalidade em bases valorativas, sujeitando as atividades da Administração não somente à lei votada pelo Legislativo, mas também aos preceitos fundamentais que norteiam todo o ordenamento.

Marçal Justen Filho também coaduna com este entendimento ao discorrer que:

"Nesse passo, a atividade administrativa exige prestígio aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade. (...). O princípio da regra da razão expressa-se em 'procurar a solução que está mais em harmonia com as regras de direito existentes e que, por isso, parece a mais satisfatória, em atenção à preocupação primária de segurança, temperada pela justiça, que é a base do direito."

Para fins de análise dos documentos deste certame, a Administração não pode ser discricionária, menos ainda pode ser arbitrária, o que é ilegal e, portanto, contrária à lei.

Assim, não pode se exigir documentos diversos daqueles já previstos no Edital, sob pena da decisão torna-se discricionária, o que é ilegal e, portanto, contrária à lei, vez que a comprovação exigida se daria por meio da apresentação de Certidão expedida pela Junta Comercial.

DOS PEDIDOS

Assim requer sejam recebidas a presentes CONTRAR-RAZÕES com vista a NEGAR A PROVIMENTO ao RECURSO, mantendo em sua integralidade a decisão Administrativa que declarou VENCEDORA DO CERTAME a empresa Recorrida.

Nestes Termos,
Pede e espera deferimento,
Ituiutaba-MG, 30 de Maio de 2.023.
LOC VAN ITUIUTABA EIRELI

Fechar



PARECER JURÍDICO

Recursos Administrativos

Processo Administrativo nº 2833/2023

Pregão Eletrônico nº 057/2023

Recorrentes: BUSCAR TRANSPORTES E CONSERVADORA PATRIMONIAL LTDA e TRANSPORTADORA ABREU E SOUZA LTDA.

Recorrida: LOC – VAN ITUIUTABA EIRELI

Objeto: Prestação de serviços de locação de veículos “tipo ônibus” para atender o serviço de transporte público coletivo urbano de passageiros do município de Ituiutaba – MG, com fornecimento de motoristas, conforme convenção coletiva de trabalho de 1º de maio de 2.022, incluso manutenção e demais disposições do edital e termo de referência.

I – DOS FATOS E FUNDAMENTOS

Trata-se de recurso apresentado pela empresa licitante BUSCAR TRANSPORTES E CONSERVADORA PATRIMONIAL LTDA., inscrita no CNPJ nº 33.956.808/0001-04, bem como da empresa TRANSPORTADORA ABREU E SOUZA LTDA. inscrita no CNPJ nº 03.037.450/0001-47 face à habilitação da empresa LOC – VAN ITUIUTABA EIRELI, inscrita no CNPJ nº 24.825.935/0001-75, no Pregão Eletrônico nº 57/2023.

Nas razões recursais, a primeira recorrente alega ser indevida a habilitação da empresa licitante LOC – VAN ITUIUTABA EIRELI, que se sagrou vencedora apresentando a menor proposta para o objeto do Pregão Eletrônico nº 57/2023, aduzindo que a referida empresa teria utilizado benesse concedida nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 indevidamente, havendo-lhe sido concedido o prazo de 5 (cinco) dias para regularização da documentação exigida (certidão negativa federal).

Isso porque, afirma que a licitante vencedora, recorrida, não faria jus à concessão da prerrogativa legal, em razão de supostamente ter excedido o limite de faturamento do regime tributário para Microempresas no último exercício fiscal, sendo que, inclusive, teria extrapolado também os limites para enquadramento como Empresa de Pequeno Porte, nos termos da legislação regente.

Aduz que a empresa licitante vencedora, recorrida, possui inúmeros contratos com o Município de Ituiutaba e teria fraudado o certame, obtendo vantagem ilícita, uma vez que supostamente teria auferido receita bruta anual incompatível com as empresas



beneficiadas pelo regime diferenciado estabelecido pela Lei Complementar nº 123/06, no último ano-calendário de 2022.

Por fim, sustenta que a habilitação somente ocorreu em razão da amplitude de prazo, definida na Lei Complementar nº 123/06, de maneira que, havendo ultrapassado o limite de faturamento para o enquadramento como Microempresa no ano de 2022, não deveria fazer jus ao benefício, não logrando êxito em comprovar sua regularidade fiscal tempestivamente, requerendo a declaração de inabilitação da empresa.

De igual modo, a segunda recorrente, a empresa licitante TRANSPORTADORA ABREU E SOUZA LTDA. também apresentou recurso contra a habilitação da empresa vencedora LOC – VAN ITUIUTABA EIRELI, licitante vencedora, ora recorrida, alegando que a referida empresa possui contratos que excluiriam seu enquadramento como ME ou EPP, solicitando a apresentação do balanço patrimonial desta referente ao ano de 2022.


Por sua vez, a empresa vencedora, recorrida, LOC – VAN ITUIUTABA EIRELI apresentou contrarrazões aos recursos, sustentando a manutenção da habilitação, em razão de ter sido atendido integralmente o disposto no edital, mediante a apresentação de toda a documentação exigida, comprovando-se efetivamente seu enquadramento como beneficiária da LC 123/06 (ME/EPP).

Defende, ainda, a recorrida, que o faturamento referente ao ano-calendário de 2022 somente será apurado após 31/05/2023, quando poderá passar a ser exigido, de forma que os contratos e o faturamento que teriam ultrapassado o limite do regime tributário no qual está enquadrada a empresa não tem o condão de interferir no presente certame.

Ao final, reafirma que todos os documentos exigidos das empresas licitantes foram apresentados, sendo que acatar os recursos apresentados representaria exigir documentos diversos dos previstos, incursionando em ilegalidade. Assim, requer a manutenção da decisão administrativa que declarou a empresa como vencedora do processo licitatório.

Em acréscimo, foi solicitado a apresentação do balanço contábil. Em resposta, a licitante recorrida apresentou o balanço de 2021, considerando que até 31/05/2023 ainda permanece vigente, não sendo exigível o balanço de 2022 posto que ainda pendente de finalização.

Em apertada síntese, é o relato do essencial.





II – DO MÉRITO

II.I - BALANÇO CONTÁBIL

Os prazos para a apresentação da Escrituração Contábil Digital (ECD) e da Escrituração Contábil Fiscal (ECF) ao Sistema Público de Escrituração Digital (Sped) são regulamentados, respectivamente, pela Instrução Normativa RFB nº 2.003/2021, e pela Instrução Normativa RFB nº 2.004/2021.

A Instrução Normativa RFB nº 2.003/2021 foi recentemente alterada pela Instrução Normativa RFB nº 2142, de 26 de maio de 2023, que entrou em vigor na data de sua publicação, prevendo atualmente que o prazo para a transmissão do ECD ao Sped é até o último dia útil do mês de junho, nos seguintes termos:

“Art. 5º A ECD deve ser transmitida ao Sistema Público de Escrituração Digital (Sped) até o último dia útil do mês de junho do ano subsequente ao ano-calendário a que se refere a escrituração. (Redação dada pelo(a) Instrução Normativa RFB nº 2142, de 26 de maio de 2023)”

Por sua vez, a ECF deve ser transmitida ao Sped até o último dia útil do mês de julho, conforme regulamenta a Instrução Normativa RFB nº 2.004/2021:

“Art. 3º A ECF será transmitida anualmente ao Sistema Público de Escrituração Digital (Sped) até o último dia útil do mês de julho do ano seguinte ao ano-calendário a que se refira”.

Registre que ambos os documentos, tanto a ECD como a ECF, referem-se ao exercício contábil do ano anterior. Isso significa que os documentos contábeis do exercício empresarial de 2022 serão entregues pelas empresas apenas esse ano, nas datas acima relacionadas.

Por isso posto, no momento da habilitação da empresa recorrida e até a apresentação de suas contrarrazões no processo licitatório em questão, ainda não era exigível a apresentação, ao órgão responsável, do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis referente ao ano de 2022, não havendo razão para a sua exigência no presente processo licitatório.

Assim sendo, a forma mais acertada e razoável de interpretar o item o Edital, a fim de garantir a isonomia e não restringir a participação dos licitantes no certame, sob pena de ofensa ao princípio da universalidade que rege a modalidade, é considerar que a



exigência contida nessa diligência se refere aos documentos contábeis do exercício de 2021, os quais, diferentemente daqueles correspondentes ao ano de 2022, são exigíveis no momento e apresentáveis ao órgão responsável ao tempo da habilitação dos licitantes.

II.II - DO ENQUADRAMENTO ENQUANTO ME/EPP E BENEFÍCIOS DA LC 123/2006

Primeiramente, em razão do princípio da vinculação ao edital e da legalidade, a atuação da Administração Pública está restrita aos termos previstos no edital do processo licitatório e da legislação, de forma que não pode realizar julgamento com base em critério diverso ao exigido e em documentação que não fora requerida dos licitantes, causando insegurança jurídica.

Assim, cumpre destacar que todos os documentos que foram exigidos dos participantes, foram apresentados pela empresa LOC – VAN ITUIUTABA, que logrou êxito em demonstrar seu enquadramento como Empresa de Pequeno Porte, nos termos da lei. Frisa-se que a referida empresa apresentou documentos oficiais que atestam sua submissão ao regime tributário do Simples Nacional, não havendo qualquer motivação plausível para rejeição dos mesmos, visto que estão de acordo com o que fora exigido em edital, portanto, fazendo jus às prerrogativas garantidas às empresas classificadas como ME e EPP, nos termos da Lei Complementar 123/2006.

Dessa forma, considerando os documentos legalmente exigidos e os documentos que foram apresentados para a participação no certame, entende-se que a habilitação da empresa LOC – VAN ITUIUTABA restou devida, isto porque a Administração Pública não pode realizar julgamento tomando por base documentação inexistente ou não apresentada e que, em tese, configuraria comprovação de situação diversa daquela que fora satisfatoriamente comprovada no curso do processo licitatório, veja-se o que dispõe o edital:

“9.12 - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA 9.12.1) Registro Comercial, arquivado na Junta Comercial respectiva, no caso de empresa individual. 9.12.2) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, atualizado de acordo com o Código Civil, devidamente registrado, que comprove que a Licitante possui objeto social compatível com a presente licitação. 9.12.2.1) Por objeto compatível entende-se a descrição de objeto social que manifestamente não impossibilite o atendimento ao objeto do Edital. 9.12.3) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de Sociedades Simples, acompanhado de prova da Diretoria em exercício. 9.12.4) As Licitantes Microempresa/Empresa de



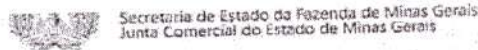
Pequeno Porte, deverão comprovar mediante a apresentação de um dos seguintes documentos, que deverão ser encaminhados ao Pregoeiro juntamente com o restante da documentação:

9.12.4.1) Certidão expedida pela Junta Comercial ou, conforme o caso, a Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou equivalente, de seu domicílio. 9.12.4.2) Prova de enquadramento na opção pelo SIMPLES NACIONAL, mediante apresentação de documento expedido pelo órgão competente, atualmente expedido através de sítio da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para as empresas que desejarem se beneficiar das vantagens previstas na Lei Complementar Federal nº 123/2006. 9.12.4.3) Em caso de contratação de ME ou EPP cuja natureza do serviço vede o recolhimento na forma do SIMPLES NACIONAL nos termos do art. 17 da Lei Complementar Federal nº 123/2006, a mesma deverá, nos moldes e prazos estabelecidos na Receita Federal, promover seu desenquadramento do Simples Nacional, na forma do art. 30, § 1º, inc. II, da mesma Lei.”

O valor do contrato objeto da presente licitação somente será levado a efeito caso seja assinado o respectivo contrato, mormente quando o próprio edital exige da empresa que promova o seu desenquadramento em evento futuro.

E a documentação apresentada pela licitante vencedora:

NUMERO DE INSCRIÇÃO 24.825.936/0001-76 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	SERVIÇO REGISTRO 18/05/2016
Razão Social LDC - VAN ITUIUTABA LTDA		
TIPO DE ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) LDC		REGIME ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 49.29-9-02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, interestadual e internacional		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS 49.21-3-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal 49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista 49.24-5-00 - Transporte escolar 49.25-9-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal 49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, interestadual e internacional		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA EMPRESA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
RESPONSÁVEL R. JUSCELINO XUBIT SCHEK	NÚMERO 1001	DOCUMENTO ASSINADO
CNPJ 38.301.034	MUNICÍPIO SAO JOSÉ	MUNICÍPIO ITUIUTABA
ESTADO MG		UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO FISCAL@ESCRIITORIOGUIMARAES.COM.BR		TELEFONE (34) 3450-8200
ESTABELECIMENTO RESPONSÁVEL (RPA) NOME		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		SERVIÇO REGISTRO SOCIETARIAL 18/05/2016



Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são válidas na data de sua expedição.

Nome Empresarial: LDC - VAN ITUIUTABA LTDA		Data de Início de Atividade: 12/09/2016	
Referência Jurisdicional: SOCIEDADE EMPRESARIAL LIMITADA		Data de Arquivamento do Ato Constitutivo: 16/05/2016	
CNPJ: 24.826.935/0001-75			
Endereço Completo: RUA JOSCELINO KUBITSCHER 1001 - BAIRRO SAO JOSE CEP 38300-034 - ITUIUTABA/MG			
Objeto Social: TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, SOB REGIME DE PRETAMENTO MUNICIPAL, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL, TURISMO, LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM CONDUTOR E TRANSPORTE ESCOLAR.			
Capital Social: R\$ 370.000,00 TREZENTOS E SETENTAMIL REAIS	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Lei Complementar nº 123, de 2006) MICRO EMPRESA	Prazo de Duração INDETERMINADO	
Capital Integralizado: R\$ 370.000,00 TREZENTOS E SETENTAMIL REAIS			
Sócios/Participação no Capital/Capóde de Sócio/Administrador/Término do Mandato			
CPF/CNPJ	Nome	Participação no Capital	Espécie de Sócio/Administrador
030.881.716-01	LUZ CUSTAVO SILVA PARRERA	R\$ 370.000,00	SÓCIO ADMINISTRADOR
Térmi. Mandato: XXXXXX			
Administrador Nomeado/Término do Mandato			
CPF/CNPJ	Nome	Térmi. Mandato	
XXXXXXXX	XXXXXXXX	XXXXXXXX	
Situação: ATIVA			
Último Arquivamento: 28/07/2022		Número: 31213312901	
Ato: 002 - ALTERAÇÃO			
Eventos(s): 2111 - ALTERAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DESTINO DO MESMO MUNICÍPIO			
2003 - ALTERAÇÃO DE SÓCIO ADMINISTRADOR			
315 - ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA			
048 - TRANSFORMAÇÃO			
NADA MAIS			

Belo Horizonte, 09 de Maio de 2023 09:39

MARCELO DE PAULA SOARES
SECRETARIA GERAL

Ressalta-se que a realização de juízo de valor com base em realidade contrária à comprovada mediante a apresentação dos documentos exigidos constituiria manifesta contrariedade aos princípios da isonomia, impessoalidade e legalidade, sendo arbitrária a modificação de critérios de julgamento nesta fase.

Ademais, imperioso mencionar que a migração do regime tributário das empresas é dever da própria empresa de ofício, com base no faturamento obtido no ano-calendário anterior, estando sujeitas à exclusão do Simples Nacional, **cuja responsabilidade de promoção é da Receita Federal**, caso ocorra a averiguação que o faturamento ultrapassou os limites estabelecidos pelo art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006. Nesse sentido, a jurisprudência do TCU reforça que a responsabilidade da exatidão das informações prestadas compete à própria empresa licitante, vejamos:

REPRESENTAÇÃO. PREGÃO. SERVIÇO DE TELEATENDIMENTO. POSSÍVEL UTILIZAÇÃO INDEVIDA DA CONDIÇÃO DE ME OU EPP PARA OBTENÇÃO DE TRATAMENTO FAVORECIDO NA LICITAÇÃO. ADOÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR PARA SUSPENDER A EXECUÇÃO DO CONTRATO. INDÍCIOS DO NÃO ENQUADRAMENTO DA LICITANTE NAS HIPÓTESES PREVISTAS NA LC Nº 123/2006.

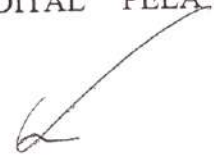


DETERMINAÇÃO PARA QUE O INSS ANULE O CONTRATO CASO SE CONFIRME A HIPÓTESE DE IRREGULARIDADE. - A utilização de prerrogativas expressamente reservadas a licitantes microempresas (ME) ou empresas de pequeno porte (EPP), por sociedade que não se enquadre na definição legal dessas categorias, configura fraude ao certame. - **A responsabilidade pela exatidão, atualização e veracidade das declarações é exclusivamente das firmas licitantes que as forneceram à Administração** (TCU 00232820100, Relator: JOSÉ MÚCIO MONTEIRO, Data de Julgamento: 09/02/2011)

REPRESENTAÇÃO. PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO RESERVADA A MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS. FRAUDE À LICITAÇÃO. MÁ-FÉ. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE. - Constitui fraude a participação em licitação especialmente reservada a microempresas (ME) e a empresas de pequeno porte (EPP) por sociedade que não se enquadre na especial definição legal. - **A responsabilidade pela atualização e veracidade das declarações de enquadramento nas várias categorias legais compete exclusivamente às firmas licitantes que deverão manter seus registros atualizados, na forma da Lei Complementar nº 123/2006** (Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte) e o Decreto nº 6.204/2007 (TCU 00855420102, Relator: WALTON ALENCAR RODRIGUES, Data de Julgamento: 28/09/2011)

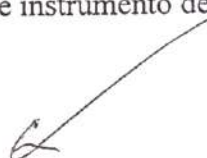
Outrossim, destaca que os critérios de apuração do faturamento das empresas enquadradas como ME e EPP, bem como as consequências da exclusão do enquadramento no Simples Nacional ou alteração do regime escolhido estão regulamentadas por meio da Resolução do CGSN nº 140/2018, a qual, conjuntamente com a Lei Complementar nº 123/2006, definem os requisitos para enquadramento como ME e EPP, sendo que a empresa neste caso comprovou os requisitos legais. Nesta linha destaca o seguinte julgado:

E M E N T A AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. CONCORRENTE NA CONDIÇÃO DE EPP. DESCUMPRIMENTO DO EDITAL PELA EMPRESA





DESCCLASSIFICADA NÃO DEMONSTRADO PELA AGRAVANTE. AGRAVO DESPROVIDO. 1. Dispõe o artigo 3º da Lei Complementar LC nº 123/2006 acerca da necessidade de que a empresa, para ser considerada EPP, esteja devidamente registrada no órgão competente, auferindo receita bruta anual dentro dos limites estabelecidos, quais sejam, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais). 2. **Ainda o mesmo Decreto frisa que o enquadramento como ME e EPP se dará nos termos do artigo 3º, I e II, da LC123/2006, bem como, vide § 2º, ressalta a exigência ao licitante de declaração de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte.** 3. **Em complemento, dispõe o artigo 1º da IN DNRC 36/2017 sobre o enquadramento, reenquadramento e desenquadramento das empresas de pequeno porte, havendo, no artigo 3º, previsão no sentido de que a comprovação da condição de ME e EPP será efetuada mediante certidão expedida pela Junta Comercial.** 4. No caso dos autos, da leitura do Edital do Pregão Eletrônico nº 040/2018, nota-se, para habilitação, a exigência de documentos comuns a todas as empresas (Anexo II), com ressalvas dirigidas às MEs e EPPs e, ainda, o preenchimento por ME ou EPP da declaração prevista no Anexo IV. 5. Da análise dos termos do Edital, a princípio, não se observa no instrumento convocatório exigência consistente na entrega de declaração outra que não a do ANEXO IV para habilitação como EPP. 6. Aliás, conforme se observa da decisão administrativa, não houve conclusão de que a agravada tenha mentido, entregado declaração falsa ou ludibriado a administração quanto ao preenchimento da condição de EPP nos termos do artigo 3º, II, da LC 123/2006, afigurando-se, a priori, tão somente a ponderação de não haver enquadramento (registro) perante os órgãos competentes. 7. Sob o prisma da fumaça do bom direito, ainda resta sob análise exauriente o cumprimento ou não do Edital, o qual, à primeira vista, não exigiu da agravada, para considerá-la EPP, nada além do preenchimento da declaração prevista no Anexo IV. 8. No que tange ao perigo na demora, releve-se que a consecução do objeto da licitação (cumprimento do contrato) poderá acarretar danos irreversíveis aos interesses das partes. 9. Agravo de instrumento desprovido.





(TRF-3 - AI: 50144783920194030000 SP, Relator: Desembargador Federal ANTONIO CARLOS CEDENHO, Data de Julgamento: 21/02/2020, 3ª Turma, Data de Publicação: Intimação via sistema DATA: 27/02/2020).

Ademais, a referida resolução ainda define a data de apresentação da Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais (Defis), como sendo até 31 de março do ano-calendário subsequente ao da ocorrência dos fatos geradores dos tributos previstos no Simples Nacional, meio pelo qual o órgão fiscalizador terá acesso aos dados econômicos, sociais e fiscais das empresas relativas ao ano de apuração, para fins de enquadramento da mesma e promoção da exclusão ou migração do regime tributário, se for o caso. Desta forma, somente após a data em questão é que se poderá exigir a apresentação da documentação relativa ao último ano-calendário.

Ante o exposto, resta demonstrado que não compete ao Município licitante realizar a valoração e o enquadramento do regime tributário da empresa de ofício, competência esta que está atrelada à Receita Federal, mas tão somente utilizar os critérios de julgamento objetivo estabelecidos pela legislação e pelo edital do processo licitatório, ressaltando que, *in casu*, todos os documentos exigidos foram devidamente apresentados, sendo que a empresa requerida forneceu comprovação de inscrição como Empresa de Pequeno Porte, atendendo aos requisitos legais para concessão do regime de tratamento diferenciado e, pelo balanço de 2021, exigível até o momento, trata-se de regular enquadramento, de forma autodeclarada pela empresa em referência.

Ainda com relação ao atestado de habilitação técnica apresentado pela empresa recorrida, que segundo o 1º recorrente seria a prova de seu desenquadramento, verifica-se que o atestado reflete contrato firmado com o Município de Ituiutaba no valor mensal de R\$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais) não ultrapassa o valor do enquadramento das EPPs.

Veja-se o atestado impugnado:

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para todos os fins de direito, que a empresa LOC VAN ITUIUTABA EIRELI, estabelecida na Rua Juscelino Kubitschek nº 1.001, Bairro São José, na cidade de Ituiutaba-MG, CNPJ 24.825.935/0001-75, foi nossa fornecedora de serviços em Transporte Urbano de passageiros, no período de 21/05/2020 até a presente data, operando com 11 linhas regulares de passageiros.

A referida empresa cumpriu sempre e pontualmente com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços solicitados, pelo que declaramos estar apta a cumprir com o objeto contratado, nada tendo que a desabone.



Portanto, com relação a argumentação apresentada e a documentação comprobatória, não existem elementos para afastar a autodeclaração da empresa licitante vencedora, ora recorrida, sendo que a competência pelo seu desenquadramento é da Receita Federal e do próprio empresário em declaração perante a Junta Comercial, o qual responde inclusive pela fidedignidade das informações por si prestadas, sendo seu ônus exclusivo.

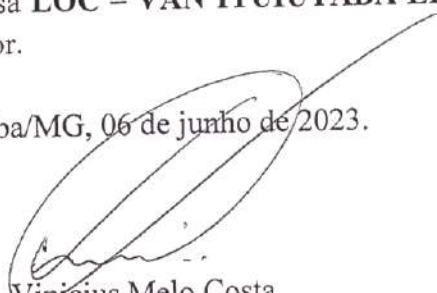
Ainda que fosse o caso, não há elementos que demonstre o desenquadramento da empresa da condição de ME/EPP apresentados pelos recorrentes, que trouxeram como prova do alegado o próprio atestado do licitante vencedor, ora recorrido, e o balanço de 2021 demonstra que ainda assim permaneceria o enquadramento de ME/EP, de modo a manter o benefício da LC 120/2006.

Ademais, tem-se que o objetivo da licitação é a busca do resultado mais vantajoso (menor preço), a vinculação ao instrumento convocatório e o julgamento objetivo, razão pela qual não merecem reparos a decisão que habilitou a empresa recorrida.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, Opino pelo conhecimento dos Recursos contra a Decisão Administrativa, interpostos pelas empresas **BUSCAR TRANSPORTES E CONSERVADORA PATRIMONIAL LTDA. e TRANSPORTADORA ABREU E SOUZA LTDA.**, posto que próprios e tempestivos, para no mérito **OPINAR que seja negado provimento** das suas alegações, vez que não há irregularidades no presente certame a serem sanadas, bem como opinando para manter a decisão de habilitação que sagrou como vencedora a empresa **LOC – VAN ITUIUTABA EIRELI**, uma vez que amparada pela legislação em vigor.

Ituiutaba/MG, 06 de junho de 2023.


Vinicius Melo Costa
Procurador Adjunto
OAB/MG 107964



DECISÃO ADMINISTRATIVA
JULGAMENTO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Processo Administrativo nº 2833/2023

Pregão Eletrônico nº 057/2023

Recorrentes: BUSCAR TRANSPORTES E CONSERVADORA PATRIMONIAL LTDA e TRANSPORTADORA ABREU E SOUZA LTDA.

Recorrida: LOC – VAN ITUIUTABA EIRELI

Objeto: Prestação de serviços de locação de veículos “tipo ônibus” para atender o serviço de transporte público coletivo urbano de passageiros do município de Ituiutaba – MG, com fornecimento de motoristas, conforme convenção coletiva de trabalho de 1º de maio de 2.022, incluso manutenção e demais disposições do edital e termo de referência.

I – DOS FATOS E FUNDAMENTOS

Trata-se de recurso apresentado pela empresa licitante BUSCAR TRANSPORTES E CONSERVADORA PATRIMONIAL LTDA., inscrita no CNPJ nº 33.956.808/0001-04, bem como da empresa TRANSPORTADORA ABREU E SOUZA LTDA. inscrita no CNPJ nº 03.037.450/0001-47 face à habilitação da empresa LOC – VAN ITUIUTABA EIRELI, inscrita no CNPJ nº 24.825.935/0001-75, no Pregão Eletrônico nº 57/2023.

Nas razões recursais, a primeira recorrente alega ser indevida a habilitação da empresa licitante LOC – VAN ITUIUTABA EIRELI, que se sagrou vencedora apresentando a menor proposta para o objeto do Pregão Eletrônico nº 57/2023, aduzindo que a referida empresa teria utilizado benesse concedida nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 indevidamente, havendo-lhe sido concedido o prazo de 5 (cinco) dias para regularização da documentação exigida (certidão negativa federal).

Isso porque, afirma que a licitante vencedora, recorrida, não faria jus à concessão da prerrogativa legal, em razão de supostamente ter excedido o limite de faturamento do regime tributário para Microempresas no último exercício fiscal, sendo que, inclusive, teria extrapolado também os limites para enquadramento como Empresa de Pequeno Porte, nos termos da legislação regente.

Aduz que a empresa licitante vencedora, recorrida, possui inúmeros contratos com o Município de Ituiutaba e teria fraudado o certame, obtendo vantagem ilícita, uma vez que supostamente teria auferido receita bruta anual incompatível com as empresas beneficiadas pelo regime diferenciado estabelecido pela Lei Complementar nº 123/06, no último ano-calendário de 2022.

Por fim, sustenta que a habilitação somente ocorreu em razão da amplitude de prazo, definida na Lei Complementar nº 123/06, de maneira que, havendo ultrapassado o limite de faturamento para o enquadramento como Microempresa no ano de 2022, não deveria fazer jus ao benefício, não logrando êxito em comprovar sua regularidade fiscal tempestivamente, requerendo a declaração de inabilitação da empresa.

De igual modo, a segunda recorrente, a empresa licitante TRANSPORTADORA ABREU E SOUZA LTDA. também apresentou recurso contra a habilitação da empresa vencedora LOC – VAN ITUIUTABA EIRELI, licitante vencedora, ora recorrida, alegando que a referida empresa possui contratos que excluiriam seu enquadramento como ME ou EPP, solicitando a apresentação do balanço patrimonial desta referente ao ano de 2022.

Por sua vez, a empresa vencedora, recorrida, LOC – VAN ITUIUTABA EIRELI apresentou contrarrazões aos recursos, sustentando a manutenção da habilitação, em razão de ter sido atendido integralmente o disposto no edital, mediante a apresentação de toda a documentação exigida, comprovando-se efetivamente seu enquadramento como beneficiária da LC 123/06 (ME/EPP).

Defende, ainda, a recorrida, que o faturamento referente ao ano-calendário de 2022 somente será apurado após 31/05/2023, quando poderá passar a ser exigido, de forma que os contratos e o faturamento que teriam ultrapassado o limite do regime tributário no qual está enquadrada a empresa não tem o condão de interferir no presente certame.

Ao final, reafirma que todos os documentos exigidos das empresas licitantes foram apresentados, sendo que acatar os recursos apresentados representaria exigir documentos diversos dos previstos, incursionando em ilegalidade. Assim, requer a manutenção da decisão administrativa que declarou a empresa como vencedora do processo licitatório.



Em acréscimo, foi solicitado a apresentação do balanço contábil. Em resposta, a licitante recorrida apresentou o balanço de 2021, considerando que até 31/05/2023 ainda permanece vigente, não sendo exigível o balanço de 2022 posto que ainda pendente de finalização.

Em apertada síntese, é o relato do essencial.

II – DO MÉRITO

II.1 - BALANÇO CONTÁBIL

Os prazos para a apresentação da Escrituração Contábil Digital (ECD) e da Escrituração Contábil Fiscal (ECF) ao Sistema Público de Escrituração Digital (Sped) são regulamentados, respectivamente, pela Instrução Normativa RFB nº 2.003/2021, e pela Instrução Normativa RFB nº 2.004/2021.

A Instrução Normativa RFB nº 2.003/2021 foi recentemente alterada pela Instrução Normativa RFB nº 2142, de 26 de maio de 2023, que entrou em vigor na data de sua publicação, prevendo atualmente que o prazo para a transmissão do ECD ao Sped é até o último dia útil do mês de junho, nos seguintes termos:

“Art. 5º A ECD deve ser transmitida ao Sistema Público de Escrituração Digital (Sped) até o último dia útil do mês de junho do ano subsequente ao ano-calendário a que se refere a escrituração. (Redação dada pelo(a) Instrução Normativa RFB nº 2142, de 26 de maio de 2023)”

Por sua vez, a ECF deve ser transmitida ao Sped até o último dia útil do mês de julho, conforme regulamenta a Instrução Normativa RFB nº 2.004/2021:

“Art. 3º A ECF será transmitida anualmente ao Sistema Público de Escrituração Digital (Sped) até o último dia útil do mês de julho do ano seguinte ao ano-calendário a que se refira”.

Registre que ambos os documentos, tanto a ECD como a ECF, referem-se ao exercício contábil do ano anterior. Isso significa que os documentos contábeis do exercício empresarial de 2022 serão entregues pelas empresas apenas esse ano, nas datas acima relacionadas.

Por isso posto, no momento da habilitação da empresa recorrida e até a apresentação de suas contrarrazões no processo licitatório em questão, ainda não era exigível a apresentação, ao órgão responsável, do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis referente ao ano de 2022, não havendo razão para a sua exigência no presente processo licitatório.

Assim sendo, a forma mais acertada e razoável de interpretar o item o Edital, a fim de garantir a isonomia e não restringir a participação dos licitantes no certame, sob pena de ofensa ao princípio da universalidade que rege a modalidade, é considerar que a exigência contida nessa diligência se refere aos documentos contábeis do exercício de 2021, os quais, diferentemente daqueles correspondentes ao ano de 2022, são exigíveis no momento e apresentáveis ao órgão responsável ao tempo da habilitação dos licitantes.

II.II – DO ENQUADRAMENTO ENQUANTO ME/EPP E BENEFÍCIOS DA LC 123/2006

Primeiramente, em razão do princípio da vinculação ao edital e da legalidade, a atuação da Administração Pública está restrita aos termos previstos no edital do processo licitatório e da legislação, de forma que não pode realizar julgamento com base em critério diverso ao exigido e em documentação que não fora requerida dos licitantes, causando insegurança jurídica.

Assim, cumpre destacar que todos os documentos que foram exigidos dos participantes, foram apresentados pela empresa LOC – VAN ITUIUTABA, que logrou êxito em demonstrar seu enquadramento como Empresa de Pequeno Porte, nos termos da lei. Frisa-se que a referida empresa apresentou documentos oficiais que atestam sua submissão ao regime tributário do Simples Nacional, não havendo qualquer motivação plausível para rejeição dos mesmos, visto que estão de acordo com o que fora exigido em edital, portanto, fazendo jus às prerrogativas garantidas às empresas classificadas como ME e EPP, nos termos da Lei Complementar 123/2006.



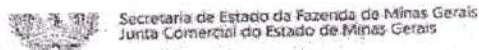
Dessa forma, considerando os documentos legalmente exigidos e os documentos que foram apresentados para a participação no certame, entende-se que a habilitação da empresa LOC – VAN ITUIUTABA restou devida, isto porque a Administração Pública não pode realizar julgamento tomando por base documentação inexistente ou não apresentada e que, em tese, configuraria comprovação de situação diversa daquela que fora satisfatoriamente comprovada no curso do processo licitatório, veja-se o que dispõe o edital:

"9.12 - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA 9.12.1) Registro Comercial, arquivado na Junta Comercial respectiva, no caso de empresa individual. 9.12.2) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, atualizado de acordo com o Código Civil, devidamente registrado, que comprove que a Licitante possui objeto social compatível com a presente licitação. 9.12.2.1) Por objeto compatível entende-se a descrição de objeto social que manifestamente não impossibilite o atendimento ao objeto do Edital. 9.12.3) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de Sociedades Simples, acompanhado de prova da Diretoria em exercício. 9.12.4) As Licitantes Microempresa/ Empresa de Pequeno Porte, deverão comprovar mediante a apresentação de um dos seguintes documentos, que deverão ser encaminhados ao Pregoeiro juntamente com o restante da documentação:
9.12.4.1) Certidão expedida pela Junta Comercial ou, conforme o caso, a Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou equivalente, de seu domicílio. 9.12.4.2) Prova de enquadramento na opção pelo SIMPLES NACIONAL, mediante apresentação de documento expedido pelo órgão competente, atualmente expedido através de sítio da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para as empresas que desejarem se beneficiar das vantagens previstas na Lei Complementar Federal nº 123/2006. 9.12.4.3) Em caso de contratação de ME ou EPP cuja natureza do serviço vede o recolhimento na forma do SIMPLES NACIONAL nos termos do art. 17 da Lei Complementar Federal nº 123/2006, a mesma deverá, nos moldes e prazos estabelecidos na Receita Federal, promover seu desenquadramento do Simples Nacional, na forma do art. 30, § 1º, inc. II, da mesma Lei."

O valor do contrato objeto da presente licitação somente será levado a efeito caso seja assinado o respectivo contrato, mormente quando o próprio edital exige da empresa que promova o seu desenquadramento em evento futuro.

E a documentação apresentada pela licitante vencedora:

TIPO DE INSCRIÇÃO 24-025-930/0001-75 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 15/05/2016
NOME EMPRESARIAL LOC - VAN ITUIUTABA LTDA		
TIPO DE ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ATIVIDADE		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 49.29-9-02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 49.21-3-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal 49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista 49.24-6-00 - Transporte escolar 49.29-9-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal 49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
RAZÃO SOCIAL R. JUSCELINO KUBITSCHEK	INSCRIÇÃO 1001	DOCUMENTO ATUALIZ
CEP 38.301-034	BARRIO/CEP SAO JOSE	MUNICÍPIO ITUIUTABA
TELEFONE ELETRÔNICO FISCAL@SCRITORIOGUMARAES.COM.BR	TELEFONE (34) 3255-0200	UF MG
DATA DE EMISSÃO DO COMPROVANTE (DD/MM/AAAA)		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 15/05/2016



Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais
 Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial: LOC - VAN ITUIUTABA LTDA		Data de Arquivamento do Atto Constitutivo		Data de início de Atividade
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESARIAL LIMITADA		18/05/2018		12/06/2018
CNPJ: 24.825.088/0001-75				
Endereço Completo: RUA JUSCELINO KUBITSCHEK 1001 - BAIRRO SAO JOSE CEP 38301-034 - ITUIUTABA/MG				
Objeto Social: TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS, SOB REGIME DE PRETAMENTO MUNICIPAL, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL, TURISMO, LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM CONDUTOR E TRANSPORTE ESCOLAR.				
Capital Social:	RS 370.000,00	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Lei Complementar nº 123, de 2006):	Prezo de Duração	
TREZENTOS E SETENTA MIL REAIS		MICRO EMPRESA	INDETERMINADO	
Capital Integralizado:	RS 370.000,00			
TREZENTOS E SETENTA MIL REAIS				
Dólar/Participação no Capital/Espécie de Sócio/Administrador/Término do Mandato		Participação no Capital	Espécie de Sócio/ Administrador	Térn. Mandato
CPF/CNPJ	Nome	RS 370.000,00	SÓCIO/ ADMINISTRADOR	XXXXXX
650.891.716-61	LUIZ CUSTAVO SILVA PARRERA			
Administrador Nomeado/Término do Mandato				
CPF/CNPJ	Nome			
XXXXXX	XXXXXX			
Situação: ATIVA		Número: 31213912601		
Último Arquivamento: 28/07/2022				
Ato	002 - ALTERAÇÃO			
Evento(s)	2511 - ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO DENTRO DO MESMO MUNICÍPIO			
	2003 - ALTERAÇÃO DE SÓCIO/ADMINISTRADOR			
	315 - ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA			
	048 - TRANSFORMAÇÃO			
NADA MAIS				

Beio Horizonte, 09 de Maio de 2023 08:39

[Signature]
 SECRETARIA GERAL
 SECRETARIA GERAL

Ressalta-se que a realização de juízo de valor com base em realidade contrária à comprovada mediante a apresentação dos documentos exigidos constituiria manifesta contrariedade aos princípios da isonomia, impessoalidade e legalidade, sendo arbitrária a modificação de critérios de julgamento nesta fase.

Ademais, imperioso mencionar que a migração do regime tributário das empresas é dever da própria empresa de ofício, com base no faturamento obtido no ano-calendário anterior, estando sujeitas à exclusão do Simples Nacional, **cuja responsabilidade de promoção é da Receita Federal**, caso ocorra a averiguação que o faturamento ultrapassou os limites estabelecidos pelo art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006. Nesse sentido, a jurisprudência do TCU reforça que a responsabilidade da exatidão das informações prestadas compete à própria empresa licitante, vejamos:

REPRESENTAÇÃO. PREGÃO. SERVIÇO DE TELEATENDIMENTO. POSSÍVEL UTILIZAÇÃO INDEVIDA DA CONDIÇÃO DE ME OU EPP PARA OBTENÇÃO DE TRATAMENTO FAVORECIDO NA LICITAÇÃO. ADOÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR PARA SUSPENDER A EXECUÇÃO DO CONTRATO. INDÍCIOS DO NÃO ENQUADRAMENTO DA LICITANTE NAS HIPÓTESES PREVISTAS NA LC Nº 123/2006. DETERMINAÇÃO PARA QUE O INSS ANULE O CONTRATO CASO SE CONFIRME A HIPÓTESE DE IRREGULARIDADE. - A utilização de prerrogativas expressamente reservadas a licitantes microempresas (ME) ou empresas de pequeno porte (EPP), por sociedade que não se enquadre na definição legal dessas categorias, configura fraude ao certame. - **A responsabilidade pela exatidão, atualização e veracidade das declarações é exclusivamente das firmas licitantes que as forneceram à Administração**

(TCU 00232820100, Relator: JOSÉ MÚCIO MONTEIRO, Data de Julgamento: 09/02/2011)



REPRESENTAÇÃO. PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO RESERVADA A MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS. FRAUDE À LICITAÇÃO. MÁ-FÉ. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE. - Constitui fraude a participação em licitação especialmente reservada a microempresas (ME) e a empresas de pequeno porte (EPP) por sociedade que não se enquadre na especial definição legal. - **A responsabilidade pela atualização e veracidade das declarações de enquadramento nas várias categorias legais compete exclusivamente às firmas licitantes que deverão manter seus registros atualizados, na forma da Lei Complementar nº 123/2006** (Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte) e o Decreto nº 6.204/2007 (TCU 00855420102, Relator: WALTON ALENCAR RODRIGUES, Data de Julgamento: 28/09/2011)

Outrossim, destaca que os critérios de apuração do faturamento das empresas enquadradas como ME e EPP, bem como as consequências da exclusão do enquadramento no Simples Nacional ou alteração do regime escolhido estão regulamentadas por meio da Resolução do CGSN nº 140/2018, a qual, conjuntamente com a Lei Complementar nº 123/2006, definem os requisitos para enquadramento como ME e EPP, sendo que a empresa neste caso comprovou os requisitos legais. Nesta linha destaca o seguinte julgado:

E M E N T A AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. CONCORRENTE NA CONDIÇÃO DE EPP. DESCUMPRIMENTO DO EDITAL PELA EMPRESA DESCLASSIFICADA NÃO DEMONSTRADO PELA AGRAVANTE. AGRAVO DESPROVIDO. 1. Dispõe o artigo 3º da Lei Complementar LC nº 123/2006 acerca da necessidade de que a empresa, para ser considerada EPP, esteja devidamente registrada no órgão competente, auferindo receita bruta anual dentro dos limites estabelecidos, quais sejam, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais). 2. **Ainda o mesmo Decreto frisa que o enquadramento como ME e EPP se dará nos termos do artigo 3º, I e II, da LC123/2006, bem como, vide § 2º, ressalta a exigência ao licitante de declaração de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte.** 3. **Em complemento, dispõe o artigo 1º da IN DNRC 36/2017 sobre o enquadramento, reenquadramento e desenquadramento das empresas de pequeno porte, havendo, no artigo 3º, previsão no sentido de que a comprovação da condição de ME e EPP será efetuada mediante certidão expedida pela Junta Comercial.** 4. No caso dos autos, da leitura do Edital do Pregão Eletrônico nº 040/2018, nota-se, para habilitação, a exigência de documentos comuns a todas as empresas (Anexo II), com ressalvas dirigidas às MEs e EPPs e, ainda, o preenchimento por ME ou EPP da declaração prevista no Anexo IV. 5. Da análise dos termos do Edital, a princípio, não se observa no instrumento convocatório exigência consistente na entrega de declaração outra que não a do ANEXO IV para habilitação como EPP. 6. Aliás, conforme se observa da decisão administrativa, não houve conclusão de que a agravada tenha mentido, entregado declaração falsa ou ludibriado a administração quanto ao preenchimento da condição de EPP nos termos do artigo 3º, II, da LC 123/2006, afigurando-se, a priori, tão somente a ponderação de não haver enquadramento (registro) perante os órgãos competentes. 7. Sob o prisma da fumaça do bom direito, ainda resta sob análise exauriente o cumprimento ou não do Edital, o qual, à primeira vista, não exigiu da agravada, para considerá-la EPP, nada além do preenchimento da declaração prevista no Anexo IV. 8. No que tange



ao perigo na demora, releve-se que a consecução do objeto da licitação (cumprimento do contrato) poderá acarretar danos irreversíveis aos interesses das partes. 9. Agravo de instrumento desprovido.

(TRF-3 - AI: 50144783920194030000 SP, Relator: Desembargador Federal ANTONIO CARLOS CEDENHO, Data de Julgamento: 21/02/2020, 3ª Turma, Data de Publicação: Intimação via sistema DATA: 27/02/2020).

Ademais, a referida resolução ainda define a data de apresentação da Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais (Defis), como sendo até 31 de março do ano-calendário subsequente ao da ocorrência dos fatos geradores dos tributos previstos no Simples Nacional, meio pelo qual o órgão fiscalizador terá acesso aos dados econômicos, sociais e fiscais das empresas relativas ao ano de apuração, para fins de enquadramento da mesma e promoção da exclusão ou migração do regime tributário, se for o caso. Desta forma, somente após a data em questão é que se poderá exigir a apresentação da documentação relativa ao último ano-calendário.

Ante o exposto, resta demonstrado que não compete ao Município licitante realizar a valoração e o enquadramento do regime tributário da empresa de ofício, competência esta que está atrelada à Receita Federal, mas tão somente utilizar os critérios de julgamento objetivo estabelecidos pela legislação e pelo edital do processo licitatório, ressaltando que, *in casu*, todos os documentos exigidos foram devidamente apresentados, sendo que a empresa requerida forneceu comprovação de inscrição como Empresa de Pequeno Porte, atendendo aos requisitos legais para concessão do regime de tratamento diferenciado e, pelo balanço de 2021, exigível até o momento, trata-se de regular enquadramento, de forma autodeclarada pela empresa em referência.

Ainda com relação ao atestado de habilitação técnica apresentado pela empresa recorrida, que segundo o 1º recorrente seria a prova de seu desenquadramento, verifica-se que o atestado reflete contrato firmado com o Município de Ituiutaba no valor mensal de R\$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais) não ultrapassa o valor do enquadramento das EPPs.

Veja-se o atestado impugnado:

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para todos os fins de direito, que a empresa LOC VAN ITUIUTABA EIRELI, estabelecida na Rua Juscelino Kubitschek nº 1.001, Bairro São José, na cidade de Ituiutaba-MG, CNPJ 24.825.935/0001-75, foi nossa fornecedora de serviços em Transporte Urbano de passageiros, no período de 21/05/2020 até a presente data, operando com 11 linhas regulares de passageiros.

A referida empresa cumpriu sempre e pontualmente com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços solicitados, pelo que declaramos estar apta a cumprir com o objeto contratado, nada tendo que a desabone.

Portanto, com relação a argumentação apresentada e a documentação comprobatória, não existem elementos para afastar a autodeclaração da empresa licitante vencedora, ora recorrida, sendo que a competência pelo seu desenquadramento é da Receita Federal e do próprio empresário em declaração perante a Junta Comercial, o qual responde inclusive pela fidedignidade das informações por si prestadas, sendo seu ônus exclusivo.

Ainda que fosse o caso, não há elementos que demonstre o desenquadramento da empresa da condição de ME/EPP apresentados pelos recorrentes, que trouxeram como prova do alegado o próprio atestado do licitante vencedor, ora recorrido, e o balanço de 2021 demonstra que ainda assim permaneceria o enquadramento de ME/EP, de modo a manter o benefício da LC 120/2006.

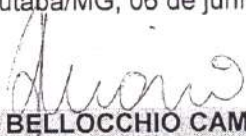


Ademais, tem-se que o objetivo da licitação é a busca do resultado mais vantajoso (menor preço), a vinculação ao instrumento convocatório e o julgamento objetivo, razão pela qual não merecem reparos a decisão que habilitou a empresa recorrida.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, **CONHEÇO** dos Recursos contra a Decisão Administrativa, interpostos pelas empresas **BUSCAR TRANSPORTES E CONSERVADORA PATRIMONIAL LTDA.** e **TRANSPORTADORA ABREU E SOUZA LTDA.**, para no mérito **INDEFERIR** suas alegações, vez que não há irregularidades no presente certame a serem sanadas, bem como para manter a decisão de habilitação que sagrou como vencedora a empresa **LOC – VAN ITUIUTABA EIRELI**, uma vez que amparada pela legislação em vigor.

Ituiutaba/MG, 06 de junho de 2023.


ADRIANO BELLOCCHIO CAMARGOS GOUVÊA
Pregoeiro

■ Visualização de Recursos, Contra-Razões e Decisões

DECISÃO DO PREGOEIRO: NÃO PROCEDE

DECISÃO ADMINISTRATIVA

JULGAMENTO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Processo Administrativo nº 2833/2023

Pregão Eletrônico nº 057/2023

Recorrentes: BUSCAR TRANSPORTES E CONSERVADORA PATRIMONIAL LTDA e TRANSPORTADORA ABREU E SOUZA LTDA.

Recorrida: LOC - VAN ITUIUTABA EIRELI

Objeto: Prestação de serviços de locação de veículos "tipo ônibus" para atender o serviço de transporte público coletivo urbano de passageiros do município de Ituiutaba - MG, com fornecimento de motoristas, conforme convenção coletiva de trabalho de 1º de maio de 2.022, incluso manutenção e demais disposições do edital e termo de referência.

I - DOS FATOS E FUNDAMENTOS

Trata-se de recurso apresentado pela empresa licitante BUSCAR TRANSPORTES E CONSERVADORA PATRIMONIAL LTDA., inscrita no CNPJ nº 33.956.808/0001-04, bem como da empresa TRANSPORTADORA ABREU E SOUZA LTDA., inscrita no CNPJ nº 03.037.450/0001-47 face à habilitação da empresa LOC - VAN ITUIUTABA EIRELI, inscrita no CNPJ nº 24.825.935/0001-75, no Pregão Eletrônico nº 57/2023.

Nas razões recursais, a primeira recorrente alega ser indevida a habilitação da empresa licitante LOC - VAN ITUIUTABA EIRELI, que se sagrou vencedora apresentando a menor proposta para o objeto do Pregão Eletrônico nº 57/2023, aduzindo que a referida empresa teria utilizado benesse concedida nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 indevidamente, havendo-lhe sido concedido o prazo de 5 (cinco) dias para regularização da documentação exigida (certidão negativa federal).

Isso porque, afirma que a licitante vencedora, recorrida, não faria jus à concessão da prerrogativa legal, em razão de supostamente ter excedido o limite de faturamento do regime tributário para Microempresas no último exercício fiscal, sendo que, inclusive, teria extrapolado também os limites para enquadramento como Empresa de Pequeno Porte, nos termos da legislação regente.

Aduz que a empresa licitante vencedora, recorrida, possui inúmeros contratos com o Município de Ituiutaba e teria fraudado o certame, obtendo vantagem ilícita, uma vez que supostamente teria auferido receita bruta anual incompatível com as empresas beneficiadas pelo regime diferenciado estabelecido pela Lei Complementar nº 123/06, no último ano-calendário de 2022.

Por fim, sustenta que a habilitação somente ocorreu em razão da amplitude de prazo, definida na Lei Complementar nº 123/06, de maneira que, havendo ultrapassado o limite de faturamento para o enquadramento como Microempresa no ano de 2022, não deveria fazer jus ao benefício, não logrando êxito em comprovar sua regularidade fiscal tempestivamente, requerendo a declaração de inabilitação da empresa.

De igual modo, a segunda recorrente, a empresa licitante TRANSPORTADORA ABREU E SOUZA LTDA. também apresentou recurso contra a habilitação da empresa vencedora LOC - VAN ITUIUTABA EIRELI, licitante vencedora, ora recorrida, alegando que a referida empresa possui contratos que excluiriam seu enquadramento como ME ou EPP, solicitando a apresentação do balanço patrimonial desta referente ao ano de 2022.

Por sua vez, a empresa vencedora, recorrida, LOC - VAN ITUIUTABA EIRELI apresentou contrarrazões aos recursos, sustentando a manutenção da habilitação, em razão de ter sido atendido integralmente o disposto no edital, mediante a apresentação de toda a documentação exigida, comprovando-se efetivamente seu enquadramento como beneficiária da LC 123/06 (ME/EPP).

Defende, ainda, a recorrida, que o faturamento referente ao ano-calendário de 2022 somente será apurado após 31/05/2023, quando poderá passar a ser exigido, de forma que os contratos e o faturamento que teriam ultrapassado o limite do regime tributário no qual está enquadrada a empresa não tem o condão de interferir no presente certame.

Ao final, reafirma que todos os documentos exigidos das empresas licitantes foram apresentados, sendo que acatar os recursos apresentados representaria exigir documentos diversos dos previstos, incursionando em ilegalidade. Assim, requer a manutenção da decisão administrativa que declarou a empresa como vencedora do processo licitatório.

Em acréscimo, foi solicitado a apresentação do balanço contábil. Em resposta, a licitante recorrida apresentou o balanço de 2021, considerando que até 31/05/2023 ainda permanece vigente, não sendo exigível o balanço de 2022 posto que ainda pendente de finalização.

Em apertada síntese, é o relato do essencial.

II - DO MÉRITO

II.I - BALANÇO CONTÁBIL

Os prazos para a apresentação da Escrituração Contábil Digital (ECD) e da Escrituração Contábil Fiscal (ECF) ao Sistema Público de Escrituração Digital (Sped) são regulamentados, respectivamente, pela Instrução Normativa RFB nº 2.003/2021, e pela Instrução Normativa RFB nº 2.004/2021.

A Instrução Normativa RFB nº 2.003/2021 foi recentemente alterada pela Instrução Normativa RFB nº 2142, de 26 de maio de 2023, que entrou em vigor na data de sua publicação, prevendo atualmente que o prazo para a transmissão do ECD ao Sped é até o último dia útil do mês de junho, nos seguintes termos:

"Art. 5º A ECD deve ser transmitida ao Sistema Público de Escrituração Digital (Sped) até o último dia útil do mês de junho do ano subsequente ao ano-calendário a que se refere a escrituração. (Redação dada pelo(a) Instrução Normativa RFB nº 2142, de 26 de maio de 2023)"

Por sua vez, a ECF deve ser transmitida ao Sped até o último dia útil do mês de julho, conforme regulamenta a Instrução Normativa RFB nº 2.004/2021:

"Art. 3º A ECF será transmitida anualmente ao Sistema Público de Escrituração Digital (Sped) até o último dia útil do mês de julho do ano seguinte ao ano-calendário a que se refira".

Registre que ambos os documentos, tanto a ECD como a ECF, referem-se ao exercício contábil do ano anterior. Isso significa que os documentos contábeis do exercício empresarial de 2022 serão entregues pelas empresas apenas esse ano, nas datas acima relacionadas.

Por isso posto, no momento da habilitação da empresa recorrida e até a apresentação de suas contrarrazões no processo licitatório em questão, ainda não era exigível a apresentação, ao órgão responsável, do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis referente ao ano de 2022, não havendo razão para a sua exigência no presente processo licitatório.

Assim sendo, a forma mais acertada e razoável de interpretar o item o Edital, a fim de garantir a isonomia e não

restringir a participação dos licitantes no certame, sob pena de ofensa ao princípio da universalidade que rege a modalidade, é considerar que a exigência contida nessa diligência se refere aos documentos contábeis do exercício de 2021, os quais, diferentemente daqueles correspondentes ao ano de 2022, são exigíveis no momento e apresentáveis ao órgão responsável ao tempo da habilitação dos licitantes.

050206

II.II - DO ENQUADRAMENTO ENQUANTO ME/EPP E BENEFÍCIOS DA LC 123/2006

Primeiramente, em razão do princípio da vinculação ao edital e da legalidade, a atuação da Administração Pública está restrita aos termos previstos no edital do processo licitatório e da legislação, de forma que não pode realizar julgamento com base em critério diverso ao exigido e em documentação que não fora requerida dos licitantes, causando insegurança jurídica.

Assim, cumpre destacar que todos os documentos que foram exigidos dos participantes, foram apresentados pela empresa LOC - VAN ITUIUTABA, que logrou êxito em demonstrar seu enquadramento como Empresa de Pequeno Porte, nos termos da lei. Frisa-se que a referida empresa apresentou documentos oficiais que atestam sua submissão ao regime tributário do Simples Nacional, não havendo qualquer motivação plausível para rejeição dos mesmos, visto que estão de acordo com o que fora exigido em edital, portanto, fazendo jus às prerrogativas garantidas às empresas classificadas como ME e EPP, nos termos da Lei Complementar 123/2006.

Dessa forma, considerando os documentos legalmente exigidos e os documentos que foram apresentados para a participação no certame, entende-se que a habilitação da empresa LOC - VAN ITUIUTABA restou devida, isto porque a Administração Pública não pode realizar julgamento tomando por base documentação inexistente ou não apresentada e que, em tese, configuraria comprovação de situação diversa daquela que fora satisfatoriamente comprovada no curso do processo licitatório.

O valor do contrato objeto da presente licitação somente será levado a efeito caso seja assinado o respectivo contrato, mormente quando o próprio edital exige da empresa que promova o seu desenquadramento em evento futuro. Ressalta-se que a realização de juízo de valor com base em realidade contrária à comprovada mediante a apresentação dos documentos exigidos constituiria manifesta contrariedade aos princípios da isonomia, impessoalidade e legalidade, sendo arbitrária a modificação de critérios de julgamento nesta fase.

Ademais, imperioso mencionar que a migração do regime tributário das empresas é dever da própria empresa de ofício, com base no faturamento obtido no ano-calendário anterior, estando sujeitas à exclusão do Simples Nacional, cuja responsabilidade de promoção é da Receita Federal, caso ocorra a averiguação que o faturamento ultrapassou os limites estabelecidos pelo art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

Outrossim, destaca que os critérios de apuração do faturamento das empresas enquadradas como ME e EPP, bem como as consequências da exclusão do enquadramento no Simples Nacional ou alteração do regime escolhido estão regulamentadas por meio da Resolução do CGSN nº 140/2018, a qual, conjuntamente com a Lei Complementar nº 123/2006, definem os requisitos para enquadramento como ME e EPP, sendo que a empresa neste caso comprovou os requisitos legais.

Ademais, a referida resolução ainda define a data de apresentação da Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais (Defis), como sendo até 31 de março do ano-calendário subsequente ao da ocorrência dos fatos geradores dos tributos previstos no Simples Nacional, meio pelo qual o órgão fiscalizador terá acesso aos dados econômicos, sociais e fiscais das empresas relativas ao ano de apuração, para fins de enquadramento da mesma e promoção da exclusão ou migração do regime tributário, se for o caso. Desta forma, somente após a data em questão é que se poderá exigir a apresentação da documentação relativa ao último ano-calendário.

Ante o exposto, resta demonstrado que não compete ao Município licitante realizar a valoração e o enquadramento do regime tributário da empresa de ofício, competência esta que está atrelada à Receita Federal, mas tão somente utilizar os critérios de julgamento objetivo estabelecidos pela legislação e pelo edital do processo licitatório, ressaltando que, in casu, todos os documentos exigidos foram devidamente apresentados, sendo que a empresa requerida forneceu comprovação de inscrição como Empresa de Pequeno Porte, atendendo aos requisitos legais para concessão do regime de tratamento diferenciado e, pelo balanço de 2021, exigível até o momento, trata-se de regular enquadramento, de forma autodeclarada pela empresa em referência.

Ainda com relação ao atestado de habilitação técnica apresentado pela empresa recorrida, que segundo o 1º recorrente seria a prova de seu desenquadramento, verifica-se que o atestado reflete contrato firmado com o Município de Ituiutaba no valor mensal de R\$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais) não ultrapassa o valor do enquadramento das EPPs.

Portanto, com relação a argumentação apresentada e a documentação comprobatória, não existem elementos para afastar a autodeclaração da empresa licitante vencedora, ora recorrida, sendo que a competência pelo seu desenquadramento é da Receita Federal e do próprio empresário em declaração perante a Junta Comercial, o qual responde inclusive pela fidedignidade das informações por si prestadas, sendo seu ônus exclusivo.

Ainda que fosse o caso, não há elementos que demonstre o desenquadramento da empresa da condição de ME/EPP apresentados pelos recorrentes, que trouxeram como prova do alegado o próprio atestado do licitante vencedor, ora recorrido, e o balanço de 2021 demonstra que ainda assim permaneceria o enquadramento de ME/EP, de modo a manter o benefício da LC 120/2006.

Ademais, tem-se que o objetivo da licitação é a busca do resultado mais vantajoso (menor preço), a vinculação ao instrumento convocatório e o julgamento objetivo, razão pela qual não merecem reparos a decisão que habilitou a empresa recorrida.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, CONHEÇO dos Recursos contra a Decisão Administrativa, interpostos pelas empresas BUSCAR TRANSPORTES E CONSERVADORA PATRIMONIAL LTDA. e TRANSPORTADORA ABREU E SOUZA LTDA., para no mérito INDEFERIR suas alegações, vez que não há irregularidades no presente certame a serem sanadas, bem como para manter a decisão de habilitação que sagrou como vencedora a empresa LOC - VAN ITUIUTABA EIRELI, uma vez que amparada pela legislação em vigor.

ADRIANO BELLOCCHIO CAMARGOS GOUVÊA
Pregoeiro

Fechar

▪ **Visualização de Recursos, Contra-Razões e Decisões****DECISÃO DA AUT. COMPETENTE: MANTÉM DECISÃO PREGOEIRO**

Considerando o disposto nos documentos que instruem o presente processo licitatório, especialmente os relativos ao recurso interposto pelas licitantes BUSCAR TRANSPORTES E CONSERVADORA PATRIMONIAL LTDA, e TRANSPORTADORA ABREU & SOUZA LTDA, às respectivas contrarrazões apresentadas pela licitante LOC - VAN ITUIUTABA LTDA., à decisão do pregoeiro sobre o referido recurso e ao parecer jurídico da Procuradoria Adjunta de Licitações, APROVO a decisão proferida pelo pregoeiro no sentido de julgar improcedente o recurso interposto pelas empresas licitantes BUSCAR TRANSPORTES E CONSERVADORA PATRIMONIAL LTDA. e TRANSPORTADORA ABREU & SOUZA LTDA. mantendo na íntegra a decisão que julgou vencedora do Pregão Eletrônico 057/2023 a empresa licitante LOC - VAN ITUIUTABA LTDA.

Fechar

Pregão/Concorrência Eletrônica

000508



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

Termo de Julgamento de Recursos do Pregão
 Pregão Nº 00057/2023 - (Decreto Nº 10.024/2019)

Às 14:33 horas do dia 13 de junho de 2023, após analisados e decididos os recursos do Pregão nº 00057/2023, referente ao Processo nº 2833/2023, a Autoridade Competente, Sr(a) ARLETE DE SOUZA MATOS PEREIRA, ADJUDICA aos licitantes vencedores os respectivos itens, conforme indicado no quadro Resultado do Julgamento de Recursos.

**OBS: Itens sem recurso serão adjudicados pelo Pregoeiro e constarão no termo de adjudicação.

Resultado do Julgamento de Recursos**Item: 1**

Descrição: Locação de Veículos - Leves / Pesados / Com Motorista

Descrição Complementar: Locação de veículos "tipo ônibus", 3(três) portas, com motoristas, bilhetagem eletrônica, monitoramento (GPS), tecnologia embarcada, incluso todas as despesas de manutenção preventiva, corretiva, lavagem e higienização, incluso abastecimento/combustíveis.

Tratamento Diferenciado: -

Aplicabilidade Decreto 7174: Não

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Quantidade: 1

Valor Máximo Aceitável: R\$ 5.586.718,7600

Situação: Adjudicado com decisão

Unidade de fornecimento: UNIDADE

Intervalo Mínimo entre Lances: R\$ 50,00

Adjudicado para: LOC - VAN ITUIUTABA LTDA , pelo melhor lance de R\$ 4.478.000,0000 .

Visualizar Recurso do Item**Eventos do Item**

Evento	Data
Adjudicado	13/06/2023 14:33:55

Observações

Adjudicação individual da proposta. Fornecedor: LOC - VAN ITUIUTABA LTDA, CNPJ/CPF: 24.825.935/0001-75, Melhor lance: R\$ 4.478.000,0000

ARLETE DE SOUZA MATOS PEREIRA
 Fim do documento
 Prefeitura de Ituiutaba
 e Recursos Humanos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS
Av. 17, 1.084, Centro, Ituiutaba-MG, CEP: 38.300-132



(34)3271-8182; 3271-8183



licitacao@ituiutaba.mg.gov.br



www.ituiutaba.mg.gov.br/licitacoes

PREFEITURA DE ITUIUTABA
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS


Em 07 de junho de 2023

Prezados Senhores:

Favor proceder à publicação do Aviso/Resultado de Licitação referente ao Processo Licitatório em epígrafe nos seguintes jornais uma única vez:

DIARIO OFICIAL DA UNIAO
DIARIO OFICIAL DE MINA GERAIS
JORNAL O TEMPO

Atenciosamente


Samuel Chaves Leonel de Lima
Chefe da Seção de Licitação

Recebi 1º Via em
06/junho/2023

PREFEITURA DE ITUIUTABA - COMUNICA que se encontram disponíveis no Setor de Licitações da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos e no site <https://www.ituiutaba.mg.gov.br/licitacoes> os seguintes procedimentos de acordo com Lei 8.666/1993 e Lei nº 10.520/2002. **RESULTADO DE LICITAÇÃO:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 057/2023, Objeto: Transporte coletivo municipal – SMT. Recursos: Ordinários e Federal, Empresa Vencedora: LOC - VAN ITUIUTABA LTDA, CNPJ: 24.825.935/0001-75, Valor total: R\$ 4.478.000,00 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 067/2023, Objeto: Aquisição de materiais de higiene e limpeza para PMMG- SMG, Recursos: Próprios, Empresa Vencedora: JOSEFA FERNANDA DE OLIVEIRA - CNPJ: 22.825.009/0001-74, Valor total: R\$ 16.482,03, INFORMAÇÕES: e-mail: licitacao@ituiutaba.mg.gov.br e Tel: (34)3271-8183/3271-8182. Ituiutaba - MG em 07 de junho de 2023 – Samuel Chaves – Chefe da Seção de Licitações.

MINAS GERAIS

Guarará

Prefeitura Municipal

PLIEGO PRESENCIAL Nº 017/2023

O Município de Guarará, na forma de lei, faz saber, que a partir das 08:00h do dia 26 de junho de 2023, na Prefeitura Municipal na sala 02/2023 do 2º andar, será realizado licitação para contratação de um contrato de prestação de serviços para manutenção e pintura de fachadas de prédios públicos, conforme especificações e condições de entrega e prazo de entrega contidas no edital que se encontra a disposição de todos os interessados no local onde se encontra a sede do Município. Para conhecimento de todos os interessados, segue em anexo o Edital nº 017/2023. Data de emissão, publicação e de forma de Lei Nº 017/2023.

3 em -12 1809123-1

Ibiraci

Prefeitura Municipal

PREÇO ELETRÔNICO Nº 017/2023

Objeto: Licitação para aquisição de materiais de consumo para a Prefeitura Municipal de Ibiraci. O processo de licitação será realizado em modalidade de preço eletrônico, com o objetivo de aquisição de materiais de consumo para a Prefeitura Municipal de Ibiraci. O edital será publicado no dia 13 de junho de 2023, no endereço eletrônico: www.portalcompras.gov.br. Para mais informações, consulte o edital nº 017/2023. Data de emissão, publicação e de forma de Lei Nº 017/2023.

3 em -12 1809933-1

Imbé de Minas

Prefeitura Municipal

HOMOLOGAÇÃO PAC Nº 002/2023

Objeto: Licitação para aquisição de materiais de consumo para a Prefeitura Municipal de Imbé de Minas. O processo de licitação será realizado em modalidade de preço eletrônico, com o objetivo de aquisição de materiais de consumo para a Prefeitura Municipal de Imbé de Minas. O edital será publicado no dia 13 de junho de 2023, no endereço eletrônico: www.portalcompras.gov.br. Para mais informações, consulte o edital nº 002/2023. Data de emissão, publicação e de forma de Lei Nº 002/2023.

3 em -12 1809293-1

Inimutaba

Prefeitura Municipal

TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2023

Objeto: Licitação para aquisição de materiais de consumo para a Prefeitura Municipal de Inimutaba. O processo de licitação será realizado em modalidade de preço eletrônico, com o objetivo de aquisição de materiais de consumo para a Prefeitura Municipal de Inimutaba. O edital será publicado no dia 13 de junho de 2023, no endereço eletrônico: www.portalcompras.gov.br. Para mais informações, consulte o edital nº 009/2023. Data de emissão, publicação e de forma de Lei Nº 009/2023.

3 em -12 1809173-1

Ipatinga

Prefeitura Municipal

RATIFICAÇÃO DISPENSA 018/2023

Objeto: Licitação para aquisição de materiais de consumo para a Prefeitura Municipal de Ipatinga. O processo de licitação será realizado em modalidade de preço eletrônico, com o objetivo de aquisição de materiais de consumo para a Prefeitura Municipal de Ipatinga. O edital será publicado no dia 13 de junho de 2023, no endereço eletrônico: www.portalcompras.gov.br. Para mais informações, consulte o edital nº 018/2023. Data de emissão, publicação e de forma de Lei Nº 018/2023.

3 em -12 1809101-1

DIÁRIO DOS MUNICÍPIOS MINEIROS

Itabirito

Prefeitura Municipal

EXTRATO DO CONTRATO 1916/2023

Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de manutenção e conservação de equipamentos eletrônicos para a Prefeitura Municipal de Itabirito. O contrato foi firmado em 13 de junho de 2023, com o valor total de R\$ 1.141.136,00. Para mais informações, consulte o edital nº 1916/2023. Data de emissão, publicação e de forma de Lei Nº 1916/2023.

2 em -12 1809128-1

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 111/2023

Objeto: Aditivo ao contrato nº 111/2023, para contratação de empresa especializada em serviços de manutenção e conservação de equipamentos eletrônicos para a Prefeitura Municipal de Itabirito. O aditivo foi firmado em 13 de junho de 2023, com o valor total de R\$ 1.141.136,00. Para mais informações, consulte o edital nº 111/2023. Data de emissão, publicação e de forma de Lei Nº 111/2023.

2 em -12 1809138-1

EDITAL CONCORRÊNCIA PÚBLICA - 001/2023

Objeto: Licitação para aquisição de materiais de consumo para a Prefeitura Municipal de Itabirito. O edital será publicado no dia 13 de junho de 2023, no endereço eletrônico: www.portalcompras.gov.br. Para mais informações, consulte o edital nº 001/2023. Data de emissão, publicação e de forma de Lei Nº 001/2023.

2 em -12 1809120-1

EXTRATO DA ATA 186/2023 - PE 01/2023

Objeto: Licitação para aquisição de materiais de consumo para a Prefeitura Municipal de Itabirito. O edital será publicado no dia 13 de junho de 2023, no endereço eletrônico: www.portalcompras.gov.br. Para mais informações, consulte o edital nº 01/2023. Data de emissão, publicação e de forma de Lei Nº 01/2023.

4 em -12 1801281-1

EXTRATO DO CONTRATO 1992/2023 - PE 03/2023

Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de manutenção e conservação de equipamentos eletrônicos para a Prefeitura Municipal de Itabirito. O contrato foi firmado em 13 de junho de 2023, com o valor total de R\$ 1.141.136,00. Para mais informações, consulte o edital nº 1992/2023. Data de emissão, publicação e de forma de Lei Nº 1992/2023.

4 em -12 1801293-1

Itacarambi

Prefeitura Municipal

PREÇO ELETRÔNICO Nº 18/2023

Objeto: Licitação para aquisição de materiais de consumo para a Prefeitura Municipal de Itacarambi. O processo de licitação será realizado em modalidade de preço eletrônico, com o objetivo de aquisição de materiais de consumo para a Prefeitura Municipal de Itacarambi. O edital será publicado no dia 13 de junho de 2023, no endereço eletrônico: www.portalcompras.gov.br. Para mais informações, consulte o edital nº 18/2023. Data de emissão, publicação e de forma de Lei Nº 18/2023.

4 em -12 1801071-1

PREÇO ELETRÔNICO Nº 28/2023

Objeto: Licitação para aquisição de materiais de consumo para a Prefeitura Municipal de Itacarambi. O processo de licitação será realizado em modalidade de preço eletrônico, com o objetivo de aquisição de materiais de consumo para a Prefeitura Municipal de Itacarambi. O edital será publicado no dia 13 de junho de 2023, no endereço eletrônico: www.portalcompras.gov.br. Para mais informações, consulte o edital nº 28/2023. Data de emissão, publicação e de forma de Lei Nº 28/2023.

3 em -12 1809178-1

PREÇO ELETRÔNICO Nº 28/2023

Objeto: Licitação para aquisição de materiais de consumo para a Prefeitura Municipal de Itacarambi. O processo de licitação será realizado em modalidade de preço eletrônico, com o objetivo de aquisição de materiais de consumo para a Prefeitura Municipal de Itacarambi. O edital será publicado no dia 13 de junho de 2023, no endereço eletrônico: www.portalcompras.gov.br. Para mais informações, consulte o edital nº 28/2023. Data de emissão, publicação e de forma de Lei Nº 28/2023.

3 em -12 1809178-1

Itaguara

Prefeitura Municipal

PROCESSO 74/2023 - TOMADA DE PREÇOS 01/2023

Objeto: Licitação para aquisição de materiais de consumo para a Prefeitura Municipal de Itaguara. O processo de licitação será realizado em modalidade de preço eletrônico, com o objetivo de aquisição de materiais de consumo para a Prefeitura Municipal de Itaguara. O edital será publicado no dia 13 de junho de 2023, no endereço eletrônico: www.portalcompras.gov.br. Para mais informações, consulte o edital nº 01/2023. Data de emissão, publicação e de forma de Lei Nº 01/2023.

3 em -12 1809199-1

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO, PUBLICIDADE DE PREÇOS REGISTRADOS E ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

Objeto: Licitação para aquisição de materiais de consumo para a Prefeitura Municipal de Itabirito. O processo de licitação será realizado em modalidade de preço eletrônico, com o objetivo de aquisição de materiais de consumo para a Prefeitura Municipal de Itabirito. O edital será publicado no dia 13 de junho de 2023, no endereço eletrônico: www.portalcompras.gov.br. Para mais informações, consulte o edital nº 1916/2023. Data de emissão, publicação e de forma de Lei Nº 1916/2023.

20 em -12 1801323-1

AVISO DE LICITAÇÃO - PREÇO ELETRÔNICO

Objeto: Licitação para aquisição de materiais de consumo para a Prefeitura Municipal de Itabirito. O processo de licitação será realizado em modalidade de preço eletrônico, com o objetivo de aquisição de materiais de consumo para a Prefeitura Municipal de Itabirito. O edital será publicado no dia 13 de junho de 2023, no endereço eletrônico: www.portalcompras.gov.br. Para mais informações, consulte o edital nº 1916/2023. Data de emissão, publicação e de forma de Lei Nº 1916/2023.

3 em -12 1809993-1

TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2023

Objeto: Licitação para aquisição de materiais de consumo para a Prefeitura Municipal de Itabirito. O processo de licitação será realizado em modalidade de preço eletrônico, com o objetivo de aquisição de materiais de consumo para a Prefeitura Municipal de Itabirito. O edital será publicado no dia 13 de junho de 2023, no endereço eletrônico: www.portalcompras.gov.br. Para mais informações, consulte o edital nº 003/2023. Data de emissão, publicação e de forma de Lei Nº 003/2023.

4 em -12 1809122-1

CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTIFUNÇÃO DO VAL DO AÇO - CIMVA

Objeto: Licitação para aquisição de materiais de consumo para a Prefeitura Municipal de Itabirito. O processo de licitação será realizado em modalidade de preço eletrônico, com o objetivo de aquisição de materiais de consumo para a Prefeitura Municipal de Itabirito. O edital será publicado no dia 13 de junho de 2023, no endereço eletrônico: www.portalcompras.gov.br. Para mais informações, consulte o edital nº 1916/2023. Data de emissão, publicação e de forma de Lei Nº 1916/2023.

4 em -12 1809122-1

Itajubá

Prefeitura Municipal

EDITAL 01 - PREÇO ELETRÔNICO Nº 041/2023

Objeto: Licitação para aquisição de materiais de consumo para a Prefeitura Municipal de Itajubá. O processo de licitação será realizado em modalidade de preço eletrônico, com o objetivo de aquisição de materiais de consumo para a Prefeitura Municipal de Itajubá. O edital será publicado no dia 13 de junho de 2023, no endereço eletrônico: www.portalcompras.gov.br. Para mais informações, consulte o edital nº 041/2023. Data de emissão, publicação e de forma de Lei Nº 041/2023.

3 em -12 1809113-1

PREÇO ELETRÔNICO Nº 09/2023

Objeto: Licitação para aquisição de materiais de consumo para a Prefeitura Municipal de Itajubá. O processo de licitação será realizado em modalidade de preço eletrônico, com o objetivo de aquisição de materiais de consumo para a Prefeitura Municipal de Itajubá. O edital será publicado no dia 13 de junho de 2023, no endereço eletrônico: www.portalcompras.gov.br. Para mais informações, consulte o edital nº 09/2023. Data de emissão, publicação e de forma de Lei Nº 09/2023.

3 em -12 1809117-1

Itambacuri

Prefeitura Municipal

PREÇO PRESENCIAL Nº 031/2023

Objeto: Licitação para aquisição de materiais de consumo para a Prefeitura Municipal de Itambacuri. O processo de licitação será realizado em modalidade de preço eletrônico, com o objetivo de aquisição de materiais de consumo para a Prefeitura Municipal de Itambacuri. O edital será publicado no dia 13 de junho de 2023, no endereço eletrônico: www.portalcompras.gov.br. Para mais informações, consulte o edital nº 031/2023. Data de emissão, publicação e de forma de Lei Nº 031/2023.

3 em -12 1806672-1

Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE

Objeto: Licitação para aquisição de materiais de consumo para a Prefeitura Municipal de Itambacuri. O processo de licitação será realizado em modalidade de preço eletrônico, com o objetivo de aquisição de materiais de consumo para a Prefeitura Municipal de Itambacuri. O edital será publicado no dia 13 de junho de 2023, no endereço eletrônico: www.portalcompras.gov.br. Para mais informações, consulte o edital nº 031/2023. Data de emissão, publicação e de forma de Lei Nº 031/2023.

3 em -12 1809951-1

Itapeva

Câmara Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO Nº 12/2023

Objeto: Licitação para aquisição de materiais de consumo para a Prefeitura Municipal de Itapeva. O processo de licitação será realizado em modalidade de preço eletrônico, com o objetivo de aquisição de materiais de consumo para a Prefeitura Municipal de Itapeva. O edital será publicado no dia 13 de junho de 2023, no endereço eletrônico: www.portalcompras.gov.br. Para mais informações, consulte o edital nº 12/2023. Data de emissão, publicação e de forma de Lei Nº 12/2023.

4 em -12 1809104-1

PREÇO ELETRÔNICO Nº 001/2023

Objeto: Licitação para aquisição de materiais de consumo para a Prefeitura Municipal de Itapeva. O processo de licitação será realizado em modalidade de preço eletrônico, com o objetivo de aquisição de materiais de consumo para a Prefeitura Municipal de Itapeva. O edital será publicado no dia 13 de junho de 2023, no endereço eletrônico: www.portalcompras.gov.br. Para mais informações, consulte o edital nº 001/2023. Data de emissão, publicação e de forma de Lei Nº 001/2023.

4 em -12 1809104-1

PREÇO ELETRÔNICO Nº 001/2023

Objeto: Licitação para aquisição de materiais de consumo para a Prefeitura Municipal de Itapeva. O processo de licitação será realizado em modalidade de preço eletrônico, com o objetivo de aquisição de materiais de consumo para a Prefeitura Municipal de Itapeva. O edital será publicado no dia 13 de junho de 2023, no endereço eletrônico: www.portalcompras.gov.br. Para mais informações, consulte o edital nº 001/2023. Data de emissão, publicação e de forma de Lei Nº 001/2023.

4 em -12 1809104-1

Ituiutaba

Prefeitura Municipal

PREÇO ELETRÔNICO Nº 057/2023 E 049/2023

Objeto: Licitação para aquisição de materiais de consumo para a Prefeitura Municipal de Ituiutaba. O processo de licitação será realizado em modalidade de preço eletrônico, com o objetivo de aquisição de materiais de consumo para a Prefeitura Municipal de Ituiutaba. O edital será publicado no dia 13 de junho de 2023, no endereço eletrônico: www.portalcompras.gov.br. Para mais informações, consulte o edital nº 057/2023. Data de emissão, publicação e de forma de Lei Nº 057/2023.

4 em -12 1809190-1

LEILÕES DE VEÍCULOS ONLINE

AGORA VOCÊ COMPRA SEU VEÍCULO DA MELHOR FORMA PARA O SEU NEGÓCIO: NO CONFORTO DO LEILÃO ONLINE. ACESSO WWW.COPART.COM.BR CADASTRE-SE E DÊ SEU LANCE. BOA SORTE!

*** 350 VEÍCULOS/CAMINHÕES/SEMI-REBOQUE: FURTO, FROTA, ENCHENTE, COLÍASO, CAMINHÕES, UTILITÁRIOS DE FROTA E SEMI REBOQUES. VENHA CONFERRIR.**

DESTAQUES: • COROLLA 2019 • ÔNIX 2018 • CIVIC 2017 • UNO 2016 • SANDERO 2016 • SAVEIRO 2016 • COBALT 2015 • CITY 2015 • FOX 2015 • PALIO 2014 • MONTANA 2014.

AGORA VOCÊ COMPRA SEU VEÍCULO DA MELHOR FORMA PARA O SEU NEGÓCIO: NO CONFORTO DO LEILÃO ONLINE. ACESSO WWW.COPART.COM.BR CADASTRE-SE E DÊ SEU LANCE. BOA SORTE!

TODOS OS LEILÕES ONLINE

CONDIÇÕES: OS BENS SERÃO VENDIDOS NO ESTADO EM QUE SE ENCONTRAM E SEM GARANTIA. DÉBITOS DE IPVA, MULTAS DE TRÂNSITO OU DE AVERBAÇÃO QUE POR VENTURA RECAIAM SOBRE O BEM FICARÃO A CARGO DO ARREMATANTE, CORRENDO TAMBÉM POR SUA CONTA E RISCO A RETIRADA DOS BENS. NOTADO DA ARREMATADA O ARREMATANTE OBRIGA-SE A ACATAR, DE FORMA DEFINITIVA E IRRECORRÍVEL, AS NORMAS E DEMAIS CONDIÇÕES DE AQUISIÇÃO ESTABELECIDAS NO CATALOGO DISTRIBUÍDO NO LEILÃO. RAPHAEL ESTEVES - LEILOEIRO OFICIAL - JUCEMG 991. IMAGENS MERAMENTE ILUSTRATIVAS. RODOVIA BR 262 KM 359 BETIM-MG | CATALOGO, LOCAL DE VISITAÇÃO, DESCRIÇÃO COMPLETA E FOTOS NO SITE.

RAPHAEL ESTEVES
LEILOEIRO OFICIAL JUCEMG 991

NESTA SEXTA-FEIRA, 09/06/23 ÀS 12H00.
Local do Leilão: Rod. BR 262, km 359 Bairro Aroeiras, Betim-MG.
Não haverá visitação por conta da quarentena decretada no município de Betim-MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIAMA/MG
AVISO DE LICITAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2023 - Processo Licitatório nº 053/2023. Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de calcamento em blocos, incluindo a mão de obra e materiais, em ruas do Município de Guaraciama, conforme Convênio Nº 1301000673/2022-SEINFRA, projeto básico, memorial descritivo e demais especificações técnicas constantes nos anexos deste edital. Data de realização: 27/06/2023 às 09:00 horas, na sala de licitações. Retirada de edital e seus anexos pelo site: www.guaraciama.mg.gov.br.
Sílvia de Souza Cardoso - Presidente da CPL.

EDITAL DE LICITAÇÃO
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - UBERLÂNDIA/MG. Aviso Edital de Licitação Processo Licitatório nº 064/2023 - Pregão Eletrônico para Registro de Preços Reserva de Cotas para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e Equipadoras "Menor Preço" Item - Disputa Aberta. O Diretor Geral do DMAE torna público que fará o Processo Licitatório 064/2023 visando o registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de hipoclorito de sódio 12%, incluindo o fornecimento e instalação de bombas dosadoras, em atendimento à Diretoria do Sistema de Abastecimento de Água. Sendo aberta a sessão pública no link: <https://www.compras.mg.gov.br> no dia 26 de junho de 2023 - horário de Brasília, de 9h às 13h00min, ambos no endereço <https://www.gov.br/compras/mg>. Uberlândia/MG, 06 de junho de 2023. Renato Machado de Rezende - Diretor Geral do DMAE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇOS/MG
Extrato de Contrato. Processo Licitatório Nº 021/2023 - Tomada de Preços Nº 004/2023. Contrato Nº 031/2023. Objeto: Contratação de Empresa Especializada para Execução de Obras de Construção do Mercado Municipal em Claro dos Poços/MG, conforme Projetos Básicos, Memorais Descritivos, Planilhas do Preço, Cronogramas Físicos e Financeiros e Anexos deste Edital. Contratada: Sai Comércio E Serviços Ltda - ME, CNPJ: 01.221.804/0001-20. Data de assinatura do contrato: 06/06/2023. Valor Global: R\$ 2.158.320,98 (dois milhões, cento e cinquenta e oito mil, trezentos e vinte reais e noventa e oito centavos). Vigência: 12 meses. Vicente Ferreira Neto - Presidente da CPL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITUBA/MG
A PREFEITURA DE ALTO JEQUITUBA TORNA PÚBLICA O ADIAMENTO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 084/2023, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2023. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PARQUE INFANTIL PARA AS ESCOLAS MUNICIPAIS CLARICE RODRIGUES FARIÁ, EUGÊNIO TAVARES, LINDOLFO MOREIRA BASTOS, AUGUSTO DUTRA NETO, JOSÉ DE OLIVEIRA LOUZADA E MANOEL JOSÉ DA SILVA DO MUNICÍPIO DE ALTO JEQUITUBA/MG, COM RECURSOS FINANCEIROS ORÇUNDOS DO CONVENIO SAÍDA Nº 1261002610/2022/SEEA. A SESSÃO PÚBLICA SERÁ NO DIA 04/07/2023, ÀS 13H. O EDITAL NA ÍNTEGRA ESTÁ DISPONÍVEL NO SITE: www.altojequituba.mg.gov.br. Maiores informações podem ser obtidas no tel: (33) 3343.1268.
Simone Nunes Faria - Chefe do Setor de Licitação e Pregoeira.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAIÚVA/MG
AVISO DE LICITAÇÃO. Processo Licitatório 85/23. Pregão Eletrônico 46/23. Registro de preços para contratação de serviço de instalação e montagem de tanque para atender a secretaria municipal de educação. Sessão dia 20/06/23 às 13:00h. Processo Licitatório 55/23. Pregão Municipal de contratação de empresa para contratação do serviço de confecção de placa v. para atender às necessidades da secretaria de transporte, trânsito e iluminação pública. Sessão dia 30/06/23 às 09:00h. Edital disponível no site bocaiuva.mg.gov.br e no portal compraspublicas.com.br. Bianca Souza Rodrigues, Pregoeira.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ/MG
Pregão Eletrônico nº 068/2023
Registro de Preços para aquisição de combustíveis para atender diversas Secretarias da Prefeitura de Itajubá - SEMED, SEMSA, SEMOB, SEMDES. Credenciamento até às 11:00 e propostas até às 12:00 e os lances a partir das 13:00 do dia 27/06/2023. Edital na íntegra - www.itajuba.mg.gov.br. E-mail licitacao@itajuba.mg.gov.br - Telefone (35) 99898-6949. Itajubá, 07 de junho de 2023. Rita de Cássia e Souza - Portaria 1067/2022.

IMÓVEIS EM MINAS GERAIS
EDIFICAÇÃO EM TEÓFILO OTONI/MG, escritório e guarda, terreno 825 m², Rua Antônio Alves Benjamin 66, Centro. INICIAL R\$ 1.945.000,00
TERRENO 2.838M² TEÓFILO OTONI/MG, Lot. Filadélfia, R. Ubirajoras e Av. Perimetral, Bairro Filadélfia. INICIAL R\$ 884.961,00
TERRENO 2.668M² EM ALMENARA/MG, Rua Expúrius Cangussu. INICIAL R\$ 630.000,00
PARA POSSIBILIDADE DE PARCELAMENTO, CONSULTE-NOS!
leiloesjudiciaismg.com.br | 0800-707-9339

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA
COMUNICA que se encontram disponíveis no Setor de Licitações da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos e no site <https://www.ituiutaba.mg.gov.br/licitacoes> os seguintes procedimentos de acordo com Lei 8.666/1993 e Lei nº 10.520/2002.
RESULTADO DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 057/2023. Objeto: Transporte coletivo municipal - SMT. Recursos: Ordinários e Federal, Empresa Vencedora: LOC - VAN ITUIUTABA LTDA. CNPJ: 24.825.935/0001-75. Valor total: R\$ 4.478.000,00 - **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 067/2023.** Objeto: Aquisição de materiais de higiene e limpeza para PMMG - SMG. Recursos: Próprios, Empresa Vencedora: JOSEFA FERNANDA DE OLIVEIRA - CNPJ: 22.825.009/0001-74. Valor total: R\$ 16.482,03. INFORMAÇÕES: e-mail: licitacao@ituiutaba.mg.gov.br e Tel: (34)3271-8183/3271-8182. Ituiutaba - MG em 07 de junho de 2023. Samuel Chaves - Chefe da Seção de Licitações.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO DE ENTRE RIOS
ERRATA DE LICITAÇÃO - PROCESSO Nº 046/2023 TOMADA DE PREÇO Nº 002/2023
OBJETO: Contratação de empresa especializada para construção de cobertura metálica em quadra esportiva e instalação de câmbios em prédios da Prefeitura Municipal de Desterro de Entre Rios/MG. A comissão permanente de licitação - CPL avisa aos interessados que houve alteração no valor total da planilha orçamentária devido a retificação realizada no item 7.3 da planilha orçamentária. A DATA DE ABERTURA, FOI MODIFICADA PARA O DIA: 23/06/2023 ÀS 9H00MIN.
LOCAL: SALA DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO DE ENTRE RIOS - MG INFORMAÇÕES: (031) 3736-1515 98359-7922. SITE www.desterroentrerios.mg.gov.br ou pelo E-MAIL compra@desterroentrerios.mg.gov.br
PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO DE ENTRE RIOS, MG
08 DE JUNHO DE 2023
Marlon Sebastião de Lima Silva - Presidente da CPL

Os anúncios publicados nos dias 05, 06 e 07 de Junho de 2023 no Jornal O Tempo - BH, referente ao Leilão de Alienação Fiduciária do mutirão Leonardo Roberto Gomes de Faria, RG nº MG-14.725.619-539/MG e CPF nº 063.641.276-81, cuja 1ª Praça ocorrerá no dia 20/06/2023 às 09h00 e a 2ª Praça ocorrerá no dia 27/06/2023 às 14h00, notifica-se as seguintes informações: No trecho onde se lê: "...SEGUNDO LEILÃO, com lance mínimo igual ou superior a 2º PÚBLICO LEILÃO - VALOR: R\$ 459.175,99 (quatrocentos e cinquenta e nove mil, cento e setenta e cinco reais e noventa e nove centavos)..." Deve ser lido: "...SEGUNDO LEILÃO, com lance mínimo igual ou superior a 2º PÚBLICO LEILÃO - VALOR: R\$ 161.421,27 (cento e sessenta e um mil, quatrocentos e vinte e um reais e vinte e sete centavos)..."
Informações: (11) 4950-9602 - Av. Eng. Luis Carlos Bertini, nº 105 - Condomínio Terra Office - Cx 405 e 414 - CEP: 04571-010.

EXTRATO DE CONTRATOS E ADITIVOS ASSINADOS DE 01 A 31/MAIO/2023. PUBLICAÇÃO DOS EXTRATOS DE CONTRATOS E TERMOS ADITIVOS, DA SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE ITUIUTABA-SAE, EM ACATAMENTO AO ART. 61, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 8.666/93.
CONTRATOS: ATA Nº 005/23 - DATA: 12/05/23 - RP: 009/23 - DETENTORA DA ATA: GR INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS S.A. - OBJETO: AQUISIÇÃO DE ÁCIDO FLUOSSILÍCIO PARA ETA - VIGÊNCIA: 12/05/2023 ATÉ 11/05/2024 - VALOR: R\$ 192.000,00 - DOTAÇÃO: 17.512.0014.2.244.3.3.90.30.00 - ENQUADRAMENTO LEGAL: PREGÃO, LEI Nº 10.520/02, DECRETO MUNICIPAL Nº 5.653/05 E LEI Nº 8.666/93.
ATA Nº 006/23 - DATA: 12/05/23 - RP: 004/23 - DETENTORA DA ATA: MADECARBO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - OBJETO: AQUISIÇÃO DE CARVÃO VEGETAL ATIVADO EM PO UMECTADO PARA ETA - VIGÊNCIA: 12/05/2023 ATÉ 11/05/2024 - VALOR: R\$ 305.760,00 - DOTAÇÃO: 17.512.0014.2.244.3.3.90.30.00 - ENQUADRAMENTO LEGAL: PREGÃO, LEI Nº 10.520/02, DECRETO MUNICIPAL Nº 5.653/05 E LEI Nº 8.666/93.
ATA Nº 007/23 - DATA: 18/05/23 - RP: 006/23 - DETENTORA DA ATA: GENERAL CHEMICAL COMERCIO E DERIVADOS S.P.A. - OBJETO: AQUISIÇÃO DE POLÍMERO SINTÉTICO DE ACRILAMIDA NÃO IÔNICO EM EMULSÃO PARA ENQUADRAMENTO LEGAL: PREGÃO, LEI Nº 10.520/02, DECRETO MUNICIPAL Nº 5.653/05 E LEI Nº 8.666/93.
ATA Nº 008/23 - DATA: 18/05/23 - RP: 009/23 - DETENTORA DA ATA: GR INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS S.A. - OBJETO: AQUISIÇÃO DE POLÍMERO SINTÉTICO DE ACRILAMIDA NÃO IÔNICO EM EMULSÃO PARA ETA - VIGÊNCIA: 18/05/2023 ATÉ 17/05/2024 - VALOR: R\$ 87.226,25 - DOTAÇÃO: 17.512.0014.2.244.3.3.90.30.00 - ENQUADRAMENTO LEGAL: PREGÃO, LEI Nº 10.520/02, DECRETO MUNICIPAL Nº 5.653/05 E LEI Nº 8.666/93.
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 028/23 - DATA: 18/05/23 - PLS: 079/23 - CONTRATADA: LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA SOUZA ME - OBJETO: CONFECÇÃO E FORNECIMENTO DE BRINDES INSTITUCIONAIS DESTINADOS AS DIVERSAS COMEMORAÇÕES INTERNAS DA SAE - VIGÊNCIA: 01/06/2023 ATÉ 31/05/2024 - VALOR: R\$ 13.300,00 - DOTAÇÃO: 17.122.0002.2.226.3.3.90.32.00 - ENQUADRAMENTO LEGAL: DISPENSA, ART. 24, I, DA LEI Nº 8.666/93.
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 029/23 - DATA: 18/05/23 - PLS: 076/23 - CONTRATADA: SOLON EVANGELISTA - OBJETO: CONFECÇÃO DE CARIMBOS E CRACHÁS E ENCADENAÇÕES - VIGÊNCIA: 01/06/2023 ATÉ 31/05/2024 - VALOR: R\$ 8.457,00 - DOTAÇÃO: 17.122.0002.2.226.3.3.90.39.00 - ENQUADRAMENTO LEGAL: DISPENSA, ART. 24, I, DA LEI Nº 8.666/93.
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 030/23 - DATA: 19/05/23 - PLS: 079/23 - CONTRATADA: REGIONALZAO NOTICIAS, CONSULTORIA E PESQUISAS LTDA ME - OBJETO: CONSULTORIA PARA PESQUISA, PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE CONTEUDO E ASSESSORIA DE IMPRENSA - VIGÊNCIA: 01/06/2023 ATÉ 31/05/2024 - VALOR: R\$ 14.770,00 - DOTAÇÃO: 17.131.0002.2.226.3.3.90.39.00 - ENQUADRAMENTO LEGAL: DISPENSA, ART. 24, I, DA LEI Nº 8.666/93.
ADITIVOS: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 037/18 QUINTO TERMO ADITIVO - DATA: 11/05/23 - PLS: 120/18 - CONTRATADO: RODRIGO OTAVIO BRAGA - OBJETO: PRORROGA VIGENCIA 02 (DOIS) MESES - VIGÊNCIA: 01/08/2023 ATÉ 31/07/2023 - DOTAÇÃO: 17.122.0002.2.232.3.3.90.36.26 - ENQUADRAMENTO LEGAL: CONVITE, ART. 57, §4º DA LEI Nº 8.666/93.
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 018/19 QUARTO TERMO ADITIVO - DATA: 05/04/23 - PLS: 091/19 CONTRATADA: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - OBJETO: PRORROGA VIGENCIA 12 (DOZE) MESES - VIGÊNCIA: 05/05/2023 ATÉ 05/05/2024 - DOTAÇÃO: 17.122.0002.2.226.3.3.90.39.33 - ENQUADRAMENTO LEGAL: INEXIGIBILIDADE, ART. 57, I, DA LEI Nº 8.666/93.
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 022/21 TERCEIRO TERMO ADITIVO - DATA: 04/05/23 - PLS: 078/21 CONTRATADA: WEBDOC LOCAÇÕES LTDA ME - OBJETO: PRORROGA VIGENCIA 12 (DOZE) MESES - VIGÊNCIA: 01/06/2023 ATÉ 31/05/2024 - DOTAÇÃO: 17.126.0002.2.531.3.3.90.40.00 - ENQUADRAMENTO LEGAL: PREGÃO, ART. 57, IV DA LEI Nº 8.666/93.
CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL Nº 009/23 TERCEIRO TERMO ADITIVO - DATA: 10/05/23 - PLS: 190/22 - CONTRATADA: AUTO POSTO PAULLINO & FILHO LTDA - OBJETO: AUMENTO QUANTITATIVO 25% NO ETANOL - VALOR GLOBAL DO CONTRATO ALTERADO PARA R\$ 343.092,71 - VIGÊNCIA: 01/01/2023 ATÉ 31/12/2023 - DOTAÇÃO: 17.512.0014.2.242.3.3.90.30.00 E 17.512.0014.2.243.3.3.90.30.00 - ENQUADRAMENTO LEGAL: PREGÃO, ART. 65, §1º DA LEI Nº 8.666/93.
CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA Nº 049/20 DÉCIMO TERCEIRO TERMO ADITIVO - DATA: 11/05/23 - PLS: 184/20 - CONTRATADA: EVOLUÇÃO ENGENHARIA, CONSTRUÇÃO E ADMINISTRAÇÃO LTDA EPP - OBJETO: REAJUSTE APROX. 5,03% - VALOR GLOBAL ALTERADO PARA R\$ 5.338.345,37 - VIGÊNCIA: 01/01/2023 ATÉ 30/06/2023 - DOTAÇÃO: 17.512.0014.1.049.4.4.90.51.00 - ENQUADRAMENTO LEGAL: CONCORRÊNCIA, ART. 65, III, "D" DA LEI Nº 8.666/93.
CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA Nº 049/20 DÉCIMO QUARTO TERMO ADITIVO - DATA: 11/05/23 - PLS: 184/20 - CONTRATADA: EVOLUÇÃO ENGENHARIA, CONSTRUÇÃO E ADMINISTRAÇÃO LTDA EPP - OBJETO: ADEQUAÇÃO DE PLANO DE APROX. 2,44% DE AUMENTO E REDUÇÃO - VIGÊNCIA: 01/01/2023 ATÉ 30/06/2023 - DOTAÇÃO: 17.512.0014.1.049.4.4.90.51.00 - ENQUADRAMENTO LEGAL: CONCORRÊNCIA, ART. 65, §1º DA LEI Nº 8.666/93.
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 036/22 PRIMEIRO TERMO ADITIVO - DATA: 24/05/23 - PLS: 096/22 - OBJETO: SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS - OBJETO: PRORROGA VIGENCIA 12 (DOZE) MESES - VIGÊNCIA: 01/06/2023 ATÉ 01/06/2024 - DOTAÇÃO: 17.512.0014.2.242.3.3.90.39.00 - ENQUADRAMENTO LEGAL: DISPENSA, ART. 57, I, DA LEI Nº 8.666/93.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DOURADA/MG. Aviso de Licitação - Processo Licitatório nº 95/2023. Pregão Eletrônico nº 46/2023 - RP para fornecimento de material odontológico. Realização às 9h30min do dia 27/06/2023 no <http://lagoadourada.pregao.net.com.br/>. Edital no site: www.lagoadourada.mg.gov.br ou Tel.: (32) 3363-1122.

Leia e assin

otempo.com.br

Grande BH
2101-3838
Demais localidades
0800 703 4001

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
EXTRATO DE EDITAL PREGÃO Nº 027/2023 RP Nº 018/2023
A PMCL/MG torna público que fará realizar licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO que se destina ao Registro de preços para aquisição de materiais elétricos e hidráulicos que serão utilizados na manutenção de prédios municipais e imóveis utilizados pelo Município de Conselheiro Lafaiete/MG de acordo com as especificações, quantidades estimadas e condições constantes no item 19 e Anexo I do Edital. Data de recebimento das propostas/documentação: de 12/06/2023, às 12:00h, até 26/06/2023, às 09:29h. Data de abertura: 26/06/2023, às 09:30h, na plataforma www.novobmnet.com.br e Esclarecimentos pelo telefone (31) 99239-2003 ou e-mail: licita.lafaiete@gmail.com. O edital poderá ser retirado nos sites: www.conselheirolafaiete.mg.gov.br e www.novobmnet.com.br.

Conselheiro Lafaiete, 07/06/2023
Alisson Dias Laureano - Pregoeiro.

RESULTADO DE JULGAMENTO HABILITAÇÃO - CP Nº 004/2023
A PMCL/MG torna público o resultado de julgamento da fase de habilitação, referente ao Processo Licitatório nº 030/2023, Concorrência Pública nº 004/2023, RP nº 008/2023, cujo objeto é: Contratação pelo Sistema de Registro de Preços de empresa especializada em arquitetura e/ou engenharia para elaboração de projetos de acessibilidade e/ou complementares para prédios da Administração Pública Municipal de Conselheiro Lafaiete/MG, conforme condições contidas no Anexo I, integrante do Edital. Empresas Habilitadas: Atrelar Projetos LTDA (ME), Cone PP Consultoria LTDA, Eficiência Projetos e Consultoria LTDA (EPP) e Ferrari Engenharia LTDA (ME). Empresas Inabilitadas: América Latina Engenharia LTDA (ME), Atrium Engenharia LTDA (ME), Construtora Stone LTDA, CVCTEC Engenharia LTDA (EPP), Domínio Engenharia Arquitetura e Construção Civil LTDA (ME), Gustavo Ramos Vahl (ME), Herbert Vinícius da Silva Souza (ME), Interlora Construções LTDA (EPP), Maitaquero Empreendimentos LTDA (EPP), Objetiva Projetos e Serviços LTDA, P. Avelar Consultoria e Serviços LTDA (EPP), Perspectiva Projetos, Consultorias e Serviços de Engenharia LTDA (ME), Studio Sete Arquitetura LTDA (ME) e Terracota Arquitetura e Engenharia LTDA (EPP). Fica aberto o prazo recursal.
Cons. Lafaiete/MG, 07/06/2023.
Alisson Dias Laureano - Presidente da CPL.

ANULAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2023
O Prefeito Municipal de Conselheiro Lafaiete, no uso de suas atribuições legais, ANULA, nos termos do art. 49 da Lei 8666/93, o Processo Licitatório nº 014/2023, CP nº 001/2023, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza urbana na sede, distritos, povoados e estradas vicinais do Município de Conselheiro Lafaiete, de acordo com especificações, quantitativos e condições contidos nos Anexos I e II, integrantes do Edital.
Conselheiro Lafaiete/MG, 07/06/2023.
Mario Marcus Leão Dutra - Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 65/2023

O MUNICÍPIO DE ITACARAMBI torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará o Pregão Eletrônico nº 28/2023 - Proc. 65/2023, tendo como objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM FORNECIMENTO DE GRAXAS, FLUIDOS, LUBRIFICANTES E DIVERSOS, PARA ATENDER TODAS AS SECRETARIA MUNICIPAL. A sessão pública dar-se-á por meio de Sistema Eletrônico no Portal de Licitações no endereço <http://comprasbr.com.br> com início do recebimento das propostas no dia 13/06/2023 a partir das 08h30min, e fim do recebimento das propostas em 23/06/2023 às 08h 10min. A abertura das propostas e o INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS ocorrerá às 08h 15min do dia 23/06/2023, no Sistema de Pregão Eletrônico Compras BR.

Itacarambi-MG, 7 de junho de 2023.
NÍVIA MARIA DE OLIVEIRA
Prefeita

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 40/2023

O MUNICÍPIO DE ITACARAMBI torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará o Pregão Eletrônico nº 18/2023 - Proc. 40/2023, tendo como objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE MONITORAMENTO COM FORNECIMENTO DE CÂMERA E ACESSÓRIOS PARA PRESIDIO DE ITACARAMBI, PARQUE DE EXPOSIÇÃO DÁRIO DOURADO E DEPÓSITO MUNICIPAL JOAQUIM LUMINATO. Considerando a revogação da sessão anterior, fica designada nova data para o certame, qual seja, a sessão pública dar-se-á por meio de Sistema Eletrônico no Portal de Licitações no endereço <http://comprasbr.com.br> com início do recebimento das propostas no dia 16/06/2023 a partir das 08h30min, e fim do recebimento das propostas em 26/06/2023 às 08h 10min.

A abertura das propostas e o INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS ocorrerá às 08h 15min do dia 26/06/2023, no Sistema de Pregão Eletrônico Compras BR.

Itacarambi-MG, 7 de junho de 2023.
NÍVIA MARIA DE OLIVEIRA
Prefeita

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARA

RESULTADO DE JULGAMENTO

Licitação nº 47/2023

Extrato da ata de classificação: objeto: Contratação de empresa para a execução de obra de Construção de Escola Pública Municipal na Rua Pedro Rosa das Chagas, s/nº, Bairro Jardim Europa III, Itaguara/MG, conforme Convênio de Saída nº 1261001767/2021/SEE, celebrado entre o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação, e a Prefeitura Municipal de Itaguara/MG.

Sector de Engenharia aprovou a proposta ofertada pela licitante CONSILL CONSTRUTORA IRMÃOS LARA LTDA com valor total de R\$5.095.139,28.
Aberto prazo recursal quanto a fase de abertura da proposta ou manifestação de não intenção de recurso das licitantes participantes.

Itaguara, 6 de junho de 2023.
GERALDO DONIZETE LIMA
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

EXTRATO DE CONTRATO

Pregão Eletrônico Nº 16/2023

Objeto: Contratação de pessoa jurídica p/fretamento de veículos realizando traslado de alunos, c/motoristas habilitados e veículos devidamente licenciados, p/prestação de serviço de transporte escolar da zona rural p/as escolas no Município. Contratante: PMIM. Contratadas: João Joaquim da Silva - ME, Valor estimado: R\$ 37.510,00 e 46.671.410 Alexandre Alcides Neto MEI, Valor estimado: R\$ 36.938,00. Vigência: calendário escolar do ano vigente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

RESULTADOS DE JULGAMENTOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 57/2023

Comunica que se encontram disponíveis no Setor de Licitações da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos e no site <https://www.ituiutaba.mg.gov.br/licitacoes> os seguintes procedimentos de acordo com Lei 8.666/1993 e Lei nº 10.520/2002.

Pregão Eletrônico Nº 057/2023, Objeto: Transporte coletivo municipal - SMT. Recursos: Ordinários e Federal, Empresa Vencedora: LOC - Van Ituiutaba Ltda., CNPJ: 24.825.935/0001-75, Valor total: R\$ 4.478.000,00;

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 67/2023

Objeto: Aquisição de materiais de higiene e limpeza para PMMG- SMG. Recursos: Próprios, Empresa Vencedora: Josefa Fernanda de Oliveira - CNPJ: 22.825.009/0001-74, Valor total: R\$ 16.482,03. Informações: e-mail: licitacao@ituiutaba.mg.gov.br e Tel: (34)3271-8183/3271-8182.

Ituiutaba - MG em 7 de junho de 2023
SAMUEL CHAVES
Chefe da Seção de Licitações

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANAÚBA

EXTRATO DE CONTRATO

Processo de Licitação nº: 57/2023. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 07/2023. Contratante: Município de Janaúba/MG. Contratadas/Valores totais: Pódio Soluções Automotivas Ltda/R\$ 535.800,00; Sigma Máquinas e Representações Ltda/R\$ 555.000,00. Objeto da Licitação: Aquisição de veículos para desenvolver ações e serviços de saúde neste município. Vigência: 13/04/2023 a 13/04/2024.

EXTRATO DE CONTRATO

Processo de Licitação nº: 071/2022. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 026/2022. Contratante: Município de Janaúba-MG. Objeto da Licitação: Aquisição de móveis e equipamentos, para atender às necessidades do município de Janaúba. Contratadas/Valores: Bruna Maria Fernandes Rabelo / R\$ 233.335,40; Pinheiro e Souza Distribuidora Ltda. / R\$ 193.665,65; I.C Serafini Refrigeração / R\$ 936.160,00.



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 0530202306120023

EXTRATO DE CONTRATO
Processo de Licitação nº: 124/2023. Modalidade: Adesão à ata de registro de preços nº 10/2023. Contratante: Município de Janaúba/MG. Contratada/Valor total: Método Telecomunicações e Comércio Ltda/R\$ 83.798,16. Objeto da Licitação: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de telefonia fixa comutada. Vigência: 26/05/2023 a 26/05/2024

EXTRATO DE CONTRATO

Processo de Licitação nº: 102/2023. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 20/2023. Contratante: Município de Janaúba/MG. Contratada/Valor total: Bamaq S/A Bandeirantes Máquinas/R\$ 900.000,00. Objeto da Licitação: Aquisição de duas retroscavadeiras, conforme convênio cadastrado na plataforma + brasil, sob o nº 940415/2022, que entre si celebram a união, por intermédio do ministério da agricultura, pecuária e abastecimento/mapa e este município. Vigência: 15/05/2023 a 15/05/2024

EXTRATO DE CONTRATO

Processo de Licitação nº: 105/2023. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 22/2023. Contratante: Município de Janaúba/MG. Contratada/Valor total: Sanigran Ltda/R\$ 20.400,00. Objeto da Licitação: Aquisição do inseticida malathion 100 EC no intuito de ser utilizado para combate ao mosquito aedes aegypti neste município. Vigência: 18/05/2023 a 18/11/2023.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Torna público o aviso de Homologação do Processo de Licitação nº: 102/2023. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 20/2023. Contratante: Município de Janaúba/MG. Contratada/Valor total: Bamaq S/A Bandeirantes Máquinas/R\$ 900.000,00. Objeto da Licitação: Aquisição de duas retroscavadeiras, conforme convênio cadastrado na plataforma + brasil, sob o nº 940415/2022, que entre si celebram a união, por intermédio do ministério da agricultura, pecuária e abastecimento/mapa e este município.

Janaúba-MG, 6 de junho de 2023.
TAMIRIS GREYCIELLE DE PAULA BORGES
Assessora Especial em Licitações

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Torna público o aviso de Homologação do Processo de Licitação nº: 124/2023. Modalidade: Adesão à ata de registro de preços nº 10/2023. Contratante: Município de Janaúba/MG. Contratada/Valor total: Método Telecomunicações e Comércio Ltda/R\$ 83.798,16. Objeto da Licitação: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de telefonia fixa comutada.

Janaúba-MG, 6 de junho de 2023.
TAMIRIS GREYCIELLE DE PAULA BORGES
Assessora Especial em Licitações

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Torna público o Aviso de Homologação do Processo de Licitação nº: 105/2023. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 22/2023. Contratante: Município de Janaúba/MG. Contratada/Valor total: Sanigran Ltda/R\$ 20.400,00. Objeto da Licitação: Aquisição do inseticida malathion 100 EC no intuito de ser utilizado para combate ao mosquito aedes aegypti neste município.

Janaúba-MG, 6 de junho de 2023.
TAMIRIS GREYCIELLE DE PAULA BORGES
Assessora Especial em Licitações

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Torna público o Aviso de Homologação do Processo de Licitação nº: 57/2023. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 07/2023. Contratante: Município de Janaúba/MG. Contratadas/Valores totais: Pódio Soluções Automotivas Ltda/R\$ 535.800,00; Sigma Máquinas e Representações Ltda/R\$ 555.000,00. Objeto da Licitação: Aquisição de veículos para desenvolver ações e serviços de saúde neste município.

Janaúba-MG, 6 de junho de 2023.
TAMIRIS GREYCIELLE DE PAULA BORGES
Assessora Especial em Licitações

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Torna público o Aviso de Homologação do Processo de Licitação Nº: 83/2023. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 15/2023. Contratante: Município de Janaúba/MG. Contratadas/Valores totais: BA Luz Indústria e Comércio de Materiais Elétricos Ltda/R\$ 4.578,00; MG Luz Materiais Elétricos Eireli/R\$ 40.336,98; Norte Monta Atacadista Ltda/R\$ 1.021.321,08; Omar Airlton Porto/R\$ 191.475,80; Organizações MSL Comércio de Materiais Elétricos Ltda/R\$ 2.011,85; Tec-Led Comércio de Material Elétrico Ltda/R\$ 26.939,37. Objeto da Licitação: Aquisição de material elétrico visando atender as necessidades de manutenção dos serviços demandados pela equipe própria desta prefeitura em manutenção das instalações elétricas em prédios públicos

Janaúba-MG, 6 de junho de 2023.
TAMIRIS GREYCIELLE DE PAULA BORGES
Assessora Especial em Licitações

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo de Licitação nº: 83/2023. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 15/2023. Contratante: Município de Janaúba/MG. Contratadas/Valores totais: BA Luz Indústria e Comércio de Materiais Elétricos Ltda/R\$ 4.578,00; MG Luz Materiais Elétricos Eireli/R\$ 40.336,98; Norte Monta Atacadista Ltda/R\$ 1.021.321,08; Omar Airlton Porto/R\$ 191.475,80; Organizações MSL Comércio de Materiais Elétricos Ltda/R\$ 2.011,85; Tec-Led Comércio de Material Elétrico Ltda/R\$ 26.939,37. Objeto da Licitação: Aquisição de material elétrico visando atender as necessidades de manutenção dos serviços demandados pela equipe própria desta prefeitura em manutenção das instalações elétricas em prédios públicos. Vigência: 09/05/2023 a 09/05/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE JENIPAPO DE MINAS

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 6/2023

Registro de Preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios para a merenda escolar (PNAE) em atendimento as demandas da Secretaria Municipal de Educação do município de Jenipapo de Minas/MG. Sessão para abertura e julgamento: 22/06/2023 às 09h. Os interessados poderão retirar gratuitamente o edital completo nos endereços eletrônicos web: www.licitadigital.com.br, www.jenipapodeminas.mg.gov.br ou através do e-mail: licitacao@jenipapodeminas.mg.gov.br. Informações e esclarecimentos: (33) 3738-9002.

Jenipapo, 7 de junho de 2023.
RAFAELA PINHEIRO DA MOTA
Pregoeira



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS
Av. 17, 1.084, Centro, Ituiutaba-MG, CEP: 38.300-132



(34)3271-8182; 3271-8183



licitacao@ituiutaba.mg.gov.br



www.ituiutaba.mg.gov.br/licitacoes

PREFEITURA DE ITUIUTABA
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

Em 07 de junho de 2023

Prezados Senhores:

Favor proceder à publicação do Aviso/Resultado de Licitação referente ao Processo Licitatório em epígrafe nos seguintes jornais uma única vez:

JORNAL LOCAL

Atenciosamente

Samuel Chaves Leonel de Lima
Chefe da Seção de Licitação

Recebi 1º Via em
07/junho/2023

PREFEITURA DE ITUIUTABA - COMUNICA que se encontram disponíveis no Setor de Licitações da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos e no site <https://www.ituiutaba.mg.gov.br/licitacoes> os seguintes procedimentos de acordo com Lei 8.666/1993 e Lei nº 10.520/2002. **RESULTADO DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 057/2023**, Objeto: Transporte coletivo municipal – SMT. Recursos: Ordinários e Federal, Empresa Vencedora: LOC - VAN ITUIUTABA LTDA, CNPJ: 24.825.935/0001-75, Valor total: R\$ 4.478.000,00, - **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 067/2023**, Objeto: Aquisição de materiais de higiene e limpeza para PMMG- SMG, Recursos: Próprios, Empresa Vencedora: JOSEFA FERNANDA DE OLIVEIRA, CNPJ: 22.825.009/0001-74, Valor total: R\$ 16.482,03, INFORMAÇÕES: e-mail: licitacao@ituiutaba.mg.gov.br e Tel: (34)3271-8183/3271-8182. Ituiutaba - MG em 07 de junho de 2023 – Samuel Chaves – Chefe da Seção de Licitações

Secretária de Cultura participa de Oficina (LPG) em Goiânia

Cachoeira Dourada MG - A Secretária de Cultura Nad Viviane participou nessa terça-feira (06) de uma oficina promovida pela Secretaria de Estado da Cultura (Secult) de Goiânia - GO, em parceria com o Ministério da Cultura (Minc). A oficina com gestores e representantes dos municípios para discutir a implantação da Lei Paulo Gustavo (LPG) nos municípios. O encontro que aconteceu no Teatro Goiânia, contou com a presença de secretários de várias cidades.

O evento faz parte de

uma jornada de oficinas técnicas sobre a Lei Paulo Gustavo que está sendo realizada em todo o país durante os meses de maio e junho de 2023 pelo Ministério da Cultura. O foco principal é capacitar gestores e gestores culturais para estimular a adesão à Lei e fornecer suporte especializado para solicitação dos recursos para estados, municípios e Distrito Federal, via plataforma TransfereGov.

A LPG prevê o repasse de R\$ 3,8 bilhões, o maior valor da história destinado ao setor cultural.

Projeto de extensão da UFU e UEMG é trabalhado na atenção primária em Gurinhata

GURINHATA - No último dia 01/6, foi realizada a primeira ação do projeto de extensão "Sob a lente do microscópio: Democratizando a Parasitologia", para profissionais da Atenção Primária à Saúde no município de Gurinhata.

Neste primeiro encontro com os Agentes de Controle de Endemias e Agentes Comunitários de Saúde, foram apresentadas as formas de prevenção das parasitoses e os agentes foram instrumen-

talizados para que possam atuar como disseminadores dos saberes construídos. Além disso, os agentes receberam coletores para realização do exame parasitológico de fezes.

O projeto é uma parceria entre a Secretaria Municipal de Saúde, por intermédio da Vigilância Sanitária de Gurinhata com a Universidade Federal de Uberlândia - UFU/Pontal e Universidade do Estado de Minas Gerais - UEMG/Ituiutaba.

Secretárias participam de roda de conversa promovida pela Amvap

Cachoeira Dourada MG - A Secretária Municipal de Cultura Nad Viviane e a Secretária de Turismo Crislayne, participaram da Roda de conversa sobre a Lei Paulo Gustavo, no último dia 31 de maio, na Sede da AMVAP, no município de Uberlândia - MG. O encontro foi promovido para esclarecer sobre a lei e dar orientações aos municípios de como captar recursos. "Esse tipo de encontro é muito rico pois possibilita aprendermos com as experiências dos demais municípios e aplicar em nossa cidade através de novas ações" disse Crislayne, Secretária de Turismo.

A Palestrante Márcia

Santana explicou de forma ampla como os municípios podem captar recursos através do Lei Paulo Gustavo, aproveitando as potencialidades e realidade de cada município. Falou da importância dos municípios desenvolverem projetos que promovam a cultura e também o turismo no município. "Saio dessa reunião com mais informações e mais inspirada a desenvolver novas ações que promovam a cultura no nosso município, a Lei Paulo Gustavo, embora não atenda muito nossa realidade, poderá nos ajudar em alguns projetos específicos" disse Nad Viviane, Secretária de Cultura.

LANÇAMENTO
OPERAÇÃO PROTEÇÃO RURAL EM MONTE ALEGRE DE MINAS

ACONTECEU AINDA REUNIÃO COM AUTORIDADES DO MUNICÍPIO SOBRE: VIDEOMONITORAMENTO RURAL E SEGURANÇA PÚBLICA EM MONTE ALEGRE DE MINAS

SKALA VEÍCULOS
Veículos novos e seminovos de todas as marcas.
PABX: (34) 3268-1805 - FAX: (34) 3268-2040

Modelo	ANO
CRONOS PRECISION 1.8 - AUTOMÁTICO	2021/2021
DOBLO ADVENTURE - XINGU 1.8	2013/2013
ECOSPORT FREESTYLE 1.6	2013/2014
FOX ROCK IN RIO 1.6	2013/2014
GOL TRENDLINE 1.6	2016/2017
HB20 COMFORT 1.0 FLEX	2017/2018
KA SEDAN 1.0 SE	2019/2019
ONIX HATCH JOY 1.0	2017/2018
PALIO SPORTING 1.6	2014/2015
PRISMA SED. IT 1.4 - AUTOMÁTICO	2019/2019
S10 LT 2.5 FLEX 4X4 CD AUTOMÁTICA	2017/2018
S10 IT 2.8 TDI 4X4 CD DIESEL - AUTOMÁTICA	2016/2017
S10 ITZ 2.8 TDI 4X4 CD DIESEL - AUTOMÁTICA	2021/2021
S10 TORNADO 2.8	2010/2010
STRADA FREEDOM 1.4 - DUPLA	2019/2020
UNO VIVACE	2011/2012

www.skalaveiculos.com Rua 24 c/ 11 e 13 n° 766 - Ituiutaba-MG

Financiamento em até 60 vezes

PREFEITURA DE ITUIUTABA - COMUNICA que se encontram disponíveis no Setor de Licitação da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos e no site www.ituiutaba.mg.gov.br/licitacoes os seguintes procedimentos de acordo com Lei 8.987/2014 e Lei nº 10.520/2002. RESULTADO DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 087/2023. Objeto: Transporte coletivo municipal - SMT. Recursos: Orlândia e Fátima. Empresa Vencedora: LDC - VOA ITUIUTABA LTDA. CNPJ 24.853.035/0001-75. Valor total: R\$ 4.478.000,00. - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 087/2023. Objeto: Aquisição de materiais de higiene e limpeza para PMMC - SMC. Recursos: Polínox. Empresa Vencedora: JOSEFA FERNANDA DE OLIVEIRA. CNPJ 22.825.002/0001-74. Valor total: R\$ 131.482,00. INFORMAÇÕES: e-mail: licitacoes@ituiutaba.mg.gov.br e Tel: (34) 3271-8193/3271-8197. Ituiutaba - MG em 07 de junho de 2023 - Samuel Chaves - Chefe de Setor de Licitação

PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO
PROCESSO Nº 08/2022
ADITIVO DE PREGÃO Nº 002/2022
ADITIVO DE PRAZO DE EXECUÇÃO PARA CONSTRUÇÃO DO CENTRO MUNICIPAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE IPACU - MG, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO DE MARANEXOS N. SICOVN.84154/2019 - OPERAÇÃO DE Nº 1067996-99 / MINISTÉRIO DO TURISMO / CAIXA. Novo prazo 50 (cinquenta) dias. CONTRATADA: SE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA. CNPJ: 34.507.319/0001-39. ASSINATURA: 06/06/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINÓPOLIS-MG. Aviso do Credenciamento 002/2023. Objeto: Chamamento Público para credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para fatura e eventual prestação de serviços de mão-de-obra mecânica visando a manutenção dos veículos leves da frota municipal, sendo diversas montadoras. Prazo para entrega dos documentos: 12/06/2023 a 23/06/2023 das 12h00min às 18h00min. Edital disponível no site: www.capinopolis.mg.gov.br. Informações pelo Telefone: 034-3263-0320. Capinópolis-MG, 07/06/2023. Adriano José da S. Vieira - Presidente da CPL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINÓPOLIS-MG. Aviso de errata, PE nº 020/2023. O Pregoeiro informa errata no Aviso de licitação publicado no jornal Gazeta do Pontal no dia 06/06/2023, página 03. Onde se lê: Início da disputa do prego eletrônico: 20/06/2023 às 13h00min (treze horas). Leia-se: Início da disputa do prego eletrônico: 22/06/2023 às 13h00min (treze horas). Capinópolis-MG, 07/06/2023. Lucas Victor da Silva e Souza. Pregoeiro.

RECEITA
Curau

INGREDIENTES: (10 porções)
4 espigas de milho verde
1 vidro de leite de coco
1 colher de margarina
Canola em pó para polvilhar
1 xícara e 1/2 de leite
1 lata de leite condensado
1 pitada de sal

MOODO DE PREPARO: 20min
- Retire os grãos do milho com uma fona.
- Bata no liquidificador com o leite e o leite de coco.
- Passe para uma panela e misture os demais ingredientes menos a canola.
- Leve ao fogo até engrossar mexendo sempre passe para uma travessa ou tabuleta e polvilhe a canola em pó.
- Se quiser pode panear aché mais gostoso sem panear.

Fonte: bolognadrada.com.br

A HORA É AGORA: ANUNCIE!

LIGUE (34) 3262-0782

E-MAIL gazetadopontal@gmail.com

EM NOSSO SITE É JORNAL IMPRESSO!

Marcos César Brunozi, portador do CPF: 026.461.188-80, por indicação do Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM / Intendência Regional de Meio Ambiente - SUPRAM, nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 06 de dezembro de 2017, torna público a concessão da licença, por meio da Solicitação junto ao Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA a Licença Ambiental Concomitante, LAC1 - por meio do CERTIFICADO Nº 6351/2021 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE, para as atividades de G-02-08-9 - Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de confinamento; G-01-03-1 - Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvopastoris, excoeto horticultura; G-04-01-4 - Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despolvoamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes e D-01-13-9 - Formulação industrial de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais, inclusive moagem de grãos, com finalidade comercial no empreendimento na Fazenda Gameleira, zona rural no município de Campina Verde - MG

DOE SANGUE DOE VIDA

RELAÇÃO DE HORÁRIOS PARTIDA DE ITUIUTABA PARA:

DESTINO	HORÁRIO
AMPERAL ALEGRE TREVO (UBERLÂNDIA)	07:00 - 08:00 / 08:30 - 09:30 / 10:00 - 11:00
UBERLÂNDIA	07:00 - 08:00 / 08:30 - 09:30 / 10:00 - 11:00
CAPINÓPOLIS	07:00 - 08:00 / 08:30 - 09:30 / 10:00 - 11:00
MONTE ALEGRE DE MINAS	07:00 - 08:00 / 08:30 - 09:30 / 10:00 - 11:00
GUARATINGUÁ	07:00 - 08:00 / 08:30 - 09:30 / 10:00 - 11:00
OURINHOS	07:00 - 08:00 / 08:30 - 09:30 / 10:00 - 11:00
ITUIUTABA	07:00 - 08:00 / 08:30 - 09:30 / 10:00 - 11:00

roderotas
(34) 3268-1881

Ituiutaba - Pírcel, Barroco, Aramaçara, Comarcas e São Paulo (20km), Ituiutaba e Capinópolis, Condição, Ituiutaba e Goiânia (7h15) (até com os ônibus Ituiutaba por Canabá, Ponta e Lacerda, Cidades Preto Velho, puzim de 23h59 para 0h40, e remam em novo horário de Ituiutaba para Curitiba, Rondonópolis, Mitoçion, as 4h50. NOVO HORÁRIO de Ituiutaba a Ribeirão Preto, saída às 6h30 via Uruelândia, Uberaba e Igarapava.

Edson Araújo
Viagens e Encomendas

Precisa enviar uma encomenda ou resolver algo urgente, entre em contato conosco que levamos você ou sua encomenda.

GURINHATA / ITUIUTABA

99668-1405
99697-0808

ADICIONE E FIQUE BEM INFORMADO!

facebook.com/gazetadopontalminaz

PREFEITURA DE ITUIUTABA
PROCURADORIA ADJUNTA DO CONTENCIOSO
FISCAL, TRIBUTÁRIO E LICITAÇÕES
Pregão nº 057/2023

PROCESSOS ADMINISTRATIVOS Nº 2833/2023

PREGÃO ELETRÔNICO: 057/2023

SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSITO
TRANSPORTE E MOBILIDADE

Vistos, etc.

Os presentes autos vieram a esta Procuradoria Ajunta, **a fim de obter a contratação de empresa especializada no serviço de locação de veículos automotor tipo ônibus**, com fim de garantir o atendimento das justificativas e a prestação do serviço assumido e de responsabilidade do Secretaria Gestora, conforme critérios e condições apresentadas em Edital, especificamente em Termos de Referência de fls.08/46.

Analisando os autos, verifica-se a observância de todos os requisitos legais da Lei n.º 10.520/2002 (Pregão), cuja fase interna também foi tramitada de acordo com a fase de reserva financeira, cotações e apuração de preço médio.

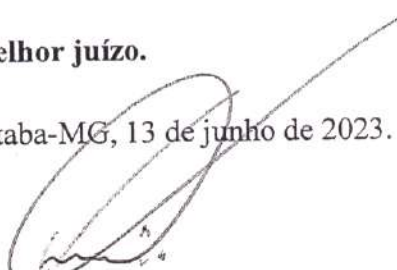
O Edital, antes de sua publicação, foi analisado por este Procurador Adjunto.

O certame foi realizado dentro das conformidades legais, consoante Ata da Sessão realizada em **17 de maio de 2023**, estando dentro dos parâmetros previstos no edital.

Assim, diante do exposto, **a Procuradoria Adjunta manifesta-se pela homologação do Pregão Eletrônico de n.º 057/2023**, considerando inexistência de inconformidade que origine ressalvas. Portanto, opinamos por sua homologação.

É o parecer. Salvo melhor juízo.

Ituiutaba-MG, 13 de junho de 2023.


VINICIUS MELO COSTA
PROCURADOR ADJUNTO
OAB/MG 107964



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

Termo de Homologação do Pregão Eletrônico
Pregão Nº 00057/2023 - (Decreto Nº 10.024/2019)

Às 08:31 horas do dia 14 de junho de 2023, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, Sr. ARLETE DE SOUZA MATOS PEREIRA, HOMOLOGA a adjudicação referente ao Processo nº 2833/2023, Pregão nº 00057/2023.

Resultado da Homologação

Item: 1

Descrição: Locação de Veículos - Leves / Pesados / Com Motorista

Descrição Complementar: Locação de veículos "tipo ônibus", 3(três) portas, com motoristas, bilhetagem eletrônica, monitoramento (GPS), tecnologia embarcada, incluso todas as despesas de manutenção preventiva, corretiva, lavagem e higienização, incluso abastecimento/combustíveis.

Tratamento Diferenciado: -

Aplicabilidade Decreto 7174: Não

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Quantidade: 1

Valor Máximo Aceitável: R\$ 5.586.718,7600

Situação: Homologado

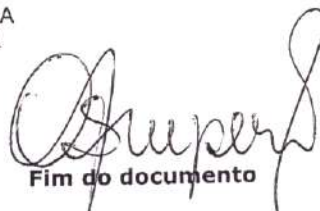
Unidade de fornecimento: UNIDADE

Intervalo Mínimo entre Lances: R\$ 50,00

Adjudicado para: LOC - VAN ITUIUTABA LTDA , pelo melhor lance de R\$ 4.478.000,0000 .

Eventos do Item


Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	13/06/2023 14:33:55	-	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor: LOC - VAN ITUIUTABA LTDA, CNPJ/CPF: 24.825.935/0001-75, Melhor lance: R\$ 4.478.000,0000
Homologado	14/06/2023 08:31:23	ARLETE DE SOUZA MATOS PEREIRA	


Fim do documento

ARLETE DE SOUZA MATOS PEREIRA
Secretária de Administração
e Recursos Humanos


LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico Processo 2833/2023 Nº 057/2023

Nº do Processo	2833/2023
Tipo Licitação	Pregão Eletrônico
Situação	Andamento
Data de Criação	04/05/2023
Data da Realização	17/05/2023
Hora	09:00
EMENTA	locação de veículos "tipo ônibus" para atender o serviço de transporte público coletivo urbano de passageiros do município de Ituituba - MG, com fornecimento de motoristas, conforme convênio coletivo de trabalho de 1º de maio de 2.022.
Arquivo Edital	

DOCUMENTOS RELACIONADOS

HOMOLOGAÇÃO - PE 057/2023	14/06/2023	
JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO - PE 057/2023	13/06/2023	
RESULTADO FINAL - PE 057/2023	13/06/2023	
PE. 057/2023 - ATA	06/06/2023	
PE. 057/2023 - RECURSO E DECISÃO	06/06/2023	
RESPOSTA QUESTIONAMENTO 02 - PE 057/2023	16/05/2023	


 Precisa de ajuda? Converse conosco



(34)3271-8182; 3271-8

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS
Av. 17, 1.084, Centro, Ituiutaba-MG, CEP: 38.300-132

licitacao@ituiutaba.mg.gov.br

www.ituiutaba.mg.gov.br/licitacoes

15/6

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2833/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 057/2023

CONTRATO Nº 178 /2023 – TRANSPORTE PUBLICO

O MUNICÍPIO DE ITUIUTABA, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça Cônego Ângelo, S/N - Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 18.457.218/0001-35, representado neste ato, pela Prefeita Leandra Guedes Ferreira, que por sua vez conforme Decreto nº 10.047/2022, e representada pelo Secretário Municipal de Trânsito e Mobilidade Urbana, Ernanes Jose de Andrade, e por outro lado a empresa LOC VAN ITUIUTABA EIRELI, CNPJ: 24.825.935/0001-75, Rua. Juscelino Kubitschek nº 1001, São José, CEP 38.301-034 – Ituiutaba/MG, representada pelo Sr. Luiz Gustavo Silva Parreira, CPF: 050.891.716-61, RG: MG-12.431.068 doravante denominada CONTRATADA, com fundamento no Edital de Pregão acima, celebram o presente Contrato baseado na da Lei Federal n.º 10.520/02, Decreto Municipal n.º 5.653/05, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações, Lei Federal Complementar 123/06 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Integra este contrato, naquilo que não contrariar as suas disposições, a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Serviços de locação de veículos "tipo ônibus" para atender o serviço de transporte público coletivo urbano de passageiros do município de Ituiutaba – MG, com fornecimento de motoristas, conforme convenção coletiva de trabalho de 1º de maio de 2.022, incluso manutenção, demais disposições do edital e termo de referência em anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ADMINISTRAÇÃO DO CONTRATO

Os serviços serão coordenados pela Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade Urbana.

3.1 - O responsável pelo gerenciamento e fiscalização do contrato será o Sr. Célio Nunes da Costa com as seguintes atribuições:

- 1 - Fiscalizar a regularidade no recolhimento das contribuições sociais, FGTS, INSS, registro dos empregados da empresa contratada, bem como, acompanhar sua execução financeira;
- 2 - Acompanhar todas as etapas de execução do contrato, elaborar boletins e opinar sobre aditamentos contratuais de serviços e prazos;
- 3 - Viabilizar solução de incoerências detectadas e omissões eventualmente constatadas e as dúvidas e questões pertinentes a execução dos serviços;
- 4 - Apontar a necessidade de correção de qualquer anormalidade ao objeto do contrato;
- 5 - Comunicar ao Gestor do Contrato e a Assessoria de Controle Interno, por escrito, a ocorrência de circunstâncias que sujeitam a interrupção do serviço, multa a contratada ou rescisão contratual; e,
- 7 - Apontar por escrito quaisquer situações de irregularidades encontradas durante a execução do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGENCIA

12 meses a partir da assinatura deste termo.

CLÁUSULA QUINTA - DO ADITAMENTO

O presente contrato poderá ser aditado nos termos da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

A Prefeitura pagará a contratada a importância de **R\$4.478.000,00 (QUATRO MILHÕES QUATROCENTOS E SETENTA E OITO MIL REAIS), R\$ 6,45 (SEIS REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS) POR KM RODADO**, para a prestação dos serviços, conforme proposta vencedora em anexo.

6.4 – Nos preços propostas estão inclusos todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, e as demais despesas

CLÁUSULA SÉTIMA - ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

7.1 – DO REALINHAMENTO

Os preços propostos pela contratada poderão ser realinhados com base nos valores de mercado, observado o disposto no Art. 65 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações e demais normas de direito aplicáveis.

- a) Eventual realinhamento deverá ser solicitado, mediante requerimento formal protocolizado à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos no endereço contido no cabeçalho.
- b) Para fundamentar o pedido de realinhamento, a contratada deverá instruir seu requerimento com Nota Fiscal próxima a realização da licitação e outra (s) contemporânea àquele, além de outros documentos pertinentes que justifiquem o preço a ser realinhado.
- c) Deverá ainda, para solicitação do realinhamento a contratada, apresentar junto a sua solicitação PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTO com os preços e índices percentuais próximos a 17/05/2023, data da realização deste certame, podendo a licitante, caso deseje apresentar esta planilha juntamente com sua proposta ou na assinatura do Termo Contratual.
- d) A não apresentação da Planilha de Composição de custo importará no não conhecimento do pedido de realinhamento, por não estarem presentes os requisitos técnicos para sua apreciação.

7.2 – DO REAJUSTE

No caso de prorrogação deste contrato, poderá ser utilizado o INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE e na sua falta, outro que vier a substituí-lo conforme instruções do Governo Federal.

7.3 – DA ATUALIZAÇÃO

No caso de algum de pagamento ultrapassar os 12 (doze) meses de seu vencimento poderá ser utilizado o INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE, e na sua falta, outro que vier a substituí-lo conforme instruções do Governo Federal.

Handwritten signature and initials.



§1 - As solicitações deverão ser realizadas tempestivamente e mediante requerimento formal protocolizado na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos no endereço contido no cabeçalho.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO/LOCAIS PARA ENTREGA

6.1 - O contrato tem a duração de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado se houver interesse desta Administração Pública e previsão legal, tendo seu início a partir da assinatura deste Termo de Contratual com o Município de Ituiutaba/MG. O início da execução do serviço está condicionado ao recebimento da Ordem de Serviço emitida pela Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade.

CLÁUSULA NONA - DA FORMA DE PAGAMENTO

A contratante deverá emitir relatório de medição dos serviços até o 5º dia do mês subsequente à prestação do serviço.

Pela perfeita e fiel prestação dos serviços, objeto deste contrato, a Prefeitura de Ituiutaba fará à contratada o pagamento do preço proposto em até o 15º (decimo quinto) dia, contados após a efetiva prestação dos serviços, conforme exigências contidas no Termo de Referência em anexo, com a emissão de nota fiscal, mediante Termo de Recebimento ou documento equivalente emitido pela Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade Urbana, por meio de transferência bancária mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal** por meio da apresentação da Certidão Conjunta de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e da Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal.
- b) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** por meio da apresentação de certidão (ões) contendo a quitação.
- c) Prova de regularidade junto a **Fazenda Municipal**, por meio da apresentação de certidão (ões) contendo a quitação com todos os tributos.
- d) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**);
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**).

9.1 - A contratada ficará responsável em comunicar à Tesouraria da Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento o número da conta corrente e o banco para receber o pagamento referente à prestação dos serviços, podendo esta informação constar na proposta comercial ou na Nota Fiscal.

9.4 - A Prefeitura não assumirá responsabilidade pelo pagamento dos encargos e impostos que competirem à Contratada, nem se obrigará a fazer-lhe restituições, ou reembolso, de valores principais e acessórios, que esta despende com esses pagamentos.

Obs.: O relatório de medição deverá ser acompanhado de relatório de fiscalização emitido por servidores lotados no órgão gestor nomeados através de Portaria específica para acompanhamento e fiscalização do contrato.

CLAUSULA DÉCIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta de recursos consignados no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentária – LOA, conforme Termo de Referência em anexo

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Caso ocorra o inadimplemento parcial ou total na prestação dos serviços, ou outro fato que implique necessidade de aplicar sanção, a contratada estará sujeita à rescisão contratual, bem como às multas previstas na Lei de Licitações, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

11.1 - A contratada que incorrer em infrações administrativas sujeitam-se às seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa, na forma prevista neste instrumento convocatório;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 5 (cinco) anos.

11.2 - As sanções previstas nos itens I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.3 - Advertência é a sanção aplicada por conduta que prejudique o andamento do procedimento de licitação e de contratação.

11.4 - A multa será aplicada, dentre outros motivos, a quem:

I - Não mantiver sua proposta;

II - Apresentar declaração falsa;

III - Deixar de apresentar documento na fase de saneamento;

IV - Descumprir obrigação contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato.

11.5 - Fica estipulada **MULTA DE MORA DIÁRIA** de 0,4% (quatro décimos percentuais), calculada sobre o valor total do contrato pelo atraso na execução dos serviços, bem como pelo descumprimento de quaisquer dos prazos estabelecidos.

11.6 - Fica estipulada **MULTA COMPENSATÓRIA** de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato, pelo inadimplemento total ou parcial do contrato, do qual é parte integrante este Edital e os seus Anexos.

11.7 - Os valores relativos à aplicação das multas serão retidos do pagamento da contratada, durante o processo administrativo no qual se discute a sua regular aplicação, após o qual será devolvida à contratada ou estornada do empenho respectivo.

11.8 - A aplicação das multas a que se referem os itens 11.5 e 11.6 não impedem a rescisão unilateral do contrato nem que se aplique as demais sanções previstas neste Edital e na legislação pertinente.

11.9 - A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração serão aplicadas a contratada que:

a) recusar-se injustificadamente, após ser considerada adjudicatária, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;

b) não mantiver sua proposta;



c) abandonar a execução do contrato;

d) incorrer em inexecução contratual.

11.10 - A aplicação da sanção prevista no item 11.9 deve observar o prazo de duração de no máximo 2 (dois) anos e impede a participação da sancionada em procedimentos promovidos pela Prefeitura Municipal de Ituiutaba.

11.11 - Quando o participante for punido com a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, durante o prazo de vigência de igual sanção imposta por pessoa da mesma esfera político-administrativa, ficará proibido de participar de procedimentos de contratação promovidos por todas as entidades municipais e órgãos do Município, por prazo não superior ao maior prazo remanescente daquela anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido pelos motivos expressos na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS TAXAS

Nos termos da legislação vigente, poderão ser retidos, por ocasião dos pagamentos os seguintes valores:

- IRRF, conforme legislação em vigor.

- INSS, conforme legislação em vigor.

12.1 - A Contratada está ciente de sua sujeição ao desconto tributário de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N. 13.709/2018

1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação (listar outros, quando cabível).

5. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

6. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

CLAUSULA DECIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica a contratada responsável por todos os materiais empregados na perfeita execução dos serviços ora contratados.

14.1 - Fica inteiramente a cargo da contratada a responsabilidade técnica pela plena execução deste contrato.

14.2 - Aplica-se ao presente contrato, em todos os seus termos, a Lei Federal n.º 10.520/02, Decreto Municipal n.º 5.653/05, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações, Lei Federal Complementar 123/06 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO


Para dirimir qualquer questão contratual, fica eleito o foro da Comarca de Ituiutaba/Minas Gerais. E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor, junto às testemunhas que também assinam, para que produza os devidos fins jurídicos.

Ituiutaba-MG 15 de junho de 2023


 Ernanes Jose de Andrade
 Secretária Municipal de Trânsito e
 Mobilidade Urbana.


 Luiz Gustavo Silva Parreira
 LOC VAN ITUIUTABA EIRELI
 Contratado

Testemunhas:


 Sandro Batista Salomão
 Matrícula 1434


 Adriano Bellocchio Camargos Gouvêa
 Matrícula 1483

PROPOSTA COMERCIAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2833/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 057/2023
Empresa Fornecedora: LOC-VAN ITUIUTABA LTDA
CNPJ nº: 24.825.935/0001-75 Ração Social: LOC-VAN ITUIUTABA LTDA
Endereço: RUA JUSCELINO KUBITSCHKE, Nº 1001
Cidade: ITUIUTABA UF: MG CEP: 38.301-034
Telefone: (34) 3259 8280
Endereço Eletrônico: financeirolocvan@gmail.com
Sócio Administrador / Representante Legal: LUIZ GUSTAVO SILVA PARREIRA
RG nº/Orgão Expedidor/UF MG 12431068 SSP MG CPF nº 050.891.716-61

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO ÔNIBUS PARA ATENDER O SERVIÇO DO TRANSPORTE PÚBLICO DE COLETIVO URBANO DE PASSAGUEIROS DO MUNICÍPIO DE ITUIUTABA-MG, COM FORNECIMENTO DE MOTORISTA, CONFORME CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DE 1º DE MAIO DE 2023, INCLUSO MANUTENÇÃO E DEMAIS DISPOSIÇÕES DO EDITAL ETERMO DE REFERÊNCIA.

Proposta de Preços com Especificação e Marca dos Materiais: VALOR R\$ 6,45 POR KM RODADO. VALOR GLOBAL R\$ 4.478.000,00

Validade da Proposta: 16/07/2023

Prazo: 60 DIAS

Nome do representante legal para assinatura do Contrato, caso seja a vencedora.

LUIZ GUSTAVO SILVA PARREIRA

CPF: 050.891.716-61 RG: MG 12431068 SSP MG

Declaramos sob as penalidades da Lei, e para fins de participação no Pregão Eletrônico nº 057/2023 que:

- Nos preços propostos estão inclusos todos os tributos, fretes, embalagens, seguros e todas as demais despesas necessárias ao perfeito cumprimento da obrigação objeto da licitação em referência.

- Concordamos e nos submetemos a todos os termos, normas e especificações do pertinente Edital, bem como, às Leis, Decretos, Portarias e Resoluções cujas normas incidam sobre a presente licitação e.

- Cumprimos plenamente todos os requisitos de habilitação exigidos nesta licitação.

Ituiutaba-MG, 17 de maio de 2023



Loc-Van Ituiutaba Ltda

24.825.935/0001-75
Loc-Van Ituiutaba Eireli
R. Juscelino Kubitschek nº1001
Bairro: São José Cep:38.301-034
Ituiutaba-MG

OBS.: Preço unitário e total do Contrato, irrevogáveis, expressos em moeda corrente nacional, considerando as especificações e as quantidades/distribuição estimadas constantes do Edital Pregão Eletrônico nº. 057/2023.



1. CUSTOS VARIÁVEIS			
1.1	Lubrificantes	RS 980,00	
1.2	ARLA 32	RS 300,00	
1.3	Rodagem	RS 1.300,00	
1.4	Peças e acessórios	RS 1.500,00	
1.5	Custos Ambientais	RS -	
1.6	Combustíveis	RS 11.360,00	
1. TOTAL CUSTOS VARIÁVEIS		RS 15.440,00	
1			
2. CUSTOS FIXOS			
2.1	Custos com pessoal	Motoristas	RS 1.663,33
		Pessoal de manutenção, administrativo e diretoria.	RS 1.723,33
		Total pessoal	RS 3.386,66
2.2	Despesas administrativas	Despesas gerais	RS 900,00
		Seguro obrigatório e taxa de licenciamento	RS 35,00
		Seguro de responsabilidade civil facultativo	RS 195,00
		IPVA	RS 108,33
		Total Desp. Administrativas	RS 1.238,33
		Locação de Garagem	RS 800,00
2. TOTAL CUSTOS FIXOS		RS 5.424,99	
3. REMUNERAÇÃO DO SERVIÇO - LUCRO PRESUMIDO			
3.1	Custo Variável	RS 15.440,00	
3.2	Custo Fixo	RS 5.424,99	
3.3	Custo Total	RS 20.864,99	
3.4	Margem de Lucro 30%	RS 6.259,50	
3 REMUNERAÇÃO DO SERVIÇO		RS 6.259,50	
4. CUSTO MENSAL COM TRIBUTOS			
4.1	Custo Variável	RS 15.440,00	
4.2	Custo Fixo	RS 5.424,99	
4.3	Remuneração do Serviço	RS 6.259,50	
		RS 27.124,49	

Handwritten signature

Handwritten initials



4.4	Alíquota Simples Nacional	21%	RS 5.696,14
4.5	ISSQN	4%	RS 1.084,98
4. TOTAL TRIBUTOS			RS 6.781,12
5. CUSTO TOTAL DO SERVIÇO			
5.1	Custo Variável		RS 15.440,00
5.2	Custo Fixo		RS 5.424,99
5.3	Remuneração do Serviço		RS 6.259,50
5.4	Tributos		RS 6.781,12
5. CUSTO TOTAL DO SERVIÇO			RS 33.905,61
6. CUSTO POR VEÍCULO			
6.1	Custo total do serviço		RS 33.905,61
6.2	Quantidade de Veículos		11
CUSTO POR VEÍCULO			RS 33.905,61
7. CUSTO POR KM RODADO			
7.1	Quilometragem prevista/mês		5.258,91
7.2	Custo total do serviço		RS 372.961,70
7. CUSTO POR KM RODADO			RS 6,45

S A SC

24.825.935/0001-75
 Loc-Van Ituiutaba Eireli
 R. Juscelino Kubitschek nº1001
 Bairro: São José Cep:38.301-034
 Ituiutaba-MG

Handwritten signature or initials in the bottom right corner.



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2833/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 057/2023
ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículos "tipo ônibus" para atender o serviço de transporte público coletivo urbano de passageiros do município de Ituiutaba – MG, com fornecimento de motoristas, conforme convenção coletiva de trabalho de 1º de maio de 2.022, incluso manutenção e demais disposições do edital e termo de referência.

I. INTRODUÇÃO

O Termo de Referência consiste na descrição detalhada do objeto a ser contratado, dos serviços a executar, suas especificações, frequências e periodicidades, características do pessoal, insumos, materiais e equipamentos a serem fornecidos e utilizados, procedimentos a serem seguidos, cuidados, deveres, disciplina, gestão da qualidade, informações a serem prestadas e controles a serem adotados.

II. OBJETO

Contratação de empresa para locação de veículo automotor tipo ônibus urbano "lotação", com motorista conforme Convenção Coletiva de 1º de maio de 2.022 (anexa) e combustível em conformidade com as especificações, exigências e quantidades estabelecidas neste Termo de Referência. O presente certame licitatório reger-se-á pelas disposições da Lei nº 10.520 de 17/07/2002, publicada no DOU de 18/07/2002, e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93, de 21/06/1993, e suas alterações, demais legislações pertinentes e, ainda, pelo estabelecido no Edital e seus anexos

III. JUSTIFICATIVA

O transporte público por ônibus no Brasil enfrenta uma persistente crise que provocou a fuga de passageiros transportados nos últimos anos. Este problema foi agravado e a demanda por esse serviço essencial caiu a níveis jamais observados, após a implantação de medidas para conter a disseminação da Covid-19.

Por conta desta instabilidade na operação do sistema e uma redução significativa na oferta do serviço, houve no sistema de transporte público municipal uma quebra na confiança do usuário e uma fuga de demanda para outros modos.

Além das mudanças observadas no padrão de deslocamento, há as alterações no tipo de transporte escolhido para a realização deste deslocamento por parte daqueles que tem acesso à outra opção de deslocamento além do transporte coletivo: a pé, bicicleta, moto, automóvel ou transporte por aplicativo e/ou clandestino. Esta mudança pode ser apenas momentânea, mas também pode ser permanente, por conta de inúmeros motivos: custo, segurança, conforto, praticidade etc.

Perante os fatos aqui expostos podemos concluir que é inviável licitar o sistema de Transporte Público Coletivo municipal neste momento por meio de concessão, sem onerar ainda mais a população local. A realização desse tipo de processo licitatório resultaria em uma contratação em longo prazo que poderá não ser benéfica financeiramente para a prefeitura, uma vez que impossibilita tanto o Poder Público quanto as licitantes de terem uma visão mais detalhada do comportamento do sistema de Transporte Público Coletivo de Passageiros nesse novo normal.

A concessionária atual, contratada de forma emergencial para garantir a continuidade do serviço público de transporte coletivo de passageiros, vem apresentando dificuldades financeiras e conseqüentemente tem solicitado aumento do subsídio motivado pela instabilidade da demanda.

Através do diagnóstico realizado pela Prefeitura de Ituiutaba, a administração pública municipal optou para implantação do Sistema de Transporte Público Coletivo, por execução direta, com uso de ônibus locados, visando:

- a) Melhorar o indicador de proporção da população próxima às vias em que circulam linhas de ônibus convencionais;
- b) Melhorar o tempo de viagem para as localidades mais distantes e que apresentam maior percentual de origens de viagens;
- c) Buscar sobretudo otimizar a frota de ônibus, aumentar as frequências e não onerar o usuário com adição de maiores valores de tarifas;
- d) Buscar estabelecer um serviço de qualidade e com o menor ônus possível para o usuário do sistema municipal;
- e) Buscar orientar um sistema de integração física de passageiros entre os sistemas.



A implantação do sistema de transporte público em Ituiutaba por execução direta, com uso de ônibus locados, tem em vista a promoção do equilíbrio no acesso às oportunidades da cidade e a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos, em um sistema de transporte atraente, e qualificado, com o menor ônus possível.

Portanto, a prestação direta pelo Poder Executivo Municipal dos serviços irá manter o equilíbrio da prestação dos serviços e da receita, sendo que a opção da concessão não se mostra viável no presente momento, podendo o Município assumir diretamente a prestação do serviço, por meio da presente contratação.

Diante de tal fato, a prefeitura concluiu que a melhor alternativa neste momento é assumir os serviços e para isso necessita contratar empresa de locação de veículos "tipo ônibus" com motorista e combustível, a fim de manter a operação do sistema, visto que não possui frota própria disponível para manter o sistema além de não ter em seu quadro de funcionários motoristas suficientes para execução do referido serviço.

IV. DESCRIÇÃO GERAL DOS SERVIÇOS

Locação de veículos "tipo ônibus" com motorista, bilhetagem eletrônica, monitoramento (GPS) e equipamentos embarcados, incluso todas as despesas de manutenção, mão de obra e combustível (abastecimento), para atender o serviço de transporte público coletivo urbano de passageiros do município de ITUIUTABA – MG.

Para início da operação serão utilizados até 11 (onze) veículos ônibus básicos 3(três) portas. O Contrato será firmado inicialmente para o período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, nos termos que permitem a legislação de regência. Durante a execução do contrato poderá haver adequações das rotas, respeitado o limite de veículos descritos neste edital, sendo que o critério de pagamento ocorrerá por quilômetro efetivamente rodado, não havendo prejuízos quanto ao objeto e quantidades contratadas, desde que respeitado o limite máximo de veículos.

Lote	Item	Quant.	Un.	Descrição
Único	01	57.848	Km./mês	Locação de veículos "tipo ônibus", 3(três) portas, com motoristas, bilhetagem eletrônica, monitoramento (GPS), tecnologia embarcada, incluso todas as despesas de manutenção preventiva, corretiva, lavagem e higienização, incluso abastecimento/combustíveis.

*O adicional de 3(três) veículos consiste na frota reserva e constitui-se de manutenção (reserva técnica de manutenção). A utilização de frota de reserva técnica de manutenção NÃO gerará custos adicionais à contratante, que somente pagará pelos ônibus em atividade.

V. LEGISLAÇÃO E NORMAS APLICÁVEIS

V.1. Legislação Federal

- Portaria IBAMA 1937/90 e suas alterações (Resolução IBAMA 16/1993), estabelecendo normas para veículos importados;
- Resolução CONAMA 01/93 e suas alterações e complementos (Resoluções CONAMA 008/1993, 17/1995 e 272/2000), estabelecendo limites máximos de ruído;
- Resolução CONAMA 06/93 e suas alterações, dispoendo sobre divulgação das recomendações e especificações do sistema do veículo ao público em geral;
- Resolução CONAMA 418/2009 e suas alterações e complementos (Resoluções CONAMA 426/2010, 435/2011 e 451/2012), dispoendo sobre diretrizes básicas e padrões de emissão para o estabelecimento de Programas de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso – I/M e Planos de Controle de Poluição Veicular - PCPV;
- Resolução CONAMA 08/93 e suas alterações e complementos, estabelecendo os limites máximos de emissão de poluentes para os motores;
- Lei 8.723/93 e suas alterações, dispoendo sobre a ratificação da Resolução CONAMA 08/93;
- Resolução CONTRAN 519/2015, dispoendo sobre os procedimentos para avaliação dos sistemas de freios de veículos;
- Resolução CONTRAN 254/2007 e suas alterações (Resolução CONTRAN 386/2011 e Deliberação CONTRAN 78/2009), regulamentando o uso e estabelecendo requisitos para vidros de segurança;
- Portaria IBAMA 85/96, dispoendo sobre a criação e adoção de programas de autofiscalização da correta manutenção da frota quanto a emissão de fumaça preta;
- Resolução CONTRAN 416/2012, estabelecendo requisitos de segurança para veículos de transporte coletivo;
- Lei 9.503/97 e suas alterações, instituindo o Código de Trânsito Brasileiro;
- Lei 10.048 e suas alterações, sobre prioridade de atendimento às pessoas que especifica;



- m) Lei 10.098 e suas alterações, estabelecendo normas gerais e critérios básicos para promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida;
n) Decreto 5.296/04 e suas alterações, regulamentando as Leis 10.048 e 10.098, que trata da acessibilidade de pessoas com mobilidade reduzida;
o) Resolução CONTRAN 223/2007, fixa especificações para extintores de incêndios nos automotores;

V.1.2. Referência Normativa

- a) Norma ABNT NBR 6606/2015 e suas alterações, dispendo sobre os limites para a localização dos controles manuais em veículos rodoviários automotores, de maneira que possam ser alcançados por uma faixa preestabelecida de população representativa de condutores;
b) Norma ABNT NBR 15320/2018, estabelecendo os parâmetros e critérios técnicos de acessibilidade utilizados na fabricação de veículos de categoria M3, com características rodoviárias para o transporte coletivo de passageiros;
c) Norma ABNT NBR 14022/2011, estabelecendo parâmetros e critérios técnicos de acessibilidade a serem observados em todos os elementos do sistema de transporte coletivo de passageiros de características urbanas, de acordo com os preceitos do Desenho Universal;
d) Norma ABNT NBR 15570/2009, estabelecendo os requisitos mínimos para as características construtivas e os equipamentos auxiliares aplicáveis nos veículos produzidos para operação no transporte coletivo de passageiros, de forma a garantir condições de segurança, conforto, acessibilidade e mobilidade aos seus condutores e usuários, independentemente da idade, estatura e condição física ou sensorial.

VI. CONDIÇÕES GERAIS DA FROTA

Serão aprovados para o início imediato dos Serviços de Transporte Público Coletivo do Município de Ituiutaba, veículos do tipo ônibus, na classe ônibus básico, com 3(três) portas, com sistema de bilhetagem eletrônica, apropriados às características das vias públicas do Município de Ituiutaba e que satisfaçam às especificações, normas, padrões técnicos e de segurança estabelecidos pela Legislação Nacional de Trânsito em vigor, além das resoluções complementares do CONTRAN.

Os veículos utilizados na execução do serviço devem ser apropriados ao transporte público coletivo de passageiros.

O número mínimo inicial de veículos previsto para a operação do Serviço de Transporte Público Coletivo do Município de Ituiutaba será de até 11 (Onze) veículos operantes, ônibus básicos de 3(três) portas, mediante emissão de ordem de serviços emitida pelo poder público.

Durante a execução do contrato poderá haver adequações das rotas, respeitado o limite de veículos descritos neste edital, sendo que o critério de pagamento será por quilometro efetivamente rodado, não havendo prejuízos quanto ao objeto e quantidades contratadas, desde que respeitado o limite máximo de veículos

A frota reserva constitui-se de manutenção (reserva técnica de manutenção). A utilização de frota de reserva técnica de manutenção NÃO gerará custos adicionais à contratante.

A frota deverá ser composta de veículos em número suficiente para atender à demanda máxima de passageiros das linhas que opera.

A frota reserva cuja quantidade deverá equivaler a, no mínimo, 20% (vinte por cento) da frota operacional, sendo que os resultados devem ser arredondados para o número inteiro acima do valor encontrado.

A frota vinculada ao serviço deverá ser composta de acordo com as determinações da contratante e em conformidade com as especificações dispostas neste documento.

Deverá ser providenciada a inclusão de mais veículos caso, durante o período do contrato, seja observada uma demanda de transporte que justifique e suporte a aumento da frota operacional, respeitando-se os limites de acréscimos de 25% aos contratos regidos pela legislação de regência.

A frota vinculada ao Serviço de Transporte Público Coletivo do Município de Ituiutaba deverá adequar-se, em termos de acessibilidade, aos prazos e ao que estabelece o Decreto Federal Nº 5.296/2004, que regulamenta as Leis Federais Nº 10.048/2000 e Nº 10.098/2000 e ao que estiver disposto no Edital.

VI.1. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA FROTA

VI.1.1. FICHA TÉCNICA DE VEÍCULO

Todos os veículos utilizados na operação do Serviço de Transporte Público Coletivo do Município de Ituiutaba deverão obedecer ao disposto nos diplomas legais vigentes e pertinentes, federais, estaduais e municipais, considerando suas atualizações, em especial aqueles que tratam da acessibilidade, emissão de poluentes e de ruídos e segurança veicular, tais como leis, decretos, normas ABNT NBR 14022/2011 e ABNT NBR 15570/2011, além das resoluções, deliberações e portarias do CONMETRO, do CONAMA, do CONTRAN e de órgãos



subordinados a esses Conselhos. Também devem ser atendidas as normas estabelecidas pelo órgão gestor de transporte do Município, em especial aquelas que tratam da comunicação visual, da publicidade e das características dos veículos.

VI.1.2. TIPOS DE VEÍCULOS

Serão aprovados para os serviços públicos de transporte coletivo, veículos do tipo ônibus básico, apropriados às características das vias e logradouros públicos do Município.

Os veículos deverão satisfazer às condições de conforto, segurança e especificações, observadas as exigências do Código Nacional de Trânsito e as normas e padrões técnicos estabelecidos ABNT em vigor, e que apresentem laudo veicular expedido por empresa devidamente credenciada pelo INMETRO, quando expressamente exigido pelo Poder Concedente.

VI.1.3. IDADE DA FROTA

Segundo o Art. 107 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) "Os veículos de aluguel, destinados ao transporte individual ou coletivo de passageiros, deverão satisfazer, além das exigências previstas neste Código, às condições técnicas e aos requisitos de segurança, higiene e conforto estabelecidos pelo poder competente para autorizar, permitir ou conceder a exploração dessa atividade."

Assim segundo o CTB os gestores estaduais e municipais de transportes podem sim criar limites de idade de frota de ônibus e outros veículos de aluguel nas regiões onde atuam. Diante disto, a vida útil dos veículos foi definida de acordo com o cálculo tarifário em atenção às suas características tecnológicas e à política tarifária estabelecida, ou seja, respeitando a modicidade tarifária.

A idade da frota para efeito de depreciação e prazo de permanência será considerada com base no mês de entrada em operação do veículo e para o caso de veículo seminovo ou usado, será considerada a data do Certificado de Registro Veicular, nos seguintes termos: A idade média máxima admitida para os veículos durante a vigência do Contrato será de 10 (dez) anos para a frota vinculada ao contrato.

Para fins de obrigação de idade da frota, o cálculo deverá ser em anos e meses, indicando o número de anos e a fração em meses.

Para o início do contrato, é requerida que a idade média da frota seja igual a no máximo 10 (dez) anos, podendo ser mais nova, caso a Contratante opte para tal decisão. A idade média inicial de 10 (dez) anos foi escolhida segundo critérios de modicidade tarifária, conforto e segurança dos usuários. Desta forma, ao longo do contrato, a contratada será remunerada considerando uma frota de idade média de 10 (dez) anos, mesmo que a idade média da frota real seja inferior a este valor.

A contagem do prazo de vida útil (idade) de cada veículo terá como termo inicial o ano de sua fabricação especificado no CRLV.

VI.1.4. CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS

Na Tabela 1 são apresentadas as características técnicas dos veículos a serem utilizados.

Tabela 1: Características dos Veículos

Características	Unid	Ônibus Básico
Capacidade	-	Mínimo de 70 passageiros sentados e em pé, sendo no mínimo 34 (trinta e quatro) passageiros sentados, incluindo área reservada para acomodação de cadeira de rodas ou cão guia e possuir plataforma elevatória veicular (elevador)
Peso Bruto Total (PBT) -- mínimo --	T	16
Comprimento Total Máximo (C)	M	14
Sistema de Direção	-	Hidráulica ou elétrica
Sistema de suspensão	Piso alto	Metálica, pneumática ou mista
	Piso baixo	Pneumática ou mista com movimentação vertical
Relação Potência/PBT	Kwt/t min	9
Relação Torque/PBT	Nm/t min	45
Transmissão	-	Manual ou automática (recomendada)
Sistema de Frio	-	Convencional A
Altura Interna – mínima	Mm	2000
Altura do vão da porta em nível	Mm	1900



Vão livre mínimo das demais portas (larguras x altura)	Mm	800 x 1900
Altura do 1º degrau em relação ao solo (susp. Metálica) – máxima	Mm	450
Altura do 1º degrau em relação ao solo (susp. Pneumática ou mista) – máxima	Mm	381
Altura máxima do piso interno – Veículos de piso alto B	Mm	1050
Altura máxima do piso interno – Veículos de piso baixo	Mm	370
Tolerância das medidas em relação ao solo	%	10
Raio externo entre paredes – máximo	Mm	14000
Raio externo entre guias – máximo	Mm	12000
Raio externo entre guias – mínimo	Mm	5000
Avanço radial de traseira – máximo	Mm	1400
Saídas de emergência	-	3 Lateral oposta, 2 laterais adjacente e 2 no teto
Largura livre dos corredores – mínimo	Mm	650
Largura efetiva dos corredores – mínima	Mm	550
Dispositivos tomada de ar forçado – ventilador	Un	3
Dispositivos tomada de natural – cúpula	Un	2
Extintores de incêndio – quantidade mínima	Un	1

Conforme ABNT NBR15570, ABNT NBR10966, ABNT NBR10967, ABNT NBR10968, ABNT NBR10969 e ABNT10970

Tolerância de 10%

VI.1.5. CARACTERÍSTICAS MECÂNICAS

Os veículos devem possuir características específicas de acordo com a sua classificação, conforme abaixo:

- Todos os motores devem ser turbo alimentados. O sistema de alimentação de combustível deve ser composto de filtro separador de água e aglomerador com indicação por vacuômetro ou conforme legislação.
- Todos os motores devem atender os limites de emissões estipulados pela legislação federal vigente na data da aquisição do chassi. Os veículos com transmissão automática devem estar equipados com retardador incorporado.

VI.1.6. CARACTERÍSTICAS FÍSICAS

VI.1.6.1. DA DISPONIBILIDADE DOS ASSENTOS NO VEÍCULO

O número de assentos de cada veículo da frota deverá ser definido de acordo com as características operacionais da linha, respeitado o limite imposto pelo fabricante e respectiva Norma Técnica ABNT NBR 15.570:2011.

O número máximo de lugares de cada veículo (lugares máximos oferecidos) resulta da soma do número de assentos com o número de passageiros em pé. A capacidade considerada de passageiros sentados (34 passageiros sentados) e em pé, devem atender às características construtivas do veículo e respeitar a normativa NBR 15.570:2011.

VI.1.6.2. DA RESERVA DE ASSENTOS NO VEÍCULO

Nos veículos em que for permitido o transporte de passageiros em pé, ficarão reservados em cada unidade, no mínimo 15% (quinze por cento) ou pelo menos 6 (seis) assentos, destinados para gestantes, mulheres e aos homens com crianças no colo, idosos e deficientes físicos.

A Contratada deverá destacar estes assentos com cores diferentes para maior visibilidade e tarjetas de identificação, dispostas nos próprios assentos.

VI.1.6.3. PLATAFORMA ELEVATÓRIA VEICULAR (ELEVADOR)

Os veículos de piso alto equipados com portas à direita devem ter plataforma elevatória veicular (elevador) para uso de PCD ou PMR, instalada na 2ª porta de serviço à direita dos ônibus básicos.

A plataforma elevatória veicular deve atender às características técnicas e construtivas definidas na norma ABNT NBR 15646 e aos requisitos mínimos de concepção e operação definidos na norma ABNT NBR 15570, dentre os quais se destacam:



- a) Permitir a elevação de pessoa com deficiência em cadeira de rodas ou com mobilidade reduzida em pé para acesso em nível ao interior do veículo.
- b) Para embarque de uma pessoa em pé deve haver espaço livre que respeite as dimensões de volume previstas.
- c) Possuir vãos-livres mínimos de 800 mm de largura para passagem livre de usuários e de 1.000 mm para o comprimento em operação para cadeira de rodas.
- d) Na instalação do equipamento, é permitida uma projeção externa de até 100 mm na região do primeiro degrau (plataforma elevatória em posição de transporte), com acabamento de proteção para cantos vivos.
- e) Possuir pega mãos em ambos os lados da plataforma elevatória para o usuário que não utiliza cadeira de rodas para permitir o embarque seguro durante todo o curso vertical da plataforma, não constituindo em nenhuma barreira física ou obstrução do vão-livre para passagem.
- f) A superfície de piso deve possuir Coeficiente de Atrito Estático (CAE) de 0,38.
- g) O veículo deve estar equipado com todos os dispositivos complementares indicados na norma ABNT NBR 15570.

VI.1.6.4. ÁREA RESERVADA (BOX) PARA CADEIRA DE RODAS E CÃO-GUIA

Devem ser atendidos todos os requisitos estabelecidos na norma ABNT NBR 14022.

No salão de passageiros deve haver 1 área reservada (Box) para acomodação de forma segura de, pelo menos, uma cadeira de rodas ou acomodação do cão-guia, posicionada no sentido longitudinal e em direção à marcha do veículo.

A área deve estar localizada próxima à porta equipada com equipamento de acessibilidade, defronte à 2ª porta de serviço à direita.

A área reservada deve ter as dimensões mínimas de 1.300 mm de comprimento por 800 mm de largura, sendo no mínimo 1.200 mm para manobra e acomodação da cadeira e 100 mm decorrente do avanço das rodas em relação ao alinhamento vertical do "Guarda-corpo".

VI.1.6.5. MONITORAMENTO (GPS) E EQUIPAMENTOS EMBARCADOS

O sistema eletrônico que controla a circulação de passageiros nos ônibus, auxiliando no planejamento da operação do transporte público de passageiro. Além de dinamizar o embarque de passageiros e aumentar a segurança, o sistema eletrônico garante benefícios aos usuários, concedendo maior transparência e permitindo otimizar o planejamento das operações. Equipamentos embarcados são equipamentos mecânicos e eletrônicos que auxiliam na operação dos serviços de transporte. Estes equipamentos geralmente são periféricos integrantes dos Sistemas Inteligentes de Transporte, que buscam uma gestão mais dinâmica e interativa com o Serviço de Transporte Público Coletivo.

Todos os veículos deverão ser equipados com validadores que permitam o controle de acesso ao veículo.

A Plataforma Embarcada a ser fornecida deverá estar baseada em um Validador inteligente integrado a um processador para leitura das diversas categorias de cartões (Comum, VT, Estudante, Idosos, PNE, etc.), além de permitir aquisição dos dados referentes a localizações dos veículos através da tecnologia GPS, bem como permitir a transferência desses dados (demanda e outros) utilizando a rede de comunicação GSM/GPS, operando na frequência de 850/1900 MHz, e WLAN, Wi-Fi – IEEE 802.11.g, para comunicação com o Sistema Gerenciador de Garagem – SGG. O Validador deverá possuir interface para Cartão Inteligente sem Contato (CSC), utilizando tecnologia e plataforma de arquitetura adequadas à leitura de cartões inteligentes fabricados por diferentes fornecedores, e atende aos seguintes requisitos funcionais:

- a) Processar o cartão inteligente;
- b) Acionar indicadores visuais de orientação e informação (mostrador alfanumérico para os passageiros);
- c) Dispor de alarme sonoro a ser automaticamente acionado no caso de cartões inválidos e rejeitados e de falhas no equipamento;
- d) Registrar o movimento da catraca detectado através de sensores;
- e) Dispor de sistema de detecção de posição e permanência da catraca a 45°;
- f) Armazenar em memória protegida, os dados de arrecadação, em especial as quantidades de passageiros por categoria e os dados operacionais, passageiros por linha, veículo e faixa horária;
- g) Invalidar o cartão que conste em lista de interdições (*Hot List*). Deverão ser previstas duas alternativas de invalidação: inabilitação temporária e definitiva do Cartão;
- h) Possuir dispositivos de segurança que não permitam perda ou alterações nos dados armazenados e que dificultem sua violação ou furto;
- i) Ser intercambiável, permitindo a sua substituição por um novo validador em caso de falha.
- j) Todas as transações deverão ser autenticadas através do Módulo Seguro de Acesso – SAM.



A seguir apresentam-se as características técnicas mínimas que o validador deverá possuir:

- a) Microprocessador de 32 bits ou superior;
 - b) Memória mínima de 9 MB;
 - c) Chip de memória não volátil de 256 bits para armazenar endereço IP, número de série do validador, e outras informações;
 - d) 2 soquetes para SAM formato ID000;
 - e) Leitor de cartão smart sem contato compatível com ISO 14443 A;
 - f) Display LCD (gráfico) inclui sensor externo para regulagem automática do display, proporcionando melhor visualização sob a influência de luz;
 - g) Interface (verificação e registro do movimento) para catraca. A catraca é liberada e travada automaticamente pelo validador;
 - h) Bateria de lítio para proteção dos dados, com durabilidade de 5 anos;
 - i) Portas de comunicação RS232;
 - j) Modem de comunicação de dados wireless protocolo wireless 800.11.g, com velocidade de transmissão em que permite a conexão com o sistema de garagem através de pontos de coleta estrategicamente instalados;
 - k) Interface on board para comunicação via rede GSM/GPRS na frequência de 850/1900 MHz;
 - l) 2 blocos de led no topo do validador e buzina;
 - m) Relógio de tempo real com sincronismo automático via canal de comunicação;
 - o) Alimentação de 12 a 24 Vcc;
 - p) Placa de acoplamento do validador no ônibus, com chip de memória para identificação e armazenamento dos dados de configuração dos ônibus (número de empresa operadora, número do carro, tipo de catraca, endereço da antena WLAN, número do validador e tipo de veículo, entre outros).
- Os Equipamentos referenciados neste item são obrigatórios para o fechamento do contrato.

VI.1.6.6. Documentação dos Veículos

- 1 - CRLV atualizado;
- 2 - Seguro Obrigatório;
- 3 - Seguro de Responsabilidade Civil (Seguro Complementar);
- 4 - Notas fiscais de chassi e carroçarias (no caso de veículo novo).

VI.1.6.7. Substituição de Veículos

A Contratada, ao pretender realizar a substituição de um veículo, deverá consultar a contratante, indicando o veículo a ser substituído e as características do veículo substituído, cabendo ao ÓRGÃO GESTOR avaliar se o veículo atende as normas regulamentares e a legislação pertinente.

VI.2. IDENTIDADE VISUAL

Os veículos operantes deverão ser padronizados conforme descrição abaixo:

VI.2.1. DA DISPOSIÇÃO DE ADESIVOS NO VEÍCULO

VI.2.1.1. ADESIVO – DIREITO AO SEGURO DPVAT

De conformidade com a Lei Federal Nº 6.194/1974 e suas alterações, todos os veículos da frota da Contratada, deverão conter em local de fácil acesso, adesivo com informações sobre os direitos dos cidadãos ao Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre (DPVAT).

Os adesivos deverão conter mensagem esclarecendo e orientando os usuários sobre os direitos à obtenção dos benefícios do seguro obrigatório em

VI.2.1.2. ADESIVO – SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO PASSAGEIRO

A Contratante deverá fixar cartaz, pintura ou adesivo informando os números telefônicos e os locais de prestação do Serviço de Atendimento ao Passageiro, para reclamações, elogios ou sugestões, na parte traseira ou junto às janelas, no interior dos veículos que executam o Serviço de Transporte Público Coletivo no Município de Ituiutaba.

VI.2.1.3. ADESIVO – ASSENTO PREFERENCIAL

Cartaz ou adesivo interno indicando a obrigatoriedade das pessoas em respeitar a legislação.

VI.3. PADRÃO DE PINTURA DOS VEÍCULOS

Cor predominante a ser definido conjuntamente entre a prefeitura e a licitante vencedora.

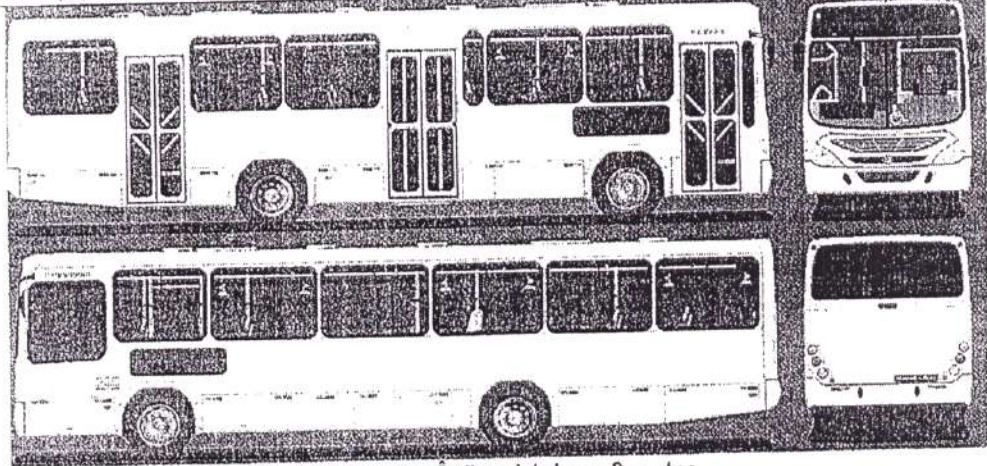
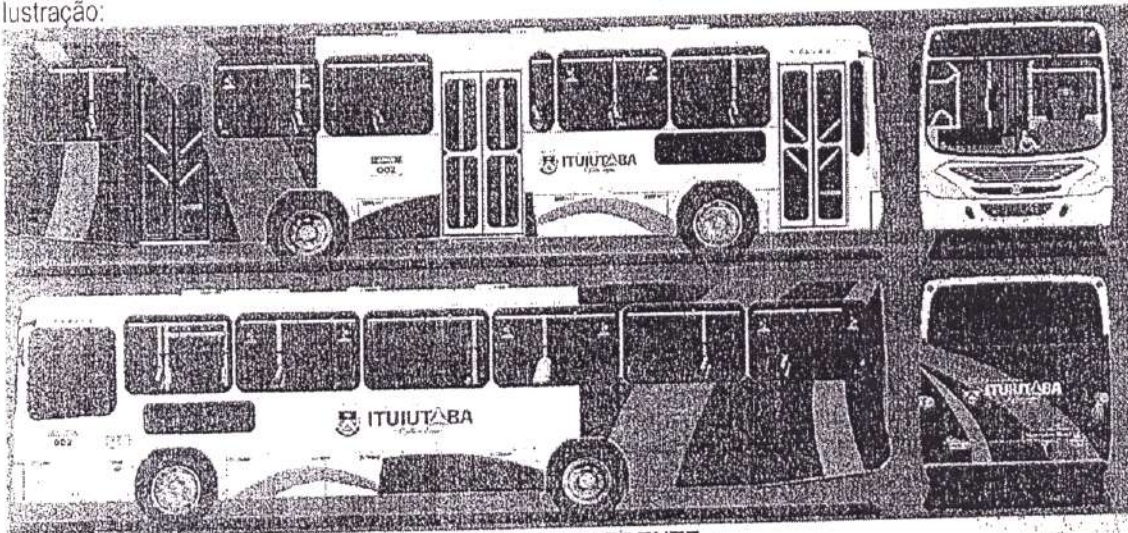


Figura 01 – Ônibus básico – 3 portas

VI.4. PRAZO PARA A PADRONIZAÇÃO DOS VEÍCULOS

Caberá a Contratada, no prazo máximo de até 30 (Trinta) dias, da assinatura do contrato e da ordem de serviços, adequar o layout da pintura dos veículos da frota, vinculação de catraca e demais dispositivos embarcados no Município de Ituiutaba, bem como providenciar a adequação de catraca e demais dispositivos embarcados exigidos para fins de controle e monitoração. Bem como itinerário eletrônico, dísticos e símbolos conforme ilustração:



VI.5. REGISTROS DOS VEÍCULOS NO PODER CONCEDENTE

Somente poderão operar o Serviço de Transporte Público Coletivo, modalidade regular, os veículos devidamente cadastrados no órgão gestor de transporte do Município. Todos os veículos da frota da Contratada deverão estar devidamente registrados no Órgão Gestor e deste registro deverão constar os seguintes dados:

- 1- Número ou identificação da placa;
- 2 - Número de ordem;
- 3 - Marca, categoria e fabricante do chassi e da carroceria;
- 4 - Data de início de operação;
- 5 - Tipo de combustível;
- 6 - Tipo de bitola dos pneus;
- 7 - Característica do motor;
- 8 - Modelo, número e ano de fabricação do chassi e carroceria, bem como número de lugares sentados e lotação máxima em pé.

Nenhum veículo que integrar a frota de veículos do Serviço de Transporte Público Coletivo municipal poderá circular sem o devido registro no Órgão Gestor e dispor do licenciamento obrigatório do Órgão Gestor. Além de portar os documentos referentes à Concessão da licença para o tráfego e o respectivo registro, no veículo de transporte público coletivo municipal deverá constar:



a) O itinerário da linha em que deve trafegar o veículo;

VI.6. VISTORIA NOS VEÍCULOS PELO PODER CONCEDENTE

A Concessão de licenças deverá ser precedida da vistoria do veículo, renovando-se a vistoria pelo menos uma vez por ano ser realizada por OIA-SV – Organismo de Inspeção Acreditado pelo INMETRO e pelo poder concedente periodicamente quanto à segurança veicular.

O Órgão Gestor realizará periodicamente inspeções técnicas nos veículos, a fim de verificação do atendimento das especificações técnicas estabelecidas neste documento além da conservação e limpeza interna e externa dos veículos.

VI.7. DO PLANO DE MANUTENÇÃO

A Contratada compromete-se a manter seus veículos conforme especificações técnicas dos fabricantes do chassi, carroceria, motor e agregados. Por isso deverá utilizar um plano de manutenção preventiva, baseado nas informações dos fabricantes. O Órgão Gestor do Serviço poderá solicitar, a qualquer tempo, o plano de manutenção e verificar o seu cumprimento.

Constatado o não cumprimento do plano de manutenção, será considerada infração.

A Contratada se compromete a utilizar componentes e peças originais ou homologadas pelos fabricantes, não utilizando peças recondicionadas, quando estas fizerem partes de subconjuntos ou sistemas que comprometam a segurança dos usuários. É obrigação da Contratada manter arquivados os controles referentes à manutenção preventiva e corretiva dos veículos, de forma que, ao serem solicitados pelo órgão gestor, estes sejam prontamente apresentados.

A Contratada deverá manter um estoque mínimo de peças ou possuir um plano de logística eficiente para minimizar os efeitos de possíveis quebras de veículos, a fim de não comprometer a operação.

A Contratada deverá possuir equipes de manutenção com veículos próprios ou terceirizados para socorros e substituir o veículo com defeitos de imediato caso necessário, a fim de atender rapidamente ocorrências em trânsito, minimizando problemas com a operação e agilizando a fluidez do tráfego.

VI.8. DA PUBLICIDADE INTERNA E EXTERNA EM VEÍCULOS

Os espaços publicitários serão considerados espaços públicos de inteira responsabilidade do Poder Público e sua exploração será através de processo de Concessão de Exploração para fins Publicitários.

Os anúncios e publicidades nos veículos – Busdoor (vidro traseiro do ônibus) se houver, Backbus (parte traseira do ônibus) e Busindoor (parte interna da traseira do ônibus) serão de responsabilidade do Município de Ituiutaba:

a) a) Na parte traseira externa dos ônibus, a dimensão da propaganda é livre, com plotagem apropriada e de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro – CTB.

b) No vidro traseiro interno do ônibus, a dimensão deve ficar restrita à área do vidro;

c) Nas janelas laterais, a dimensão deve ficar restrita à apenas metade da altura de cada janela do veículo;

d) Na lateria lateral, a dimensão fica restrita em 2,5 metros de largura por 1,0 metro de altura;

e) Nos vidros internos da roleta e atrás do motorista, a dimensão fica restrita à dimensão do vidro;

f) Fica expressamente vedada a utilização de espaço publicitário nos ônibus para os seguintes casos:

1. Propaganda ideológica ou político partidária;
2. Propaganda de cigarro e bebida alcoólica;
3. Propaganda de veículos particulares (automóveis e motocicletas);
4. Propaganda que estimule qualquer espécie de discriminação.

A exploração de publicidade deverá obedecer às exigências previstas na legislação federal, estadual e municipal pertinente.

Os espaços internos dos veículos do Serviço de Transporte Público Coletivo de Ituiutaba deverão ser destinados à veiculação de cartazes ou anúncios de utilidade pública ou de campanhas institucionais.

VI.9. DO MONITORAMENTO DA FROTA

A contratada deverá fornecer toda a estrutura e equipamentos de monitoramento através de câmeras instaladas no interior dos veículos.

A contratada deverá manter armazenadas as imagens pelo período mínimo de 20 (vinte) dias, e deverá disponibilizar à contratante sempre que solicitado.

VI.10. GARAGEM

A garagem necessária para abrigar a frota e realizar os serviços de manutenção e limpeza rotineira é de responsabilidade da contratada e deverá ainda passar por aprovação da Contratante antes do início dos serviços.



O licitante deverá apresentar declaração de que providenciará a disponibilidade de bens quanto da assinatura do contrato conforme inciso II do art. 30 da Lei federal nº 8.666/93, junto à documentação para Habilitação.

VI. 11. Área

Será permitida garagem em área que atenda minimamente o estacionamento dos veículos em operação e escritório, obedecendo ao critério de 70 m² por veículo.

VII. DOS MOTORISTAS

Os motoristas deverão ser devidamente habilitados na categoria D e que não tenham cometido nenhuma infração grave e/ou gravíssima nos últimos 12 meses.

Para o bom andamento da operação os motoristas deverão garantir:

- 1 - A prestação de serviço de embarque e desembarque de passageiros em todas as paradas que se encontrem em estado operacional.
- 2 - Que os veículos trafeguem com todas as portas fechadas e realizar a operação de portas (abertura e/ou fechamento) quando parados;
- 3 - O embarque dos passageiros nos ônibus somente ocorrerá pela porta dianteira, salvo as pessoas com dificuldades de locomoção que poderão embarcar pela porta central devidamente adequada;
- 4 - O tráfego dos veículos observará as normas de trânsito, às normas específicas de circulação;
- 5 - Os motoristas conduzirão os veículos de modo a não gerar situações de insegurança e desconforto aos passageiros, como freadas ou arrancadas bruscas e velocidade incompatível com o tipo de via;
- 6 - A parada dos veículos nos pontos de parada e de embarque e desembarque deverá se dar de modo a garantir, com segurança e conforto, o acesso ou o egresso dos usuários no veículo, o que impõe a observância de distâncias compatíveis entre a porta do veículo e o piso da calçada ou das plataformas de embarque;
- 7 - O embarque dos passageiros **poderá ser realizado pelas portas de desembarque dos veículos, em casos específicos regulados pelo órgão gestor;**
- 8 - Os motoristas observarão as necessidades especiais das pessoas portadoras de deficiência, dos idosos, gestantes, lactantes e pessoas acompanhadas por crianças de colo no acesso ou egresso do veículo, incluindo, caso necessário e disponível, a operação de sistemas de elevação de cadeiras de rodas.
- 9 - Em caso de inadequação do motorista às regras basilares do transporte coletivo de passageiros, descumprimento das obrigações estabelecidas em edital, poderá ser determinada a sua substituição pela contratante à contratada, mediante prévia notificação.

VIII. PLANO DE OPERAÇÃO

VIII. 1. Conduta comportamental dos motoristas

VIII. 1.1. Do Pessoal

Os motoristas têm o dever de cumprir estritamente o que segue:

VIII. 1.1.1. Pontualidade

Iniciar sua jornada de trabalho conforme horário previamente estipulado em escala e cumprir os horários estabelecidos na programação da linha.

VIII. 1.1.2. Assiduidade

Comparecimento frequente ao trabalho, só faltar na ocorrência de problemas críticos justificáveis e/ou quando particular, mediante prévio aviso ao supervisor hierárquico.

VIII. 1.1.3. Uniforme

Porta-se devidamente uniformizado, seguindo os padrões estabelecidos.

VIII. 1.1.4. Identificação Funcional (Crachá)

Portar em lugar visível, acima da cintura, na altura do peito, lado esquerdo durante a jornada de trabalho, carteira de identificação funcional (crachá).

VIII. 1.1.5. Higiene

Manter o asseio corporal, cabelo limpo e aparado, barba aparada, unhas limpas e aparadas, uniforme e sapatos limpos.

VIII. 1.1.6. Documentos

O motorista deverá portar sempre sua CNH podendo ser solicitado pelo Órgão Gestor e/ou autoridade policial em caso de acidente/incidente, como também nas inspeções de rotina.

O motorista deverá comprovar a realização e certificação de realização do Curso de formação e atualização para condutores de veículos de transporte coletivo de passageiros.

VIII. 1.2. Relacionamento com o público e colegas de trabalho

Dar tratamento educado, digno e cortês, em qualquer circunstância.



VIII. 1.3. Comportamento Operacional

Não é permitido:

- a) Fumar no interior do ônibus;
- b) Acionar a buzina desnecessariamente;
- c) Conversar desnecessariamente com passageiros;
- d) Usar gírias, palavras inadequadas e falar alto durante o percurso;
- e) Permitir qualquer tipo de comércio, propaganda e mendicância no interior do ônibus;
- f) Entrar em serviço alcoolizado/drogado, ou ingerir bebidas(s) alcoólicas (s)/ drogas (s) durante o serviço;
- g) Ouvir aparelhos sonoros (rádio, mp3, etc.);
- h) Falar ao celular.

VIII. 1.4. Operação no Viário

- a) Cumprir e respeitar a sinalização de trânsito, mantendo velocidades compatível por trecho e distância de segurança entre veículos, respeitando curvas, faixas de pedestres, faixas exclusivas e cruzamentos;
- b) Acender luzes do salão, letreiros e vigias à noite;
- c) Aplicar direção defensiva para evitar acidentes/incidentes com veículos, ciclistas e pedestres em geral;
- d) Usar corretamente o indicador de destino do ônibus (letreiro);
- e) Cumprir os horários programados;
- f) Efetuar embarque/desembarque de usuários somente nos pontos de paradas;
- g) Efetuar a renição somente nos pontos Finais e/ou Terminais;
- h) Trafegar somente com as portas fechadas;
- i) Abrir as portas, somente com o ônibus parado;
- j) Aguardar apoio com pisca alerta acionado, na ocorrência de acidente/incidente e falhas e caso houver (em vítima(s), providenciar socorro imediato).

VIII. 1.5. Operação nos Pontos Finais, Terminais e/ou Estações

- a) Não abandonar o veículo sem comunicar seus supervisores ou encarregados;
- b) Embarcar/desembarcar os usuários, nos pontos/plataformas;
- c) Não obstruir as passagens das pistas de rolamento das vias, estocagens e faixas de pedestre;
- d) Solicitar, sempre que efetuar manobras de marcha a ré, auxílio de um empregado da operação;
- e) Posicionar o veículo no terminal com tempo mínimo de 05 (cinco) minutos antes do horário programado para partida, permanecer com a porta destinada a embarque aberta, devendo o motorista permanecer no veículo.

VIII. 2. Falhas dos ônibus

Os ônibus poderão apresentar falhas no viário podendo ser impeditivas ou não impeditivas:

I - Falhas impeditivas são falhas onde o veículo não possui condições de tráfego. Nesse caso o motorista deve:

- a) Acionar o pisca alerta;
- b) Sinalizar o local;
- c) Efetuar o transbordo dos passageiros;
- d) Comunicar a falha à garagem;
- f) Auxiliar a passagem dos veículos pelo local;
- g) Aguardar apoio para informar a falha.

II - Falhas não impeditivas são falhas onde o veículo possui condições de tráfego, devendo seguir em operação até o terminal de destino, onde deverá aguardar a manutenção.

VIII. 3. Limpeza dos ônibus nos pontos finais e/ou terminais

A limpeza periódica dos ônibus é de responsabilidade contratada, que deverá mantê-los sempre em perfeitas condições de uso.

A limpeza e higienização deverá ser realizada fora do horário de utilização dos veículos pela contratante. Em caso de necessidade de limpeza e/ou higienização com o veículo em utilização deverá ser observado o seguinte:

- a) Na eventualidade do tempo de execução de limpeza comprometer a programação, o ônibus deve ser estacionado na área de estocagem;
- b) Os funcionários da contratante, quando destacados para a limpeza de rejeitos alimentares, deverão atuar após o desembarque dos passageiros, evitando desconforto aos mesmos;
- c) Os detritos provenientes da limpeza deverão ser recolhidos e acondicionados em recipientes adequados, não devendo em hipótese alguma comprometer a limpeza das vias, plataformas e pistas de rolamento;
- d) Os materiais para limpeza deverão permanecer estocados em locais previamente definidos.



VIII. 4. Apuração de informações de acidentes e incidentes

Na ocorrência de acidentes e incidentes com ou sem vítimas, que venham envolver patrimônios da Prefeitura e empresas contratadas, para melhor elucidação dos processos internos e/ou judiciais, resguardando os direitos e interesses dos funcionários e empresas, deverão ser adotados os seguintes critérios:

- Na descrição do acidente ou incidente com vítima, é necessário obter o relato de testemunhas oculares e, se possível, da(s) vítima(s), no momento ou logo após a ocorrência.
- É importante informar nome, número da Carteira de Identidade (RG), empresa, endereço(S) e telefone(s) residencial ou comercial de duas ou mais testemunhas.

VIII. 5. Mal súbito de usuário

Caso ocorra no interior do ônibus, o motorista deverá proceder da seguinte forma: Interromper a viagem e acionar imediatamente socorro. Posteriormente, informar ao responsável pela linha.

VIII. 6. Comércio, propaganda e mendicância no interior dos ônibus

Identificando o comércio, propaganda e mendicância no interior do ônibus, o motorista deverá tomar as seguintes providências:

- Estacionar o ônibus na parada mais próxima;
- Notificar verbalmente ao infrator sobre a proibição;
- Solicitar a paralisação do comércio, propaganda e mendicância, bem como o desembarque;
- Ocorrendo resistência, o motorista prosseguirá a viagem, até encontrar viatura de apoio ou policial, devendo o motorista solicitar intervenção.

VIII. 7. Cargas não transportáveis

São consideradas cargas não transportáveis:

- Cargas perigosas como líquidas ou sólidas consideradas inflamáveis explosivas ou corrosivas;
- Animais vivos, exceto cão guia e demais animais domésticos permitidos por legislação específica;
- Cargas com volume excessivo que venha a tomar o espaço de um passageiro ou mais;
- Cargas pontiagudas ou cortantes.

VIII. 8. Menor perdido e/ou menor abandonado

Na eventualidade do surgimento de menor perdido e/ou abandonado no interior do ônibus, quando em percurso, o motorista deverá adotar as seguintes providências:

- Acionar o pisca alerta;
- Estacionar o ônibus adequadamente;
- Confirmar se a criança está realmente desacompanhada;
- Não permitir a entrega a estranhos, mantendo-a sob sua guarda;
- Acionar o Conselho Tutelar.

VIII. 9. Descrição das atividades do pessoal de apoio operacional - Fiscal

As atividades de apoio operacional – Fiscal, serão exercidas pela CONTRATANTE, e deverão seguir os seguintes critérios:

VIII. 10. Supervisão Operacional

- Supervisionar a operacionalização da frota no viário, estações e nos pontos terminais;
- Atuar diretamente nas atividades de conduta comportamental e operacional dos motoristas;
- Supervisionar nos pontos terminais a regularidade dos intervalos das linhas e a disposição dos ônibus nas áreas de embarque e na estocagem;
- Dar apoio em casos de mal súbito, acidentes e incidentes e outros;
- Acompanhar, fiscalizar e controlar a liberação e recepção da frota na garagem;
- Conduzir viatura de apoio;
- Fiscalizar no viário e nos pontos terminais;
- Remanejar os funcionários dos postos em caso de absenteísmo;
- Elaborar relatório de ocorrência específico, em caso de acidentes e incidentes;
- Controle de linhas e terminais;
- Portar-se devidamente uniformizado, seguindo os padrões estabelecidos;
- Recepcionar os ônibus nos pontos e terminais;
- Controlar a regularidade das partidas, conforme programação contida nas tabelas de serviço;
- Examinar as condições de limpeza dos ônibus;
- Orientar o público em geral nos terminais;
- Atuar diretamente no controle da conduta comportamental dos motoristas;



q) Substituir ônibus nas tabelas;

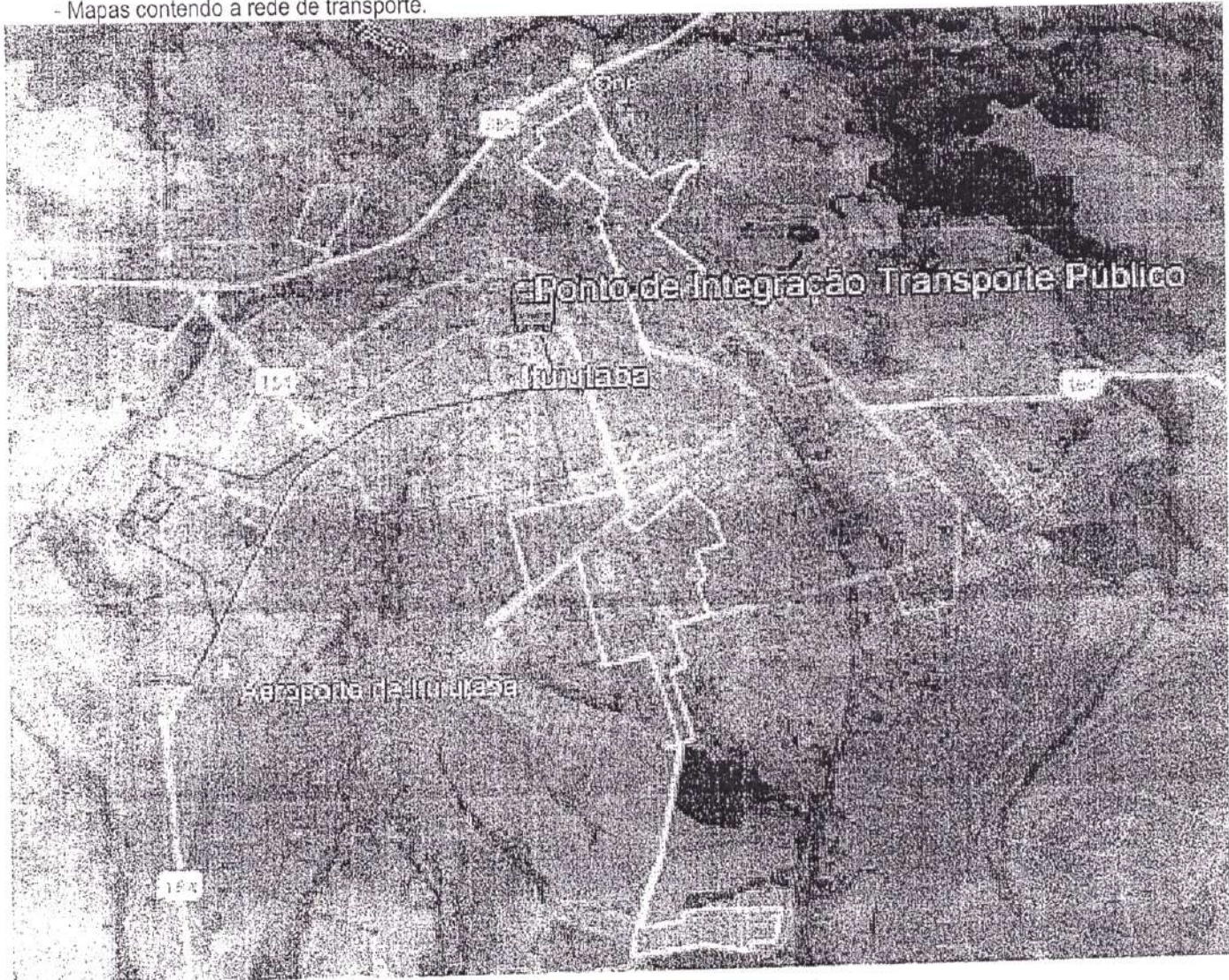
r) Anotar todas as observações nos relatórios quando houver anormalidades;

VIII.11. DESCRIÇÕES DAS LINHAS:

O Sistema de Transporte Coletivo de Ituiutaba deste edital deverá ser composto por 01 lote urbano contendo até 11 (onze) linhas urbanas que poderão sofrer alterações nas linhas, trajetos e local de ponto de integração conforme necessidade da Administração Pública Municipal.

A seguir apresenta-se:

- Tabelas contendo todas as linhas urbanas com as suas principais características operacionais.
- Poderá haver alterações de linhas, trajetos e local de ponto de integração conforme necessidade da Administração Pública Municipal;
- Tabelas do lote operacional;
- Mapas contendo a rede de transporte.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS
Av. 17, 1.084, Centro, Ituiutaba-MG, CEP: 36.300-132
www.ituiutaba.mg.gov.br/licitacoes

(34)3271-8182, 3271-8183 licitacao@ituiutaba.mg.gov.br

III.11.1. Linhas Urbanas:

Nº DA LINHA	INÍCIO	TÉRMINO	NOME DA LINHA	EXTENSÃO(KM)	FROTA	TIPO DE VEÍCULO	TEMPO VIAGEM	Nº DE VIAGENS DIA	Nº dias na semana	Nº DIAS MÊS	MÉDIA
1	05H30min.	20H00min.	INTEGRAÇÃO/NADIME	14,5	1	CONVENCIONAL	00:40:00	18	6	26	6786
2	05H30min.	20H00min.	INTEGRAÇÃO/GARDÊNIA/INTEGRAÇÃO	11,6	1	CONVENCIONAL	00:40:00	18	6	26	5428,8
3	05H30min.	20H00min.	INTEGRAÇÃO/ANDRADINA/INTEGRAÇÃO	17	1	CONVENCIONAL	00:40:00	18	6	26	7956
4	05H30min.	20H00min.	INTEGRAÇÃO/PRIMAVERA/INTEGRAÇÃO	12,8	1	CONVENCIONAL	00:40:00	16	6	26	5324,8
5	05H30min.	20H00min.	INTEGRAÇÃO/IFTM/INTEGRAÇÃO	15,5	1	CONVENCIONAL	00:40:00	16	6	26	6448
6	05H30min.	20H00min.	INTEGRAÇÃO/JARDIM ROSÁRIO/INTEGRAÇÃO	18,5	1	CONVENCIONAL	00:40:00	18	6	26	8658
7	05H30min.	20H00min.	INTEGRAÇÃO/JUNQUEIRA/INTEGRAÇÃO	11,6	1	CONVENCIONAL	00:40:00	18	6	26	5428,8
8	05H30min.	20H00min.	BAIROS/INTEGRAÇÃO/IFTM MATUTINO	83	1	CONVENCIONAL	01:00:00	1	5	26	2158
9	11H00min.	18Hmin.	IFTM/BAIRRO/INTEGRAÇÃO VESPERTINO	97	1	CONVENCIONAL	01:00:00	1	5	20	1940
10	18Hmin.	23H30min.	IFTM/BAIRRO/INTEGRAÇÃO/IFTM NOTURNO	83	1	CONVENCIONAL	01:00:00	1	5	20	1660
11	18Hmin.	23H30min.	IFTM/BAIRRO/INTEGRAÇÃO/IFTM CORUJÃO	83	1	CONVENCIONAL	01:00:00	1	5	20	1660
TOTAIS				101	11			130			53.448
QUILOMETRAGEM OCIOSA											
TOTAL GERAL											
4.400											
57.848											



VIII.11.1.2

A média geral de quilometragem de 57.848 km/mês poderá sofrer variação de 20% (Vinte pontos percentuais) para mais ou para menos.

A variação em comento no parágrafo acima não servirá de margem para disparo de gatilho para solicitação de reequilíbrio financeiro ao contrato.

VIII.11.2 MÉDIA PASSAGEIROS E QUILOMETRAGEM DO SISTEMA.

Descrição		Quant. Mês
Passageiros/Total		38.632 Pass./mês
Passageiros/Equivalente		36.152 Pass./mês
Quilometragem	Operacional	53.448 Km/mês
	Ociosa	4.400 Km/mês
	Total	57.848 Km/mês
Frota	Operacional	11
	Reserva	3
	Total	14

IX. GESTÃO DO SISTEMA

O gerenciamento, planejamento, controle e fiscalização do Sistema de Transporte Coletivo Público serão realizados pelo ÓRGÃO GESTOR DO SISTEMA que é a SEMTTRAM – Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade.

A gestão do contrato de locação de frota envolve, dentre outras, as seguintes atividades:

- 1 - Acompanhamento e fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais;
- 2 - Avaliação do desempenho operacional da contratada;
- 3 - Avaliação da qualidade dos serviços prestados aos usuários;
- 4 - Análise das alterações dos serviços envolvendo aspectos de planejamento e operacionais

X. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

1 - Os poderes de fiscalização do cumprimento das obrigações emergentes do contrato serão exercidos pelo ÓRGÃO GESTOR.

2 - As determinações que vierem a ser emitidas no âmbito dos poderes de fiscalização são imediatamente aplicáveis e vincularão a CONTRATADA.

3 - A CONTRATANTE terá livre acesso, em qualquer época, aos dados relativos à administração, à contabilidade e aos recursos técnicos e econômico-financeiros da CONTRATADA assim como aos equipamentos e às instalações integrantes ou vinculadas ao contrato.

4 - A fiscalização do contrato será exercida pelo CONTRATANTE com o objetivo de assegurar o cumprimento dos encargos previstos neste contrato e em seus anexos, bem como na legislação vigente.

5 - Constitui, também, como objeto de fiscalização, assegurar aos usuários a prestação de serviço adequado nas condições definidas neste Termo de Referência.

6 - O ÓRGÃO GESTOR terá sob sua responsabilidade, a supervisão, inspeção e auditoria do contrato.

7 - O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, instalações, veículos e serviços executados em desconformidade com as especificações aqui descritas e com as normas técnicas.

8 - Os prazos para a conclusão dos reparos, substituições e correções serão estabelecidos pela fiscalização, no mesmo documento no qual foi procedida à intimação da CONTRATADA.

XI. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1 - Fiscalizar "in loco" a qualidade dos serviços contratados e o estado de conservação dos veículos utilizados, conforme determina este Termo de Referência.

2 - Celebrar o correspondente Contrato;

3 - Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;

4 - Instruir seus servidores a respeito das disposições presentes neste Edital;

5 - Fixar itinerários e pontos de parada, bem como fornecer à Contratada: mapas dos itinerários das linhas e planilhas horárias das linhas;

6 - Fixar horários, frequência, frota e nomenclatura de cada linha;

7 - Acrescer ou reduzir a carga horária, remanejamento de veículos entre as linhas e respectivos horários de circulação;



- 8 - Criar novas linhas, retirar linhas existentes, desmembrar ou unir linhas existentes, organizar, programar, controlar e fiscalizar o sistema;
- 9 - Implantar e extinguir linhas e extensões;
- 10 - Vistoriar os veículos, garagens, instalações e demais veículos da Contratada;
- 11 - Fiscalizar o serviço a cargo da Contratada e o estado dos respectivos veículos, não somente para verificar se o Contrato está sendo fielmente cumprido, como ainda na defesa da segurança e comodidade dos usuários;
- 12 - Fixar e aplicar penalidades por descumprimento do pactuado no Contrato;
- 13 - Estabelecer as normas de operação;
- 14 - Definir a vida útil e padronizar as características dos veículos;
- 15 - Determinar a prestação do serviço outorgado em conformidade com suas necessidades durante o período da vigência do Contrato, inclusive com eventuais alterações de rotas, linhas, itinerários, horários ou demais;
- 16 - Acompanhar e fiscalizar, por meio de representante (s) da Administração especialmente designado (s), a prestação do serviço contratado, inclusive mediante fornecimento, pela Contratada, de software que se fizer (em) necessário (s), com total acesso à todas as informações respectivas da empresa;
- 17 - Repassar as informações necessárias a Contratada para a correta prestação do serviço;
- 18 - Notificar a Contratada fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades nos termos do regulamento próprio;
- 19 - Promover, o acompanhamento e a fiscalização da prestação de serviços, anotando em registro próprio as falhas detectadas e exigindo medidas corretivas por parte da adjudicatária;
- 20 - Exercer a fiscalização dos serviços e a gestão do Contrato por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei Federal nº 8.666/93;
- 21 - Verificar a regularidade da situação fiscal da adjudicatária, antes de efetuar o pagamento devido;
- 22 - Realizar o pagamento à adjudicatária, pelos valores efetivamente comprovados na entrega dos produtos, na forma e prazo previstos no Contrato;
- 23 - Notificar à adjudicatária, quando houver irregularidades encontradas na respectiva prestação dos serviços;
- 24 - Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, bem como prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela adjudicatária;
- 25 - Efetuar o pagamento a adjudicatária, de acordo com as condições de preços e prazo estabelecidos neste Edital;
- 26 - Fiscalizar para que, durante a vigência do Contrato, sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

XII. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 1 - Firmar o Contrato conforme normas e condições fixadas no Edital e seus Anexos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data do recebimento da convocação feita pela Secretaria Municipal de Administração, consistindo a recusa injustificada do adjudicatário em assiná-lo, em descumprimento total da obrigação assumida, acarretando multa no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;
- 2 - Fornecer o veículo (objeto da locação) e substituí-lo imediatamente em caso de quebra ou avaria, por veículo com as mesmas características do veículo original, e no tocante a ano/modelo, o novo veículo deverá ser igual, ou melhor, do que o veículo substituído, assim como colocá-lo em perfeitas condições de utilização, no prazo máximo de 30 (trinta) minutos, a fim de não causar interrupções na prestação de serviços.
- 3 - Arcar com todas as despesas referentes peças de reposição, manutenção, lubrificação, lavagem e troca de óleo, emplacamento, licenças especiais e outras necessárias para a consecução dos serviços.
- 4 - Realizar todas as manutenções preventivas e corretivas do veículo locado disponibilizando, se necessário, o plano de manutenção do veículo, para eventuais fiscalização ou auditoria.
- 5 - Disponibilizar ao Órgão Gestor, documentos do veículo como (nada consta) relativos a multas e infrações de trânsito, pagamento de seguros, licenciamento anual e autorização do DETRAN ou CIRETRAN, dentre outros.
- 6 - Responsabilizar-se pelos danos e prejuízos causados a terceiros ou diretamente à Administração, decorrentes de sua culpa ou dolo.
- 7 - Fica certo que, na hipótese de não ser efetuado qualquer seguro ou serem insuficientes os seguros contratados, o locador (a) arcará com todos os ônus decorrentes de eventuais sinistros, como se segurada fosse.
- 8 - Manter o motorista devidamente habilitado para operar o veículo.
- 9 - Assumir integral responsabilidade por danos causados à Prefeitura e a terceiros decorrentes da execução dos serviços parciais ou total, isentando a Prefeitura de todas as reclamações que venham a surgir subsequentemente, sejam elas resultantes de atos de seus prepostos ou de qualquer pessoa física ou jurídica envolvida na execução dos serviços.
- 10 - Fornecer os serviços em tempo oportuno.
- 11 - Orientar o motorista para que conduza o veículo em cumprimento a Lei nº 9503/97, do Código de Trânsito Brasileiro.
- 12 - Responsabilizar-se pelo zelo e cuidado com os passageiros, durante todos os percursos bem como pelas penalidades sofridas em caso de infração.



- 13 - Confiar a direção do veículo somente a motorista devidamente habilitado na no mínimo categoria D e que não tenham cometido nenhuma infração grave e/ou gravíssima nos últimos 12 meses.
- 14 - Oferecer ao motorista curso de capacitação técnica específico para o transporte conforme determina a Lei nº 9503/97, Código de trânsito Brasileiro.
- 15 - A empresa prestadora do serviço deverá estar conectada em tempo integral, pessoalmente ou via telefone fixo/celular, enquanto houver veículo circulando, disponibilizando-se a comparecer imediatamente no local, em caso de acidentes ou ocorrências graves.
- 16 - Tomar providências imediatas em caso de ocorrências graves e acidentes, se necessário acionar SAMU, a Polícia Militar, e Corpo de Bombeiros bem como comunicar ao Departamento de Trânsito e Transporte do Município.
- 17 - Apresentar os veículos para vistoria inicial e periódica pela fiscalização;
- 18 - Manter unidade de atendimento no município de Ituiutaba, com pessoa que detenha competência para solucionar situações decorrentes da execução dos serviços;
- 19 - Apresentar permanentemente em perfeitas condições de funcionamento, segurança, limpeza e abastecidos todos os veículos empregados nos serviços;
- 20 - Os veículos deverão oferecer disponibilidade de uso em conformidade com as necessidades do Contratante;
- 21 - Informar ao Contratante sobre as revisões e condições de uso dos veículos sempre que solicitado pela Administração Municipal;
- 22 - Substituir todo veículo recusado pelo Contratante, cujas condições estejam fora do estipulado;
- 23 - Suprir imediatamente, nas condições exigidas pelo Contratante, por outro similar, a falta de qualquer veículo no serviço, independentemente do motivo;
- 24 - Prestar os serviços conforme calendário municipal, colocar os veículos contratados à disposição de acordo com a necessidade nas datas, horários e locais estabelecidos pela Administração Municipal, mediante comunicado escrito, obedecendo rigorosamente às ordens de serviços e instruções.
- 25 - Caso haja necessidade de substituição do motorista, conforme o caso, o substituto deverá se enquadrar nas mesmas condições do motorista anterior;
- 26 - Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste edital, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, sendo de exclusiva responsabilidade da Contratada as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
- 27 - Definir e programar a metodologia de execução dos trabalhos, submetendo-a, antes do início da operação, a aprovação da fiscalização;
- 28 - É responsável pela qualidade dos serviços prestados, não se admitindo em nenhuma hipótese, alegação de que terceiros quaisquer, antes da prestação dos serviços, tenham adulterado ou executado os mesmos fora dos padrões exigidos;
- 29 - Qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços, a empresa licitante detentora da ata deverá ser notificada, que terá um prazo fixado para correção. Esta notificação deverá ser feita somente após provocação por escrito da Secretaria solicitante, para tomar as devidas providências;
- 30 - Deverá responsabilizar-se em relação aos seus funcionários, que não terão qualquer vínculo trabalhista com a Administração Pública, por todas as despesas decorrentes da entrega dos produtos não realizada tais como: salários, seguros, taxas, impostos e contribuições etc.;
- 31 - Deverá se responsabilizar por danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de seus funcionários, ou de terceiros, quando do fornecimento dos produtos;
- 32 - É vedado à licitante detentora da ata sublocar, total ou parcialmente, a prestação dos serviços ora licitados, exceto com autorização expressa e por escrito da Administração Municipal;
- 33 - Responsabilizar-se integralmente pela prestação dos serviços, nos termos da legislação vigente, não podendo, em hipótese nenhuma caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira;
- 34 - Aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor licitado (art. 65 - § 1º e § 2º da Lei 8.666/93);
- 35 - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido neste item, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes;
- 36 - Deverá manter durante o processo as mesmas condições de Habilitação, devendo comunicar qualquer fato superveniente que venha a alterar sua situação;
- 37 - Fornecer a direção e supervisão técnica, administrativa e toda a mão-de-obra direta e indireta necessária à execução dos trabalhos;
- 38 - Confiar os trabalhos a profissionais habilitados e idôneos, utilizando o mais alto nível da técnica aplicada no país em serviços da mesma natureza;
- 39 - Fornecer e tornar obrigatório o uso de uniforme padronizado e de crachá de identificação para todos os seus empregados;



40 - Manter todos os empregados registrados, identificados e com as carteiras de trabalho devidamente regularizadas. Atender as demais exigências da previdência social e da legislação trabalhista em vigor, bem como ao que se encontrar disposto nas convenções coletivas de trabalho e decisões em dissídios que forem aplicáveis;

41 - Substituir, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da solicitação por escrito, da fiscalização, qualquer empregado alocado aos trabalhos objeto do Contrato;

42 - Regularizar junto a órgãos e repartições competentes, apresentando os comprovantes à fiscalização, todos os registros e assentamentos, relacionados com a execução dos serviços, respondendo a qualquer tempo pelas consequências que a falta ou omissão dos mesmos acarretar;

43 - Responsabilizar-se pelos efeitos gerados pela inobservância ou infração de leis, regulamentos ou posturas em vigor e das condições do Contrato;

44 - Responsabilizar-se, com exclusividade, pelas indenizações ou reclamações motivadas por imperícia ou erros, praticados na execução dos serviços.

XIII. PLANILHA BÁSICA DE CUSTOS

Uma planilha de custo consiste no demonstrativo de todos os custos, impostos e taxas de um determinado produto ou serviço. Por meio dela é possível obter o custo final do produto e, a partir disso, poderá ser estabelecido o preço de venda assegurando uma margem de lucro satisfatória.

Para composição do custo total do serviço deverá ser demonstrado os elementos que devem computá-lo, que são: CV é o custo variável mensal do sistema; CF é o custo fixo mensal do sistema; RPS é a remuneração pela prestação dos serviços; e ATR é a soma das alíquotas dos tributos diretos.

XIV. PLANILHA DE ORÇAMENTÁRIA

Apresenta-se a seguir, planilha orçamentária dos serviços a serem prestados:

1. CUSTOS VARIÁVEIS			
1.1		Lubrificantes	R\$1.076,67
1.2		ARLA 32	R\$450,00
1.3		Rodagem	R\$1.550,00
1.4		Peças e acessórios	R\$2.200,00
1.5		Custos Ambientais	R\$ -
1.6		Combustíveis	R\$15.702,12
1. TOTAL CUSTOS VARIÁVEIS			R\$20.978,79
2. CUSTOS FIXOS			
2.1	Custos com pessoal	Motoristas	R\$1.663,33
		Pessoal de manutenção, administrativo e diretoria.	R\$1.723,33
		Total pessoal	R\$3.386,67
2.2	Despesas Administrativas	Despesas gerais	R\$1.116,67
		Seguro obrigatório e taxa de licenciamento	R\$35,00
		Seguro de responsabilidade civil facultativo	R\$195,00
		IPVA	R\$108,33
		Total Desp. Administrativas	R\$1.455,00
		Locação de Garagem	R\$1.093,94
2. TOTAL CUSTOS FIXOS			R\$5.935,60
3. REMUNERAÇÃO DO SERVIÇO – LUCRO PRESUMIDO			
3.1		Custo Variável	R\$20.978,79
3.2		Custo Fixo	R\$5.935,60
3.3		Custo Total	R\$26.914,39
3.4		Margem de Lucro 30%	R\$8.074,32
3 REMUNERAÇÃO DO SERVIÇO			R\$8.074,32
4. CUSTO MENSAL COM TRIBUTOS			
4.1		Custo Variável	R\$20.978,79



4.2	Custo Fixo	R\$5.935,60
4.3	Remuneração do Serviço	R\$8.074,32
		R\$34.988,71
4.4	Alíquota Simples Nacional	21%
		R\$5.935,37
4.5	ISSQN	4%
		R\$1.399,55
		R\$7.334,92
4. TOTAL TRIBUTOS		
5. CUSTO TOTAL DO SERVIÇO		
5.1	Custo Variável	R\$20.978,79
5.2	Custo Fixo	R\$5.935,60
5.3	Remuneração do Serviço	R\$8.074,32
5.4	Tributos	R\$7.334,92
		R\$42.323,63
5. CUSTO TOTAL DO SERVIÇO		
6. CUSTO POR VEÍCULO		
6.1	Custo total do serviço	R\$42.323,63
6.2	Quantidade de Veículos	11
		R\$42.323,63
CUSTO POR VEÍCULO		
7. CUSTO POR KM RODADO		
7.1	Quilometragem prevista/mês	5.259
7.2	Custo total do serviço	R\$465.559,90
		R\$8,05
7. CUSTO POR KM RODADO		R\$8,05

XV. VALOR DO CONTRATO

O contrato a ser formalizado terá um valor estimado de R\$5.588.116,80 (cinco milhões, quinhentos e oitenta e oito mil, cento e dezesseis reais e oitenta centavos).

XV.1. Memória de Cálculo Valor Total do contrato:

Custo por quilometro de R\$ 8,05 multiplicado pela quantidade de até 57.848 quilômetros, multiplicado pelo número de meses do contrato 12 (doze) meses, chega-se ao valor anual de R\$ 5.588.116,80

$$R\$ 8,05 * 57.848 * 12 = R\$ 5.586.719,16$$

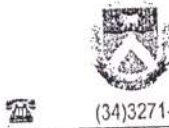
XVI. DA MEDIÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

A contratante deverá emitir relatório de medição dos serviços até o 5º dia do mês subsequente à prestação do serviço. O pagamento será realizado até o 15º dia do mês subsequente à prestação dos serviços.

1 - O relatório de medição deverá ser acompanhado de relatório de fiscalização emitido por servidores lotados no órgão gestor nomeados através de Portaria específica para acompanhamento e fiscalização do contrato com as seguintes atribuições:

- Gerenciamento e fiscalização do contrato;
- Fiscalizar a regularidade no recolhimento das contribuições sociais, FGTS, INSS, registro dos empregados da empresa contratada, bem como, acompanhar sua execução financeira;
- Acompanhar todas as etapas de execução do contrato, elaborar boletins e opinar sobre aditamentos contratuais de serviços e prazos;
- Viabilizar solução de incoerências detectadas e omissões eventualmente constatadas e as dúvidas e questões pertinentes a execução dos serviços;
- Apontar a necessidade de correção de qualquer anormalidade ao objeto do contrato;
- Comunicar ao Gestor do Contrato e a Assessoria de Controle Interno, por escrito, a ocorrência de circunstâncias que sujeitam a interrupção do serviço, multa a contratada ou rescisão contratual; e,
- Apontar por escrito quaisquer situações de irregularidades encontradas durante a execução do contrato.

Considerando a Emenda Constitucional nº 123/2022 editada para a utilização de aporte financeiro aos Municípios para garantia do custeio das gratuidades legais estabelecidas para o transporte coletivo (a exemplo das pessoas com mais de 65 anos, nos termos do art. 230, § 2º da Constituição Federal), tendo sido o Município de Ituiutaba contemplado na PORTARIA INTERMINISTERIAL MDR/MMFDH Nº 9, DE 26 DE AGOSTO DE 2022, tendo os repasses sido efetivados em dezembro de 2022, poderá o aporte ser utilizado para o pagamento do presente contrato, integral ou parcialmente, em parcela única ou de modo diferido, a critério do Município contratante, respeitando-se os aspectos legais e constitucionais. Em caso de utilização do recurso será celebrado termo de compromisso específico vinculado ao



presente contrato para o integral atendimento das condições estabelecidas junto ao Governo Federal para a garantia da prestação de serviços. Em caso de pagamento em parcela única, será exigida a garantia de abertura de conta específica da contratante para a finalidade estabelecida, bem como que seja prestada garantia pelo contratante, a exemplo dos veículos utilizados no transporte ou outra garantia legalmente aceita, assim como valerá a avença como título executivo em favor da Fazenda Pública Municipal para integral cumprimento das normas legais.

XVII. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – ARTIGO Nº 30 LEI 8.666/93

a) Declaração de que terá disponibilidade de garagem, em até 10 dias após a assinatura do contrato dias da assinatura do contrato, em que se indique(m) a(s) instalação(ões) adequada(s) e disponível(is) para a realização do objeto da licitação.

a.1) A garagem deverá ter, no mínimo, 70 metros quadrados por veículo.

a.2) A indicação da garagem, nos termos supracitados, deverá ser realizada por documento que comprove ter posse, disponibilidade, propriedade do imóvel ou declaração que comprove ter opção de compra, locação ou arrendamento da área.

b) Declaração de que fornecerá a relação explícita dos veículos a serem utilizados na prestação do serviço, objeto do presente Edital, indicando a quantidade, descrição e ano de fabricação, com declaração ao final, assinada, de que os veículos estarão disponíveis para vistoria dentro do prazo estabelecido no cronograma de implantação dos serviços (até 10 dias após a assinatura do contrato), sendo estes essenciais para o cumprimento do objeto da licitação.

b.1) Não é exigido possuir previamente os veículos, mas deverá o licitante declarar a disponibilidade futura dos veículos, condicionada à participação vitoriosa no certame, sendo que até 10 dias após a assinatura do contrato deverá ser comprovada a disponibilidade dos veículos mediante contrato (frota terceirizada) ou documento de propriedade CRLV do veículo (frota própria).

c) Atestado de visita técnica (facultativa) expedido pela Prefeitura Municipal de Ituiutaba de que o licitante conhece e percorreu os itinerários, com pessoa credenciada pela Prefeitura para tal fim, podendo o mesmo ser substituído por declaração da licitante de que recebeu os documentos e tomou conhecimento de todas as informações e das condições para cumprimento das obrigações objeto da licitação.

c.1) A visita técnica, caso seja a opção do contratante, deverá ser previamente agendada na SEMTTRAM – Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade; localizada na Avenida Nove nº 746 – Centro, Ituiutaba – MG, pelo telefone: (34) 3271-8286 (Contato: Ernanes José de Andrade ou Luzia Bezerra Nogueira de Menezes), devendo ser realizada no máximo até a data de abertura do certame.

d) Apresentação de atestado(s) de capacidade técnico-operacional expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, no(s) qual(is) conste(m), explicitamente, que a licitante realizou serviço(s) de transporte urbano de passageiros, indicando quantidades, prazos e outros dados característicos dos serviços realizados, sendo que será exigido para o presente certame a quantidade mínima de 50% dos serviços objeto desse contrato. (súmula 263 tcu)

e) Q(s) atestado(s) deverá(ão) ser apresentado(s) em nome da empresa proponente.

f) De forma anexa a cada atestado, deverá ser apresentada declaração do LICITANTE, informando o nome, cargo, endereço e telefone de funcionário do órgão emitente do atestado que possa prestar, caso necessário, esclarecimento sobre o documento, em caso de diligência da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES.

g) Declaração de que terá disponibilidade de motoristas a serem utilizados na prestação do serviço, em que eles estarão disponíveis para instrução dentro do prazo estabelecido no cronograma de implantação dos serviços (até 10 dias após a assinatura do contrato e emissão de ordem de serviço), sendo estes essenciais para o cumprimento do objeto da licitação.

XVIII. CRONOGRAMA DE OPERAÇÃO

Após assinatura do contrato deverão ser respeitados os prazos conforme cronograma a seguir:

Item	Descrição	Prazo máximo após a assinatura do contrato	
1	Frota	Apresentação da frota para vistoria inicial.	10 dias
2	Garagem	Apresentação da garagem	10 dias
3	Motoristas	Apresentação dos motoristas para instrução.	10 dias
4	Início da operação		30 dias
5	Padronização da frota		30 dias

XIX. Da apresentação da Frota:

a) No prazo máximo de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato a empresa vencedora deverá apresentar a frota para a vistoria inicial onde será verificado todas as especificações técnicas dispostas neste documento bem como atender a Legislação e Normas Aplicáveis à veículos de transporte coletivo objeto deste edital;



b) A vistoria da frota será realizada por servidor representante do Órgão Gestor podendo ser feita na garagem na mesma data de vistoria do referido imóvel;

XIX.1 Da apresentação dos Motoristas:

- a) No prazo máximo de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato e emissão de ordem de serviços a empresa vencedora deverá apresentar os motoristas para instruções de início da operação a ser realizada pelo Órgão Gestor;
- b) Na data da apresentação dos motoristas deverão ser apresentados os seguintes documentos:
 - b.1) devido registro confirmando o vínculo empregatício com a empresa vencedora;
 - b.2) CNH (Carteira Nacional de Habilitação) na categoria D;
 - b.3) Prontuário da CNH emitido pelo DETRAN de origem do documento que comprove não ter cometido nenhuma infração grave e/ou gravíssima nos últimos 12 meses;
- c) A apresentação dos motoristas deverá ser feita em espaço disponibilizado pela contratante a ser definido e informado à empresa vencedora no prazo máximo de 5 (cinco) dias de antecedência.

XX - DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS E FINANCEIROS:

As despesas decorrentes da contratação correrão à conta de recursos consignados no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentária e Lei Orçamentária Anual – LOA, para o Exercício 2.023 e 2024.

b) A contratação será atendida pelas seguintes dotações Orçamentárias:

01.14 SECRETARIA DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E MOBILIDADE

26.452.0028.2.588 – MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

FUNTE DE RECURSOS:

1.501.000.0000 – OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS

2.717.000.0000 – ASSISTÊNCIA FINANCEIRA TRANSPORTE COLETIVO ART.V, INCISO IV, EC 123/2022.

XXII – PRAZOS DE EXECUÇÃO

12 (doze meses), renováveis por até 60 (sessenta) meses.

XXIII - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Caso ocorra o inadimplemento parcial ou total na prestação dos serviços, ou outro fato que implique necessidade de aplicar sanção, a contratada estará sujeita à rescisão contratual, bem como às multas previstas na Lei de Licitações, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

A contratada que incorrer em infrações administrativas sujeitam-se às seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa, na forma prevista neste instrumento convocatório;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 5 (cinco) anos.

XXIV - As sanções previstas nos itens I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

XXV - Advertência é a sanção aplicada por conduta que prejudique o andamento do procedimento de licitação e de contratação.

XXVI - A multa será aplicada, dentre outros motivos, a quem:

I - Não mantiver sua proposta;

II - Apresentar declaração falsa;

III - Deixar de apresentar documento na fase de saneamento;

IV - Descumprir obrigação contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato.

XXVII- Fica estipulada MULTA DE MORA DIÁRIA de 0,4% (quatro décimos percentuais), calculada sobre o valor total do contrato pelo atraso na execução dos serviços, bem como pelo descumprimento de quaisquer dos prazos estabelecidos.

XXVIII - Fica estipulada MULTA COMPENSATÓRIA de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato, pelo inadimplemento total ou parcial do contrato, do qual é parte integrante este Edital e os seus Anexos.

XXIX - Os valores relativos à aplicação das multas serão retidos do pagamento da contratada, durante o processo administrativo no qual se discute a sua regular aplicação, após o qual será devolvida à contratada ou estornada do empenho respectivo.

XXX - A aplicação das multas a que se referem os itens 11.5 e 11.6 não impedem a rescisão unilateral do contrato nem que se aplique as demais sanções previstas neste Edital e na legislação pertinente.

XXXI - A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração serão aplicadas a contratada que:

a) recusar-se injustificadamente, após ser considerada adjudicatária, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;

b) não mantiver sua proposta;

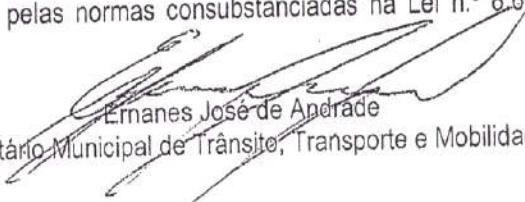


- c) abandonar a execução do contrato;
- d) incorrer em inexecução contratual.





XXXII - A aplicação da sanção prevista no item 11.9 deve observar o prazo de duração de no máximo 2 (dois) anos e impede a participação da sancionada em procedimentos promovidos pela Prefeitura Municipal de Ituiutaba.

XXXIII - Quando o participante for punido com a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, durante o prazo de vigência de igual sanção imposta por pessoa da mesma esfera político-administrativa, ficará proibido de participar de procedimentos de contratação promovidos por todas as entidades municipais e órgãos do Município, por prazo não superior ao maior prazo remanescente daquela anterior.

Os casos omissos serão resolvidos pelas normas consubstanciadas na Lei n.º 8.666/93, de 21/06/93 e alterações posteriores.


Eranes José de Andrade
Secretário Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade

[Retornar](#)

-  **Endereço**
Praça Cônego Ângelo, S/Nº - Centro - Ituiutaba/MG
-  **Telefone**
(34) 3271-8100
-  **E-mail**
faleconosco@ituiutaba.mg.gov.br
-  **Atendimento**
Segunda a Sexta Feira das 08:00 as 17:30 horas

Consultar

- Notícias
- Legislações
- Transparência
- Diário Oficial

- Governo Atual

Prefeita: LEANDRA GUEDES FERREIRA

Siga-nos



Total de Visitas: 353756 | Online: 13

Última atualização: 21/06/2023 17:04:50

2023 © Todos os direitos reservados. [Weblíne Sistemas](#) *

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA**

CONSTRUINDO UM FUTURO MELHOR

Pç. Cônego Ângelo Tardio Bruno

CEP: 38300-146

CNPJ: 18.457.218/0001-35

IE:

NOTA DE RESERVA

01.00.00 - PREFEITURA MUNICIPAL

01.14.00 - SEC.MUN.DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E MOBILIDADE

01.14.01 - DEPTO DE TRANSITO, TRANSPORTE E MOBILIDADE

Reserva

Centro de Custo 1 - RECURSOS ORDINÁRIOS		Evento 001.002 - TRANSPORTE PESSOAS	Número 8484	Folha 1
Data 12/06/2023	Requisição 20100408	Processo	Documento	

Dotação

Natureza da Despesa 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	Nro Reduzido 1296	Classificação Funcional 26.452.0028.2.588 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE
Vinculo 1.501.000.0000 - OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS	Sub Elemento da Despesa 99 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ? PESSOA JURIDICA	

Credor

Razão Social / Fornecedor	CPF / CNPJ	
Endereço	Cidade	Telefone

Valores

Dotação Autorizada	Reservado Anterior	Reserva	Saldo Atual
677.400,00	0,00	676.400,00	1.000,00


Histórico

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	1		Locação de veículos "tipo ônibus", 3(três) portas, com motor istas, bilhetagem eletrônica, monitoramento (GPS), tecnologia	5.586.718,76	5.586.718,76
Total				5.586.718,76	5.586.718,76

Por Extenso

Seiscentos e Setenta e Seis Mil e Quatrocentos Reais

Departamento de Planejamento Orçamentário


Denise Maria de Oliveira Silva Tannús



PREFEITURA DE ITUIUTABA
Solicitação de Empenho / Integração Contábil
Modalidade: Pregão Eletrônico - 57/2023

Data da Integração 20/06/2023 Agrupamento 169/2023
Fornecedor 073926 - LOC VAN ITUIUTABA EIRELI ME
Logradouro AVN 18, 2135, CENTRO, ITUIUTABA - MG
CEP: 38300-072 Telefone: (00) 0000-0000
Documento CNPJ/CPF: 24.825.935/0001-75 Inscrição estadual: 002.762.337/0022

Dotação 1296 408/2023

Vínculo 1.501.000,00 Vínculo Det.

Elemento Desp. / Sub. Elem. Desp. 33903900/99

Func. Prog. 264520028 Reserva 8484/2023

Secretaria 001

676.400,00

Valor Complemento (+)

Valor Anulação (-)

Saldo Reserva

Valor Empenho

Ord.Despesa 014

676.400,00

Valor Anulado

Emb. Quantidade

SV 1,000

Projeto/Atividade 2588

0,00

Saldo

VI. Unitário

4.478.000,000

Material

2 02 11 0121 0

Especificação

Locação de veículos "tipo ônibus", 3(três) portas, com motoristas, bilhetagem eletrônica, monitoramento (GPS), tecnologia embarcada, incluso todas as despesas de

Total 4.478.000,00

Emitida e Conferida por:

Assinatura

SAMUEL CHAVES LEONEL DE LIMA
Chefe de Seção de Licitação

Autorizado por:

RENATO SANTOS OLIVEIRA
Diretor do Departamento
de Suprimentos
Assinatura